



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 36

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Previdência Social.....	21
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério das Relações Exteriores.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	44
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União.....	56
Tribunal de Contas da União.....	57
Defensoria Pública da União.....	73
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	75

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.726 (1)
ORIGEM : ADI - 62947 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 08.10.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgou procedente a ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votaram os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, por sucederem, respectivamente, aos Ministros Ayres Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Eros Grau e Menezes Direito. Plenário, 20.11.2013.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. ICMS. PARTILHA DO PRODUTO ARRECADADO. VALOR ADICIONAL. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEI ORDINÁRIA DO ESTADO-MEMBRO QUE UTILIZA CRITÉRIOS DE PARTILHA COM BASE NA ÁREA INUNDADA PELO RESERVATÓRIO E DEMAIS INSTALAÇÕES DA USINA HIDRELÉTRICA.

Nos termos do art. 161, I, da Constituição, cabe à lei complementar federal estabelecer a definição de valor agregado, para o efeito de partilha entre os municípios do valor arrecadado com o Imposto sobre Operação de Mercadorias e Serviços, a que faz alusão o art. 158, par. único, I, também da Constituição.

É inconstitucional a Lei 13.249/2004, do Estado de Santa Catarina, que estabeleceu ela própria a referida definição. Violação do art. 161, I, da Constituição de 1988. Vício insanável.

Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2014

Determina o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838), vinculado ao Programa de Trabalho 10.512.0122.002L.0027/2005 - Apoio a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento - no Estado de Alagoas - Obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, da Unidade Orçamentária 36211 - Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira do Programa de Trabalho a seguir especificado, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013);

I - Programa de Trabalho: 10.512.0122.002L.0027/2005 - Apoio a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento - no Estado de Alagoas - Obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, vinculado à Unidade Orçamentária 36211 - Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

II - Objeto: Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838) e contrato dele decorrente - Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - (Valor: 2.170.000,00 - Data base: 09/12/2005);

III - Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente (Acórdão nº 2005/2013-TCU-Plenário).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de fevereiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Senador MOZARILDO CAVALCANTI, na condição de membro titular da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª apostada no Ofício nº 002/2014-BLUFOR, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 19 de fevereiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 625, de 2 de setembro de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de fevereiro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 19 de fevereiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.196, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V à Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 80 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V à Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual de 2013, no âmbito do Poder Executivo federal, é o constante do Anexo.

Art. 2º O saldo remanescente de que trata o art. 1º poderá ser utilizado no exercício de 2014, condicionado aos limites orçamentários constantes do Anexo V à Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO

Saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos efetivos constantes do Anexo V à Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual de 2013

Finalidade	Provimento de cargos efetivos, exclusive substituição de terceirizados	Provimento de cargos efetivos para substituição de terceirizados
Saldo Remanescente	12.056	3.401

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 3.938.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nºs 18 e 19, de 19 de fevereiro de 2014. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 21 a 24 de fevereiro de 2014, nos dias 21 e 22 em visita às cidades do Vaticano e de Roma, e nos dias 23 e 24, em visita à cidade de Bruxelas.

CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O **COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL**, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe o item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa JANE NUNES FAGUNDES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.955.140/0001-16, estabelecida à Quadra SDE 3, Conjunto "A", Lote 1 - Setor de Oficinas de Taguatinga - DF, CEP: 72145-300, as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 1.670,52 (um mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), em virtude de inexecução total das obrigações assumidas no Pregão Eletrônico nº 20/2013, a teor da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.000187/2014-68, com base no artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDIVAL LUIZ DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 19 de fevereiro de 2014

Entidade: AR B1 BRASIL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000280/2008-93, 00100.000208/2006-02, 00100.000183/2003-96 e 00100.000126/2008-11. Acolhe-se as Notas nºs 013/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, 042/2014 e 045/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, 096/2014 e 111/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento dos pedidos de alteração de nome da AR B1 BRASIL para AR CERTIFICADOS BRASIL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB e AC BR RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA e os órgãos de execução que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Santo Antônio de Jesus/BA e em Feira de Santana/BA e a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 3.938.600,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro, relativo a Recursos Ordinários, apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 69000 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa
UNIDADE: 69101 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa

ANEXO		Crédito Suplementar							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR	
2023		Comércio e Serviços						3.938.600	
23 691		2023 2031	ATIVIDADES					3.938.600	
23 691		2023 2031 0001	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins					3.938.600	
			Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins - Nacional					3.938.600	
			F	3	2	90	0 300	3.938.600	
		TOTAL - FISCAL						3.938.600	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						3.938.600	

Jequié/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Estabelece os valores de contrapartida financeira a serem exigidos das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias das transferências de recursos públicos realizadas no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e dá outras providências.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPPIR/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24-C da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 15 do Decreto 7.261, de 12 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os percentuais de contrapartida financeira para os convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR:

I - 2% (dois por cento) para transferências de recursos até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - 3% (três por cento) para transferências nos valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br - ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



III - 5% (cinco por cento) para transferências nos valores acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A contrapartida financeira poderá ser dispensada e os percentuais fixados no art. 1º poderão ser reduzidos, mediante justificativa expressa do titular da Pasta, que deverá constar no processo correspondente.

Art. 3º - Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 54, da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o direito antidumping definitivo, de que trata a Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, atribuído ao produtor/exportador que menciona.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta na Nota Técnica nº 16/2014/CGAC/DECOM/SECEX, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1ª Atribuir ao Produtor/Exportador do Taipé Chinês Li Peng Enterprise Co., Ltd. por um prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, o direito antidumping definitivo de US\$ 445,45/t (quatrocentos e quarenta e cinco dólares e quarenta e cinco centavos por tonelada) às importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6.6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou matidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados, comumente classificadas nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 106, de 18 de dezembro de 2013, e altera o direito antidumping aplicado às empresas que menciona.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 11/2014/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa **Kenda Rubber (Vietnam) Co., Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 106, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Alterar, ex-offício, o direito antidumping aplicado às empresas **Good Time Rubber Co., Ltd.** e **Link Fortune Tyre Tube Co., Ltd.**

Art. 3º Tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º, o art. 1º da Resolução CAMEX nº 106, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)
China	Aspama International Corporation	2,21
	Cheng Shin Rubber (Xiamen) Ind., Ltd.	2,21
	Chongqing Super Star Rubber Industrial Co., Ltd.	3,23
	Kenda Rubber (Shenzhen) Co., Ltd.	2,21
	Qingdao Morewin Rubberware Co., Ltd.	2,21
	Qingdao Taifa Tyre Co., Ltd.	2,21
	Sichuan Yuanxing Rubber Co., Ltd.	2,21

	Tianjin Kings Glory Tire Co., Ltd.	2,21
	Tianjin Wanda Tyre Group Co., Ltd.	3,23
	Wenzhou Zhengxin Tyre Co., Ltd.	2,21
	Zhejiang Yizheng Tyre Co., Ltd.	2,21
	Demais	7,40
Tailândia	Inoue Gomu Kogyo	5,72
	Inoue Rubber (Thailand) Public Co., Ltd.	5,72
	Michelin Siam Company Limited	5,72
	Michelin Thailand	5,72
	Vee Rubber Corporation Ltd.	5,72
	Vee Rubber International Co., Ltd.	5,72
	Demais	6,18
Vietnã	Good Time Rubber Co., Ltd.	0,78
	Kenda Rubber (Vietnam) Co., Ltd.	0,78
	Link Fortune Tyre Tube Co., Ltd.	7,79
	Demais	7,79"(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado em face da Resolução CAMEX nº 99, de 25 de novembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 02/2014/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado pela **Shenyang Guanpin Woodenware Co. Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 99, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá provimento parcial ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 101, de 28 de novembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 09/2014/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração apresentado pelas empresas **Ask do Brasil Ltda.**; **Bravox S/A Indústria e Comércio Eletrônico**; **Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda.**; e **Thomas K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda.** em face da Resolução CAMEX nº 101, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2013.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 101, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º....."

- a)
b)
c)
d)
e)
f)

g) alto-falantes destinados a serem integrados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, desde que esses aparelhos não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado em face da Resolução CAMEX nº 106, de 18 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 17/2014/CGAS/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado pela **Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.** em face da Resolução CAMEX nº 106, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 107, de 18 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 14/2014/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, apresentado pela **RHI Refmex S.A. de C.V.** e pela **RHI Brasil Refratários Ltda.** em face da Resolução CAMEX nº 107, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 19/2014/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, apresentado pela empresa **Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido suspensão da cobrança retroativa do direito antidumping apresentado em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 25/2014/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de suspensão da cobrança retroativa do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013, para as importações de Taipé Chinês, República Popular da China e República da Coreia, apresentado pelas empresas **Advance Indústria Têxtil Ltda.; Ventuno Produtos Têxteis Ltda.; e Trop Comércio Exterior Ltda.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 23/2014/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, apresentado pela empresa **Lealea Enterprise Co. Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 124, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado em face da Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 22/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, apresentado pela **Nexen Tires Co. Inc.** em face da Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 21/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela **Svizz-one Corporation Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, considerando a Portaria nº 014/2013-DG, de 6 de fevereiro de 2013, o que determina a Cláusula Quinta do Convênio de Delegação nº 01/2012, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República e o Estado de Santa Catarina para a administração e exploração do porto de Imbituba/SC, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Especial de Inventariança de Bens, composta pelos servidores Geraldo Magela Esteves dos Reis, Bruno Januzzi e Deivid da Silva para, sob a presidência do primeiro, realizar a avaliação, inventariança, entrega e recebimento dos bens do Porto de Imbituba, a serem cedidos por força do Convênio de Delegação.

Art. 2º Os trabalhos da comissão deverão ser concluídos e relatados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PEDRO BRITO

RETIFICAÇÃO

No inciso V, do art. 27, do Anexo da Resolução nº 3.290, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 10, **onde se lê:** "...plano de segurança do porto organizado...", **leia-se:** "...plano de segurança do terminal..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, incisos XIX, XX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando que compete à ANAC regular as autorizações de horários de pouso e decolagem de aeronaves civis, observadas as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo e da infraestrutura aeroportuária disponível;

Considerando que a regulação da ANAC visa, também, assegurar a prestação de serviço adequado, condição para manutenção dos horários alocados às empresas de serviços aéreos para pouso e decolagem nos aeroportos;

Considerando que é infração imputável à concessionária ou permissionária de serviços aéreos a não observação, sem justa causa, dos horários aprovados;

Considerando que o responsável pela administração do aeroporto deve preservar a qualidade operacional do aeroporto e que a ele é imputável como infração a não obediência a quaisquer preceitos do Código Brasileiro Nacional de Aviação Civil e das normas regulamentares; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.038657/2013-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de fevereiro de 2014, decide:

Art. 1º O operador de aeródromo deve garantir as condições de utilização da infraestrutura que preservem o fluxo das operações aéreas de acordo com os Horários de Transporte - HOTRAN e slots alocados pela ANAC.

Art. 2º O operador de aeródromo deverá estabelecer e disponibilizar, previamente, ao operador aéreo, as regras de utilização do aeródromo em questão.

Art. 3º O operador de aeródromo poderá proceder à imediata remoção da aeronave que violar as regras de utilização do aeródromo nas seguintes hipóteses:

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA AVSEC - AEROPORTOS

AUDITORIAS AEROPORTOS					
Nº	ICAO	LOCALIDADE ATENDIDA	UF	ADMINISTRADOR	PACQ 2014
1	SBGR	GUARULHOS	SP	GRU AIRPORT	1º SEMESTRE
2	SBBR	BRASÍLIA	DF	INFRAAMÉRICA	1º SEMESTRE
3	SBCF	BH - CONFINS	MG	INFRAERO	1º SEMESTRE
4	SBSV	SALVADOR	BA	INFRAERO	1º SEMESTRE
5	SBUL	UBERLÂNDIA	MG	INFRAERO	1º SEMESTRE

I - ultrapassado o tempo de permanência autorizado pelo operador de aeródromo para determinada operação aérea;

II - a aeronave for estacionada em posição diferente da determinada; e

III - qualquer outra hipótese que impeça, sem justa causa, o fluxo de operações aéreas.

Parágrafo único. A remoção realizada pelo operador de aeródromo ocorrerá por conta e risco do operador aéreo, respeitados os requisitos de segurança aplicáveis ao procedimento de movimentação de aeronaves.

Art. 4º O disposto nesta Decisão não afasta a incidência da legislação referente à segurança operacional e de atos de interferência ilícita aplicáveis às atividades dos operadores de aeródromo e aéreos.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 18 de fevereiro de 2014, decide:

Nº 14 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 92.553.486/0001-03, com sede social em Espumoso (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.054757/2013-81.

Nº 15 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 92.841.501/0001-19, com sede social em São Vicente do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.055699/2013-11.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 329, de 07 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "(...) com sede social em Água de Goiás (RJ) (...)", **leia-se** "(...) com sede social em Água Fria de Goiás (GO) (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 417, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Publicação do Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC - PACQ/AVSEC-2014.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos V, XIV e XLII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, considerando o que dispõe o RBAC nº 111, item 111.27 (a), e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00058.096514/2013-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC 2014 (PACQ AVSEC), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os testes AVSEC serão divulgados por meio de ofício encaminhado aos operadores aeroportuários no mês anterior à data de realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



6	SBFZ	FORTALEZA	CE	INFRAERO	1º SEMESTRE
7	SBVT	VITÓRIA	ES	INFRAERO	1º SEMESTRE
8	SBBE	BELÉM	PA	INFRAERO	1º SEMESTRE
9	SBEG	MANAUS	AM	INFRAERO	1º SEMESTRE
10	SBGO	GOIÂNIA	GO	INFRAERO	2º SEMESTRE
11	SBSL	SÃO LUÍS	MA	INFRAERO	2º SEMESTRE
12	SBJP	João pessoa	PB	INFRAERO	2º SEMESTRE
13	SBSR	SÃO J. RIO PRETO	SP	DAESP	2º SEMESTRE
14	SBPJ	PALMAS	TO	INFRAERO	2º SEMESTRE
15	SBMQ	Macapá	AP	INFRAERO	2º SEMESTRE

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA AVSEC - CENTROS DE INSTRUÇÃO

AUDITORIA DE CENTROS DE INSTRUÇÃO		
Nº	CENTRO DE INSTRUÇÃO	PACQ 2014
1	RANAP	2º SEMESTRE
2	TOP LYNE	2º SEMESTRE
3	TASS	2º SEMESTRE
4	PROAIR	2º SEMESTRE
5	VALVER	2º SEMESTRE
6	EMBRASATA	2º SEMESTRE
7	ALIANÇA	2º SEMESTRE
8	INFRAERO	2º SEMESTRE
9	AVIANCA	2º SEMESTRE
10	CARGO SERVICE CENTER	2º SEMESTRE
11	SWISSPORT BRASIL	2º SEMESTRE
12	VIT SOLO	2º SEMESTRE
13	TOTAL LINHAS AÉREAS	2º SEMESTRE

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIA AVSEC - OPERADORES AÉREOS

AUDITORIA OPERADORES AÉREOS		
Nº	OPERADOR AÉREO	PACQ 2014
1	LAN AIRLINE S/A	1º SEMESTRE
2	TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR	1º SEMESTRE
3	AIRES AEROVÍAS DE INTEGRACIÓN REGIONAL S.A.	1º SEMESTRE
4	KLM ROYAL DUTCH AIRLINES	1º SEMESTRE
5	ANGOLA AIRLINES	1º SEMESTRE
6	AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS, CIELOS DEL SUR S.A.	1º SEMESTRE
7	CONDOR FLUGDIENST GMBH	1º SEMESTRE
8	ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS	1º SEMESTRE
9	ATLAS AIR INC	1º SEMESTRE
10	MAP - TRANSPORTES AÉREOS LTDA	1º SEMESTRE
11	SATA INTERNACIONAL	1º SEMESTRE
12	LAN CARGO S.A.	1º SEMESTRE
13	AIR ITALY S.P.A.	1º SEMESTRE
14	SETE LINHAS AÉREAS	1º SEMESTRE
15	LOS CIPRESES SOCIEDAD ANONIMA	1º SEMESTRE
16	SURINAM AIRWAYS LTDA	1º SEMESTRE
17	AVIANCA/OCEANIR	2º SEMESTRE
18	NHT LINHAS AÉREAS LTDA (atual BRAVA).	2º SEMESTRE
19	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A	2º SEMESTRE
20	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	2º SEMESTRE
21	TAM LINHAS AÉREAS S/A	2º SEMESTRE
22	VRG LINHAS AÉREAS S/A. / GRUPO GOL	2º SEMESTRE
23	BRITISH AIRWAYS PLC	2º SEMESTRE
24	CUBANA DE AVIACION S/A.	2º SEMESTRE
25	ETIHAD AIRWAYS P.J.S.C	2º SEMESTRE
26	LACSA - LINEAS AÉREAS COSTARRICENSES S/A	2º SEMESTRE

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 414 - Homologar o curso de Treinamento de Solo R66, pelo período de 5 (cinco) anos, da Ultra Pilot Escola de Aviação Civil Ltda. situada a Avenida Ayrton Senna, nº 2451 - Rua A/Prédio E - 38/parte, Aeroporto de Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-002, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.142119/2013-27.

Nº 415 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA EIRELI - ME, situada na Rua na Francisco Valois S/Nº, Hangar 14 - Setor Aeroporto, CEP: 75104-280, na cidade de Anápolis-GO. Homologar os Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA EIRELI - ME, situada na Rua na Francisco Valois S/Nº, Hangar 14 - Setor Aeroporto, CEP: 75104-280, na cidade de Anápolis-GO. Processo nº 00065.045191/2013-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 418, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o funcionamento jurídico da sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/13650/05, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RITTER AERO AGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ nº 07.629.863/0001-71, com sede social em Acreúna/GO, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PEREIRA SCHERRE

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.000224/2014-03, resolve:

Art. 1º O preço mínimo básico da uva industrial para a safra 2013/2014 nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste é de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por quilograma (kg), no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O preço mínimo de que trata o art. 1º desta Portaria foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 149/2013, de 30 de dezembro de 2013, sendo utilizado em operações de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista a Portaria nº 339, de 28 de setembro de 2009 e o que consta do Processo nº 21000.004413/2013-66, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social do laboratório Linkgen Biotecnologia Veterinária Ltda., CNPJ nº 01.255.226/0001-04, constante da Portaria SDA nº 339, de 28 de setembro de 2009, para Linkgen Biotecnologia Ltda-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica a representante da contraparte brasileira, Dra. LUCIETA GUERREIRO MARTORANO, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) da Amazônia Oriental, autorizada a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Potencial da biodiversidade e dos ecossistemas na mitigação de mudanças climáticas - Role of Biodiversity in Climate Change Mitigation - ROBIN", Processo CNPq nº 002607/2013-1, em cooperação com o NERC Centre for Ecology & Hydrology - CEH e com o Wageningen Universiteit, ambos da Holanda, e, ainda, com o Instituto Boliviano de Investigación Forestal Asociación - IBIF, da Bolívia, representados pelo DR. TERRY PARR, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo compreende a participação nos trabalhos de campo dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Marielos Peña Claros	Holandesa	Wageningen Universiteit
Lourens Poorter	Holandesa	Wageningen Universiteit
Masha van der Sande	Holandesa	Wageningen Universiteit

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, DR. MARIA VICTORIA RAMOS BALLESTER, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA da Universidade de São Paulo - USP, autorizada a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Trocãs Líquidas do Ecossistema Baixo Rio Amazonas - Da Terra para o Oceano e Atmosfera", Processo CNPq nº 002622/2013-0, em cooperação a University of Washington - UW (EUA), representada pelo DR. JEFFREY EDWARD RICHEY, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, pelo prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Nicolas David Ward	Americana	University of Washington
Richard Keil Americana	Americana	University of Washington
William Gagne-Maynard	Americana	University of Washington

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005174/2013-06, de 01 de novembro de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.108.509/0001-00,

atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Estabilizador de tensão microprocessado.

Modelo: APC FRIDGE PLUS VOLTAGE REGULATOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004363/2013-53, de 11 de setembro de 2013, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa BR ID Equipamentos e Sistemas S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.650.799/0001-03, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso ("TAG"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.

Modelo: TAV7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os parâmetros de aplicação dos recursos de equalização no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 13, §6º, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso II, 13 e 14 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e

CONSIDERANDO as recomendações da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, resolve:

Art. 1º A equalização de que trata o art. 14 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, incidirá sobre os encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e poderá abranger:

I - o custo de captação da FINEP e de sua administração;

II - spread variável, definido pela FINEP a cada operação, de acordo com o respectivo risco de crédito.

§ 1º A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação fará publicar, trimestralmente, até os dias 5 de janeiro, 5 de abril, 5 de julho e 5 de outubro de cada ano, os encargos financeiros a serem aplicados nas operações de crédito que vierem a ser contratadas nos respectivos trimestres civis, respeitados os valores fixados nos mesmos períodos pelo Conselho Monetário Nacional, assim como os critérios de seleção que serão utilizados pela FINEP para a priorização dos projetos a serem beneficiados.

§ 2º A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação definirá e fará publicar os procedimentos operacionais relativos à transferência dos recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT para a FINEP, que permitirão o cumprimento, por essa Agência Financeira, do disposto no caput do presente artigo.

§ 3º Caberá à FINEP informar à Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, semestralmente, os montantes utilizados no período, bem como a previsão de utilização de recursos nos exercícios futuros, em função dos compromissos já assumidos.

§ 4º O valor das equalizações de taxas de juros ficará limitado ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da FINEP e dos seus agentes financeiros, quando houver, e o encargo do mutuário final.

Art. 2º Para se candidatar à obtenção do benefício de que trata o art. 1º desta Portaria, as empresas deverão apresentar à FINEP projetos e/ou programas de desenvolvimento tecnológico a serem realizados no país, consoante a política operacional da referida Agência Financeira.

Art. 3º A equalização de que trata esta Portaria somente poderá ser concedida a empresas que apresentem documentação comprobatória do atendimento às seguintes condições:

I - comprovação da situação de adimplência relativamente ao recolhimento dos tributos e contribuições federais e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

II - comprovação, quando for o caso, da situação de adimplência do recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico - instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 10.332 de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º Todos os contratos em que haja a concessão do benefício de recurso de equalização deverão prever cláusula de expurgo em caso de inadimplemento contratual ao longo de sua execução.

§ 1º Considera-se como inadimplemento contratual as seguintes hipóteses:

I - existência de mora no pagamento de qualquer quantia;

II - aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado;

III - inexatidão nas informações prestadas pela empresa financiada;

IV - paralisação do projeto.

§ 2º Para fins de caracterização da hipótese do inciso I do parágrafo anterior, considerar-se-á inadimplente financeiramente a empresa que não quitar seus débitos até 20 (vinte) dias após a data fixada contratualmente para o vencimento de cada parcela de juros e/ou amortização, acumulando dois atrasos sucessivos ou intercalados no mesmo exercício.

§ 3º A paralisação do projeto não acarretará perda do benefício da equalização se devidamente justificada e nos casos em que a financiada ou interveniente coexecutor, quando houver, não concorreu ou contribuiu, a qualquer título, para sua ocorrência ou elevação do risco natural do projeto.

§ 4º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplência contratual previstas nos incisos II, III e IV, a FINEP poderá, alternativamente, suspender os desembolsos dos recursos pelo prazo de 30 (trinta) dias até que a empresa financiada preste os esclarecimentos devidos, ou sane as irregularidades identificadas.

§ 5º A perda do benefício da equalização produzirá efeitos a partir da data de ocorrência das hipóteses previstas no § 1º até o término da vigência do contrato, nas seguintes condições:

I - no caso de inadimplemento financeiro, o expurgo do benefício atingirá as prestações não pagas e as vincendas, de modo que o saldo devedor será recalculado a partir da ocorrência do inadimplemento;

II - nas demais hipóteses do § 1º, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º, o expurgo do benefício atingirá as prestações pagas, não pagas e as vincendas, de modo que o saldo devedor será recalculado à data de celebração do contrato.

§ 6º Os programas de execução descentralizada que utilizem recursos equalizados deverão prever as condições deste artigo em seu regulamento e instrumentos contratuais.

Art. 5º O disposto no artigo anterior aplica-se às operações de crédito contratadas posteriormente à data da publicação desta portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MCTI nº 727, de 24 de novembro de 2005.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o regimento Interno do Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas - CONAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.791, de 15 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Retificar o § 5º do art. 2º e os §§ 1º 2º 8º do art. 4º da Portaria MCTI nº 31 de 13 de janeiro de 2014 - que aprova o regimento interno do Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas - CONAPA, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 5º os representantes da comunidade científica definidos participarão, durante a vigência de seus mandatos, das reuniões dos Grupos Científicos Permanentes do SCAR, correspondentes a suas áreas específicas de conhecimento.

Art. 4º (...)

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONAPA serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias corridos para as sessões ordinárias, e cinco dias corridos para as sessões extraordinárias.

§ 8º As reuniões da Plenária obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - instalação dos trabalhos pelo Coordenador e conferência de quórum;

II - leitura e aprovação de pauta;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - previsão estimada da próxima reunião; e

VI - encerramento dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.920/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.005905/2005-03

Requerente: BASF SA

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 8º andar, São Paulo-SP.

Assunto: Revisão de CQB

Extrato Prévio: 3.644/2013

Ementa: A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para revisão do CQB 31/97 para inclusão das seguintes estruturas: 1- Câmara Fria 02 de Biotecnologia da EEA-SP; 2 - nova Área de Descarte localizada no Sítio Gericó, EEA-SP; 3 - Quadras Experimentais localizadas no Sítio Gericó EEA-SP; Adequação do Laboratório Global de Resíduos e Estudos Ambientais de Produtos para Agricultura, Guaratinguetá - SP (GENCS); exclusão da Câmara Fria de Biotecnologia da EEA- SP; e exclusão da Área de Descarte da EEA-SP, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor, publicado no D.O.U., Seção 1, pág. 5, do dia 18 de fevereiro de 2014, na 529ª Relação de Revalidação de Credenciamento - LEI 8.010/90, onde se lê: credenciamento 900.0187/1991, leia-se: credenciamento 900.0197/1991.

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA MINISTRA
Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 11 - Processo Administrativo nº 01400.019147/2013-56 (PRONAC nº 13-7379). Recorrente: Márcio Roberto Oliveira da Silva. (CPF nº 786.200.155-91). Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.019147/2013-56 e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Márcio Roberto Oliveira da Silva.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0175 - "15"
Processo: 01580.010933/2013-17
Proponente: Plano Geral Filmes e Vídeos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.023.805/0001-37
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 473.547,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 449.547,00

Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 22.056-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 509, realizada em 14/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 225 de 11/12/2013, publicada no DOU nº. 241 de 12/12/2013, Seção 1, pág. 10, em relação ao projeto "Getúlio, Últimos Dias", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.185.964,50

leia-se:

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.158.964,50

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Sérgio Bernardes - Documentário" para "Bernardes".

12-0175 - Bernardes

Processo: 01580.012251/2012-68

Proponente: 6D Filmes Produções Cinematográficas Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.460.226/0001-40

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0169 - Querido Embaixador

Processo: 01580.017375/2010-78

Proponente: Toscana Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 29.254.331/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.660.657,44 para R\$ 2.603.287,71

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.025.572,33 para R\$ 1.412.683,91

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.031-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 170.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.684-6

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0233 - Dona Flor e Seus Dois Maridos

Processo: 01580.020327/2011-48

Proponente: Reginaldo Faria Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 39.527.494/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 5.738.361,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 26.498-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 406.794,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 26.500-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.406.794,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 26.499-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 29.902-2

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0368 - U-513 Em Busca do Lobo Solitário

Processo: 01580.032914/2011-80

Proponente: PSI Comércio e Serviços Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.372.676/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.801.230,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 990.013,00 para R\$ 1.711.168,50

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.540-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 721.155,50 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0453 - Corpo Aberto

Processo: 01580.036530/2013-06

Proponente: F64 Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Goiânia / GO

CNPJ: 17.904.679/0001-46

Valor total aprovado: de R\$ 513.774,41 para R\$ 489.474,49

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 438.085,41 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 195.000,76

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 43.371-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0373 - Chorar de Rir

Processo: 01580.028210/2013-74

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 11.421.052,64

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.641-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.640-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.887-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0114 - Os Pobres Diabos

Processo: 01580.013580/2006-88

Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 10.505.568/0001-18

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, constante do Anexo I.

Art. 2º Tornar pública, conforme disposto no item 5 do Edital de Credenciamento, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por não firmarem Termo de Compromisso, constante do Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

132 Joana Medrado Nascimento 01400.020367/2009-46

Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II

Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II

Diversidade Cultural - Festas Populares II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Campo II

185 Marinez Teodoro Fernandes 01400.020424/2009-97

Artes Cênicas - Circo III

Artes Cênicas - Dança III

Artes Cênicas - Teatro III

Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II

Diversidade Cultural - Capoeira II

574 Marta Cesar 01400.023509/2009-27

Artes Cênicas - Dança III

606 Wanderlino Gutemberg de Oliveira 01400.021547/2009-45

Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III

Diversidade Cultural - Festas Populares III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
Humanidades - Edição de Livros II
Humanidades - Leitura II
968 Mariana Rabelo Junqueira 01400.022391/2009-10
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
1497 Cristiani Zonzini 01400.020590/2010-27
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Grupos Circenses III
Artes Cênicas - Teatro III
2474 - Mary Lucia da Silva Ferreira Lima 01400.020318/2010-47
Artes Visuais - Design - Objeto II
Artes Visuais - Design - Moda I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural II

ANEXO II

9 Reinofy Borges Duarte 01400.020197/2009-08
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) I
Humanidades - Literatura I
26 Orlando Ramos Filho 01400.020210/2009-11
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
346 Luiz Sergio Fragelli Castanheira 01400.020677/2009-61
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
546 Rosana Antunes 01400.021402/2009-44
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
666 Paloma Elaine Santos Goulart 01400.021632/2009-11
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
854 Mariana Sayad de Sousa Bustamante 01400.022141/2009-80
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Música - Música Instrumental II
Humanidades - Obras de Referência III
Humanidades - Edição de Livros III
963 João Luiz Maximo da Silva 01400.022482/2009-55
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural II
Humanidades - História II
Humanidades - Arquivo II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico II
1247 Gina Guelman Gomes Machado 01400.022846/2009-05
Humanidades - Acervo Bibliográfico III
Humanidades - Arquivo III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1263 Elaine Cristina Correia da Silva 01400.022862/2009-90
Artes Cênicas - Teatro III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
1273 Sebastiana Cordeiro da Silva 01400.022872/2009-25
Humanidades - Acervo Bibliográfico III
Humanidades - História III
Humanidades - Arquivo III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1349 Eduardo Sandroni 01400.022974/2009-41
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1350 Helen Cristiane de Aguiar 01400.022975/2009-95
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
1557 Giordanna Laura da Silva Santos 01400.017135/2010-44
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
1713 Edelson Menezes Santos 01400.016974/2010-45
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1721 Vanderleia Regina de Paiva 01400.016958/2010-52
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1888 Nilza Perez de Resende 01400.017766/2010-63
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Literatura III
1916 - Celina Arczynska Lago 01400.017645/2010-11
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Edificações individuais III

1974 Luiz Valdemir Varini 01400.018437/2010-30
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Teatro III
Artes Cênicas - Circo - Grupos Circenses III
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Novos meios - Videoarte III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Radiofônica III
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
2139 Leandro Chiarelli 01400.018580/2010-21
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
2227 Anne Mary Silva Oliveira 01400.018692/2010-82
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo III
2318 Hamilton Garcia Leite 01400.018939/2010-61
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Fotografia II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Gastronomia de Interesse Cultural II
2332 - Benita Lamas Gonzalez (Benita Prieto - nome artístico) 01400.018959/2010-31
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Literatura Oral III
Humanidades - Leitura III
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III
2404 - Mônica Fonseca Alves Ferreira 01400.019497/2010-70
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Folguedo da Cultura Tradicional II
2463 - Elisângela Aparecida Gonçalves 01400.020360/2010-68
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
2648 Luciana Bastos Figueiredo 01400.019397/2010-43
Humanidades - Edição de Livros II
2509 Rubens Massao Taira 01400.020589/2010-01
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140098 - Dia Branco Uma Fábula Urbana
CELIA TERPINS 66972680859
CNPJ/CPF: 15.037.602/0001-90
Processo: 01400000103201433
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.119.820,00
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 30/12/2014
Resumo do Projeto: Dia Branco é um Espetáculo Teatral Musical que quer entreter e levar o espectador a refletir sobre a vida e valores como o amor familiar e a solidariedade. Pretende também sensibilizar a plateia para a existência da Talassemia, anemia de origem genética, em parceria com a ABRASTA-Associação Brasileira de Talassemia. Dia Branco focaliza ainda o senso estético pela apreciação de aspectos da mitologia clássica e da manifestação popular denominada Zambiapunga, ocorrente no litoral da Bahia.
140370 - Festival Artes do Sagrado - edição 2014
Sole Produções e Eventos e Representações LTDA.
CNPJ/CPF: 08.594.658/0001-80
Processo: 0140000037201422
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.874.400,00
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Festival Artes do Sagrado - em sua edição para o ano de 2014, consiste num amplo programa integrado de atividades e eventos de interesse artístico-cultural, em vários espaços de Salvador entre os dias 11 a 21 de abril de 2014. Concertos, recitais, apresentações de dança, feira de artigos sacro-religiosos, ação cidadania global, e uma grande encenação d'A Paixão de Cristo celebrarão a Semana Santa, com a integração destas iniciativas artísticas locais relacionadas ao tema.
140054 - OLHAR CÊNICO
COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO
CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01

Processo: 0140000059201461
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.090.489,00
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto OLHAR CÊNICO pretende estimular a formação de plateias e o intercâmbio cultural através da circulação de 7 qualificadas montagens de artes cênicas nacionais e internacionais nas cidades de Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Novo Hamburgo, perfazendo um total de 35 apresentações, a depender da demanda de público.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1311294 - 1º CIRCUITO ARAXAENSE DE MÚSICA ERUDITA E INSTRUMENTAL
RENATO GUIMARÃES RODRIGUES
CNPJ/CPF: 356.292.826-20
Processo: 01400044794201304
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 883.861,00
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 30/06/2014
Resumo do Projeto: Realizar 12 apresentações de música instrumental (erudita, popular, jazz, fusões diversas) gratuita e em espaço público na cidade de Araxá/MG. Será ressaltada a diversidade da linguagem instrumental para um público estimado em 20.000 pessoas.
1311217 - MÚSICA E ENERGIA - CORAL CASA DO CAMINHO
Alexandre Francisco da Silva
CNPJ/CPF: 854.015.446-34
Processo: 01400044597201387
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 461.517,00
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende proporcionar aulas de canto na entidade CASA DO CAMINHO na cidade de Araxá/MG, durante todo o ano de 2014. Serão adquiridos equipamentos e contratados professores e corpo técnico para a realização de duas aulas semanais para cada uma das turmas, sendo que deverá haver no mínimo 08 apresentações durante o ano. A entidade atende seus internos de forma gratuita e democrática e as aulas de canto seguirão o mesmo padrão. O local onde as aulas acontecerão é totalmente acessível e os locais de apresentação também será.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1111434 - Restauro da Sede da Antiga Fazenda Cacutá
J.Binotti Arquitetura Ltda.
CNPJ/CPF: 04.394.265/0001-72
Processo: 01400036103201129
Cidade: Americana - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.761.232,93
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Restaurar a Sede da antiga Fazenda Cacutá, que faz parte da história da cidade de Valinhos-SP. O Casarão foi construído por escravos (sem data exata), com toda parte térrea em taipa, e com decoração interna composta por mobílias francesas, estilo muito utilizado pelas famílias abastadas cafeleiras no final do século XIX. Foi tombado em 2004 pelo Condephaat e hoje funciona como sede do Clube de Campo Vale Verde.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1311333 - Cultura é Identidade - A herança cultural no Rio Grande do Sul - Coleção de Livros Histórico Culturais identidade cultural projetos e eventos ltda epp
CNPJ/CPF: 18.769.367/0001-30
Processo: 01400044857201314
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 308.100,00
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Será desenvolvida uma coleção de livros sobre os grupos que formaram a identidade cultural dos gaúchos, que pretende contribuir para o fortalecimento cultural através da memória compartilhada, da história, dos habitantes primitivos e sua colonização, dos mitos e lendas, da arquitetura predominante, da culinária tradicional, enfim, de todos os aspectos que compõem a cultura local através de uma linguagem visual e escrita. Serão 7 livros, 3 mil de cada tema, total de 14 mil, e versão digital na Internet

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1311136 - Congada, Maracatu e Carnaval, FOLIA DOS REIS
Bloco Carnavalesco Ibeji
CNPJ/CPF: 00.148.314/0001-36
Processo: 01400044487201315
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 382.690,00
Prazo de Captação: 20/02/2014 à 31/05/2014
Resumo do Projeto: Promover 02 dias de desfiles do Bloco Afro Infantil Ibeji no Carnaval de Salvador 2014 celebrando 20 anos de participações no festejo momesco apresentando a música popular, a congada e o maracatu, potencializando as manifestações culturais herdadas de nossa MÃE ÁFRICA e inserindo-as no carnaval, garantindo o exercício do direito e cidadania no processo de aprendizagem onde a interdisciplinaridade e a sistematização das informações propiciem nas crianças a construção de valores e conhecimentos.

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 10066 - DISNEY LIVE! 2014
OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2287 - Musicalidades do Sul - Banda Marcial Cristo Redentor
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
10 5643 - GOYAZ FESTIVAL - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL
Instituto Centro Brasileiro de Cultura
CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 4130 - 1º SALÃO DE ARTES VISUAIS DE GOIÁS
Laila Chalub Santoro
CNPJ/CPF: 428.731.501-49
GO - Goiânia
Período de captação: 01/02/2014 a 31/07/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4242 - Bloco Carnavalesco Timoneiros da Viola
Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Timoneiros da Viola
CNPJ/CPF: 15.318.890/0001-51
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.696/11 - "VALÕES"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Município de Irineópolis - SC (Proprietário)
Advogado : Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335 - OAB/PR 31.674-A)
Representado : Carlos Ferreira de Souza (Conductor/Responsável)
Advogados : Dr. Luiz Carlos dos Santos (OAB/PR 53.673) : Dr. Jonhy C. Gonçalves Guimarães (OAB/PR 50.578)
Representado : Ary Senn (Motorista do veículo)
Advogada : Dra. Iamila Bueno Muller (OAB/PR 52.725)
Despacho : "13/02/2014 - Defiro a produção das provas requeridas pelos representados, Carlos Ferreira de Souza e Município de Irineópolis, conforme abaixo: 1- ao representado Carlos Ferreira de Souza, para: a) Apresentar os quesitos iniciais especificando a qual testemunha arrolada às fls.182, se refere e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos, conforme art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 110 e 130 do RIPTM. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida, quanto as declarações abonatórias devem ser juntadas até o encerramento da fase de instrução.
2- Ao representado Município de Irineópolis, para: a) Apresentar o rol de testemunhas, rol de quesitos e efetuar o preparo, conforme art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 110 e 130 do RIPTM. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida; b) defiro a apresentação de parecer técnico; e c) a prova documental deve ser juntada até o encerramento da fase de instrução. Prazo : 10 (dez) dias
3- Defiro o requerido pela defesa do representado, Município de Irineópolis, item "e", de sua peça defensiva de fls. 148. Intime-se, pessoalmente o patrono do representado, dando conhecimento do despacho acima, via capitania. Publique-se.
Proc. nº 25.121/10 - BM "AMAZÔNIA HUM" e a LM "YANNA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Raimundo da Silva Guerra (Conductor)
Advogado : Dr. Wallace Brasil Louzada (OAB/RJ 8.221)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.589/11 - "SILO 99 B"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Fluviomar S.A.
: Serviço de Navegação da Bacia do Prata
Advogada : Dra. Marilena Freitas Silvestre (OAB/MS 5.565)
Representado : Bolivian Register of Shipping S/A
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.758/11 - BP "JOÃO LUCA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Erivaldo Tavares da Silva (Tripulante)
Defensora : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
Representado : Alessandro Miranda da Conceição (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Jilson de Oliveira Martins (Tripulante)
Advogado : Dr. Cley Anderson de Queiroz Rodrigues (OAB/RN 10.243)
Representado : Everaldo Oliveira da Silva (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Francisco José Ribeiro de Souza (Tripulante)-
Revel
Representado : Erivaldo Machado da Cruz (Proprietário).
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução, à PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.681/12 - sem nome, não inscrita
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raffael de Almeida Coutinho (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Marcelo da Rocha Bruno (OAB/RJ 162.902)
Representado : Ricardo Francisco Freitas Filho (Proprietário)
Advogado : Dr. André Aguiar Moreira (OAB/RJ 124.908)
Despacho : "Não faz sentido o agravo de fls. 175/177, já que não houve indeferimento de qualquer prova requerida, assim desconsidero-o. Defiro a prova testemunhal requerida pelo 2º representado que deve apresentar o rol e qualificação em 05 dias. Publique-se."
Proc. nº 27.109/12 - "FRIENDS" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Josemar Mendes Dina (Aquiaviário)
Advogado : Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias (OAB/PR 30.389)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.326/12 - BM "ESPLendor DOS MARES"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Otim Sadlac Farias Caldas (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA nº 4.305)
Despacho : "Aberta a instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.623/12 - "CITIUS" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Joel David Stewart (Comandante) : Maria Henriette Geenen (Imediato)
Advogado : Dr. Thiago T. de Mello Miller (OAB/SP 154.860)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para Alegações Finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 24.388/09 - "COMTE MAURIAN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Centrais Elétricas do Estado do Pará (CEL-PA)
Advogado : Dra. Eldine Barroso Santos (OAB/PA 118.344)
Representado : Jonilson dos Santos (Conductor Inabilitado)
Revel
Representado : Maurício de Abreu Teixeira (Responsável)
Advogados : Dr. Antonio Éden John de Souza Coelho (OAB/PA 4.572) : Dra. Aline Neves Hoyos (OAB/PA 15.712)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 24.679/10 - balsa "SALAZAR I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Ilcimar Costa Carvalho (Comandante) - Revel
: José Maracáipe da Silva (Tripulante) - Revel
: Paulo Henrique de Carvalho (Tripulante) - Revel
Representado : Dario Rodrigues Salazar (Proprietário/Armador).
Advogado : Dr. Anselmo Darolt Salazar (OAB/MS 13.208)
Despacho : "Ao representado Dario Rodrigues Salazar para apresentar os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada às fls. 237, 238 e 272 se refere e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas pela Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, conforme previsto no Art. 63, da Lei 2.180/54 e nos Art. 110 e Art. 130, do RIPTM. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.078/10 - BP "SÃO GONÇALVES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ademar Jauvne dos Santos (Proprietário/Armador)-
Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.086/11 - BM "COMTE AIRES II"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antônio Quintas Paiva (Comandante)-
Revel
: Delson Santos Aires (Gerente)- Revel
: Manoel dos Santos Aires (Proprietário)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.380/11 - Balsa "ILHA III"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Consórcio Florianópolis Monumento
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13565)
Representados : Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Náuticos
: Marcelo Lebarbenchon Moura
Advogado : Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1201)
Despacho : "1) Ao representado Consórcio Florianópolis Monumento para efetuar o preparo e Apresentar os quesitos iniciais para a produção da prova oral requerida por Delegação de Atribuições. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida."
Proc. nº 26.805/12 - Embarcação "NORONHA NETO" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Waldomiro Campos de Avelar (Comandante/Falecido)
: João da Silva Gomes (Comandante)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 27.223/12 - Emb. "FNS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Fernando Neto da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Thiago Antonio Nepomuceno Rebouças (OAB/RN 7.901)
Representado : Raimundo Eduardo Rodrigues de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.535/12 - "AMABILLE T"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Fábio Paulucci Kazandjian (Proprietário)
Advogada : Dra. Vanessa Plinta (OAB/SP 204.006)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.464/11 - "CBO RIO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : Arten Comercial e Revendedora Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ nº 65.757)
Representado : Miguel Ângelo de Almeida Sales
Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)
Representado : Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : José Roberto Cintra Nunes (Imediato)
Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)

Representados: Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas)
: Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas)
Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ

95.226)

Representado : Marcio Braga Castello Branco (Vistoriador)
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)
Representação de Parte:
Autor : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

Representada : Yana Bell Colting Mesquita (2ª Of. de Náutica)

Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.960/12 - F/B "ARCA DA ALIANÇA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : A. F. Vasconcelos - ME (Armadora)

Manoel Noronha dos Santos (Condutor)

Abenonir Farias Vasconcelos (Tripulante)

Advogados : Dr. Adriano Zaharias Rebouças Silva (OAB/PA

19.234)

Dr. Caio Renato de Oliva Fernandez (OAB/PA 18.838).

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-

gações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.207/12 - L/M "KURUKAWA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marcio Fernandes de Alcântara (Comandan-

te)

Advogado : Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564)

Representado : Ricardo Rossete Moraes (Proprietário)

Advogados : Dr. André Luiz Guedes da Silva (OAB/AM

5.261)

: Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-

gações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.217/12 - "GIL IV" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representada : Gilbelita Eliseu de S. Nascimento (Proprie-

tária)

Advogado : Dr. Alberto Cesar Santos (OAB/BA 12.256)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-

gações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.397/12 - NM "MILAGRO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Flávio D'Ávila Mello Peixoto (Prático)

Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB-RJ

75.746)

Representado : Orlandino de Souza (Comandante do rebo-

cador)

Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)

Despacho : "À D. PEM para conhecer a representação de

parte de fl. 308/333 e o parecer técnico de fl. 337/359 e querendo

manifestar-se. Sucessivamente ao Assistente Técnico da D. PEM, a

Empresa Ifestos Owing Company Limited, tomar conhecimento da

Representação de Parte de fl. 308/333. Publique-se."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de fevereiro de 2013.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.546/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ODIN PACIFIC", de bandeira maltesa, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Guiné Bissau para o porto de Santarém, Pará, Brasil, em 04 de junho de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Kadir Deniz (Comandante)

Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Nº 26.399/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo

as lanchas "TIGUILI" e "KARUNA VI", um dispositivo banana boat

e um passageiro, ocorridos na praia de Piúma, Espírito Santo, em 12

de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Napoleão Duarte Filho (Mestre da lancha

"KARUNA VI")

Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

: Marcio da Silva Cardozo

(Condutor da lancha "TIGUILI")

Advogado : Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe (DPU/RJ)

Nº 25.689/2011 - Acidente da navegação envolvendo o ferry

boat "DOMINGOS ACATAUASSU NUNES", ocorrido no rio Pará,

nas proximidades da ilha de Tatuoca, Pará, em 19 de janeiro de

2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Lucio Flávio Gomes Pereira (Imediato) e

: Henvil Transportes Ltda. (Armadora)

Advogada : Drª Eliani Espíndola Santos (OAB/RJ 82.086)

Nº 26.050/2011 - Acidente da navegação envolvendo o com-

boio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXII" com as balsas "GIO-

VANNA II", "GIOVANNA III" e "JEANY SARON II" e o comboio

integrado pelo Rb "ANTOMAR II" com a balsa "VÓ ERNESTINA",

ocorrido no rio Amazonas, Santarém, Pará, em 30 de janeiro de

2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Francisco Raimundo Jesus do Nascimento

(Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXII")

Advogada : Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM

6.755)

: Juez José Ferreira (Condutor do comboio formado pelo

Rb "ANTOMAR II")

Advogado : Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza

(OAB/PA 12.139)

Nº 27.293/2012 - Acidente da navegação envolvendo o ve-

leiro "BONS VENTOS I" com o alto fundo, ocorrido nas proxi-

midades do Clube Jangadeiros, rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande

do Sul, em 04 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Luiz Augusto König Lebsa (Proprietá-

rio/Condutor) - Revel

Nº 26.909/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo

o BP "NASÇER DO SOL", ocorridos nas proximidades da praia da

cidade de Ilha Comprida, São Paulo, em 03 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : José Antonio Rosa (Proprietário/Condutor) -

Revel

Nº 27.347/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote

"SAMUCA", ocorrido nas proximidades da praia da Galheta, Laguna,

Santa Catarina, em 17 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Samuel Fernandes (Proprietário)

Advogado : Dr. Fernando Soares Dias Júnior (OAB/RS

79.763)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de fevereiro de 2014.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.239/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto

aquática "JEH SKI" e um de seus ocupantes, ocorrido na represa da

Usina Ester, Cosmópolis, São Paulo, em 29 de outubro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Vinícius Marsoli (Proprietário) e

: Oswaldo de Mori Filho (Condutor)

Advogado : Dr. Deivid Demori (OAB/SP 217.310)

Nº 25.586/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "LO-

BIVIA", de bandeira liberiana, e dois clandestinos, ocorrido durante a

travessia do porto de Durban, África do Sul, para o porto de Itajaí,

Santa Catarina, Brasil, em 24 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Oleksandr Kraskovsky (Comandante)

Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR

32.117)

Nº 26.116/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a

lancha "TIAGO I", ocorridos na rampa do Mercado Modelo, Sa-

vador, Bahia, em 04 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Reboques e Transportes Marítimos Yasmin

Ltda. (Proprietária/Armadora) e

: Antonio Bartolomeu de Lima (Comandante)

Advogado : Dr. Carlos José Alcântara (OAB/BA 6.617)

Nº 26.409/2011 - Acidente da navegação envolvendo a chata "ESTRELA DALVA II" e as embarcações "ERÉ", "CELEBRIDA-DE", "REAL BARCO HOTEL II" e "REAL XVII", ocorrido no rio Paraguai, Porto Geral, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 30 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Manoel Eufrazio de Moura

(Proprietário da chata "ESTRELA DALVA II")

Advogado : Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha

(OAB/MS 12.046)

Nº 27.252/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM

"TARGALE", de bandeira marshallina, e um tripulante, ocorrido no

porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 13 de março de

2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Gancevs Valerijis (Oficial de Manobra)

Advogado ad hoc : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato

(OAB/SC 20.916)

Nº 26.183/2011 - Fato da navegação envolvendo o catamarã

"IGT 1", ocorrido no cais de Santa Luzia, Angra dos Reis, Rio de

Janeiro, em 21 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Renato dos Santos Calheiro (Mestre) - Revel

: Ilha Grande Agência de Turismo Ltda. - ME (Armadora)

Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631)

Nº 26.818/2012 - Acidente da navegação envolvendo o com-

boio formado pelo Rb "SABINO PISSOLO" com as balsas "HER-

MASA I", IV, VII, IX, XXXI, 50, 55, 65 e 70 e o comboio integrado

pelo Rb "JEAN FILHO XIV" com as balsas "JEANY SARON XX-

XI" e "MAG VI", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades do

porto de Itacoatiara, Amazonas, em 21 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Sebastião de Lima (Imediato do Rb "JEAN

FILHO XIV")

Advogada : Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM

6.755)

: Gregório Pará Pinheiro

(Contramestre do Rb "SABINO PISSOLO")

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 272/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115701, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Jaraguá, com sede na Avenida Vênus, Quadra 14, lote 01, nº 141-61, bairro Jardim Athenas, no Município de Jaraguá, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda. - CESUR, com sede no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 133/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077074, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam credenciadas as Faculdades Integradas Urubupungá, com sede na Avenida Coronel Jonas de Mello, nº 1660, Bairro Centro, no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com sede no mesmo Município e Estado.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 188/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 228/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201106773, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/Rio de Janeiro.
Polo - Campus III	Silva Jardim, Rodovia BR 101, nº Km 244, Imbaú, Silva Jardim/Rio de Janeiro.
Polo - Campus II	Rio de Janeiro/Lapa - R. da Lapa, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro.
Polo - Campus I	Unidade Santa Cruz da Serra - Rua Rio Grande do Norte, nº 9, Bairro Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/Rio de Janeiro.
Polo - Campus Macaé	Av. Atlântica, nº 854, Praia Campista, Macaé/Rio de Janeiro.
Polo - Campus Universitário de São João do Meriti	Rua da Matriz, nº 204, Centro, São João do Meriti/Rio de Janeiro.
Polo - Campus VII	Nova Iguaçu - Rua Coronel Bernardino de Mello, nº 1.771, Centro, Nova Iguaçu/Rio de Janeiro.
Polo - Unidade Barra da Tijuca/Campus II	Rio de Janeiro - Av. Ayrton Senna, nº 3.383, Tijuca, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro.
Polo - Unidade Carioca	Campus Rio de Janeiro - Avenida Vicente de Carvalho, nº 909, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro.
Polo - Unidade - Magé	Rua João Valério, nº 654, Bairro Centro, Magé/Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007, e no Parecer nº 135/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo no 23000.001114/2009-19, Registro SAPIEnS nº 20080002502, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, a Escola de Sociologia e Política de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede na Rua General Jardim, nº 522, bairro Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Nos termos do Art. 2º, da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de fevereiro de 2014

Processo nº: 71000.090000/2009-88

Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação Três Corações

Assunto: Requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 122/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço e nego provimento ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 7, de 12 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação Superior - SESU.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 188/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Macapá, com sede na Rodovia Duque de Caxias, s/nº, km 5, Bairro Cabralzinho, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201000950.

MEC nº 201000950, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Macapá, com sede na Rodovia Duque de Caxias, s/nº, km 5, Bairro Cabralzinho, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 272/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Jaraguá, com sede na Avenida Vênus, Quadra 14, lote 01, nº 141-61, bairro Jardim Athenas, no Município de Jaraguá, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda. - CESUR, com sede no Município de Rubiataba, no Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201115701.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 133/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Urubupungá, com sede na Avenida Coronel Jonas de Mello, nº 1660, Bairro Centro, no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077074.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 228/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo na Sede - Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/Rio de Janeiro; Campus III - Silva Jardim, Rodovia BR 101, nº Km 244, Imbaú, Silva Jardim/Rio de Janeiro; Campus II - Rio de Janeiro/Lapa - R. da Lapa, nº 86, Centro, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Campus I - Unidade Santa Cruz da Serra - Rua Rio Grande do Norte, nº 9, Bairro Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/Rio de Janeiro; Campus Macaé - Av. Atlân-

tica, nº 854, Praia Campista, Macaé/Rio de Janeiro; Campus Universitário de São João do Meriti - Rua da Matriz, nº 204, Centro, São João de Meriti/Rio de Janeiro; Campus VII - Nova Iguaçu - Rua Coronel Bernardino de Mello, nº 1.771, Centro, Nova Iguaçu/Rio de Janeiro; Unidade Barra da Tijuca/Campus II - Rio de Janeiro - Av. Ayrton Senna, nº 3.383, Tijuca, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Unidade Carioca - Campus Rio de Janeiro - Avenida Vicente de Carvalho, nº 909, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Unidade - Magé - Rua João Valério, nº 654, Bairro Centro, Magé/Rio de Janeiro; a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201106773.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 111/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 2, de 16 de janeiro de 2012, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Sabinópolis Ltda., ambos localizados no Município de Sabinópolis, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.010831/2012-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 135/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com sede na Rua General Jardim, nº 522, bairro Vila Buarque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de educação a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado Anexo III da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, a partir da oferta do curso de Especialização em Assessoria Parlamentar e Capacitação Política, conforme consta do Processo nº 23000.001114/2009-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 265/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 254, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso de graduação, bacharelado, em Administração, ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Lauro de Freitas, com sede na Estrada do Côco, s/nº Km 4,5, Centro, no município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000117/2013-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 264/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 254, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2013, que indeferiu o pedido de aumento de vagas dos cursos de graduação, bacharelado, em Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Administração, ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 514, Bairro Batista Campos, no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Universo Professores Associados S/S Ltda., com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23001.000093/2013-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 240/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 237, de 18 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, que determinou a aplicação da medida cautelar de limitação das quantidades de novos ingressos, mantendo a quantidade de estudantes matriculados no ano letivo de 2011 nos cursos ministrados pelo Centro Universitário Capital - UNICAPITAL, localizado na Rua Ibi-putuba, nº 130, Parque da Mooca, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Luso-Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.010965/2013-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 221/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 243/2011-SERES/MEC, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 4 (quatro) vagas no curso de Farmácia, bacharelado, oferecido pela Universidade Antônio Carlos - UNIPAC, com sede no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006693/2013-72.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**PORTARIA Nº 517, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:
Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

E dital nº	Área	Ca m pus	Data de H o mologação
012/2013	Letras	Bagé	19/02/2013

MÁRIO LEONARDO BOÉSSIO
Em exercício

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 14 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.025972/2007-97.

Nº 49 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 103/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.0025972/2007-97, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

2.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI - (cód. 515) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000424/2013-01.

Nº 50 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 104/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000424/2013-01, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSIS DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICE (cód. 3303), por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2012;

3.Seja a FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSIS DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICE (cód. 3303) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 67938) ofertado pela FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591). Processo MEC nº 23000.018051/2011-54.

Nº 51 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 105/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 67938) ofertado pela FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591), de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 67938) ofertado pela FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 147, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIO-FUNÇÃO

Área de Conhecimento: Fisioterapia Respiratória

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.004925/14-30

1º Cássio Magalhães da Silva e Silva

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: ANATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINARIAS

Área de Conhecimento: Técnica Cirúrgica e Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.002744/14-14

1º Francisco de Assis Dórea Neto

2º Aracelle Elisane Alves

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMEN-

TO

Área de Conhecimento: Projetos e Instalações Prediais

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.002917/14-31

1º Mauricio Felzenburgh Vidal

2º Sofia Araújo Lima Bessa

3º Helena Fernanda Graf

4º Manoel Messias Teixeira Junior

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Área de Conhecimento: Computação Aplicada

Vagas: 2

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.005918/14-18

1º Maurício Pamplona Segundo

2º Rubisley de Paula Lemes

3º Tatiane Nogueira Rios

4º Ricardo Araújo Rios

Área de Conhecimento: Informática e Educação

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.002096/14-04

1º Eivaldo de Souza Matos

2º Tatiane Nogueira Rios

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**PORTARIA Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício na cidade de Barreiras, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pág. 57-61.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Geologia do Petróleo/ Recursos Energéticos. Vagas: 01

Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074892/13-96. Não houve candidatos aprovados.

Área de Conhecimento: Geografia Humana: Geografia da População/ Geografia Econômica/ Geografia Política. Vagas: 01. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074893/13-59. 1º Allison Bezerra Oliveira; 2º Gírlan Cândido da Silva.

Área de Conhecimento: Geotecnologias: Sensoriamento Remoto/ Cartografia/ Geoprocessamento. Vagas: 01. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074894/13-11. 1º José Yure Gomes Dos Santos; 2º Mirna Karla Amorim Da Silva; 3º Leônidas Luiz Volcato Descovi Filho

Área de Conhecimento: Geografia Humana: Geografia do Brasil/ Geografia Regional. Vagas: 01. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074901/13-85. 1º Robson Soares Brasileiro; 2º Camila Dutra dos Santos; 3º Geraldo Inácio Martins.

Área de Conhecimento: Química Geral. Vagas: 01. Classe: Adjunto. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074905/13-36. Não houve candidatos aprovados.

Área de Conhecimento: Matemática. Vagas: 04. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074903/13-36. 1º Edvaldo Elias de Almeida Batista.

Área de Conhecimento: Biologia Celular/ Biologia Molecular. Vagas: 01 Classe: Adjunto. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074906/13-07. 1º Dihego de Oliveira Azevedo

Área de Conhecimento: Construção Civil. Vagas: 01. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074910/13-76. Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Filosofia Geral. Vagas: 01. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074911/13-39. 1º Cristóvão Atilio Viero

Área de Conhecimento: Física Geral. Vagas: 02. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074913/13-64. 1º Eduardo Alves Reis; 2º Edward Ferraz de Almeida Júnior; 3º Marcelo Jorge Nascimento Souza

Área de Conhecimento: Física Geral/ Ensino de Física. Vagas: 01. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074915/13-90. Não houve candidatos aprovados.

IRACEMA SANTOS VELOSO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 602, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições conferida pelo Art. 19 da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e amparada na determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 23079.074133/2013-39, faz saber que por este termo e ato, realiza o cancelamento do Registro de Direitos Autorais do autor SÉRGIO MARIN, identidade nº 4.527.532, CPF nº 638.574.308-00, registro nº 14.133 no livro 34, p. 68-verso, lavrado no Livro de Cancelamento de Registro de Direitos Autorais p.5, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade Dr. Danilo Almasi Vieira Santos, Ofício nº 0508/2013-SEC (asq) com data de 19 de novembro de 2013.

CARLOS GONÇALVES TERRA

INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 1.672, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:



Tornar público o resultado do processo seletivo para professor visitante do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Área: Polímeros em Alimentos e Microbiologia Molecular em Alimentos, observado o disposto no Edital nº 435, de 4 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 236, seção 03, de 5 de dezembro de 2013.

Aprovado - Classificação Final
1º Colocado: Eduardo Mere Del Aguilá.

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 1.673, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para professor visitante do Programa de Pós-graduação em Bioquímica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Área: Tecnologia Enzimática, observado o disposto no Edital nº 441, de 24 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 239, seção 03, de 10 de dezembro de 2013.

Aprovado - Classificação Final
1º Colocado: Ricardo Sposina Sobral Teixeira.

CÁSSIA CURAN TURCI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de fevereiro de 2014

Processo nº: 17944.000310/2013-08.

Interessados: Município de Porto Alegre e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contratos de Garantia a serem firmados entre a União, a Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Município de Porto Alegre, e Contratos de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Porto Alegre, com a interveniência da CAIXA, ambos relativos a Contratos de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, firmados entre o Município de Porto Alegre e a CAIXA destinados à execução dos Projetos de Mobilidade Urbana associados à Copa do Mundo de 2014, no valor total de R\$ 424.682.362,89 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Esse montante envolve as obrigações financeiras relacionadas aos contratos de financiamentos nos valores, respectivamente, de R\$ 84.382.597,79 (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) - Contrato 0394.388-90/2013; R\$ 29.669.446,27 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) - Contrato 0394.383-48/2013; R\$ 61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil reais) - Contrato 0394.379-89/2013; R\$ 12.521.979,24 (doze milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) - Contrato 0394.329-72/2013; R\$ 71.300.000,00 (setenta e um milhões e trezentos mil reais) - Contrato 0394.322-02/2013; R\$ 24.900.795,19 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) - Contrato 0394.317-38/2013; R\$ 99.527.369,20 (noventa e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) - Contrato 0394.311-74/2013; e R\$ 40.980.175,20 (quarenta milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) - Contrato 0394.308-27/2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais, revogo o DESPACHO publicado no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2013, na seção 1, página 18.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL
DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Decisão Judicial.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da competência outorgada pelo art. 67 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U de 29 de janeiro de 2014, determina:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão de Regularidade Fiscal Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Fiscais Não Previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União emitida em favor de TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. CNPJ 49.151.483/0001-14, por força de decisão definitiva proferida nos do Mandado de Segurança nº 0008291-40.2013.403.6102, da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO AUGUSTO CARBONI

**BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Em dezesseis de dezembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 2º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvivo Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...) f) a alienação da participação de 19% detida pelo BB - Banco de Investimentos na empresa Itapebi Geração de Energia S.A. para o Grupo Neoenergia, conforme a Nota Dimec-2013/1898, de 27.11.2013, aprovada pelo Conselho Diretor em 03.12.2013; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvivo Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 48 A 51. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 04.02.2014 sob o número 20140064923 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.268, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Banorte Patrimonial S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, da citada lei, aplicável à sociedade enquanto perdurar o regime especial a que está sujeito seu controlador, Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, resolve:

Art. 1º Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Banorte Patrimonial S.A., CNPJ 10.397.495/0001-98, com sede em Recife (PE), a que foi submetida pelo Ato do Presidente nº 682, de 21 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1997.

Art. 2º Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o senhor Pedro Ataide Pinheiro, carteira de identidade RG 212.423-SSP-DF e CPF 451.650.928-87.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.533, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO AZEVEDO DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF nº 089.080.297-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 13.529, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 42, onde se lê "OTAVIO RAMAGNOLLI MENDES.", leia-se "OTAVIO ROMAGNOLLI MENDES".

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº SP2010/178 - Cruzeiro do Sul Corretora de Valores

Data: 25.03.2014 - terça-feira
Horário: 14h30min
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: irregularidades reiteradas no registro de ordens de operação no mercado de valores mobiliários por parte da CRUZEIRO DO SUL S.A. Corretora de Valores, além de uso de prática não equitativa, conforme alínea "d", item II, da Instrução CVM nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Fernando Luiz Martins Perrohi Filho	Débora Martins Perroni OAB/SP nº 101.956
Felipe Neira Lauand	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Marcello Garbes Rodrigues	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Luís Felipe Índio da Costa	Paulo Cezar Araújo OAB/SP nº 102.836-A
Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2012/218 - Walpires S.A. CTVM

Data: 25.03.2014 - terça-feira
Horário: 14h30min.
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Alexandre Cony dos Santos Junior por infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 434/06 e ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99; de CW7 Agentes Autônomos Ltda., por infração ao inciso VI do art. 16 da Instrução CVM nº 434/06; e de Walpires S.A. CCTVM, por infração ao §2º do art.17 da Instrução CVM nº 434/06.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CW7 Agentes Autônomos Ltda.	Giulia Giannotti OAB/RJ nº 110.116
Walpires S.A. CCTVM	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
Alexandre Cony dos Santos Junior	Não constituiu advogado

PAS CVM nº SP2011/233 - São Paulo Corretora

Data: 25.03.2014 - terça-feira
Horário: 14h30min
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade da São Paulo Corretora de Valores Ltda. por infração ao disposto no art. 2º da Instrução CVM nº 333/00 e ao inciso II do art.19 da Instrução CVM nº 387/03; por infração ao art. 19 e ao § 4º do art. 10 da Instrução CVM nº 387/03; de Jorge Ribeiro dos Santos, por infração ao parágrafo único do art. 10 da Instrução CVM nº 387/03; de Marcelo Gennari Mariano, de Ellen Cristiane da Silva Pereira, Luiz Ildelfonso Augusto da Silva e Arouch Invest Empreendimentos e Serviços por infração aos itens I e II, "c", da Instrução 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Renata Scandiuzzi da Silveira OAB/SP nº 299.305
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.	Adriano Pereira de Almeida OAB/SP nº 260.894
Luiz Ildelfonso Augusto da Silva	Adriano Pereira de Almeida OAB/SP nº 260.894
Jorge Ribeiro dos Santos	Não constituiu advogado.
Marcelo Gennari Mariano	Não constituiu advogado.
São Paulo Corretora de Valores Ltda. [em liquidação extrajudicial]	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2013/9766 - Audimec Auditores Independente S/S

Data: 25.03.2014 - terça-feira

Horário: 14h30min

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade da Audimec Auditores Independentes S/S por não terem os seus sócios Geremias Bernarndo da Silva e Petrônio de Araújo Pereira participado do Programa de Educação Continuada - IFRS/CPC para o ano de 2011, em infração ao disposto no art. 1º da Deliberação CVM nº 570/09, c/c o art. 34 da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADO	ADVOGADO
Audimec Auditores Independentes S.S	Não Constituiu Advogado.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de fevereiro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe de Coordenação

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o XIX Prêmio Tesouro Nacional - 2014.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 03/06/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o XIX Prêmio Tesouro Nacional - 2014, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso da competência fixada no § 2º do artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e atendendo ao que consta no processo 10280.722521/2011-37, declara:

INAPTA a inscrição do CNPJ 05.405.273/0001-30, da empresa J C COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, pela ocorrência de irregularidade em operações de comércio exterior, com a falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações, e por não terem sido apresentadas contraposições pela interessada.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Porto Velho - RO.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76.801-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF e CNPJ das pessoas físicas e jurídicas excluídas:

149.583.25204

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 116, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2014, que transfere a competência para habilitação de importadores e exportadores, na modalidade simplificada, para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), prevista no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, atribuída à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins (CE), para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza (CE).

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Considerar prorrogada, a partir de 17 de agosto de 2013, a competência para habilitação de importadores e exportadores, na modalidade simplificada, para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), prevista no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, atribuída à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins (CE), para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza (CE).

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720.1712013-62, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa EDEZIA MARIA DE ALMEIDA GOMES (CNPJ nº 09.256.025/0001-25) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. - 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 18/02/2014.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Comunicação de Inaptação - Contribuinte: EMVISERV SEGURANÇA SC LTDA - EPP. CNPJ: 74.101.742/0001-40. Processo: 15563.720.267/2013-41.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300-2012-01351-9, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

NI	NOME
00.490.523/0001-63	MARCENARIA E CARPINTARIA ERAMOS TRES LTDA M E - ME
32.373.987/0001-86	COMABEL-COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO BEMPOSTA LTDA - ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista



o disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13014.720027/2014-19, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa SABRINA E COSTA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 19.462.210/0001-20, com efeitos a partir de 26/12/2013, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRONATTI MORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 11707.721352/2013-94, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 00.102.734/0001-81 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERRA DAS LAGES, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/06/1994.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuinte: Marcelo F. e Silva Informática. CNPJ: 14.938.693/0001-72. Processo: 13886.720322/2012-44.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.938.693/0001-72, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuinte: Marcelo C. Marques Couros. CNPJ: 14.733.668/0001-52. Processo: 13886.720468/2012-90.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.733.668/0001-52, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2.004, e nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2.004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2.003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PEREZ MARTINEZ D'AVILA

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.960.887/0001-60	58.776.303/0001-80
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.152.718/0001-01	02.602.568/0001-08	47.067.434/0001-72
00.238.597/0001-07	02.655.474/0001-05	48.311.518/0001-72
00.246.130/0001-09	02.677.131/0001-33	49.991.292/0001-60
00.327.584/0001-04	02.692.517/0001-14	52.934.544/0001-24
00.621.035/0001-48	02.769.986/0001-94	54.945.308/0001-39
00.737.427/0001-77	02.797.156/0001-70	56.173.685/0001-22
00.741.642/0001-41	03.078.471/0001-00	56.444.946/0001-00
00.941.974/0001-70	03.180.895/0001-81	57.202.517/0001-80
01.098.902/0001-75	03.568.012/0001-05	57.547.226/0001-24
01.196.227/0001-17	03.600.014/0001-34	57.582.736/0001-32
01.463.382/0001-52	03.837.243/0001-77	59.365.403/0001-87
01.597.385/0001-89	04.111.418/0001-27	59.997.098/0001-46
01.884.082/0001-47	04.118.594/0001-90	64.115.686/0001-49
01.970.915/0001-92	04.172.935/0001-06	64.158.132/0001-29
02.117.387/0001-96	04.365.705/0001-63	64.690.472/0001-04
02.247.589/0001-52	04.459.661/0001-30	65.711.764/0001-30
02.355.236/0001-76	04.689.970/0001-05	67.292.417/0001-46
02.397.281/0001-93	44.688.828/0001-50	68.226.596/0001-86
02.408.039/0001-78	46.596.342/0001-17	68.863.844/0001-08
02.500.604/0001-22	46.948.162/0001-57	74.400.029/0001-05
02.528.612/0001-87		

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

056.391.158-15	172.150.058-87	412.197.918-49
063.309.098-06	244.589.028-49	434.233.616-20
097.390.188-82	260.148.158-72	464.051.516-20
098.314.258-04	352.302.668-72	475.383.338-00

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722402/2013-87, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 427.356.308-89, em nome de Juliana Aparecida Pereira, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, II da IN 1.183 de 19.08.2011 e considerando o que consta do processo nº 10880.722402/2013-87, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 12.257.348/0001-48 em nome de JULIANA A. PEREIRA SUPLEMENTOS - ME, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada a habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições regimentais, observando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa (IN) RFB nº

1415, de 4 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 10768.002714/2012-86, declara:

Art. 1 Fica cancelada a habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), concedida à SHAW MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 09.551.724/0001-06, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 30 de janeiro de 2013, desta Inspeção da Receita Federal do Brasil em Florianópolis,

Art. 2 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 2.030.280 (dois milhões e trinta mil, duzentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
58.374	9.729	Black & White	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
1.812	302	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
11.280	940	J&B Rare	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
225.528	18.794	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
939.240	78.270	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
127.356	10.613	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
350.232	29.186	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
102.684	8.557	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
12.492	1.041	Logan deluxe	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade 12 anos.
30.396	2.533	Johnnie Walker Double Black	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
37.992	6.332	Johnnie Walker Gold Label Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
127.848	5.327	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 24 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
5.046	841	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, OSMAR CORREIA BARBOZA JUNIOR, CPF 779.350.479-87, processo nº 15165.720420/2014-12.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixada, de ofício a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Delegado da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, e com base no Edital nº 001/2014, publicado no DO-U, Seção 3, de 06/01/2014, por força do que estabelece o 27, inciso II, letra "a", da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 10907.722823/2013-62, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no CNPJ sob o nº 12.963.957/0001-12, em nome de GOLD STARS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS METÁLICOS E ELETRÔNICOS LTDA., NIRE nº 43206780147.

A baixa da inscrição produzirá efeitos a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 27, inciso IV, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724179/2013-03 resolve:

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição no CNPJ sob o nº 92.658.772/0001-33, em nome de BM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, NIRE 4320168006-3, com efeitos a partir de 01/11/2012.

ANDRE MACKE ROESE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 87.473.534/0001-13, em nome de LAURO BLASKOWSKI - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 16637. 720007/2014-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
006.013.540-95	THIAGO ZATT ELGUES	10521.720026/2014-56

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-
pachantes Aduaneiros

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, no
uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº
6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Adua-
neiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Samuel Quines Thomaz	013.585.760-09	11007.722006/2013-11
Márcio Ribeiro Lopes	013.910.040-78	11007.720076/2014-15

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

ADILSON VALENTE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece regras para o recebimento dos
dados contábeis e fiscais dos entes da Fe-
deração no exercício de 2014 e dá outras
providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das
atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da
Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento
Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº
101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 111 e 112 da Lei nº 4.320, de
17 de março de 1964, que conferem ao Poder Executivo da União
promover a consolidação, nacional e por esfera de governo, das con-
tas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua
divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº
10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto
nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do
Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão
central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema
de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180,
de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV,
XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16
de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor
Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180,
de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a
ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no
inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº
184, de 25 de agosto de 2008; resolve:

Art. 1º No exercício de 2014, o recebimento das contas
anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000, referentes ao exercício de 2013, será efetuado pelo
Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Bra-
sileiro - SICONFI mediante o preenchimento:

I - da Declaração das Contas Anuais - DCA, para os entes da
Federação que tenham implantado o Plano de Contas Aplicado ao
Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao
Setor Público - DCASP no exercício de 2013;

II - do Quadro de Dados Contábeis Consolidados - QDCC
para os demais entes.

§ 1º Para o disposto nos incisos I e II, aplicam-se os prazos
previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A inobservância dos prazos a que se refere o § 1º deste
artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da
Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de
crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atua-
lizado da dívida mobiliária, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei
Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º As informações inseridas no SICONFI serão va-
lidadas e homologadas automaticamente pelo sistema e terão fé pú-
blica mediante assinatura eletrônica dos formulários, por meio de
certificação digital do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As contas anuais deverão ser enviadas mediante con-
firmação do Contabilista Responsável.

§ 2º Serão aceitos certificados digitais tipo A3, conforme o
padrão ICP Brasil.

Art. 3º A DCA e o QDCC conterão os dados consolidados
de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades
da administração indireta definidos no § 3º do art. 1º da Lei Com-
plementar nº 101, de 2000, e os modelos de preenchimento serão
disponibilizados para consulta nos sítios <www.tesouro.fazenda.gov.br> e <www.siconfi.tesouro.gov.br> antes da abertura dos pra-
zos para preenchimento no SICONFI.

Art. 4º As contas anuais de exercícios anteriores a 2013
deverão ser entregues e homologadas por meio do Sistema de Coleta
de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, nos
termos da Portaria STN nº 683, de 6 de outubro de 2011.

Art. 5º Para o envio dos demonstrativos fiscais, a que se
referem os arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e para
o cumprimento do disposto no § 4º do art. 32 da referida lei, observa-
se o disposto na Portaria STN nº 683, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de FEVEREIRO de 2014, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.372.451 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 4.040.597,28 (quatro milhões, quarenta mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/2/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.944074	43.705	128.670,75
1º/1/2008	1º/1/2038	2.944074	17.959	52.872,62
1º/1/2009	1º/1/2039	2.944074	286.154	842.458,55
1º/1/2010	1º/1/2040	2.944074	23.886	70.322,15
1º/1/2011	1º/1/2041	2.944074	14	41,21
1º/1/2012	1º/1/2042	2.944074	20.300	59.764,70
1º/1/2013	1º/1/2043	2.944074	506.903	1.492.359,94
1º/1/2014	1º/1/2044	2.944074	473.530	1.394.107,36
TOTAL			1.372.451	4.040.597,28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado da Bahia.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Bahia, no valor de R\$ 4.224.000,00 (quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, no Município de Lajedinho, no Estado da Bahia, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000051/2014-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 46, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Hora: 10:00

Presidente: Vinicius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi excluído do sorteio o nome do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, em razão da proximidade do final do mandato.

Foi distribuído em razão de conexão o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.001048/2014-63

Requerentes: Acesso Restrito

Advogado(s): Acesso Restrito

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.008507/2004-16

Representante: Procuradoria Federal Especializada do INSS em Osasco

Representadas: Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - Abotec, Casa Ortopédica Filadélfia Ltda., Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. Epp, Ortolab Órtese e Prótese Ltda., Ortopedia A Especialista Ltda., Ortopedia Americana Ltda., Ortopedia Belo Horizonte Ltda., Ortopedia Fubelle Ltda., Ortopedia Germânia Ltda., Ortopedia Kamia Ltda., Ortopedia Lapa Ltda., Ortopedia Mathias Ltda. Epp, Ortoservice Comércio Serviços Ortopédicos Ltda. Epp

Advogado(s): Íris Borges de Carvalho, João Batista Lima Luiz Otávio Lunardi, Evaldo da Cunha Leme e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14
Representante: Ministério Público de Minas Gerais
Representadas: Associação Médica de Divinópolis, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drummond Viana, Joaquim Rocha Dourado e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta o processo de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada.

Parágrafo único. Vinculam-se aos procedimentos definidos nesta Portaria os servidores ou empregados públicos abrangidos pelo art. 1º, caput, da Portaria Interministerial Nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica a ser criada e disponibilizada pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 3º A petição eletrônica conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;
II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 4º Até que seja criado o sistema referido no art. 2º desta Portaria, as consultas e os pedidos de autorização deverão ser formulados nos termos dos Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Os formulários referidos no caput serão disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa (CGESP/DA) no sítio eletrônico da intranet.

Art. 5º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à CGESP/DA.

Art. 6º Cabe à CGESP/DA:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesse e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos em exercício no Cade e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetidas;

III - autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

IV - monitorar e controlar o processamento das consultas e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, de forma a garantir o cumprimento de prazos internos e prestar as informações pertinentes aos interessados;

V - encaminhar à CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito, as consultas e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada que tenham recebido manifestação preliminar pela existência de potencial conflito de interesses;

VI - prestar informações adicionais, quando solicitadas pela CGU;

VII - receber os recursos interpostos pelos interessados, encaminhando-os, imediatamente, à CGU;

VIII - comunicar aos interessados o resultado do julgamento dos recursos; e

IX - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

§ 1º Presentes as informações mencionadas no art. 3º desta Portaria, a CGESP/DA terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 2º A CGESP/DA poderá solicitar parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade (ProCade) ou da Comissão de Ética criada pela Portaria nº 154, de 25 de novembro de 2009, fixando prazo para manifestação, observado, em qualquer caso, o limite máximo referido no parágrafo anterior.

§ 3º No caso do inciso V, o interessado deverá ser comunicado.

§ 4º No caso de superação do prazo previsto no §1º deste artigo sem resposta por parte da CGESP/DA, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 5º A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no § 4º deste artigo.

Art. 7º A CGESP/DA organizará banco de informações sobre as consultas e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada, com o objetivo de estabelecer tipologias que subsidiem a análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 194 - Ato de Concentração nº 08700.000709/2014-33. Partes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., McDermont Offshore Services Company, Inc., Orteg Equipamentos e Sistemas S.A. e CMO Construção e Montagem Offshore S.A. Advogados: Adriana Roldan Pinto de Lima, Carlos Geraldo Egydio Rameh e Roberto Hugo Lima Pessoa. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto



SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica habilitada e pré-qualificada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, a seguinte entidade:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 117, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9386 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (dois) Revólveres calibre 38
 24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 462, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10808 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 265/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 488, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/304 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURÍCEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0007-29 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 506, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11018 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 283/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 508, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/20 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 316/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 527, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1623 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANETA SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 08.604.962/0001-61, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (dois) Revólveres calibre 38
 36 (trinta e seis) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 535, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1372 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0002-10, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 5 (cinco) Revólveres calibre 38
 60 (sessenta) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 541, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10866 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 81/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 552, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1414 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
 390 (trezentas e noventa) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

*ADF: ADULTO FEMININO.

Art. 2º Torna sem efeito a habilitação e pré-qualificação da referida entidade, constante da Portaria nº 79, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 237, seção 1, página 137 e 138, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

ALVARÁ Nº 553, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10792 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0005-67, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:

22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 555, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11030 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 4 (quatro) Revólveres calibre 38
 20 (vinte) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 569, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10188 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2300/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005186/2012-47 - ANDRZEJ PRZEMYSŁAW MARCINIĄK, até 10/07/2014

Processo Nº 08000.006881/2013-15 - TEDDY PUNZALAN LAUS, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.008877/2013-83 - LARRY JAMES BASTISTE, até 22/08/2015

Processo Nº 08000.013043/2013-90 - DARRYL WILLIAM JONES, até 03/11/2014

Processo Nº 08000.014185/2013-74 - NESTOR ARRIEGADO PEPITO, até 24/09/2015

Processo Nº 08000.014263/2013-31 - RAJA KRISHNAMORTHY, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.013792/2013-17 - OZREN LJUBETIC, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.011941/2013-11 - GREGORIO SALINAS, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.013779/2013-68 - KARE INGE RANUM, até 01/08/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.012976/2013-60 - OLE PETTER DANNEVIG, até 17/06/2015

Processo Nº 08000.012833/2013-58 - JESSIE BALADHAY ALAR, até 17/06/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.020884/2012-72 - WILLIAM NORMAN GORDON

Processo Nº 08000.001841/2013-79 - DMYTRO KOSTIN

Processo Nº 08000.014393/2013-73 - CHRISTIAN MARCEL GASTON

Processo Nº 08506.011061/2012-65 - HEZRON JACOB

Processo Nº 08000.005891/2012-44 - PRATEEK SINGH

Processo Nº 08000.014272/2013-21 - JERRY WILKERSON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.009468/2013-02 - TEODORO URUGA MACAUBA

Processo Nº 08000.009461/2013-82 - VELIMIR VALENTIC

Processo Nº 08461.006208/2013-40 - JACQUES LE ROUX

Processo Nº 08000.009451/2013-47 - DOBROMIR DIMITROV GEORGIEV

Processo Nº 08000.009458/2013-69 - ISMAIL MURAD ISMAIL

Processo Nº 08000.009463/2013-71 - JEFFREY MENDOZA MALIMBAN

Processo Nº 08461.006138/2013-20 - JERZY BOGDAN SZPULECKI

Processo Nº 08000.009462/2013-27 - ROMERO ALOBA BORLASA

Processo Nº 08000.006784/2013-14 - KYLOR KAY KLUMB.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.008870/2013-61 - ANSHAR BASIR.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014707/2012-57 - DARIO ZAINO

Processo Nº 08505.026224/2013-03 - ISMO ANTERO MALINEN

Processo Nº 08505.027246/2013-82 - MARK KO CIVAR NORBURY

Processo Nº 08505.035521/2013-31 - DIANE DULANJALI COZIAN

Processo Nº 08505.035280/2013-21 - YOSHIHIRO MORITA, HANA MORITA, JINSUKE MORITA e SETSUKO MORITA

Processo Nº 08505.036229/2013-36 - MARTINHO GOMES ASCENSO

Processo Nº 08505.036534/2013-28 - LUIS FILIPE DE AZEVEDO MATA, VANDA LURDES FERREIRA GUARDIAO e VASCO GUARDIAO DE AZEVEDO

Processo Nº 08505.051125/2013-51 - GO KAMADA, AKIKO KAMADA, ICHIGO KAMADA, ISSA KAMADA e ITSUKI KAMADA

Processo Nº 08505.051183/2013-85 - GEORG ERWIN RIEKEHR, MARIANA AUGUSTA VALENZUELA CAMPANA e MARIOLI ANTONELLA NARITELLI VALENZUELA

Processo Nº 08505.052166/2013-65 - EDGAR RAVI MARQUES ANIL MURARGI

Processo Nº 08505.052201/2013-46 - WUDAN LAN e CHUNQIN XIE

Processo Nº 08505.052206/2013-79 - ZHUANGZHI WU, TIANLIN WU e YAN ZHAO

Processo Nº 08505.059066/2013-60 - JEFFREY ALEX BERGER

Processo Nº 08505.092496/2012-11 - MANUEL FRANCISCO GONZALEZ CABALEIRO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.002240/2013-98 - ALAN ALEXANDER MONTALBETTI DALLMANN, até 07/03/2014

Processo Nº 08230.004446/2013-34 - ORLANDO MENDONÇA, até 30/03/2014

Processo Nº 08354.007429/2013-52 - IRENE GELVEZ ZUNIGA, até 07/09/2014

Processo Nº 08352.000571/2013-99 - GUILLERMO AS-DRUBAL VARGAS ELIAS, DAVID RICARDO VARGAS GOMEZ e MARIA EUGENIA GOMEZ ESTRADA, até 16/03/2014

Processo Nº 08390.004898/2013-83 - JOSENILDE MARIO JANGUIA, AKALINDE JAAZIEL JERONIMO GUILHERME e UPILE SVEN GEHLHAAR, até 24/08/2014

Processo Nº 08433.003694/2013-81 - LUIS MANUEL HERNANDEZ GARCIA, até 09/09/2014

Processo Nº 08433.003695/2013-26 - MAXIMILIANO SEGUNDO ESCALONA JIMENEZ, até 09/09/2014

Processo Nº 08433.003706/2013-78 - LUIS GUILLERMO RAMIREZ MERIDA, até 09/09/2014

Processo Nº 08444.000672/2013-31 - LUIS ANTONIO LEIVA HERCULES, até 08/03/2014

Processo Nº 08240.014771/2013-96 - EDRY ANTONIO GARCIA CISNEROS, até 29/06/2015

Processo Nº 08444.007535/2013-27 - YAN LUWEN, até 04/10/2014

Processo Nº 08458.005176/2013-14 - STEPHANE PIERRE BENOIT CROMBEZ, até 17/07/2014

Processo Nº 08458.005235/2013-54 - CLAUDIA VERONICA SALAS MAGANO, até 08/08/2014

Processo Nº 08458.005437/2013-04 - ROSSANA FORTES DELGADO, até 19/07/2014

Processo Nº 08494.004557/2013-40 - JORGE MIGUEL BRUGES ECHEVERRIA, até 22/06/2014

Processo Nº 08501.007446/2013-59 - FRANCISCO JOSE MATEUS, até 22/07/2014

Processo Nº 08501.007480/2013-23 - HERNANDO EMILIO GONZALEZ HORMIGA e JULIAN CAMILO GONZALEZ GUTIERREZ, até 06/08/2014

Processo Nº 08508.007499/2013-18 - LUZ NATALIA FRANCO MONTOYA e NATALY VILLADA FRANCO, até 27/07/2014

Processo Nº 08514.004965/2013-16 - ALEJANDRO ARTURO RIOS CRUZ, até 04/08/2014

Processo Nº 08702.005960/2013-93 - JOCEU WANDO BAPTISTA CAPILO, até 23/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VI, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.004665/2013-17 - ANTONIO TRESPALACIOS DE LA GARZA, até 04/07/2014

Processo Nº 08460.014578/2013-61 - JUAN PABLO MONDINI, até 18/04/2017.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.000450/2013-57 - MURTALA MOHAMED DJALO

Processo Nº 08270.000541/2013-92 - JULIA DE FÁTIMA JOSÉ BREGANHA

Processo Nº 08270.002602/2013-56 - N DUBA LUIS FONNA

Processo Nº 08707.005954/2013-96 - JAVIER JONNATHAN SANCHEZ.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08270.022550/2013-34 - VALERIO JOSE FALCAO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.007727/2013-35 - JONATHAN CHARLES GUIDO BARRE ARDIZZI, até 28/04/2014

Processo Nº 08505.068136/2013-71 - BRENDA CAROLINA ALVIR ABRAHAM, até 27/08/2014

Processo Nº 08796.002530/2013-18 - JEROME CLAVERIE, até 21/04/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.021808/2013-65 - JONATHAN VIAL, até 24/10/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.014706/2013-93 - EZEQUIEL ANTONIO RIVAS, até 28/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002886/2012-80 - LIANBAO WANG

Processo Nº 08000.024260/2012-24 - PASCAL FELIZOT

Processo Nº 08461.004679/2013-13 - KJELL MIKAEL GAVELL

Processo Nº 08000.002888/2012-79 - JIAWEI WANG

Processo Nº 08000.005197/2013-16 - BRAJA GOPAL DAS

Processo Nº 08000.012649/2013-16 - ANTONIO RUI TROCADO DE CASTRO

Processo Nº 08000.017482/2012-91 - LEIF BUGGE

Processo Nº 08000.004093/2012-03 - CHRISTOPHER JARDENICO FLORES

Processo Nº 08000.010379/2013-09 - XIOMARA LOURENCO PESTANA

Processo Nº 08000.014816/2013-55 - PANTING ANAK JUGHAN

Processo Nº 08000.014956/2013-23 - IAN JAMES RAWLINSON

Processo Nº 08000.014965/2013-14 - JOHN GIRVAN PAWAN

Processo Nº 08000.015233/2013-41 - RONALD MANGAHAS LABRO

Processo Nº 08000.015235/2013-31 - RICO PALONPON FEGARIDO

Processo Nº 08000.015245/2013-76 - GRAHAM JAMES MOWAT

Processo Nº 08000.015248/2013-18 - YANN MICHAEL STUART

Processo Nº 08000.015251/2013-23 - JOHN MAGNUS GARRICK

Processo Nº 08000.015903/2013-20 - SANDIP MURLIDHAR REDKAR.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004601/2013-26 - PRZEMYSŁAW KRZYSZTOF PIKUL

Processo Nº 08000.005012/2013-65 - RODNEY DORMETORIO SAYSON

Processo Nº 08000.006372/2013-84 - MARCEL KOWALCZYK

Processo Nº 08000.007704/2013-48 - PIOTR ROMAN MIKLEWICZ

Processo Nº 08000.009943/2013-32 - OMAR ARIAS TORRECILLA

Processo Nº 08000.010034/2013-47 - JANUSZ JOZEF KALINOWSKI

Processo Nº 08000.011401/2013-20 - TONG KAH WAH

Processo Nº 08000.012066/2013-87 - FRASER GORDON STRACHAN

Processo Nº 08000.015367/2012-81 - CHRISTOPHER JAMES SCHMIT

Processo Nº 08000.018447/2013-70 - WILFREDO NASE SORIANO

Processo Nº 08000.022495/2012-81 - IOANNIS BOURIKAS

Processo Nº 08000.023199/2012-06 - ANTONEL COMINOS

Processo Nº 08000.004097/2012-83 - JOHN TERJE KARLSEN.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação, conforme art. 52 da Lei nº 9.784/99, considerando que já decorreu o prazo de estada concedido à requerente. Processo Nº 08508.015813/2012-47 - ALICE INACIA ANNY LOPES CA.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014280/2013-78 - PAWEL KONRAD STACHOWIAK

Processo Nº 08000.016951/2013-35 - PAVLO KLETS

Processo Nº 08000.014247/2013-48 - HANS MAGNUS DAHLEN

Processo Nº 08000.014249/2013-37 - PATXI XABIER ALVAREZ ILOORO

Processo Nº 08000.014253/2013-03 - ADESOLA OLUSOLA AMURE

Processo Nº 08000.014282/2013-67 - DAMIR MEKINIC

Processo Nº 08000.014283/2013-10 - TERJE SKOGHEIM

Processo Nº 08000.014286/2013-45 - SERHIJ KOPYL

Processo Nº 08000.014288/2013-34 - LARS KENNY ROBERT BACKLIN BLOMBERG

Processo Nº 08000.014289/2013-89 - DMYTRO ZHURBA

Processo Nº 08000.014290/2013-11 - KJELL ARNE FARSTAD

Processo Nº 08000.014293/2013-47 - KRZYSZTOF TOMASZ MASLAK

Processo Nº 08000.014299/2013-14 - RONNY ARNE MATHISEN

Processo Nº 08000.014301/2013-55 - JAMES NICHOLAS WHYTOCK

Processo Nº 08000.014329/2013-92 - PAVLO MALEZHYK.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.009785/2013-11 - GORDON FRANK ROWLEY.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/01/2014, Seção 1, Pág. 44, onde se lê: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.029812/2013-69, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês MARINA MAKEICHIK.

Leia-se: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.029812/2013-69, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional cazaque MARINA MAKEICHIK.



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Disciplina a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, que visem à disponibilização de dados constantes de cadastros geridos pelo Ministério da Previdência Social - MPS, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, dispõe sobre os procedimentos relativos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI e ao Sistema Corporativo de Benefícios do INSS - SISBEN, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição da República de 1988; art. 6º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; arts. 25 e 26 c/c art. 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010; Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010; Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009; Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011; Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009; Portaria MPS nº 183, de 26 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º A celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, que visem à disponibilização de dados constantes de cadastros geridos pelo Ministério da Previdência Social - MPS, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, obedecerá à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, aos demais instrumentos normativos de regência e ao disposto nesta Portaria.

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, o MPS, o INSS ou a PREVIC e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - termo de execução descentralizada: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito do MPS, do INSS ou da PREVIC para outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

III - acordo de cooperação técnica: instrumento por meio do qual o MPS, o INSS ou a PREVIC firma com outro órgão ou entidade da Administração Pública ou com entidade privada, para a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;

IV - ajuste: termo genérico que engloba todos os institutos disciplinados por esta portaria, notadamente, convênio, termo de execução descentralizada e acordo de cooperação técnica.

V - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação técnica já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

VI - objeto: o produto do convênio, termo de execução descentralizada ou acordo de cooperação técnica, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

VII - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de execução descentralizada envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado, a definição dos métodos e o prazo de execução;

VIII - entidade descentralizada: entidade dotada de personalidade jurídica própria que recebeu do ente federativo que a instituiu (União, Estado, Distrito Federal ou Município) outorga ou delegação de competência para a prestação de serviço público específico (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista); e

IX - órgão desconcentrado: centro ou unidade de poder, que compõe a estrutura do ente federativo (União - Ministérios; Estado, DF e Municípios - Secretarias), e é incumbido regimentalmente da execução de atribuições específicas.

Capítulo II

DOS PARÂMETROS DE ACESSO

Art. 3º A disponibilização dos dados constantes de cadastros geridos pelo MPS, pelo INSS e pela PREVIC poderá se dar:

I - de forma direta e plena ao banco de dados, conforme expressa previsão no convênio, acordo ou termo de execução descentralizada, a partir da disponibilização e/ou instalação do próprio sistema no ente com o qual se firme o instrumento;

II - via webservice ou mecanismo similar, por meio do qual se gera uma comunicação entre o sistema próprio do ente com o qual se firme o instrumento e o sistema gerido pelo MPS, pelo INSS ou pela PREVIC, mediante leiaute aprovado pelo ente gestor do sistema;

III - mediante interface própria - extrator -, que utilize os dados necessários dos diversos sistemas da Previdência Social, customizando-os segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade;

IV - mediante consulta em lote, via batimento de dados, sem disponibilização de qualquer acesso ao sistema, consistente no envio de arquivo com os dados conforme leiaute aprovado pelo órgão ou entidade gestora do sistema cuja informação se necessita, com o retorno a partir da verificação nos cadastros geridos pelo MPS, pelo INSS ou pela PREVIC.

Parágrafo único. Em sendo o banco de dados operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, incluir-se-á cláusula específica no ajuste, prevendo a necessidade de celebração de contrato entre o ente com o qual se firma o instrumento e a DATAPREV, a fim de que esta seja remunerada pela prestação dos respectivos serviços.

Art. 4º Na celebração dos ajustes que visem à disponibilização de dados constantes de cadastros geridos pelo MPS, pelo INSS ou pela PREVIC, deverão ser considerados os seguintes níveis de acesso:

I - completo, considerado aquele acesso pleno, facultado aos entes integrantes da Administração Pública, cujo objetivo seja o de fiscalizar e/ou combater fraudes, propiciar celeridade no andamento de execuções fiscais ou ações previdenciárias, bem como outros fins que guardem pertinência com as atividades institucionais do MPS, do INSS ou da PREVIC;

II - intermediário, considerado aquele acesso facultado aos demais entes integrantes da Administração Pública cuja finalidade não se enquadre nas previsões do inciso anterior, devendo-se optar, nesta hipótese, preferencialmente pelo acesso mediante webservice, extrator ou mecanismo similar, ou, quando não for possível, mediante consulta em lote, via batimento de dados;

III - restrito, considerado aquele acesso reservado aos entes de natureza privada, a ser promovido sempre mediante consulta em lote, via batimento de dados, respeitando-se as previsões do artigo anterior.

Parágrafo único. Ainda que possível o acesso completo, o MPS, o INSS e a PREVIC deverão priorizar, por razões de segurança, sempre que viável operacionalmente, a utilização do acesso via webservice, extrator ou mecanismo similar.

Art. 5º O MPS, o INSS e a PREVIC deverão evitar a celebração de múltiplos instrumentos com órgãos desconcentrados ou entidades descentralizadas de um mesmo ente público (Estados, Distrito Federal ou Municípios), fazendo constar, se for o caso, cláusula específica no ajuste, que permita o compartilhamento do acesso a esses órgãos ou entidades, respeitada a pertinência com o objeto.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a necessidade de compartilhamento do acesso, nos termos do caput, o respectivo ente deverá solicitar previamente a anuência do MPS, do INSS ou da PREVIC.

Art. 6º Deverá constar obrigatoriamente, como anexo a cada ajuste, minuta do termo de compromisso de manutenção de sigilo - TCMS, constante do Anexo I do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a ser assinado individualmente por aqueles que venham a ser cadastrados para ter acesso, na forma do art. 4º, incisos I e II, obrigando-se a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. A área técnica competente do MPS, do INSS ou da PREVIC deverá manter arquivados todos os termos de compromisso de manutenção de sigilo - TCMS, referentes ao uso dos sistemas sob sua gestão.

Art. 7º Os custos de instalação e de manutenção dos sistemas cujos acessos forem disponibilizados a outros entes - públicos ou privados - deverão ser objeto de previsão específica nos ajustes, e nos respectivos planos de trabalho, devendo ser arcados preferencialmente pelo próprio ente demandante dos dados.

Art. 8º A assinatura dos ajustes deverá ser realizada pelos dirigentes máximos do MPS, do INSS e/ou da PREVIC, sendo facultada a delegação específica de poderes para cada ato, sem prejuízo de eventual previsão em regimento interno.

Art. 9º As áreas técnicas competentes do MPS, do INSS e da PREVIC deverão cessar imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários aos sistemas, nas seguintes situações:

I - tão logo expirada a vigência do respectivo ajuste;

II - quando se der a rescisão do ajuste;

III - sempre que, durante o prazo de vigência, um usuário cadastrado para acesso venha a incidir em alguma das situações previstas no art. 9º da Portaria MPAS nº 862, de 23 de março de 2001.

No Diário Oficial da União de 16/01/2014, Seção 1, Pág. 44, onde se lê: Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.020035/2013-97, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional guineense DAVID SILVA CA.

Leia-se: Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.020035/2013-97, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional guineense DAVID DA SILVA CA.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - Constituir a Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para Eventos Subordinados da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para Eventos Subordinados da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado de Santa Catarina:

a) Elaborar os Planos Estratégico, Tático e Operacional Integrados para as ações de Segurança Pública e Defesa Civil dos Eventos Subordinados da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado de Santa Catarina;

b) Coordenar a execução das Ações de Segurança Pública e Defesa Civil para os Eventos Subordinados da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A Comissão será formada por representantes indicados pelas seguintes instituições:

§ 1º Na condição de membros natos:

I - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina;

III - Departamento de Polícia Federal;

IV - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

V - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

VI - Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

VII - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

VIII - Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina; e

IX - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades envolvidos com as atividades de planejamento para integrarem a Comissão, na condição de Membros Convidados.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão será compartilhada entre os representantes da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Secretário Extraordinário

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública de
Santa Catarina

Capítulo III
DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS

Art. 10. O Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, base de dados em que são armazenadas as informações relativas à vida laborativa e previdenciária dos filiados, será gerido pelo MPS, e operacionalizado pelo INSS, em suas atividades de manutenção e concessão de benefícios previdenciários, tendo por objetivos:

I - garantir os direitos dos trabalhadores, mantendo informações confiáveis sobre a vida laboral e liberando-os gradualmente de ônus da prova;

II - inibir fraudes e desvios na concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas mediante o cruzamento das informações administradas pelos vários sistemas governamentais;

III - instrumentalizar as instituições governamentais com informações sociais confiáveis como forma de subsidiar a formulação, o monitoramento, o estudo e a avaliação de políticas públicas;

IV - buscar o gerenciamento racional e coordenado de informações dispersas em sistemas de diversos órgãos governamentais.

§ 1º O CNIS deverá ser alimentado periodicamente, a partir de informações decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias prestadas pelas empresas, relativas a seus empregados, contribuições efetuadas por contribuintes individuais, empregados domésticos e filiados facultativamente, registros de benefícios, períodos de atividade rural, cadastro de pessoa física e atualizações de dados cadastrais, vínculos, remunerações e eventos previdenciários.

§ 2º Deverão ser disponibilizadas no CNIS as informações que serão utilizadas pelos sistemas de benefícios, bem como para o extrato previdenciário e demais sistemas demandantes.

§ 3º As informações constantes no CNIS poderão, a qualquer momento, ser adotadas, alteradas, excluídas ou validadas, mediante solicitação do filiado/segurado, de modo a garantir maior confiabilidade das informações e veracidade ao cadastro.

Art. 11. O compartilhamento dos dados do CNIS atenderá às seguintes diretrizes:

I - observância ao regramento constitucional e infraconstitucional vigente relacionado à segurança dos dados pessoais e sigilosos, especificamente no tocante ao tratamento das informações previsto no art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilização como instrumento de planejamento, monitoramento, estudo e avaliação de políticas públicas realizadas pelos órgãos partícipes;

III - atenção à uniformidade e à padronização dos ajustes, sempre que possível;

IV - interoperabilidade dos cadastros no âmbito do governo federal.

Art. 12. Competirá ao MPS e ao INSS, em conjunto, firmar e rescindir os ajustes que visem à disponibilização dos dados constantes do CNIS, podendo, por ato normativo conjunto, expedir orientações complementares, disciplinando o seu funcionamento e operacionalização.

Art. 13. Aplicam-se, no que couberem, as disposições deste Capítulo para a eventual disponibilização de dados da base de cadastro que envolva os regimes próprios de previdência social.

Capítulo IV
DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ÓBITOS - SISOB

Art. 14. Compete ao INSS a gestão do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOB, bem como a celebração de ajustes para sua disponibilização, com o objetivo de dar maior agilidade e segurança aos procedimentos de cancelamento de pagamentos indevidos, com suspensão ou cessação de benefícios cujos óbitos lhe tenham sido comunicados, bem como proceder aos ajustes que visem a disponibilizar estas informações para entes públicos ou privados.

Art. 15. Os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, estão obrigados a comunicar ao INSS, até o dia 10 (dez) de cada mês, todos os óbitos registrados no mês imediatamente anterior, ou a sua inexistência no mesmo período, devendo esta comunicação ser feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 16. É obrigatória a comunicação ao INSS pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, de toda alteração referente aos seus dados cadastrais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, devendo para tal utilizar o formulário para atualização de dados de Cartório, constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 17. Serão de responsabilidade do titular do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais as informações prestadas ao INSS.

Parágrafo único. A falta de comunicação na época própria e o envio de informações inexatas sujeitarão o titular à multa prevista no art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 18. A formatação do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOB compreende os aplicativos eletrônicos, formulários para cadastramento de óbitos e dados de cartórios, instruções para seu preenchimento e leiaute do arquivo, conforme os anexos I a III desta Portaria.

Art. 19. O preenchimento e envio dos dados constantes do formulário para cadastramento de óbito deverão ser feitos em meio eletrônico, via rede internet, ou por mídia gerada a partir do aplicativo SEO-Cartório, ou ainda por mídia gerada a partir de aplicativos eletrônicos.

§ 1º Todos os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais que optarem por remeter as informações de óbitos pela rede internet - SISOBINET deverão solicitar prévio cadastramento junto à Previdência Social.

§ 2º O INSS deverá manter à disposição dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, em suas Gerências Executivas, documentação, aplicativos eletrônicos, instruções, modelos dos formulários e pessoal capacitado para esclarecer e orientar na correta utilização do SISOB.

§ 3º Os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, que dispõem de sistemas informatizados próprios, poderão compatibilizar ao leiaute do arquivo do formulário para cadastramento de óbito.

Art. 20. O INSS deverá adotar as providências administrativas e operacionais junto às suas unidades descentralizadas para a implantação e manutenção do SISOB.

Parágrafo único. A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV deverá executar as atividades de processamento eletrônico dos dados, de operação e manutenção do banco de dados e de suporte técnico do SISOB e, em articulação com o INSS orientar os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais quanto à utilização dos aplicativos eletrônicos disponibilizados pela Previdência Social, na rede Internet e no portal eletrônico do MPS.

Art. 21. O envio das informações de óbito, por meio eletrônico, pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, poderá ser feito das seguintes formas:

I - sistema SISOBINET, disponível na Internet, no portal eletrônico do MPS, enviando-se os dados de óbitos diretamente pela internet para o banco de dados da Previdência Social;

II - aplicativo SEO-CARTÓRIO, disponibilizado pela Previdência Social na rede Internet e no portal eletrônico do MPS, carregando arquivo em mídia a ser entregue à Gerência Executiva do INSS de sua área de abrangência;

III - outros aplicativos/sistemas eletrônicos utilizados pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, gerando mídia a ser entregue à Gerência Executiva do INSS de sua área de abrangência, desde que compatíveis com o leiaute do arquivo do SISOB constante dos Anexos I a III desta Portaria.

Art. 22. O SISOB é composto pelos seguintes subsistemas em diferentes plataformas:

I - SISOBINET - Versão Cartório - utilizado pelos cartórios, permite, por meio da Internet, o cadastramento diário, semanal ou mensal de óbitos ocorridos no período e eventuais atualizações de dados enviados, inclusive dados cadastrais do próprio cartório;

II - SISOBINET - Versão Gerência Executiva - utilizado pelas gerências do INSS permite, por meio da Intranet (rede interna da Previdência Social), cadastramento e controle dos cartórios integrantes do sistema e habilitados ao uso do SISOBINET, e a digitação dos dados que forem entregues em formulário em meio papel;

III - SEO-INSS - Sistema de Entrada de Dados - Versão Gerência Executiva - aplicativo para recepção, crítica e transmissão dos dados de óbitos entregues pelos cartórios do registro civil ao INSS em mídia;

IV - SEO-CARTÓRIO - Sistema de Entrada de Dados - Versão Cartório - aplicativo disponibilizado aos cartórios de registro civil para digitação, crítica e geração do mídia a ser entregue ao INSS com dados dos óbitos registrados no mês, ou transferência desses arquivos via Internet;

V - SCO - Sistema de Controle de Óbitos - Versão Mainframe - Sistema implantado no equipamento de grande porte da DATAPREV que realiza o confronto entre as informações de óbitos recebidas e o Cadastro de Benefícios da Previdência Social, e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, promovendo cessação e suspensão de benefícios e registrando os óbitos de trabalhadores no CNIS;

VI - SDO - Subsistema de Download - permite extrair do SCO - Sistema de Controle de Óbitos, arquivos de óbitos para download pela Internet, e disponibilizá-los para órgãos e entidades públicas que firmarem ajuste com essa finalidade; e

VII - SCO - Sistema de Controle de Óbitos - versão Dardo - subsistema para uso gerencial e estatístico dos dados de óbitos arquivados.

Art. 23. O INSS, por intermédio das suas Gerências Executivas, incentivará os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, localizados em suas respectivas áreas de abrangência, a utilizar meios eletrônicos para o envio de dados para o banco de dados da Previdência Social.

Art. 24. As Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que optarem por participar como piloto na utilização do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, deverão utilizar, obrigatoriamente, os aplicativos SIRC-WEB Internet (cadastro pela web) ou SIRC-Carga (transmissão de arquivo por upload e transmissão por Webservice), como instrumento para informar os dados de certidões de nascimento, casamento, bem como, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, comunicar ao INSS o registro ou a inexistência de óbitos, em substituição ao Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOB, a partir de maio de 2011.

§ 1º Os dados de óbitos registrados no SISOB, antes da implementação do piloto do SIRC, pelas serventias participantes nesta condição migrarão para o SIRC.

§ 2º As Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que dispõem de sistemas informatizados próprios poderão compatibilizar estes sistemas a partir de aplicativos eletrônicos formatados, conforme leiaute do arquivo para cadastramento de óbito previsto no Manual de Recomendações Técnicas do SIRC.

§ 3º As Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que não participam do piloto do SIRC continuarão com a obrigatoriedade de utilizar o SISOB para comunicar ao INSS o registro dos óbitos ou a sua inexistência, conforme determinam o art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 15 desta Portaria.

§ 4º O INSS é responsável pela atividade de desenvolvimento, operacionalização, armazenamento e manutenção do banco de

dados do piloto do SIRC e dará suporte às Serventias que atuarem como piloto na sua utilização, por meio das suas Gerências-Executivas, as quais serão responsáveis pela orientação quanto à utilização dos aplicativos eletrônicos disponibilizados para a realização dos registros de nascimento, casamento e óbito.

Art. 25. As Gerências-Executivas do INSS responsabilizar-se-ão pelo cadastramento dos usuários externos para acesso aos dados constantes do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOB.

Art. 26. O INSS poderá, por ato normativo interno, expedir orientações complementares, disciplinando o funcionamento e a operacionalização do SISOB.

Capítulo V
DO SISTEMA CORPORATIVO DE BENEFÍCIOS DO INSS - SISBEN

Art. 27. O Sistema Corporativo de Benefícios do INSS - SISBEN - contempla o registro de todas as fases relativas à gestão do requerimento, do reconhecimento e da manutenção dos benefícios administrados pelo INSS, bem como da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os respectivos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, de que trata a Lei nº 9.796/99, de 05 de maio de 1999.

Art. 28. Compete ao INSS firmar e rescindir os ajustes que visem à disponibilização de dados constantes do Sistema Corporativo de Benefícios do INSS - SISBEN.

Parágrafo único. As Gerências-Executivas do INSS responsabilizar-se-ão pelo cadastramento dos usuários externos para acesso aos dados constantes do SISBEN, na forma disciplinada pela Diretoria de Benefícios do INSS.

Art. 29. O INSS poderá, por ato normativo interno, expedir orientações complementares, disciplinando o funcionamento e a operacionalização do SISBEN.

Capítulo VI
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 30. Ao receber proposta de ajuste regulado por esta Portaria, a área técnica competente do MPS, do INSS e da PREVIC efetuará a autuação do feito, consignando o assunto, o nome do interessado, o órgão consulente e a sua identificação, por meio de número do Sistema Informatizado de Protocolo da Previdência Social - SIPPS, ou outro que venha a substituí-lo, e procederá à numeração e à rubrica das folhas.

Seção I
Da Celebração de Convênios

Art. 31. A celebração de convênios deverá observar as seguintes etapas preliminares:

I - prévio credenciamento do órgão ou entidade no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

II - apresentação da proposta de trabalho;

III - cadastramento no SICONV.

§ 1º Com vistas a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá ser realizado chamamento público no SICONV.

§ 2º Cumprirá à área técnica competente, no MPS, no INSS ou na PREVIC, proceder ao devido cadastramento no SICONV.

Art. 32. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

Art. 33. Após a apresentação da proposta de trabalho, a área técnica competente analisará e:

I - no caso de sua aceitação, a proposta convolar-se-á em plano de trabalho;

II - no caso de sua recusa, comunicará o indeferimento ao proponente.

Art. 34. A celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de prévia chamada pública, podendo esta ser dispensada nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como nos casos em que haja apenas uma entidade habilitada à consecução do objeto pactuado ou, existindo mais de uma, as possíveis interessadas deverão manifestar expressamente que não possuem interesse em firmar o ajuste em questão.

Seção II
Da Celebração de Acordos de Cooperação Técnica

Art. 35. Na celebração de acordos de cooperação técnica, após a apresentação da proposta de trabalho, cumprirá à área técnica competente, responsável pela matéria objeto do acordo, analisá-la e se manifestar pela sua aceitação ou pelo seu indeferimento.

Art. 36. Uma vez aceita a proposta de trabalho e feitos os ajustes que a área técnica competente entender necessários, a proposta convola-se em Plano de Trabalho.

Art. 37. Para a realização de acordos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas, serão exigidos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competência ao representante legal do órgão ou entidade para firmar o ajuste;

II - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com a Previdência Social, na forma da lei;

III - certidão negativa de dívidas trabalhistas; e

IV - certificado de regularidade previdenciária, quando for o caso, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001.

Art. 38. Para a realização de acordos de cooperação técnica com entidades privadas, serão exigidos:

I - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



III - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com a Previdência Social, na forma da lei; e

V - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

Seção III

Da Celebração de Termos de Execução Descentralizada

Art. 39. Os termos de execução descentralizada deverão ser preferencialmente firmados com base na minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, aprovada nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria Conjunta nº 08, de 07 de novembro de 2012, ambas dos Secretários-Executivos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União.

Art. 40. Para a celebração de Termos de Execução Descentralizada, deverá ser apresentado projeto básico ou termo de referência, sendo facultada a sua exigência após a subscrição do ajuste, desde que antes da liberação da primeira parcela de recursos.

Seção IV

Do Plano de Trabalho

Art. 41. O Plano de Trabalho a ser adotado nos ajustes previstos nesta Portaria conterà, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto;

VI - cronograma de desembolso; e

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

§ 1º Compreende-se por etapa ou fase a divisão existente na execução de uma meta;

§ 2º Entende-se por meta a parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

§ 3º Nos Acordos de Cooperação Técnica, por não haver transferência de recursos, serão dispensados o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos, previstos nos incisos VI e VII, respectivamente.

Seção V

Da Vigência

Art. 42. Os ajustes regulados por esta portaria começarão a vigor a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União, salvo disposição expressa em contrário, e terão prazo de vigência máxima de 05 (cinco) anos.

§ 1º Os ajustes firmados por período inicial inferior a 05 (cinco) anos poderão ser prorrogados, de acordo com o interesse das partes envolvidas, observado o limite máximo previsto no caput.

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência previsto no caput poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 3º É vedada a celebração de ajustes com prazo de vigência indeterminado.

Seção VI

Da Análise Jurídica

Art. 43. Antes da celebração dos ajustes disciplinados por esta portaria e após a análise técnica, os autos do processo administrativo serão remetidos ao órgão de consultoria e assessoramento

jurídico do respectivo ente, para análise conclusiva e manifestação quanto aos aspectos jurídicos do procedimento e da minuta do futuro ajuste, instruindo-se com:

I - fundamentação técnica e conclusiva do órgão interessado sobre a celebração do ajuste e seus termos;

II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III - explicitação da dúvida jurídica específica, se houver;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciem a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame do ajuste.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas hipóteses em que a manifestação jurídica deva ser realizada em regime de urgência ou prioridade, deverá haver solicitação expressa nos autos pelo órgão competente, contendo a explicitação dos motivos que justifiquem o pedido.

Capítulo VII

DAS MINUTAS-PADRÃO

Art. 44. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, deverá ser constituído Grupo de Trabalho permanente, composto por representantes das áreas técnica e jurídica do MPS, do INSS e da PREVIC, com o objetivo de proceder à edição e constante atualização das minutas-padrão para a celebração dos convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada, que servirão como referência obrigatória aos dirigentes e agentes públicos do MPS, do INSS e da PREVIC.

§ 1º Tão logo seja constituído, o Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a entrega das minutas-padrão, relativamente aos ajustes que atendam aos principais bancos de dados do MPS, do INSS e da PREVIC.

§ 2º As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna da Previdência Social, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Informática do MPS.

§ 3º Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado pela área técnica competente, e autorizado pelo dirigente máximo do órgão, poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes das minutas-padrão referidas no caput deste artigo.

§ 4º A utilização de uma das minutas-padrão não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e às Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.480, de 02 de julho de 2002.

§ 5º Na eventual celebração de ajustes cujos objetos não se enquadrem em nenhuma das minutas-padrão, o MPS, o INSS e a PREVIC deverão observar os parâmetros de acesso constantes do Capítulo II, os procedimentos gerais constantes do Capítulo VI e, no que couberem, as cláusulas constantes das respectivas minutas-padrão referidas, adaptando-as ao objeto em questão.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os ajustes de que trata esta portaria, uma vez assinados, deverão obrigatoriamente ser incluídos no Sistema de Gestão de Acordos - SISAC, disponível no portal do MPS, pela área técnica responsável no MPS, no INSS ou na PREVIC, em até 10 (dez) dias após a sua publicação.

§ 1º A regra estabelecida no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos instrumentos em vigor antes da publicação desta Portaria, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

§ 2º Na hipótese de implantação de sistema eletrônico de controle, registro e tramitação documental, no âmbito do MPS, do INSS e da PREVIC, que venha a abarcar o sistema referido no caput deste artigo, deverão ser adotados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários à migração dos dados e instrumentos.

Art. 46. Havendo a criação de sistemas mais amplos, que congreguem informações sociais ou civis dos cidadãos, sob a responsabilidade ou coordenação de outras áreas do Governo Federal, o MPS, o INSS e a PREVIC deverão adotar os procedimentos necessários à atualização desta portaria, das minutas-padrão e dos ajustes eventualmente em vigor, obedecendo, para tanto, às disposições constantes do instrumento normativo respectivo.

Art. 47. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria Conjunta aos ajustes firmados que, embora não tenham por objeto a disponibilização de dados, envolvam a disponibilização de acesso aos sistemas corporativos do MPS, do INSS ou da PREVIC.

Art. 48. Aplicam-se, no que couberem, as previsões desta portaria aos ajustes internacionais celebrados por intermédio do MPS, do INSS e da PREVIC.

Art. 49. Os ajustes em vigor quando da publicação desta Portaria deverão ser adequados às novas regras, pela área técnica competente, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O MPS, o INSS e/ou a PREVIC deverão proceder à rescisão dos ajustes que não forem adequados às disposições desta Portaria até o prazo limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 50. Os ajustes objeto desta portaria conjunta deverão conter cláusula que indique o foro da Justiça Federal em Brasília/DF como competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do seu cumprimento, estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuste firmado com entidades privadas, fica afastada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa na CCAF.

Art. 51. Os ajustes objeto desta Portaria conjunta e os processos administrativos correlatos deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 52. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 8º da Portaria MPS nº 862, de 23 de março de 2001; o artigo 1º, inciso I, da Portaria MPS nº 172, de 29 de maio de 2008; a Resolução INSS/DC nº 106, de 05 de novembro de 2002; a Portaria MPAS nº 847, de 19 de março de 2001; a Portaria MPAS nº 3.769, de 12 de dezembro de 2001; a Portaria MPS nº 1.408, de 03 de outubro de 2003 e a Portaria MPS nº 269, de 25 de maio de 2011.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE ÓBITOS - SISOBI

Folha: ___/___

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	
Tipo de Cadastro(1 - CNPJ2 - CEI):	
Nº do Cadastro:	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓBITO	
Livro: Folha:	
Termo:	
Data de Lavratura: Data do Óbito:	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO	
Nome do Falecido:	
Nome da Mãe:	
Sexo (Masculino/Feminino/Ignorado):	
Data de Nascimento: UF de Nascimento (sigla)	
Município de Nascimento:	
DOCUMENTOS DO FALECIDO	
NIT (PIS/PASEP/Contrib. Ind.):	
CPF:	
Nº Identidade: Emissor:	
Título de Eleitor:	
Certidão de Identificação: Tipo N = nascimento C = casamento Livro	
Folha: Termo:	
Nº Carteira de Trabalho: Série: UF:	
Nº do Benefício do INSS:	
Nº do Benefício do INSS:	
Nº do Benefício do INSS:	
5 - EMISSOR E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL	
Emissor/Assinatura e Carimbo Oficial Reg. Civil/Assinatura e Carimbo:	
Data / / Data / /	

CÓDIGOS DE ÓRGÃO EMISSOR DE IDENTIDADE	
01	Secretaria de Segurança Pública
02	Ministério da Aeronáutica
03	Ministério do Exército
04	Ministério da Marinha
05	SE/MAF - Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e Fronteira

06	CRA - Conselho Regional de Administração
07	CRAS - Conselho Regional de Assistência Social
08	CRB - Conselho Regional de Biblioteconomia
09	CRC - Conselho Regional de Contabilidade
10	CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis
11	CORECON - Conselho Regional de Economia
12	COREN - Conselho Regional de Enfermagem
13	CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
14	CRE - Conselho Regional de Estatística
15	CRF - Conselho Regional de Farmácia
16	CREFITO
17	CRM - Conselho Regional de Medicina
18	CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária
19	OMBCRE - Ordem dos Músicos do Brasil
20	CRN - Conselho Regional de Nutrição
21	CRO - Conselho Regional de Odontologia
22	CONRERP - Conselho Regional de Relações Públicas
23	CRP - Conselho Regional de Psicologia
24	CRO - Conselho Regional de Química
25	CORE - Conselho Regional dos Escritores
26	OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
27	CRB - Conselho Regional de Biologia
28	CRFA - Conselho Regional de Fonoaudiologia
29	CORESS - Conselho Regional Serviço Social
30	CRTR - Conselho Reg. Técnicos em Radiologia
31	DETRAN - Departamento de Trânsito
32	PM - Polícia Militar

Instruções para preenchimento do formulário de cadastramento de Óbitos

01. Identificação do Cartório.
Tipo de Cadastro: se CNPJ, preencher com o número 1; se matrícula CEI, preencher com o número 2. (um) dígito.
Número do Cadastro: preencher com o número do respectivo cadastro, sem incluir barras, pontos, hifens e espaços em branco entre os números do cadastro.

02. Identificação do óbito.
Livro. Preencher com o número do livro do cartório onde foi lavrado o óbito. Máximo de 6 (seis) dígitos.
Folha. Preencher como o número da folha do livro do cartório onde foi lavrado o óbito. Máximo de 5 (cinco) dígitos.
Termo. Preencher com o número do termo do óbito. Máximo de 10 (dez) dígitos.

Data da Lavratura. Preencher com a data da lavratura da certidão de óbito. Formato DD.MM.AAAA.

Data do óbito. Preencher com a data do óbito constante da certidão de óbito. Formato DD.MM.AAAA. Em caso de desconhecimento desta data, preencher com a data de lavratura da certidão de óbito.

03. Identificação do falecido.

Nome do falecido. Preencher o nome completo do falecido, sem abreviaturas e sem caracteres especiais do tipo cedilha, til, acentos ou pontos. Máximo de 70 (setenta) caracteres. Em caso de indigente, preencher com IGNORADO.

Nome da mãe do falecido. Preencher o nome completo da mãe do falecido, sem abreviaturas e sem caracteres especiais do tipo cedilha, acentos, til ou pontos. Máximo de 70 (setenta) caracteres. Em caso de desconhecimento, preencher com IGNORADO.

Sexo do falecido. Preencher com a letra inicial do sexo do falecido. Se masculino: M; se feminino: F. Se não souber o sexo, preencher com a letra I, de ignorado.

Data de Nascimento. Informar a data de nascimento do falecido, conforme consta da certidão. Preencher no formato DD.MM.AAAA.

UF de Nascimento (sigla). Identificar a unidade da federação (Estado ou Distrito Federal) de acordo com a sigla oficial, onde nasceu o falecido. Atenção: não preencher este campo caso o falecido tenha nascido no exterior.

Município de Nascimento. Identificar a cidade/ município, com o nome por extenso, onde nasceu o falecido. Não preencher este campo caso o falecido tenha nascido no exterior.

04. Documentos do falecido.

NIT (PIS/PASEP/Contribuinte individual). Informar o nº do PIS ou do PASEP, ou do contribuinte individual da Previdência Social da pessoa falecida. Atenção, este campo deve ser preenchido sem caracteres especiais do tipo hífen, barras, pontos ou vírgulas. 11 (onze) dígitos.

CPF. Preencher este campo com o nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do falecido. 11 (onze) dígitos (sem caracteres especiais do tipo hífen, barras, pontos ou vírgulas).

Nº de Identidade. Informar neste campo o número da carteira de identidade (RG) do falecido. Máximo de 14 (quatorze) posições, sem caracteres especiais do tipo hífen, barras, pontos ou vírgulas.

Emissor. Preencher com o código do órgão emissor da carteira de identidade. Consultar os códigos dos órgãos emissores no verso do formulário.

UF. Preencher com a sigla da unidade da federação (estado/distrito federal) do órgão emissor da identidade.

Título de eleitor. Informar o número do título de eleitor da pessoa falecida. Até 12 (doze) dígitos, sem caracteres especiais do tipo hífen, barras, pontos ou vírgulas.

Certidão de Identificação. Identificar qual o tipo de certidão de onde são extraídas as informações da pessoa falecida. Se for de certidão de nascimento, preencher com N. Se for certidão de casamento, preencher com a letra C.

Livro da Certidão de Identificação. Preencher com o número do livro do cartório que expediu a certidão de nascimento ou de casamento da pessoa falecida. Até 6 (seis) caracteres.

Folha da Certidão de Identificação. Preencher com o número da folha do livro do cartório que expediu a certidão de nascimento ou de casamento da pessoa falecida. Até 5 (cinco) caracteres.

Termo da Certidão de Identificação. Preencher com o número do termo do registro do cartório que expediu a certidão de nascimento ou de casamento da pessoa falecida. Até 10 (dez) dígitos.

Nº da Carteira de Trabalho (CTPS). Informar o número da carteira de trabalho da pessoa falecida. Até 6 (seis) dígitos.

Série. Informar a série da carteira de trabalho da pessoa falecida. Até 5 (cinco) dígitos.

UF. Informar a sigla da unidade da federação onde foi expedida a carteira de trabalho da pessoa falecida.

Nº do benefício do INSS. Informar o número do benefício (NB) caso o falecido tenha seu benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS. Preencher o campo com o número do benefício constante da Carta de Concessão, do cartão magnético, ou de extrato/documento fornecido pelo INSS. Somente preencher este campo se o falecido for beneficiário do INSS. Estão disponíveis três campos para estas informações que serão de grande valia para impedir o recebimento indevido de pagamentos feitos pelo INSS, solicitando-se especial empenho por parte do cartório no preenchimento desta informação. Até 10 (dez) dígitos.

05. Emissor e Oficial do Registro Civil.

Emissor / Assinatura e carimbo. Chancelar o formulário com assinatura e o carimbo do empregado responsável pelo preenchimento do formulário.

Data. Preencher com a data de preenchimento do formulário.

Oficial do Registro Civil / Assinatura e carimbo. Chancelar o formulário com assinatura e o carimbo do Oficial do Registro Civil ou de seu substituto legal.

Data. Preencher com a data da conferência das informações constantes do formulário.

Informações complementares.

* As informações prestadas no formulário deverão ser obrigatoriamente iguais as constantes dos documentos oficiais (RG e Certidões) consultados.

* Em cada formulário deve ser registrado apenas um óbito.

* Os itens incluídos nos campos 01, 02, 03, 04 e 05 são de preenchimento obrigatório pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais (cartórios), nos termos da legislação vigente. As informações constantes do campo 04, especialmente aquelas que identificam o falecido (Pis/Pasep/Contribuinte Individual/CPF/Carteira de Identidade/título de eleitor/certidões) e o item que identifica eventual benefício pago pelo INSS (pensão, aposentadoria, auxílio doença, etc.) são de grande importância para a Previdência Social, e a legislação obriga que conste do campo 04, pelo menos uma das informações da pessoa falecida. Solicitando-se cumprimento da parte do cartório no preenchimento de pelo menos um dos itens dos documentos de identificação do falecido, além do número de benefício previdenciário do falecido, quando o mesmo for segurado da Previdência Social.

* O formulário com erros ou falhas no seu preenchimento será devolvido para o respectivo cartório para as devidas correções.

* Quando o óbito for de pessoa estrangeira, os campos (U.F. de nascimento- Cod-prev) e (Município de Nascimento Cod-IBGE) não devem ser preenchidos.

* O campo com a data do óbito é um campo obrigatório de preenchimento pelo Serviço de Registro Civil, em caso de seu não preenchimento, o sistema rejeita a informação. Assim que na hipótese do Serviço de Registro Civil não ter a data do óbito, solicita-se indicar neste campo a data de lavratura do óbito, a fim de que a informação possa ser incluída no Banco de dados do SISOBI.

* Quando não houver informação do nome da mãe da pessoa falecida, escrever/digitar ignorado, para que o sistema possa ter seqüência, a regra vale também quando a pessoa falecida é desconhecida. Caso em que se deve escrever/digitar ignorado no campo do nome da pessoa falecida.

* Esclarecimentos relativos ao preenchimento do formulário para cadastramento de óbito poderão ser prestados pela Gerência Executiva do INSS da área de abrangência do cartório.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CARTÓRIO - SISOBI

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	
Tipo de Cadastro(1 - CNPJ / 2 - CEI):	
Nº de Cadastro:	
Nome do Cartório:	
2 - DADOS CADASTRAIS	

Endereço:
Bairro ou Distrito:
Município:
UF: CEP:
DDD: Telefone: Ramal:
Telefone:
Nome do Titular:
Nome do Substituto:
Forma de Entrada de Dados de Óbito: I I
1 - Formulário/2 - Mídia SISOBI/3 - Mídia de Sistema Próprio/4 - INTERNET (Registro a Registro)/5 - Transmissão de arquivo
Possui computador ? I I Sim I I Não
Usa o equipamento para automação das certidões I I Sim I I Não
Utiliza INTERNET? I I Sim I I Não
E-mail:
3 - EMISSOR E OFICIAL REG. CIVIL
Emissor/Assinatura e Carimbo Oficial Reg. Civil/Assinatura e Carimbo
Data / / - Data / /

Instruções para preenchimento do formulário para atualização de dados de cartórios

Para o preenchimento do formulário deverão ser observadas as instruções a seguir:

01. IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Tipo de cadastro: Deve ser o mesmo adotado pelo INSS para identificar o cartório, dentre as opções abaixo:

1 - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, obtido junto à secretaria da Receita Federal

2 - CEI - Cadastro Específico do INSS, obtido junto ao INSS
Número do Cadastro: preencher com o número do cadastro correspondente, conforme item anterior, sem hífen e traços.

Nome do Cartório: preencher com o nome do cartório, até 60 caracteres. O nome não deve conter caracteres especiais do tipo cedilha, acentos, til ou pontos. Em caso de necessidade, usar a sigla RCPN para abreviar "registro Civil de pessoas Naturais". Ex.: RCPN do 17 ofício da comarca de .

02. DADOS CADASTRAIS

Endereço: rua, número, andar, sala, loja, complementos

Bairro: Nome do bairro ou distrito onde se localiza o cartório

Município: Nome por extenso do município

UF: Sigla da Unidade da Federação

CEP: Código de endereçamento postal da localização do cartório

DDD: Código da cidade para discagem direta à distancia

Telefone: Número de Telefone

Ramal: Informe se o telefone do cartório possui ramal

Telefone: Número de um segundo telefone do cartório

Nome do Titular: Preencher o nome completo do titular com até 45 caracteres, sem caracteres especiais do tipo cedilha, acentos, til ou pontos.

Nome do Substituto: Preencher o nome completo do substituto com até 45 caracteres, sem caracteres especiais, do tipo cedilha, til ou pontos.

Forma de entrada de dados: forma usual de entrega dos dados ao INSS, dentre as opções:

1 . entrega por meio de formulário papel;

2 . entrega por meio de mídia gerado pelo SISOBI aplicativo SEO-CARTÓRIO

3 . entrega por meio de mídia gerado por sistema próprio do cartório

4 . entrega por meio da INTERNET, registro a registro;

5 . entrega por meio de transmissão de arquivos pelo aplicativo SEO-CARTÓRIO

Automação do cartório:

. Possui ou não computador: sim ou não

. Usa o equipamento para automação das certidões: Sim ou Não

. Tem acesso à INTERNET: Sim ou Não

. E-Mail: Informar o endereço eletrônico, caso o cartório utilize a internet.

03. EMISSOR E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Data e assinatura do EMISSOR e do OFICIAL DO REGISTRO CIVIL sobre carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENTREGA - SISOBI

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	
Tipo de Cadastro(1 - CNPJ2 - CEI)	
Nº de Cadastro:	
Nome do Cartório:	
RECEBEDOR	
Gerência-Executiva:	
Declaramos o recebimento de _____ óbitos referentes ao mês de _____ de _____ entregue pelo Serviço de Registro Civil acima identificado, conforme disposto no Decreto nº 3.048/1999 e no art. 68 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, na redação dada pela Lei nº 8.870/94.	
Data: _____	
Assinatura/Carimbo do servidor do INSS:	

ANEXO IV

SISOBINET

Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI

SISOBINET. Instruções para utilização da rede INTERNET para cadastro e envio dos óbitos pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS.

Os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais que optarem por remeter os dados de óbitos para o INSS, via INTERNET, deverão previamente solicitar cadastramento junto à Previdência Social. Este cadastramento deverá ser feito no seguinte endereço eletrônico: sisobi@df.previdenciasocial.gov.br Concluído o cadastramento, o respectivo Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais terá acesso, via internet, no endereço http:// www.previdenciasocial.gov.br , ao menu de serviços SISOBINET para incluir e transmitir as informações de óbitos do período de competência mensal diretamente ao Banco de Dados do SISOBI/MPS

Para o cadastramento são necessárias as seguintes informações:

a) Número de inscrição do Serviço de Registro Civil de Pessoa Natural (Cartório) no CNPJ (cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), caso não tenha, informar o nº de matrícula CEI/INSS.

b) Nome completo do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais (Cartório).

c) Caixa Postal eletrônica/E-mail do Serviço de Registro Civil (Cartório).

d) Nome completo e CPF da (s) pessoa (s) encarregada (s) pelo Titular do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais pelo preenchimento e transmissão das informações de óbito via Internet. Esta pessoa ou pessoas serão cadastradas e terão uma senha inicial fixa "12345678", a qual permitirá o primeiro acesso ao sistema. A solicitação de troca de senha ocorrerá automaticamente após a digitação do CPF no campo Usuário e da senha inicial no campo Senha. Após a troca da senha inicial será mostrada uma tela de apresentação com informações gerais sobre o sistema. A partir dela, clicando-se em SISOBINET, chega-se ao menu principal, com as opções disponíveis.



2. Esta comunicação, via Internet, também dá cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, já cadastrados e participantes do Projeto Piloto/SISOBINET, nos termos do Ofício Circular MPAS/SE/Ass. n. 17/2000, ficam desobrigados de encaminhar a relação de óbitos por mídia, desde que mantenham o procedimento de transmissão de dados de óbitos via internet.

3. A comunicação do óbito via internet poderá ser feita diariamente ou ao final de determinado período (semanal ou mensal). A transmissão é direta para o Banco de Dados do SISOBINET/MPS e com a instalação do aplicativo SEO-CARTÓRIO (CD-ROM do SISOBINET) no respectivo equipamento de informática do Serviço de Registro Civil, é possível a transmissão, em um único acesso à INTERNET, de arquivo contendo os óbitos de todo o período.

4. Todos os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais que já solicitaram e obtiveram o respectivo cadastramento, para participação no Projeto Piloto do SISOBINET, não precisam solicitar novo cadastramento.

De acordo com o art. 3º desta Portaria, todos os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais que optarem por esta alternativa de envio dos dados de óbitos deverão iniciar os procedimentos a partir da competência maio de 2001.

Como informar o óbito pela Internet.

O Serviço de Registro Civil previamente cadastrado deve acessar a página do MPS na Internet no seguinte endereço eletrônico: www.previdenciasocial.gov.br e no menu, clicar o botão serviços, que fica à esquerda, na tela. Uma vez aberta a tela serviços, procurar a palavra SISOBINET, clicar nela para entrar no sistema.

Será aberto um formulário para digitação de Usuário e Senha. No campo Usuário informar sempre o CPF previamente fornecido à coordenação do sistema via e-mail. No campo Senha, no primeiro acesso, digitar 12345678. Após a troca de senha - obrigatória após o acesso inicial - digitar sempre a senha escolhida. Em caso de esquecimento da mesma, enviar e-mail à coordenação do sistema solicitando a reinicialização da senha.

O SISOBINET mostrará tela de apresentação com orientações sobre as opções disponíveis. Após leitura da apresentação, clicar em SISOBINET para chegar à tela de menu, que tem as opções abaixo :

Cadastrar óbitos. Mostra na tela o formulário para cadastramento de óbito, que deverá ser preenchido pelo Cartório e transmitido para a Previdência Social após clicar-se em incluir. Em caso de dúvida quanto ao preenchimento, consultar a ajuda, localizada na tela de apresentação. Deve ser preenchido um formulário para cada óbito e transmitido. Caso já esteja instalado no microcomputador do usuário o CD-ROM com aplicativo SEO-CARTÓRIO, os formulários devidamente preenchidos poderão ser arquivados e remetidos, todos juntos, em um único acesso à INTERNET.

Atualizar óbitos. Este comando possibilita fazer correções de informações enviadas erradamente ou incompletas. Deve-se localizar a certidão de óbito a atualizar fornecendo sua identificação na primeira tela, ou, deixando-a em branco, localizar na lista de todas as certidões que já foram enviadas (segunda tela).

Consultar óbitos. Este comando permite consultar óbitos já informados. Informe os critérios desejados para a seleção dos óbitos a consultar, ou deixe a primeira tela em branco para consultar todos eles.

Informa inexistência de óbitos. Este comando permite informar a inexistência de óbitos, se no período (mês) não houve qualquer registro de óbito feito pelo Cartório.

Emitir recibo. Este comando gera e permite que se imprima um recibo/comprovante da entrega dos formulários de óbitos transmitidos por meio da internet para a Previdência Social. Para a impressão, usar a opção Arquivo no menu do browser, opção Imprimir.

Consulta movimentos de cada mês. Este comando informa os movimentos de cada mês feitos pelo Cartório.

Atualiza dados cadastrais dos cartórios. Este comando abre tela para atualização de dados do cartório.

Atualiza senha de acesso. Este comando permite atualizar a senha da pessoa cadastrada pelo Cartório junto à coordenação do sistema para acessar e transmitir os dados de óbitos à Previdência Social via Internet.

Ajuda. Este comando abre tela de ajuda com esclarecimentos para o correto preenchimento do formulário para cadastramento de óbito e transmissão dos dados para a Previdência Social, via Internet.

O recibo deve ser emitido apenas ao final de cada mês. Nele constará o total de óbitos que tenham a data de lavratura do óbito iguais ao do mês informado após clicar no botão novo recibo. Não é um recibo com os óbitos um a um, apenas um sumário com os totais enviados. Caso o cartório queira verificar um a um os óbitos enviados, basta clicar em consulta óbitos.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, em relação ao Programa Mais Médicos e ao PROVAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuam profissionais médicos integrantes de programas nacionais de provimento;

Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização do seu sistema de gerenciamento de informações e a necessidade de reestruturar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) para um sistema unificado, integrando todos os sistemas de informação para a Atenção

Básica (AB) e garantindo o registro individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

Considerando a ampliação da cultura do uso da informação e a gestão do cuidado em saúde ofertado à população e a imperativa necessidade de utilização de um sistema de informação em saúde que contemple os dados das equipes da AB, incluindo as equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Consultórios na Rua (CnR), Programa Saúde na Escola (PSE) e Academias da Saúde, além de outras modalidades de equipes e programas que porventura sejam incluídos na AB; e

Considerando deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 3º da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§4º As Equipes de Atenção Básica que tenham recebido profissionais médicos provenientes do Programa Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) deverão registrar as informações e dados junto ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) em até 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação do profissional no Município." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.205441/2002-61	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Realização de operação financeira contrária à Lei (art. 9º, inciso I da RDC 24/2000). Procedência parcial do AI 11087. - Art. 22 c/c art. 12 da lei 9656/98	94.105,68 (noventa e quatro mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.076310/2009-52	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 8º Lei 9656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, RN 85.	Auto de infração nº 49.177 anulado por improcedência. Arquivamento.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU
Chefe

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.059984/2011-15	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25, Lei 9656/98. Não reembolsar despesas de postectomia realizada em 24/08/10 por benef. E.C.N.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.017970/2012-05	UNIHOSSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Artigo 11, par. único; art. 12, II, "a", Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º RN162. Deixar garantir tratamento cirúrgico bilateral para varizes em 12/07/11, à beneficiária M.P.S.O., sob alegação de dlp sem seguir rito legal.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.003532/2012-51	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Artigo 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir 24 sessões de fonoaudiologia para benef. M.F.R.C.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.060577/2010-61	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 11, § único; art. 12, II, "a", Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º RN162. Deixar de garantir colecistectomia em 05/10 à benef. S.R.F., sob alegação de dlp sem seguir rito legal.	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.014113/2012-45	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Art. 12, I, "b" e art. 12, II, "a", ambos Lei 9656/98.	Auto de infração nº 48.263 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.065157/2011-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir cobertura consulta com cardiologista em 28/04/11 para benef. E.S.S.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU
Chefe

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.071538/2012-51	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98.	Auto de infração nº 34.489 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.019077/2012-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98.	Auto de infração nº 48.463 anulado por improcedência. Arquivamento.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU
Chefe

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.065326/2013-16	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir consulta na especialidade de cardiologista para benef. M.S.T.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU
Chefe

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.078795/2011-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir reembolso para ultrassonografias realizadas em 15/3/11 e 21/3/11 à benef. R.P.A.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.033402/2011-62	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Deixar de garantir mamografia e densitometria óssea para benef. M.C.R. em 04/11.	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU
Chefe



**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.215483/2009-87	PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA	370258	00.803.125/0001-50	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.220197/2008-52	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412244	03.749.638/0001-18	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.215244/2008-46	PLANAMED ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.	400408	90.935.875/0001-78	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.151598/2007-74	SANTA BARBARA ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADA LTDA	312151	01.845.117/0001-39	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.036439/2010-46	MASSA FALIDA DE SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.	404951	02.312.661/0001-88	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.212850/2008-18	MAM MONTREAL ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	341550	56.336.183/0001-75	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.220802/2008-95	PLANO DE SAÚDE VIP LTDA.	416045	05.274.118/0001-21	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.398594/2011-34	CSN - ASSIST. E PREST.SERV.ODONTOLÓGICOS LTDA	401587	02.431.645/0001-04	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.500120/2011-69	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412244	03.749.638/0001-18	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.494444/2011-51	UNIODONTO LESTE PAULISTA COOP. ODONTOLÓGICA	410331	03.345.621/0001-03	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.220570/2008-75	PLANO DE ASSISTENCIA A SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069	04.439.104/0001-58	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.220742/2008-19	R. R. ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415120	06.281.795/0001-30	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.046377/2010-81	OASE - ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO	343587	91.365.718/0001-37	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.397211/2011-19	PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/S LTDA.	334057	56.468.887/0001-00	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154849/2007-72	ODONTO BONNO LTDA.	409642	00.627.021/0001-31	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.152884/2007-57	FALÊNCIA DE - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NOVA SAÚDE LTDA.	411418	03.534.917/0001-64	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151587/2007-94	DENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTEGRAL S/C LTDA.	308129	53.689.154/0001-07	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036660/2010-02	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	355356	87.535.555/0001-16	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.215464/2009-51	UNIMED REGIONAL DE ARACATI- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO L	322717	41.314.246/0001-15	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151635/2007-44	UNIVERSAL ASSIS.MED ODONT LTDA	353469	02.619.408/0001-71	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.153084/2007-53	SISTEMA ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA.	403873	73.732.380/0001-22	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151576/2007-12	EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA SA	303569	60.208.493/0001-81	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.152737/2007-87	CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA VALE DO PARAIBA	414603	03.455.032/0001-70	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.154873/2007-10	CLINICA MÉDICO CIRÚRGICA SANTA MARGARIDA LTDA	407844	33.401.076/0001-88	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151619/2007-51	CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350095	86.422.342/0001-15	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.202401/2009-34	ODONTO TIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	414841	86.693.215/0001-50	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.153060/2007-02	GOTI GRUPO ODONTOLÓGICO DE TRATAMENTO INTEGRADO LTDA	402494	01.707.505/0001-53	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.224102/2008-70	CENTRAL SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	327450	02.166.279/0001-03	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.154770/2007-41	FALÊNCIA DE SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	412368	04.010.572/0001-02	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.203029/2009-83	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	325457	00.366.914/0001-70	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.126450/2011-88	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	311677	78.732.542/0001-46	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.542348/2013-98	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	376604	00.643.479/0001-84	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400552/2011-71	TOLEDO & LINS LTDA	407542	03.344.475/0001-93	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.402910/2011-80	ODONTO TIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	414841	86.693.215/0001-50	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.763760/2011-88	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA	330957	49.376.858/0001-44	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.154915/2007-12	UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	407330	16.404.675/0001-36	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.154841/2007-14	FALÊNCIA DE - PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA MAIS SAUDE LTDA.	411299	03.715.340/0001-97	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.152883/2007-11	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411302	02.780.563/0001-75	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.154838/2007-92	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBE	412139	88.373.121/0001-20	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.154870/2007-78	COP-COMPANHIA ODONTOLOGICA PAULISTA S/C LTDA	408379	01.070.065/0001-76	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154917/2007-01	TOLEDO & LINS LTDA	407542	03.344.475/0001-93	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.215404/2009-38	PROCLIN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	353019	01.856.379/0001-07	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.152959/2007-08	ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	300951	56.463.441/0001-84	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.492373/2011-51	UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	407330	16.404.675/0001-36	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.317351/2010-22	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889	01.560.138/0001-08	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902492393/2011-22	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992	03.200.784/0001-90	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.220621/2008-69	CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA VALE DO PARAIBA	414603	03.455.032/0001-70	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.037576/2010-06	LIRA E VALADARES CLÍNICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	408662	02.130.544/0001-01	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.179390/2009-81	CODEVAN CONVÊNIO ODONTOLÓGICO EVANGÉLICO LTDA.	416134	96.490.933/0001-83	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.151588/2007-39	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SAO PAULO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	308081	62.440.185/0001-02	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.151627/2007-06	ORAL SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO S/C LTDA	340073	02.562.675/0001-50	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.154772/2007-31	ODONTO - TAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	384739	01.750.026/0001-10	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.153328/2007-06	ODONTO-SERT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA.	316971	74.495.177/0001-42	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.153374/2007-05	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SA.	325368	60.633.674/0001-55	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151610/2007-41	CANP SAUDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	344877	02.908.125/0001-40	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.155255/2007-89	MASSA FALIDA DE ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	405302	03.216.320/0001-71	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151581/2007-17	TAVARES BASTOS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	330141	01.654.641/0001-22	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221043/2008-88	CMC CLINICA MEDICA CATTARATAS LTDA	407887	01.418.453/0001-03	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.066900/2009-51	TOLEDO & LINS LTDA	407542	03.344.475/0001-93	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.151642/2007-46	CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA	334766	41.457.235/0001-94	Proc. Adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arq. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 592, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 13-D e no inciso VIII do art. 16 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 23 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

- Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A.
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
W&S VERMELHO (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.071374/2013-02	0101369/13-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento ao Art. 22 e ao inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº 90/2007.

RESOLUÇÃO - RE Nº 593, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a informação da CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., de que somente algumas unidades dos produtos objetos da Resolução-RE nº. 5.034, de 27 de dezembro de 2013, foram afetadas com o desvio de temperatura;

considerando que o rastreamento das unidades dos lotes que foram objeto de desvio de temperatura foi realizado, e os clientes que adquiriram os lotes foram identificados e notificados;

considerando, ainda, o risco de desabastecimento dos produtos, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução-RE nº. 5.034 de 27 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2013, que deu publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55/2005 dos medicamentos BERIGLOBINA 320mg (lote 26740311A), TETANO-GAMMA 250UI/ml (lote 31345811A) e BERIPLAST P 3ml (lote 604A67A), fabricados pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 62.969.589/0001-98), localizada na Rua Olímpíadas, nº 194 - 5º andar - Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 594, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado do Laboratório Teuto Brasileiro S/A, detentor do registro do medicamento genérico Amitriptilina 25 mg, de que foram encontradas unidades do lote 2444408 embaladas erroneamente com cartonagens de Metformina 850 mg comprimidos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso, do lote 2444408 do medicamento Amitriptilina 25 mg comprimidos, com validade até 08/2015, produzido pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizada em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13, DAIA, Anápolis - GO.

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 46 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: CTC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

25767.599699/2013-80 - AIS:0858120/13-7 - GGPAF/ANVISA

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

Substituta

Nº 47 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:



AUTUADO: ASSOCIATES OF CAPE COD INTERNATIONAL-BRASIL LTDA.
25759.807132/2010-54 - AIS:926004/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: B W U SERVIÇOS MARITIMOS LTDA - ME
25767.559946/2010-82 - AIS:738539/10-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CLEAN OCEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
25767.689205/2011-35 - AIS:967801/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.713051/2010-62 - AIS:123184/10-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
25759.038956/2012-12 - AIS:0055439/12-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
25759.102031/2012-71 - AIS:0146496/12-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
25767.324828/2011-19 - AIS:451760/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.577013/2011-95 - AIS:809408/11-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: LIMPADORA ORQUIDÁRIO LTDA
25767.732909/2011-35 - AIS:362534/11-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
25767.472447/2012-91 - AIS:0679062/12-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.060130/2009-31 - AIS:074402/09-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.060229/2009-76 - AIS:074527/09-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.056593/2009-71 - AIS:069928/09-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PAREXEL INTERNATIONAL PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.
25759.008120/2012-56 - AIS:0011574/12-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
25759.197009/2012-55 - AIS:0284423/12-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TAKASHIMAYA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
25767.163944/2012-16 - AIS:0235798/12-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSOIL COMERCIAL E DESIDRATAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
25767.725076/2010-43 - AIS:236777/10-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Maternidade Balbina Mestrinho - Manaus/AM
CNES	2019558
Código	26.10
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	10
Nº Portaria PAR Cegonha	Resolução CIB 104 de 03/10/2013.
Total geral de leitos habilitados ao SUS	20

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Maternidade Balbina Mestrinho - Manaus/AM
CNES	2019558
Código	26.02
Total de leitos a ser excluído	10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita número de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira - Prefeitura Municipal de Vilhena - Vilhena/RO
CNES	2798484
Código	28.02
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	06
Nº Portaria PAR Cegonha	Portaria GM/MS 1.142/2013 de 11/06/2013.
Total geral de leitos habilitados ao SUS	06

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Alagoas - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite

financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 579, de 10 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Alagoas, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município	Valor alterado mensal (R\$)
270030	Arapiraca	(44.620,43)
270430	Maceió	(150.777,99)
270630	Palmeira dos Índios	(549,71)
270860	São Miguel dos Campos	195.948,13

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 2.327,39 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), da Gestão Municipal de Mogi Mirim (IBGE 353080) para a Gestão Municipal de São João da Boa Vista (IBGE 354910), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita o Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas (UFRGS) para realizar exames de contagem de linfócitos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 621/SAS/MS, de 17 de outubro de 2008, que altera, na tabela de habilitações de serviços especializados do sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES, a denominação da habilitação de código 11.02 - laboratório para CD4/CD8, carga viral para laboratório especializado em contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e HIV-1 quantificação do RNA; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado, para realizar a contagem de linfócitos CD4+/CD8+, sob o código 1105 e quantificação de carga viral do HIV-1, sob código 1106:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas - UFRGS	92969856/0001-98	2693380

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto nas Portarias nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014149/2013-38, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos dos itens 02, 05 e 11 do ANEXO I da Portaria DENATRAN nº 312, de 27 de abril de 2010, as sanções administrativas de suspensão de 30 (trinta) dias e cassação, à firma individual ADMIR GARCIA DA SILVA - VISTORIAS VEICULAR - ME, CNPJ - 04.673.821/0001-40, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Avenida México, 410 - Jardim América, CEP 15.055-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo nº 80000.001406/2014-52;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel nº 0289, de 10 de dezembro de 2013, que aprovou o modelo FMD-1000, Marca FUL MAR, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico nº 001.255/2013, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT nº 01240.001184/13, resolve:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca FUL MAR, Modelo FMD-1000, com as seguintes especificações:
REQUERENTE: Telemetrik Ind. E Com. Atacadista de Produtos de Telemetria Ltda.

CNPJ: 14.747.667/0001-67

Endereço: Rua amaro Moraes Sarmento, s/n, L4, Q6,
CEP: 26.373-310 - Queimados - RJ

FABRICANTE: Telemetrik Ind. E Com. Atacadista de Produtos de Telemetria Ltda.

CNPJ: 14.747.667/0001-67

Endereço: Rua amaro Moraes Sarmento, s/n, L4, Q6,
CEP: 26.373-310 - Queimados - RJ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.040474/2013-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SEARCH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 32.917.874/0001-02, situada no SHC Norte CL Quadra 108, Bloco A, nº 68, salas 201 a 213, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.744-510, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Taldonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) E.TALÃO do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043989/2011-46, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 891, de 1 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 3 de novembro de 2011, seção 1, página 88, que concedeu a licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica INSPECAR LTDA, CNPJ 01.183.238/0003-24, situada no Município de Ponta Grossa - PR, na Avenida Visconde de Taunay, S/N, Barracão 24-80, Ronda, CEP 84.052-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Nº 52/2014-CD - Processo nº 53500.016643/2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA GLÓRIA (CNPJ/MF nº 02.017.821/0001-66)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE RADIOTÁXI NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. EDITAL Nº 005/2012/SPV-ANATEL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPONENTE. APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. 1. Pedido de Reconsideração apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA GLÓRIA. 2. Alegação de que foi apresentada à Comissão Especial de Licitação a documentação solicitada de forma tempestiva. 3. Contagem do prazo para apresentação de documentos deve ter início a partir do dia útil subsequente à notificação da Interessada. 4. Apresentação tempestiva de documentação. 5. Conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2014-GCRZ, de 31 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, que o Pedido de Reconsideração seja conhecido e, no mérito, provido, mantendo-se a classificação da Recorrente no certame e homologando-se a adjudicação do canal 14, portadora 169,33 MHz, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA GLÓRIA, CNPJ/MF nº 02.017.821/0001-66.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 59/2014-CD - Processo nº 53500.007743/2012

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA LOMAS VALENTINA (CNPJ/MF nº 08.934.327/0001-42)

EMENTA: PADO. SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO. NÃO RECOLHIMENTO DE TFF. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ADIMPLEMENTO DO DÉBITO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Prestadora pretende a anulação da sanção de caducidade que lhe foi aplicada em virtude do não recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2011. 2. Uma vez que a Prestadora comprovou o pagamento do débito dentro do prazo recursal, entende-se ser razoável o afastamento da sanção de caducidade e a aplicação de sanção de advertência. 3. Registrada a necessidade de determinação à Superintendência de Administração e Finanças (SAF) para que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas demais entidades relacionadas no Anexo I do Ato nº 1.581/2013, dado que a extinção de suas autorizações não as exime do cumprimento de suas obrigações tributárias.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2014-GCJV, de 2 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA LOMAS VALENTINA para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se o Ato nº 1.581/2013, de modo que seja afastada a sanção de caducidade aplicada à referida Prestadora, impondo-lhe a sanção de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO****ATO Nº 1.458, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.056589/2005 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC - OM - JABOTICABAL/SP - 1210 KHz - Autoriza características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 1.494, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.041766/2013 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA - FM - CARDOSO/SP - Canal 203 - Autoriza características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 1.004, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.012727/2006. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à SUBWAY LINK PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ nº 07.677.962/0001-29, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.026, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 535000028292012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 07.146.090/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.028, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.008624/2012. Expede autorização à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Itabira/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.204, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.023861/2013. Expede autorização à ADM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.531.635/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.219, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.017417/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PRYMUS PROVEDOR DE ACESSO À REDES DE TELECOM LTDA. ME, CNPJ nº 07.185.229/0001-97, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 1.220, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo no 53500.020813/2008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CONSULT INFORMATICA LTDA., CNPJ no 01.018.680/0001-33, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Agosto de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.222, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.011372/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACESSO COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 10.462.644/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Março de 2022, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.227, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.018187/2013. Expede autorização à P4 TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.703.677/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.229, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.020202/2013. Expede autorização à UNIVERSO ONLINE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.559.372/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-

determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.235, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.007484/2013. Expede autorização à NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.092.905/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.312, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 535000132892013. Expede autorização à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0041-41, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 anos, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o Estado de São Paulo.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.481, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 18/02/2014 a 19/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.487, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, São Paulo/SP e Brasília/DF, no período de 17/02/2014 a 19/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.491, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53710.001483/00. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDAO GUIMARAES - TV - Janaúba/MG - Canal 13- E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.988, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021656/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MINEIROS, estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado em 19.02.2014, Seção 1, pág.78, no Anexo, onde se lê:

DESPACHO DEEA Nº 06 DE 18/02/2014	APL	FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY N.S. CONCEIÇÃO	PA	CACHOEIRA DO ARARI	FM	29	53000.007856/2013
-----------------------------------	-----	---	----	--------------------	----	----	-------------------

leia-se:

DESPACHO DEEA Nº 06 DE 18/02/2014	APL	FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY N.S. CONCEIÇÃO	PA	CACHOEIRA DO ARARI	FM	233E	53000.050180/2011
-----------------------------------	-----	---	----	--------------------	----	------	-------------------

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.009044/2013	Associação Movimento Comunitário Canoas	RADCOM	Paraibuna	SP	Multa	1.028,10	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/1998 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DEEA nº 210, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.020272/2012	Associação Cultural Comunitária de Pedreira	RADCOM	Pedreira	SP	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEEA nº 211, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.008010/2012	Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio	RADCOM	Laje	BA	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEEA nº 212, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53516.005103/2012	Fundação Canal 20	FM	Cascavel	PR	Multa	8.019,14	Art. 38, alínea "e", e art. 71 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DEEA nº 213, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001802/2012	Sociedade Beneficente Francisca Alves Almeida	RADCOM	Acopiara	CE	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEEA nº 214, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53508.006066/2012	Rádio Petrópolis FM Ltda	FM	Petrópolis	RJ	Multa	3.448,16	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DEEA nº 215, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53508.006054/2012	Televisão Verdes Mares Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	2.873,46	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DEEA nº 216, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53508.011327/2012	Radiodifusão Verde Amarela Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	9.595,56	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DEEA nº 217, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53545.000236/2013	Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA	RADCOM	Juína	MT	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEEA nº 218, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53572.000233/2013	Central de Comunicação de Amarante do Maranhão	RADCOM	Amarante do Maranhão	MA	Multa	913,86	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEEA nº 219, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.049837/2010	Rádio Universo Ltda	OM	São Bernardo do Campo	SP	Multa	2.586,12	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 26, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13	Portaria DEEA nº 220, de 19/2/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 116, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, sua composição e atribuições.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DA FAZENDA, DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Agenda para o Desenvolvimento Pós-2015, com vistas a articular os elementos orientadores da posição brasileira para as negociações intergovernamentais daquela Agenda, que ocorrerão no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial promover a interlocução entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e a sociedade civil com a finalidade de articular os elementos orientadores da posição brasileira nas negociações da Agenda para o Desenvolvimento Pós-2015.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será presidido pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e integrado, ainda:

I - pelo titular de cada órgão indicado a seguir:

a) Ministério da Fazenda;

b) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

c) Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Poderão ser convidados a contribuir com as atividades do Grupo de Trabalho Interministerial, quando apropriado, representantes de outros órgãos da Administração Pública, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º No caso de impedimento, os co-presidentes do Grupo de Trabalho Interministerial e os membros indicados no inciso I poderão ser representados por seus substitutos imediatos no órgão respectivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial contará com uma Secretaria-Executiva, integrada por:

I - representante do Ministério das Relações Exteriores, que a presidirá;

II - representante do Ministério da Fazenda, que coordenará os temas econômicos;

III - representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que coordenará os temas sociais;

IV - representante do Ministério do Meio Ambiente, que coordenará os temas ambientais; e

V - representante da Secretaria-Geral da Presidência da República, que coordenará consultas ad hoc à sociedade civil.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a V do caput e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelos co-presidentes do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá convidar para suas reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, de entidades privadas, da sociedade civil, bem como especialistas.

§ 3º A participação de representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, de entidades privadas, da sociedade civil, e especialistas nas reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial será custeada pelo órgão ou entidade de origem de cada membro.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial responsáveis respectivamente pela coordenação dos temas econômicos, sociais e ambientais deverão promover consultas com seus interlocutores principais, em formato a seu critério;

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República complementará as atividades previstas no caput por meio de consultas ad hoc com a sociedade civil.

Art. 6º O Ministério das Relações Exteriores será responsável por consolidar os resultados das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial em documento orientador da participação do Brasil nas negociações para a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Interministerial será extinto concomitantemente com o término das negociações intergovernamentais da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

TEREZA CAMPOLLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GILBERTO CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Alanya, República da Turquia, com jurisdição sobre as cidades de Manavgar, Side, Gazipasa, Anamur e Bozyazi, subordinado à Embaixada em Ancara.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003991/2013-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.103/0001-06, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 8, s/nº, Sala 143, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida V, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 29.700 kW de capacidade instalada e 15.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Brígida V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 8ª à 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.095.350,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Brígida V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Brígida V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Brígida V

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	747.551	9.017.750
2	747.604	9.017.934
3	747.932	9.018.160
4	747.943	9.018.349
5	747.962	9.018.534
6	747.729	9.018.828
7	747.769	9.019.009
8	747.812	9.019.188
9	747.923	9.019.378
10	748.096	9.019.560
11	748.267	9.019.746

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 64, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005655/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Canto do Buriti Bioeletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.903/0001-47, com Sede na Rodovia PI-141, km 22, Fazenda Canto do Buriti, Zona Rural, Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Canto do Buriti, constituída de três Unidades Geradoras de 50.000 kW, em ciclo Rankine, totalizando 150.000 kW de capacidade instalada e 119.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Cavaco/Resíduo de Madeira como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 697466 m e N 9096528 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, no Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Canto do Buriti, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 230 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Eliseu Martins, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 20 de maio de 2014;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 9 de julho de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de outubro de 2015;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2016;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 11 de maio de 2017;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 22 de junho de 2017;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2017; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 29 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 23.470.350,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Canto do Buriti;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Canto do Buriti, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 388 - Processo nº: 48500.005503/2013-90. Interessada: PIE-RP Comercializadora de Energia S.A. Decisão: autorizar a PIE-RP Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.810.290/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 389 - Processo nº: 48500.007231/2013-62. Interessada: Geração Céu Azul S.A. Decisão: autorizar a Geração Céu Azul S.A., com sede na Rua Praia do Flamengo nº 78, 3º andar, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão de Interesse Restrito UHE Baixo Iguaçu - Cascavel Oeste, em 230 kV, com cerca de 60 km (sessenta quilômetros) de extensão, a sobrepassar os municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste e Cascavel, no estado do Paraná.

Nº 390 - Processo nº: 48500.006981/2013-17. Interessada: Contourglobal Latam. Decisão: denegar o pedido formulado pela Contourglobal Latam, de autorização para realização de estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico da Linha de Transmissão Chapada II - Picos, localizada no estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 391 - Processo nº: 48500.002461/2012-54. Interessado: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 1045/2013-SFE, alterando-a para R\$ 32.265,54 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 387 - Processo nº 48500.006293/2012-76. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Interessada e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN/DF), pelo prazo de 4 (quatro) anos, tendo por objeto o compartilhamento das infraestruturas de dutos, postes e torres da Interessada e do ambiente para hospedagem de servidores computacionais da SEPLAN/DF, em regime de mútua cooperação. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.978, de 13 de dezembro de 2012, publicado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica no dia 14 de dezembro de 2012, cujo resumo, com conteúdo correto, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2012, Seção 1, página 123, onde se lê: "no valor de até R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)", leia-se: "no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) mensais, até alcançar o valor total do depósito em juízo objeto da caução".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 74, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 17, de 18/06/2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007323/2011-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a sociedade Master Brasil Comércio de Compressores de Ar Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.890.663/0001-78, situada na Rua Curagiru, nº 135 - A, Vila Guilhermina, São Paulo - SP, CEP 03.541-120, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 177 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao J B L COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.802.087/0001-37, mediante Processo Judicial nº 0009413-59.2010.4.05.8100.

Nº 178 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0012691	AGNALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - ME	07.461.880/0001-42	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.003597/2007-77
GLP/PR0003345	COBRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	00.324.463/0001-09	CASCABEL	PR	48610.000599/2005-42
GLP/MG0021643	COMERCIAL BHZ QUALITE GAS E MATERIAIS DE CONSTR. LTDA.	08.850.764/0001-88	BELO HORIZONTE	MG	48610.006496/2008-39
GLP/SP0176838	COMÉRCIO DE GÁS PADRE ANCHIETA LTDA.	09.549.937/0001-95	BARUERI	SP	48610.001416/2009-30
GLP/SP0014871	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS	69.238.160/0013-03	SAO PAULO	SP	48610.005258/2007-25
GLP/MG0210703	DARCI VENANCIO DE FREITAS	13.435.650/0001-01	PEDRA DOURADA	MG	48610.012301/2011-95
GLP/MG0186376	DONIZETTI FERNANDES AMARAL	00.571.205/0002-08	BAEPENDI	MG	48610.006550/2010-61
GLP/ES0183376	DUARTE E DE ANGELI COMERCIO LTDA - ME	09.644.603/0001-09	VITORIA	ES	48610.001262/2010-10
GLP/PE0009161	ELIANE VALENÇA MOTA	05.542.214/0001-03	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.010183/2006-13
GLP/GO0008756	ELIEDINA ALVES MEDEIROS SOUZA	07.050.277/0001-78	ANAPOLIS	GO	48610.007557/2006-13
GLP/ES0176929	ES ULTRA AZUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.595.721/0001-66	VILA VELHA	ES	48610.001744/2009-36
GLP/SP0018467	ETHEL BARREIRA ME.	08.940.137/0001-38	ITAPETININGA	SP	48610.013779/2007-56
GLP/PA0218280	F MACHADO DE MACEDO	09.089.477/0002-40	ALENQUER	PA	48610.012944/2012-10
GLP/ES0181604	GA ÁGUA E GÁS LTDA	10.979.868/0001-39	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.014640/2009-91
GLP/SP0208074	GABRIELA I. P. DA SILVA ALMEIDA COMERCIO DE GAS	13.403.477/0001-60	TUPI PAULISTA	SP	48610.007399/2011-69
GLP/MG0214878	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	11.821.644/0001-67	SIMONESIA	MG	48610.001967/2011-18

GLP/GO0183311	JOSEMAR MOREIRA LOPES - O JOSA	08.149.193/0002-30	IACIARA	GO	48610.001164/2010-82
GLP/RS0021170	JOSIANI DA SILVA POSPICHIL	08.207.240/0001-73	ROLANTE	RS	48610.004997/2008-81
GLP/SP0209173	JUSSARA MARIA TRESSO SILVA	11.740.454/0001-15	JALES	SP	48610.009348/2011-71
GLP/RS0175498	JV COMERCIAL LTDA.	09.562.839/0001-98	PORTO ALEGRE	RS	48610.013345/2008-37
GLP/PR0202959	LIMA & PERON LTDA.	12.103.565/0001-83	ALVORADA DO SUL	PR	48610.016245/2010-87
GLP/SP0211900	L&L COMGÁS COMÉRCIO LTDA.	09.400.800/0002-55	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.014908/2011-18
GLP/RO0178663	M. A. DOS SANTOS ARAUJO - ME.	02.205.427/0001-51	PORTO VELHO	RO	48610.008212/2009-20
GLP/PR0004746	M. D. DE SOUZA GOMES - ME.	07.003.271/0001-40	ALTO PARANA	PR	48610.005096/2005-63
GLP/BA0021759	M. M. DA SILVA ME	08.782.373/0001-73	SALVADOR	BA	48610.006216/2008-92
GLP/MG0201770	MÁRCIA MEDEIROS VIEIRA	04.921.576/0001-42	SANTA RITA DE JACUTINGA	MG	48610.013231/2010-10
GLP/MG0006822	MARCIO CEZAR DOMINGUES ME	00.175.647/0002-35	SAO DOMINGOS DO PRAIA	MG	48610.002823/2006-11
GLP/SP0216046	MARCONIO HERINGER DA SOLIDADE - ME	13.601.647/0002-00	SANTA ISABEL	SP	48610.007508/2012-29
GLP/PR0183495	MINIPRECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	09.336.378/0001-35	ALTO PIQUIRI	PR	48610.001353/2010-55
GLP/PI0201447	MOREIRA E ABREU DEPÓSITO DE GLP LTDA.	11.490.631/0001-52	TERESINA	PI	48610.012447/2010-50
GLP/PA0179475	O DOS SANTOS BARBOSA - ME	14.187.330/0001-42	JURUTI	PA	48610.010250/2009-42
GLP/SP0007794	PETROLIQ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.158.906/0006-92	SAO PAULO	SP	48610.006333/2006-94
GLP/SP0006644	PETROLIQ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.158.906/0012-30	SAO VICENTE	SP	48610.000024/2006-19
GLP/MG0185441	PLANTÃO GAS LTDA ME	11.260.962/0001-04	SANTA LUZIA	MG	48610.004579/2010-16
GLP/BA0019421	REI DO GÁS LTDA - ME.	09.014.216/0001-80	SALVADOR	BA	48610.000849/2008-97
GLP/GO0002806	RONAN PEREIRA DE SOUZA	06.788.048/0001-92	GUARANI DE GOIAS	GO	48610.010971/2004-48
GLP/BA0187858	S J COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME	11.928.921/0001-35	SALVADOR	BA	48610.010190/2010-00
GLP/PR0012419	SHELTON GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	08.181.699/0001-45	ARAPONGAS	PR	48610.002785/2007-88
GLP/GO0017538	SIAURA & SILVA LTDA.	05.230.120/0002-80	LEOPOLDO DE BULHOES	GO	48610.011035/2007-13
GLP/MS0206469	TOTAL GÁS COMERCIAL LTDA - ME	12.695.975/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.003444/2011-14
GLP/MG0182497	TRANSPORTE LARA DEL REI LTDA.	10.173.597/0001-20	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.016201/2009-13
GLP/GO0009219	VR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.181.217/0001-70	ANAPOLIS	GO	48610.008618/2005-89
GLP/DF0019106	W. P. COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	08.818.376/0001-10	BRASILIA	DF	48610.000034/2008-16

Nº 179 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0224435	A C L REZENDE -ME.	38.155.065/0001-89	ARAGUATINS	TO	48610.001791/2014-47
GLP/MS0224436	A. L. GRANDO COMERCIO DE GAS - ME	18.422.715/0001-06	CAMPO GRANDE	MS	48610.012370/2013-61
GLP/RO0224437	A M DA CONCEIÇÃO MINIMERCADO ME	09.179.016/0001-88	CATANHEIRAS	RO	48610.003937/2011-46
GLP/GO0224438	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR 03062939192	17.521.681/0001-36	PIRES DO RIO	GO	48610.001749/2014-26
GLP/SP0224439	AGUAGAS - COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME.	17.937.792/0001-28	PINDAMONHANGABA	SP	48610.001474/2014-21
GLP/MG0224440	ALOIZO MARCIANO DE OLIVEIRA FILHO - ME	10.593.365/0001-20	PONTE NOVA	MG	48610.001515/2014-89
GLP/SP0224441	AMADEUS DE ABREU E SILVA - ME.	18.782.825/0001-70	SANTA ISABEL	SP	48610.012194/2013-67
GLP/GO0224442	ANA MARIA CORREA DE SOUSA - ME.	08.774.902/0001-97	Montes Claros de Goiás	GO	48610.001651/2014-79
GLP/MG0224443	ANA PAULA BALMANT 08151749695	18.960.603/0001-09	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MG	48610.001539/2014-38
GLP/PR0224444	ANTONIO MARIA DA COSTA GAS - ME	05.047.496/0001-72	PORTO AMAZONAS	PR	48610.000468/2014-56
GLP/MG0224445	APARECIDA PARADALO DE PAULA 91672490600	19.125.447/0001-15	UBAPORANGA	MG	48610.001533/2014-61
GLP/RS0224446	ARMEINDO LUIZ BASSO - EPP	02.843.541/0001-07	ARVOREZINHA	RS	48610.001528/2014-58
GLP/ES0224447	AURINDO P. C. DA SILVA EIRELI - ME	19.196.164/0001-64	LINHARES	ES	48610.001512/2014-45
GLP/PR0224448	AUTO POSTO JULI LTDA - EPP	55.645.878/0006-49	CASTRO	PR	48610.001479/2014-53
GLP/BA0224449	BERNARD KARAOLAN GRASSI - ME	17.795.564/0001-60	TAPIRAMUTA	BA	48610.001519/2014-67
GLP/RJ0224450	C R M S COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	18.538.388/0001-44	SAO FIDELIS	RJ	48610.001752/2014-40
GLP/ES0224451	CARLOS ALBERTO STURIAO 02261583737	19.180.765/0001-89	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.001462/2014-04
GLP/BA0224452	CELSO REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME	19.552.872/0001-90	SALVADOR	BA	48610.001571/2014-13
GLP/RS0224453	CELU DE LACERDA - ME.	96.924.196/0001-80	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.001817/2014-57
GLP/MG0224454	COMERCIAL AJATO GAS LTDA - ME.	15.564.037/0001-10	PEDRA AZUL	MG	48610.001468/2014-73
GLP/MG0224455	COMERCIAL CHAMAGAS LTDA - ME.	14.810.460/0001-90	MONTES CLAROS	MG	48610.001811/2014-80
GLP/RS0224456	COMERCIAL DE GAS EHRIG LTDA - ME.	17.657.995/0001-60	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001790/2014-01
GLP/MG0224457	COMERCIAL GUSTAVO LTDA.	05.152.706/0001-92	ENGENHEIRO CALDAS	MG	48610.002933/2006-83
GLP/ES0224458	COMERCIAL O. S LTDA - ME	11.440.502/0001-50	ALFREDO CHAVES	ES	48610.001508/2014-87
GLP/MG0224459	COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME	07.765.230/0001-90	ARAXA	MG	48610.001518/2014-12
GLP/PR0224460	CONSOLIN E CONSOLIN LTDA	73.312.381/0002-07	TERRA BOA	PR	48610.001805/2014-22
GLP/BA0224461	CONSULIN BURANELLI TRANSPORTES LTDA	00.674.078/0001-91	ENTRE RIOS	BA	48610.001762/2014-85
GLP/GO0224462	CONSTRUTORA GBITAR LTDA - ME	06.991.605/0001-78	GOIANIA	GO	48610.001750/2014-51
GLP/SP0224463	DANIELA LOURDES DA SILVA - ME.	19.103.330/0001-30	BARRETOS	SP	48610.001792/2014-91
GLP/SP0224464	DANIELA MARIA SILVEIRA DE SOUZA 30539822850	18.671.533/0001-60	ITIRAPUA	SP	48610.001818/2014-00
GLP/GO0224465	DAVID CORREA LEITE NETO 02276060190	14.533.689/0001-24	ITAGUARI	GO	48610.001650/2014-24
GLP/GO0224466	DISK GAS NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA - ME	18.780.152/0001-10	COCALZINHO DE GOIAS	GO	48610.001509/2014-21
GLP/GO0224467	DISTRIBUIDORA CITY GAS EIRELI	18.385.399/0001-31	ANAPOLIS	GO	48610.001514/2014-34
GLP/MG0224468	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VERY GOOD R & R LTDA - ME	17.732.894/0001-07	CANTAGALO	MG	48610.001813/2014-79
GLP/MG0224469	DONIZETTI FERNANDES AMARAL	00.571.205/0001-27	BAEPENDI	MG	48610.001575/2014-00
GLP/MT0224470	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - ME.	17.329.065/0001-88	CUIABA	MT	48610.001809/2014-19
GLP/SP0224471	ELITE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.258.580/0001-87	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.001747/2014-37
GLP/PA0224472	ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS 96506393220	18.644.678/0001-72	MARITUBA	PA	48610.001466/2014-84
GLP/SP0224473	ELSON BARBOSA - ME	19.400.490/0001-41	MIRASSOLANDIA	SP	48610.001756/2014-28
GLP/MG0224474	ERICA SIMOES DE MELO - ME.	19.291.298/0001-64	JUIZ DE FORA	MG	48610.001531/2014-71
GLP/SP0224475	FERNANDA PATRICIA DE CAMPOS MUNHOZ - ME	10.445.057/0001-58	ITAPETININGA	SP	48610.012741/2013-12
GLP/MG0224476	FERNANDO DA SILVA PEREIRA 05115674645	19.270.821/0001-76	BELO HORIZONTE	MG	48610.001534/2014-13
GLP/CE0224477	FRANCISCO BUERANES MARQUES CARDOSO - ME	09.215.795/0002-00	PARAMOTI	CE	48610.012135/2013-99
GLP/AC0224478	FRANCISCO DAS CHAGAS DO CARMO VERAS 21691037249	11.569.735/0001-57	RIO BRANCO	AC	48610.001536/2014-02
GLP/RN0224479	FRANCISCO KLEBER DE LIMA 05167218446	18.358.405/0001-61	CURRAIS NOVOS	RN	48610.001524/2014-70
GLP/RN0224480	FRANCISCO MAXIMILIANO DA SILVA PONTES 01250169488	17.453.452/0001-21	NATAL	RN	48610.010505/2013-53
GLP/MG0224481	FS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.270.622/0001-03	UBERLANDIA	MG	48610.001461/2014-51
GLP/SP0224482	GASBOM ITABERABA COMERCIO DE GAS LTDA.	14.871.754/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.011247/2013-22
GLP/SP0224483	GASBOM PARQUE CONTINENTAL COMERCIO DE GAS LTDA	15.208.946/0001-15	SAO PAULO	SP	48610.011249/2013-11
GLP/SP0224484	GASBOM SAO VICENTE COMERCIO DE GAS LTDA	17.031.211/0001-94	SAO VICENTE	SP	48610.001652/2014-13
GLP/PE0224485	GERALDO DIAS DE ARAUJO SILVA - ME	19.069.077/0001-46	ILHA DE ITAMARACA	PE	48610.001572/2014-68
GLP/GO0224486	GLEIBE MARIA DA SILVA - ME	15.464.388/0001-59	LEOPOLDO DE BULHOES	GO	48610.001537/2014-49
GLP/SP0224487	GRB COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	17.754.840/0001-42	BARUERI	SP	48610.001510/2014-56
GLP/RJ0224488	H D VIEIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	17.268.114/0001-10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.001480/2014-88
GLP/ES0224489	H. S. GRONER - ME.	18.027.101/0001-11	VITORIA	ES	48610.000693/2014-92
GLP/ES0224490	HENRIQUE BALBERINO SIMOES 05214594780	18.722.572/0001-40	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.001542/2014-51
GLP/BA0224491	ILDEFONSO PEDRO DA SILVA - ME.	02.664.261/0001-31	COARACI	BA	48610.001803/2014-33
GLP/MG0224492	INGRED FERNANDA DOS SANTOS 11455332640	17.358.347/0001-03	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001470/2014-42
GLP/AM0224493	J GOMES UCHOA - ME	18.107.965/0001-43	MANAUS	AM	48610.001472/2014-31
GLP/RS0224494	JOÃO VEDANA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME	18.758.416/0001-39	PORTO ALEGRE	RS	48610.001432/2014-90
GLP/GO0224495	JOEL RODRIGUES GUIMARAES 58643940178	19.051.616/0001-10	ANAPOLIS	GO	48610.001465/2014-30
GLP/MG0224496	JOELMA DA SILVA BENTO GAS - ME.	18.276.783/0001-04	SANTANA DO RIACHO	MG	48610.001789/2014-78
GLP/RO0224497	JOSE MARCIO DE SOUZA ARAUJO 84552123220	18.763.747/0001-67	ARIQUEMES	RO	48610.011781/2013-39
GLP/RS0224498	JOSE OGENBOSKI	00.984.827/0001-87	CENTENARIO	RS	48610.001801/2014-44
GLP/BA0224499	JOSE RONALDO DA SILVA OLIVEIRA - ME.	18.810.330/0001-08	JUAZEIRO	BA	48610.001481/2014-22
GLP/PI0224500	JUCIA IASABEL P. MARTINS - ME.	18.621.848/0001-01	TERESINA	PI	48610.001421/2014-18
GLP/AM0224501	KM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME	14.174.234/0001-60	MANAUS	AM	48610.001538/2014-93
GLP/SP0224502	L & D COMGAS COMERCIO LTDA - ME	18.565.463/0001-66	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.001573/2014-11



GLP/SP0224503	LENER MARIANO DA SILVA E CIA LTDA - ME.	18.548.265/0001-94	VOTORANTIM	SP	48610.000600/2014-20
GLP/PI0224504	L.H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA.	03.604.432/0005-23	TERESINA	PI	48610.011955/2013-63
GLP/MG0224505	LIDIANE QUEIROZ SILVA - ME.	19.085.650/0001-05	MONTES CLAROS	MG	48610.001788/2014-23
GLP/SP0224506	LINCOLN AUGUSTO ALVES - ME	13.148.618/0002-26	TUPI PAULISTA	SP	48610.001523/2014-25
GLP/PB0224507	LUCAS GOMES DA CRUZ 11817398458	19.086.441/0001-86	SANTA RITA	PB	48610.001577/2014-91
GLP/SP0224508	LUCIANA RIGOTTI LOURENCO - ME.	02.875.609/0001-30	CATANDUVA	SP	48610.012176/2013-85
GLP/PE0224509	MAISA MACEDO DE ARAUJO - ME.	09.525.447/0001-59	PETROLINA	PE	48610.001755/2014-83
GLP/MG0224510	MARCIA LUCIA ZAN DA SILVA - ME.	17.574.753/0001-03	PEDRA DOURADA	MG	48610.001460/2014-15
GLP/RN0224511	MARCILENE REGINA DA SILVA COSTA 08661233429	18.945.890/0001-70	NATAL	RN	48610.001766/2014-63
GLP/BA0224512	MARCIO L. L. ARAUJO REVENDEDORA DE GAS - ME.	18.820.620/0001-32	CARAVELAS	BA	48610.001427/2014-87
GLP/RN0224513	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS 87640236487	19.448.880/0001-91	MACAIBA	RN	48610.001768/2014-52
GLP/PE0224514	MARIA SHIRLEIDE PINTO ME.	19.164.154/0001-47	GARANHUNS	PE	48610.001764/2014-74
GLP/SP0224515	MAYCON RODRIGUES CARLOS 34045544852	18.009.601/0001-20	SALTO	SP	48610.009570/2013-36
GLP/MA0224516	M.B. BRANDAO - ME	15.270.684/0001-19	PARAIBANO	MA	48610.000566/2014-93
GLP/DF0224517	MEDEIROS COMERCIO DE GLP LTDA - ME.	18.073.583/0001-46	BRASILIA	DF	48610.000257/2014-13
GLP/GO0224518	MERCEARIA E CASA DE CARNES SHALOM LTDA - ME	14.264.145/0001-04	GUARANI DE GOIAS	GO	48610.001653/2014-68
GLP/PR0224519	MICHELI MILCHESKI - ME.	11.362.218/0002-93	AGUDOS DO SUL	PR	48610.001471/2014-97
GLP/MG0224520	MINI MERCEARIA STA LUZIA LTDA - ME	04.403.963/0001-97	CONTAGEM	MG	48610.001513/2014-90
GLP/PA0224521	M.J. TABOSA BARROS - EPP	05.267.196/0003-60	AFUA	PA	48610.001748/2014-81
GLP/MA0224522	MOUSINHO SILVA E MENDES LTDA - EPP	03.816.682/0008-70	ALCANTARA	MA	48610.001525/2014-14
GLP/AL0224523	NATALIA FERREIRA DE MELO 35403705449	15.462.928/0001-65	MACEIO	AL	48610.001526/2014-69
GLP/MG0224524	OLIVEIRA E GUIMARAES GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.878.958/0001-82	JUIZ DE FORA	MG	48610.006987/2013-47
GLP/SC0224525	PAPIGAS COMERCIO DE GAS	19.400.816/0001-30	CATANDUVAS	SC	48610.001522/2014-81
GLP/PI0224526	PARNABA GAS LTDA.	63.520.050/0024-06	BURITI DOS LOPEZ	PI	48610.001570/2014-79
GLP/MG0224527	PAULA FRACIANE NUNES DA COSTA ATANASIO - ME.	06.007.593/0001-02	SAO DOMINGOS DO PRATA	MG	48610.001467/2014-29
GLP/PA0224528	RAFAEL CARVALHO TAVARES 92899684272	15.811.132/0001-70	ANANINDEUA	PA	48610.001459/2014-82
GLP/MG0224529	RAFAEL SOUZA E SILVA	18.803.985/0001-59	MONTES CLAROS	MG	48610.001464/2014-95
GLP/SC0224530	RAMON RAMOS DE BORBA 08159357907	16.599.926/0001-85	PASSO DE TORRES	SC	48610.001637/2014-75
GLP/GO0224531	RAQUEL PEREIRA MILITAO DE SOUZA 35858923100	18.880.844/0001-30	LUZIANIA	GO	48610.001473/2014-86
GLP/MG0224532	RENATO APARECIDO DOS SANTOS 58550836672 - ME	19.105.989/0001-26	ITAJUBA	MG	48610.001530/2014-27
GLP/PI0224533	REVENDEDORA DE GAS A & C	19.351.981/0001-40	SAO JOSE DO PEIXE	PI	48610.001482/2014-77
GLP/TO0224534	RN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	19.039.003/0001-67	PALMAS	TO	48610.001541/2014-15
GLP/MT0224535	ROBSON RODRIGUES PEREIRA TORRES	06.149.855/0001-65	CUIABA	MT	48610.001753/2014-94
GLP/RS0224536	ROGERIO ARGENTA MACHADO -	14.230.861/0002-51	CANDIOTA	RS	48610.001456/2014-49
GLP/MA0224537	S. G. ANDRADE - ME	16.102.895/0001-05	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MA	48610.001760/2014-96
GLP/AM0224538	SEBASTIANA MOREIRA BRANDAO	10.323.924/0001-82	BOCA DO ACRE	AM	48610.005967/2013-59
GLP/MG0224539	SEBASTIAO REIS DA SILVA - ME	18.483.527/0001-80	ALTO CAPARAO	MG	48610.012733/2013-68
GLP/MT0224540	SILVA RODRIGUES & CIA LTDA	19.316.912/0001-03	SINOP	MT	48610.001521/2014-36
GLP/RS0224541	SUELEN U. SARAIVA - ME	17.289.493/0001-24	ELDORADO DO SUL	RS	48610.001433/2014-34
GLP/SP0224542	SUPERMERCADO BOA ESPERANCA SERVE LTDA.	53.938.643/0002-28	BOA ESPERANCA DO SUL	SP	48610.001576/2014-46
GLP/MG0224543	SUPERMERCADO RUAS LTDA	18.154.246/0002-64	JORDANIA	MG	48610.001751/2014-03
GLP/PR0224544	TEREZA RAMOS CORREA MONTANHEIRO - ME	18.851.933/0001-58	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.001761/2014-31
GLP/SP0224545	UMBERTO SANTOS DA SILVA RIGAUD - ME.	15.503.883/0001-20	ITANHAEM	SP	48610.001478/2014-17
GLP/MG0224546	VANUIR ROGRIGUES JUNIOR	10.937.895/0002-20	MUNHOZ	MG	48610.001517/2014-78
GLP/MA0224547	VILMAR DA SILVA MARQUES - ME	18.834.188/0001-39	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.001422/2014-54
GLP/PB0224548	WHANDSON THAYDSON ARAUJO FARIAS 08808543404	19.298.128/0001-01	BOA VISTA	PB	48610.001476/2014-10

Nº 180 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o cancelamento do Registro nº 121 e a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado da sociedade TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 61.923.017/0001-5, situada na Rua Bandeirantes, nº 530, Vila Conceição, no município de Diadema - SP, em razão do não envio de documentação necessária para o cadastramento da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 75, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.012854/2013-18, 48610.011557/2013-47, 48610.000245/2014-99 e 48610.000785/2014-72 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/00357-3	Designificação de bagaço de cana-de-açúcar por enzimas de fungos basidiomicetos.	Programa Tecnológico de Biocombustíveis	FIOCROZ	740.013,24	8.2.3
				404.412,79	8.2.7
2012/00373-9	Implantação do Centro de Tecnologia de Nanotubos de Carbono (CTNanotubos): Desenvolvimento de tecnologia de nanotubos de carbono aplicada a materiais cimentícios e poliméricos.	Programa Tecnológico de Águas Profundas	UFMG	6.791.166,09	8.2.3
2013/00105-7	Estabilidade e escoamento de emulsões de água em petróleos parafínicos.	Área Tecnológica de Elevação e Escoamento	UFRJ	1.099.952,64	8.2.3
2013/00186-7	Estudo da influência dos compostos oxigenados oriundos do bio-óleo utilizado na estabilidade da gasolina verde, obtida por co-processamento em unidades de FCC, durante a estocagem.	Programa Tecnológico de Biocombustíveis	PUC-Rio	609.428,00	8.2.7

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 17/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A-ÁGUA MINE-
RAL
SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Baltazar Teixeira Cavalcante Filho - 844015/13 - A.I. 3/14
Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque - 844049/11 -
A.I. 1/14, 844050/11 - A.I. 2/14

Maria Cicera Jorge Melo - 844057/13 - A.I. 4/14, 844058/13 - A.I. 5/14, 844059/13 - A.I. 6/14

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.160/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF.
Nº141/2012

858.050/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-
OF. Nº287/2012
858.009/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº182/2013
858.083/2013-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF.
Nº358/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
858.072/2013-FORTIFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EM-
PREENDIMENTOS & MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença
Nº04/2014 de 18/02/2014-Vencimento em 27/12/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
858.086/2012-CCL CONSTRUTORA LTDA.- Registro de
Licença Nº:04/2012/2012 - Vencimento em 30/08/2015

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.742/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA
872.489/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
872.490/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
872.491/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
870.356/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
870.496/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.731/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.288/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME
872.289/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME
872.354/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.355/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.361/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.362/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.364/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.366/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.367/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.374/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.397/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.398/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.400/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.401/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.402/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.403/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.404/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.407/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.408/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.414/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.415/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.417/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.422/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.423/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.424/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.426/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.433/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.435/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.437/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.438/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

872.439/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.440/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.441/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.442/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.443/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.447/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.448/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.458/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
872.554/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.
873.556/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 25/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
870.134/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA
870.286/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPA-
ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
870.290/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPA-
ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
871.568/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA
871.467/2013-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
871.757/2013-VERDE INCORPORAÇÃO OBRAS LIMI-
TADA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
872.303/2009-VALE S A
873.017/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
873.028/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
870.033/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MI-
NERAL DO BRASIL LTDA
870.061/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.
870.139/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO DE SOU-
ZA
870.143/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.
870.144/2013-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.
870.161/2013-AUDISIO PIMENTEL
870.172/2013-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
870.195/2013-HERMES DA SILVA LEITE
870.232/2013-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA ME
870.994/2013-DANIELLE NAIR REGIS ALMEIDA MEN-
DES DE CARVALHO
871.237/2013-JOSÉ NICOLAU TEIXEIRA LEITE
871.405/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
871.417/2013-SERVICORPE EXTRAÇÃO MINERAÇÃO
LTDA
872.075/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.076/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
872.254/2013-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
872.255/2013-CIA MINERADORA CAETITE UNO S. A.
872.332/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
872.343/2013-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA. - ME.
872.345/2013-GARROTÉ MINING PESQUISA MINERAL
LTDA SPE
872.358/2013-PROSERVICE PROMOTORA DE SERVI-
ÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
872.384/2013-ECO MINING LTDA
872.437/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
872.438/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
872.439/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
872.473/2013-V DOS SANTOS CERQUEIRA ME
872.535/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
872.731/2013-ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
870.442/2012-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LT-
DA ME
870.561/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS
871.568/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA
871.706/2012-ULISSES BRAVIN SALES
872.065/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO
872.335/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
872.377/2012-MARCOS NAVARRO COSTA
872.522/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
872.615/2012-MANOEL SILVA BENDA
872.481/2013-F G MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
872.735/2013-W L CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA
ME
872.829/2013-RUY GUALBERTO OLIVEIRA DA COSTA
872.877/2013-NESTOR NERES

RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
870.028/2003-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ -
Publicado DOU de 24/04/2013, Relação nº 120/13, Seção 1, pag.
84- Onde se lê : "...vencimento em 07/01/2013 " leia-se : "...ven-
cimento em 07/01/2023"

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Carlos Puliciano Dos Santos - 800088/13 - A.I.
28/14
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração
S/a - 800437/12 - A.I. 21/14, 800920/12 - A.I. 45/14
44/14
Cerâmica 4 de Outubro LTDA. me - 800705/13 - A.I.
26/14
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800812/12 - A.I.
801004/12 - A.I. 24/14, 801006/12 - A.I. 25/14
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda -
800320/12 - A.I. 19/14
Francisco Evandro de Souza Junior me - 800478/12 - A.I.
22/14
Francisco Freire Camelo - 800334/13 - A.I. 37/14
Geraldo Feitosa Júnior Britamentos me - 800220/13 - A.I.
29/14
Goldenex Minerios Ltda - 800640/11 - A.I. 16/14
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800025/12 - A.I.
17/14
José Newton Freitas Filho - 800560/13 - A.I. 41/14
Laurindo Davi de Aguiar me - 800518/13 - A.I. 39/14
Maria Aparecida Pinto do Nascimento - 800524/13 - A.I.
40/14
Martins Barbosa Construcões, Servicos, Locacoes e Comer-
cio de Maquinas Ltda Epp - 800336/12 - A.I. 20/14
Mineração Elefante Ltda - 800426/11 - A.I. 6/14, 800427/11
- A.I. 7/14, 800428/11 - A.I. 8/14
Mineração Lunar S.A. - 800813/12 - A.I. 27/14, 800636/11 -
A.I. 15/14
Mineração Martins Ltda - 800296/12 - A.I. 18/14
P.w.vasconcelos me - 800598/09 - A.I. 2/14, 800636/09 -
A.I. 3/14, 800637/09 - A.I. 4/14, 800638/09 - A.I. 5/14
Padreco Granitos Ltda me - 800221/13 - A.I. 30/14,
800222/13 - A.I. 31/14, 800223/13 - A.I. 32/14, 800224/13 - A.I.
33/14, 800225/13 - A.I. 34/14, 800255/13 - A.I. 35/14, 800326/13 -
A.I. 36/14, 800639/13 - A.I. 42/14, 800641/13 - A.I. 43/14
38/14
Penha Construtora e Locadora LTDA. - 800449/13 - A.I.
Vicenza Mineração e Participações s a. - 800599/11 - A.I.
9/14, 800600/11 - A.I. 10/14, 800601/11 - A.I. 11/14, 800602/11 -
A.I. 12/14, 800603/11 - A.I. 13/14, 800604/11 - A.I. 14/14

RELAÇÃO Nº 20/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jose Aroldo Gonzaga Arruda - 800435/06 - Not.23/2014 -
R\$ 125,78
Karine Christie Oliveira de Brito - 800460/07 - Not.18/2014
- R\$ 2.743,00
Luisiana Mineração LTDA. - 800318/09 - Not.20/2014 - R\$
4.709,09
Matapi Mineradora LTDA. - 800055/09 - Not.19/2014 - R\$
4.590,38
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.
- 800778/07 - Not.21/2014 - R\$ 2.503,16
Yang Tower Song - 800349/07 - Not.22/2014 - R\$
5.031,99

RELAÇÃO Nº 22/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Maria z. da Silva - 800549/12

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.409/2005-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF.
Nº0293/2014 - DNP/ES
896.270/2009-OTÁVIO ZAVARIZE-OF. Nº0270/2014 -
DNP/ES



896.282/2011-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº0271/2014 - DNP/ES
 896.360/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME-OF. Nº0250/2014 - DNP/ES
 896.361/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME-OF. Nº0251/2014 - DNP/ES
 896.362/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME-OF. Nº0252/2014 - DNP/ES
 896.363/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME-OF. Nº0253/2014 - DNP/ES
 896.458/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0269/2014 - DNP/ES
 Concede anuidade e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 896.099/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.- Cessionário: Sibelmar Carlos Frederico - ME- CPF ou CNPJ 07.209.944/0001-12- Alvará nº4759/2001
 896.588/2004-VAINOR ALTOÉ.- Cessionário: Ofranti Indústria de Mármore e Granitos Ltda - ME- CPF ou CNPJ 01.980.711/0001-32- Alvará nº7649/2005
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 890.241/1980-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES LTDA.-OF. Nº0306/2014 - DNP/ES
 896.174/1999-L.Z. MODAS LTDA EPP-OF. Nº0234/2014 - DNP/ES
 896.176/1999-L.Z. MODAS LTDA EPP-OF. Nº0235/2014 - DNP/ES
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº0311/2014 - DNP/ES

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 38/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
 862.924/2011-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA- AI Nº1.150/12 - de acordo com PARECER/PF/DNP/GO/TO - Nº 079/2013 - MA
 Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
 860.768/2010-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA- Publicado DOU de 10.06.13 - de acordo com PARECER nº 120/2013/PF/DNP/GO/TO - MA
 862.924/2011-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA- Publicado DOU de 04.01.13 na REL. 463/13 - de acordo com PARECER/PF/DNP/GO/TO - Nº 079/2013 - MA
 Fase de Concessão de Lavra
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
 860.150/1997-Seta Mineração Ltda- NOT. Nº782/12 - (nº do auto de infração está errado)
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
 860.150/1997-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº764/10
 Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)
 860.150/1997-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº744/10 (nº do auto de infração está errado)

RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 861.537/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº168/2014
 861.538/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº167/2014
 861.864/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº177/2014
 861.865/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº176/2014
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
 860.103/2013-RAFAELLA MENDES DE FREITAS-OF. Nº243/2014
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 861.329/2008-JT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº180/2014
 Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- Fonte: DA VIDA; Marca: AQUA PURA E LEVE; Embalagens: 300mL e 1,5L (com gás).- BRASÍLIA/DF
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 814.093/1968-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº179/2014
 863.474/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº247/2014
 863.475/1996-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº246/2014
 860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº249/2014

860.874/1999-TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº169/2014
 860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº248/2014
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 860.837/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº178/2014

RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 861.168/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº231/DTM/DNP/2014
 862.207/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº229/DTM/DNP/2014
 862.208/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº227/DTM/DNP/2014
 834.306/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA-OF. Nº268/DTM/DNP/2014
 861.431/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-OF. Nº258/DTM/DNP/2014
 860.586/2008-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº221/DTM/DNP/2014
 860.093/2009-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº219/DTM/DNP/2014
 860.264/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-OF. Nº260/DTM/DNP/2014
 860.312/2009-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. Nº271/DTM/DNP/2014
 860.435/2009-WERLON ALVES CORDEIRO ME-OF. Nº273/DTM/DNP/2014
 860.848/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-OF. Nº266/DTM/DNP/2014
 860.041/2011-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº150/DTM/DNP/2014
 860.121/2011-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº152/DTM/DNP/2014
 860.195/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA-OF. Nº154/DTM/DNP/2014
 860.314/2011-CERAMICA PARAISO LTDA-OF. Nº178/DTM/DNP/2014
 860.997/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº180/DTM/DNP/2014
 860.356/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº185/DTM/DNP/2014
 860.357/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº204/DTM/DNP/2014
 860.358/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº185/DTM/DNP/2014
 861.253/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF. Nº182/DTM/DNP/2014
 861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF. Nº182/DTM/DNP/2014
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 860.001/1987-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº149/DTM/DNP/2014-180 dias
 862.399/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº224/DTM/DNP/2014-60 dias
 Reitera exigência(366)
 861.003/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº218/DTM/DNP/2014-180 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 861.168/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº232/DTM/DNP/2014
 861.856/2005-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-OF. Nº223/DTM/DNP/2014
 862.207/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº230/DTM/DNP/2014
 862.208/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº228/DTM/DNP/2014
 834.306/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA-OF. Nº269/DTM/DNP/2014
 861.431/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-OF. Nº259/DTM/DNP/2014
 860.586/2008-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº222/DTM/DNP/2014
 860.093/2009-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº220/DTM/DNP/2014
 860.264/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-OF. Nº261/DTM/DNP/2014
 860.312/2009-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. Nº272/DTM/DNP/2014
 860.435/2009-WERLON ALVES CORDEIRO ME-OF. Nº274/DTM/DNP/2014
 860.041/2011-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº151/DTM/DNP/2014
 860.121/2011-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF. Nº153/DTM/DNP/2014
 860.195/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA-OF. Nº155/DTM/DNP/2014
 860.314/2011-CERAMICA PARAISO LTDA-OF. Nº179/DTM/DNP/2014
 860.997/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº181/DTM/DNP/2014
 860.356/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº202/DTM/DNP/2014

RELAÇÃO Nº 42/2014

860.357/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº205/DTM/DNP/2014
 860.358/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº203/DTM/DNP/2014
 861.253/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF. Nº183/DTM/DNP/2014
 861.254/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF. Nº184/DTM/DNP/2014
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 860.838/1988-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº291/DTM/DNP/2014
 860.839/1988-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº291/DTM/DNP/2014
 860.839/1988-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº291/DTM/DNP/2014
 860.361/2007-F.S. AREIAS LTDA-OF. Nº226/DTM/DNP/2014
 861.286/2009-KF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº296/DTM/DNP/2014
 862.872/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº285/DTM/DNP/2014
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 861.409/2009-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº295/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.240/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº276/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.241/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº277/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.242/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº278/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.243/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.244/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº280/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.245/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº280/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.246/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº282/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.247/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº284/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.248/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº284/DTM/DNP/2014-180 dias
 Reitera exigência(366)
 861.026/2000-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº290/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.504/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº288/DTM/DNP/2014-180 dias
 861.321/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº289/DTM/DNP/2014-180 dias
 860.361/2007-F.S. AREIAS LTDA-OF. Nº225/DTM/DNP/2014-60 dias
 861.409/2009-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº294/DTM/DNP/2014-60 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 860.838/1988-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº292/DTM/DNP/2014
 860.839/1988-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº293/DTM/DNP/2014
 861.286/2009-KF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº297/DTM/DNP/2014
 862.872/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº286/DTM/DNP/2014
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 860.221/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-OF. Nº216/DTM/DNP/2014
 860.222/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-OF. Nº217/DTM/DNP/2014
 860.405/2013-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES-OF. Nº233/DTM/DNP/2014
 860.483/2013-ANDERSON BALBINO DE MEDEIROS-OF. Nº207/DTM/DNP/2014
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 861.201/2009-WESLEY VICTOR DE FARIA- Registro de Licença Nº:142/2010 - Vencimento em 16/01/2018
 861.497/2009-ROMEY DA SILVA PINHEIRO- Registro de Licença Nº:147/2010 - Vencimento em 26/09/2014
 861.607/2009-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME- Registro de Licença Nº:219/2010 - Vencimento em 12/08/2014
 860.120/2010-FABIO CALISTRATO RESENDE- Registro de Licença Nº:105/2011 - Vencimento em 30/07/2017
 860.724/2011-DIVINA APARECIDA FERREIRA- Registro de Licença Nº:148/2012 - Vencimento em 29/11/2014
 861.522/2011-JOÃO BATISTA MACHADO- Registro de Licença Nº:079/2012 - Vencimento em 10/12/2015
 861.645/2011-JOÃO BATISTA BERNARDINO- Registro de Licença Nº:246/2012 - Vencimento em 27/10/2014
 862.287/2011-LUCILEY ALVES ROSA- Registro de Licença Nº:075/2012 - Vencimento em 16/10/2014
 862.772/2011-HAILSON FRANÇA MOREIRA- Registro de Licença Nº:099/2012 - Vencimento em 07/11/2015

862.775/2011-ADERI INÁCIO DA SILVEIRA- Registro de Licença Nº:234/2012 - Vencimento em 04/11/2015
862.943/2011-APARECIDO D.DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:126/2012 - Vencimento em 20/09/2015
862.961/2011-ALTAMIRA FRANCISCA ITACARAMBY- Registro de Licença Nº:172/2012 - Vencimento em 05/03/2014
860.825/2012-LIVERTINO BATISTA DA SILVA- Registro de Licença Nº:186/2012 - Vencimento em 20/01/2015
860.182/2013-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES- Registro de Licença Nº:156/2013 - Vencimento em 01/06/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.376/2006-EURIPEDES BARSANULFO BUENO
861.085/2009-MARILENE RODRIGUES MARTINS
860.014/2010-ERCY JACINTO DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.134/2012-LIVIA VIEIRA GOMES-Registro de Licença Nº021/2014 de 10/02/2014-Vencimento em 12/04/2017
861.383/2012-ROGÉRIO SALDANHA-Registro de Licença Nº012/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 03/07/2016
861.602/2012-MARCELO ALVES FERREIRA-Registro de Licença Nº022/2014 de 10/02/2014-Vencimento em INDETERMINADO
862.093/2012-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR-Registro de Licença Nº17/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 06/11/2017
862.135/2012-ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE- Registro de Licença Nº015/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 23/10/2014
862.172/2012-LAZARO VIEIRA SOBRINHO-Registro de Licença Nº014/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 18/12/2014
860.551/2013-JOÃO DORNELES DE JESUS-Registro de Licença Nº023/2014 de 10/02/2014-Vencimento em 28/12/2016
860.583/2013-SÉRGIO JOSÉ FERREIRA-Registro de Licença Nº016/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 14/02/2017
861.027/2013-AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO-Registro de Licença Nº018/2014 de 10/02/2014-Vencimento em 18/03/2023
861.137/2013-PABLO CARNEIRO PINTO-Registro de Licença Nº020/2014 de 10/02/2014-Vencimento em 18/07/2014
861.150/2013-MARCOS ANTÔNIO MEIRELES FI-Registro de Licença Nº019/2014 de 10/02/2014-Vencimento em 27/05/2015
861.177/2013-AMARILES AGAPITO DA SILVEIRA-Registro de Licença Nº011/2014 de 06/02/2014-Vencimento em 16/05/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.205/2013-HESMONE JOSÉ DA SILVA-OF.
Nº136/DTM/DNPM/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.935/2013-ATHOS LUIZ DEZONNE DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 43/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.908/2013-JOSÉ MARIA DA SILVA
861.909/2013-NILZA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA
861.914/2013-EUNISSE LELES DOS SANTOS
862.085/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.701/2013-CESAR AUGUSTO SERONNI-OF.
Nº158/2014
861.703/2013-BILLION MINERACAO LTDA-OF.
Nº159/2014
861.745/2013-GIL ADRIANO DA SILVA-OF. Nº141/2014
861.747/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-OF.
Nº147/2014
861.748/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-OF.
Nº147/2014
861.754/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.
Nº143/2014
861.756/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº148/2014
861.757/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº148/2014
861.760/2013-ALCYR VENCESLAU DE OLIVEIRA-OF.
Nº144/2014
861.766/2013-DELDUQUE LOPES DE SOUSA-OF.
Nº145/2014
861.767/2013-CARLOS AUGUSTO MARTINS MESQUITA-OF. Nº146/2014
861.807/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº166/2014
861.808/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº166/2014
861.810/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº148/2014
861.811/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº148/2014
861.837/2013-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº249/2014
861.839/2013-ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA-OF.
Nº250/2014
861.841/2013-JOÃO NEURIVALDO GOMES-OF.
Nº251/2014

861.848/2013-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº252/2014
861.851/2013-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA-OF.
Nº253/2014
861.860/2013-FERNANDES DA SILVA E SOUSA-OF.
Nº254/2014
861.949/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº255/2014
861.957/2013-MARIA MOREIRA DOS SANTOS-OF.
Nº256/2014
861.970/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº157/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
861.692/2013-EDISON NAGIB ZACCARIAS-OF.
Nº030/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.092/2014-ITALO DE SOUZA CARNEIRO ME

RELAÇÃO Nº 47/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.704/2013-BILLION MINERACAO LTDA-OF.
Nº160/2014
861.708/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-OF.
Nº161/2014
861.709/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-OF.
Nº161/2014
861.710/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-OF.
Nº161/2014
861.711/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-OF.
Nº161/2014
861.714/2013-J.R. PEREIRA-OF. Nº163/2014
861.715/2013-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº164/2014
861.716/2013-MÁRCIO GREIK DE ANDRADE-OF.
Nº208/2014
861.717/2013-RUBENS VAZ DA SILVA-OF. Nº209/2014
861.718/2013-TATIANA DA SILVA-OF. Nº210/2014
861.723/2013-ELIAS NESSRALLA JUNIOR-OF.
Nº211/2014
861.727/2013-MARA CELESTE DE OLIVEIRA-OF.
Nº212/2014
861.731/2013-ANILTON LUIZ DE CAMARGO-OF.
Nº213/2014
861.746/2013-LUDMILA SILVA GUIMARAES DE PAIVA-OF. Nº142/2014
861.778/2013-VALDECI ALVES KELLER-OF.
Nº214/2014
861.788/2013-FREDERICO ARANTES SANTOS ME-OF.
Nº170/2014
861.790/2013-CAMILA ARÉBALO DE BARCELOS-OF.
Nº171/2014
861.806/2013-ANDERSON REIS DE FARIA-OF.
Nº172/2014
861.809/2013-EMAC TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº173/2014
861.814/2013-LUIZ PAGLIATO JUNIOR-OF. Nº175/2014
861.817/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº177/2014
861.818/2013-FABRICIO LOPES VIEIRA-OF. Nº186/2014
861.819/2013-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO-OF.
Nº187/2014
861.820/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF.
Nº188/2014
861.822/2013-LUIZ PAGLIATO JUNIOR-OF. Nº189/2014
861.823/2013-BELCHIOR DE SOUZA-OF. Nº190/2014
861.828/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF.
Nº246/2014
861.830/2013-LAURO DE OLIVEIRA SILVA-OF.
Nº247/2014
861.836/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº248/2014
861.863/2013-MBM MINERAÇÃO S A.-OF. Nº191/2014

RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.988/2013-BRUNO CARMÓ COSTA-OF. Nº245/2014
861.815/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNA-
BE-OF. Nº176/2014
861.865/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº192/2014
861.868/2013-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-OF.
Nº193/2014
861.872/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº194/2014
861.873/2013-RENATO MOREIRA FALLONI-OF.
Nº195/2014
861.894/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-OF. Nº196/2014
861.895/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-OF. Nº196/2014
861.896/2013-GUARAMIX COMÉRCIO EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA EPP-OF. Nº197/2014
861.897/2013-MATHEUS RODRIGUES-OF. Nº198/2014

861.898/2013-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº199/2014
861.899/2013-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº200/2014
861.900/2013-CERÂMICA MOTA LTDA-OF. Nº201/2014
861.902/2013-JAIR RODRIGUES DE PAULO-OF.
Nº206/2014
861.906/2013-RODRIGO PEREIRA DINIZ-OF.
Nº234/2014
861.907/2013-RODRIGO PEREIRA DINIZ-OF.
Nº234/2014
861.915/2013-LUCILEIDE EMIDIO DE OLIVEIRA-OF.
Nº235/2014
861.917/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº236/2014
861.918/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº237/2014
861.921/2013-CALCÁRIO URUAÇU LTDA-OF.
Nº238/2014
861.922/2013-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF.
Nº239/2014
861.923/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº240/2014
861.926/2013-THARCISIO ALMEIDA SOUSA-OF.
Nº257/2014
861.927/2013-ANDERSON REIS DE FARIA-OF.
Nº242/2014
861.929/2013-FELIPE LUTFALLAH FARAH-OF.
Nº264/2014
861.938/2013-DOMINGOS FERNANDO MOURO-OF.
Nº241/2014
861.940/2013-GILBERTO FERREIRA TAKATO-OF.
Nº243/2014
861.945/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº244/2014
861.946/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº244/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 15/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
806.726/2010-LIMA E CAVALCANTI LTDA- AI
Nº48/2014

RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.092/2001-MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
Nº1.596/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.020/2012-CERÂMICA MADALENA LTDA-Registro de Licença Nº008/2014 de 12 de fevereiro de 2014-Vencimento em 26 de janeiro de 2027
806.285/2012-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA-Registro de Licença Nº004/2014 de 10 de fevereiro de 2014-Vencimento em 10 de maio de 2014
806.101/2013-GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº006/2011/2014 de 12 de fevereiro de 2014-Vencimento em 26 de março de 2018
806.155/2013-CERÂMICA REINALDO SOUSA LTDA ME-Registro de Licença Nº009/2014 de 12 de fevereiro de 2014-Vencimento em 11 de julho de 2033
806.253/2013-CONSTRUTORA URANO LTDA.-Registro de Licença Nº007/2014 de 12 de fevereiro de 2014-Vencimento em 26 de setembro de 2016
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.083/2013-VIEIRA E RUGERI LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.681/2011-SAO RAIMUNDO PRODUTOS CERAMICOS LTDA- Registro de Licença Nº:016/2013 - Vencimento em 19 de dezembro de 2017

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.122/2012-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.123/2012-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.228/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.285/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF.
Nº122/14



868.286/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº122/14
 868.287/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº122/14
 868.288/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-OF. Nº122/14
 868.315/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº134/14
 868.316/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº134/14
 868.317/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº134/14
 868.318/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº134/14
 868.319/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº134/14
 868.330/2013-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME-OF. Nº136/14
 868.001/2014-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº137/14
 868.007/2014-GERSON PRATA JUNIOR-OF. Nº179/14
 868.008/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº185/14
 868.009/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº185/14
 868.010/2014-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº186/14
 868.011/2014-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº186/14
 868.012/2014-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS-OF. Nº187/14
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 868.104/1997-JONAS BARBOZA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº182/14
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 868.260/2012-C A A DOS SANTOS ME
 Fase de Licenciamento
 Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
 868.124/2005-MARCOS JOSE FELIX- Registro de Licença Nº24/2005- Publicado no DOU de 21/10/2005

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 10/2014**

LICENCIAMENTO (7.72)

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve apresentação da defesa administrativa; restando-lhes pagar ou parcelar os débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.216/2013
 Notificado: Severino Cordeiro do Amaral.
 CNPJ/CPF: 02.942.745/0001-03
 NFLDP nº 83/2013
 Valor: R\$ 21.513,09

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve apresentação da defesa administrativa; restando-lhes pagar ou parcelar os débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.271/2013
 Notificado: Suenia da Silva Vieira ME.
 CNPJ/CPF: 07.300.703/0001-84
 NFLDP nº 105/2013

Valor: R\$ 1.914,18

Fica o abaixo relacionado ciente de que se julgou, parcialmente, procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhes pagar, parcelar ou interpor recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.338/2011
 Notificado: Extração de Areia São Miguel Ltda.
 CNPJ/CPF: 03.215.725/0001-95
 NFLDP nº 275/2011

Valor: R\$ 14.194,23

Fica o abaixo relacionado ciente de que se julgou, parcialmente, procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.337/2011
 Notificado: Extração de Areia São Miguel Ltda.
 CNPJ/CPF: 03.215.725/0001-95
 NFLDP nº 271/2011

Valor: R\$ 17.835,55

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 149/2013**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Baleal Indústria e Comércio de Areia Ltda Epp
 Cpf/cnpj :02.046.178/0001-07 - Processo minerário: 826277/98 - Processo de cobrança: 926302/13 Valor: R\$.4.784,79
 Titular: Hobi & CIA.LTDA. Cpf/cnpj :81.639.791/0001-04 - Processo minerário: 820642/87 - Processo de cobrança: 926506/13 Valor: R\$.186.726,73

RELAÇÃO Nº 218/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira Central Ltda Cpf/cnpj :80.051.881/0001-09 - Processo minerário: 820091/88 - Processo de cobrança: 926577/13 Valor: R\$.288.005,69
 Titular: Pedreira Ica Ltda Cpf/cnpj :75.218.453/0001-98 - Processo minerário: 821072/81 - Processo de cobrança: 926574/13 Valor: R\$.289.211,31

RELAÇÃO Nº 21/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Euro Minérios Ltda Cpf/cnpj :03.219.633/0001-83 - Processo minerário: 826261/98 - Processo de cobrança: 926037/14 Valor: R\$.37.700,52
 Titular: Mineração Fiorese Ltda Cpf/cnpj :80.400.005/0001-40 - Processo minerário: 800520/68 - Processo de cobrança: 926032/14 Valor: R\$.20.142,63

Titular: Minérios Furquim LTDA. Cpf/cnpj :80.840.861/0001-17 - Processo minerário: 1243/44 - Processo de cobrança: 926033/14 Valor: R\$.128.345,03
 Titular: Pedreira Guarapuava Ltda Cpf/cnpj :77.011.021/0001-37 - Processo minerário: 820337/80 - Processo de cobrança: 926034/14 Valor: R\$.201.611,25

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 30/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Borborema Mineração LTDA. - 848042/09 - Not.25/2014 - R\$ 2.591,14
 Serra Norte Granitos Ltda - 848373/08 - Not.26/2014 - R\$ 2.211,17

RELAÇÃO Nº 38/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Borborema Mineração LTDA. - 848042/09 - Not.24/2014 - R\$ 8.112,35

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 11/2014**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adivaldo Pires de Oliveira - 886253/12 - A.I. 42/14
 Adriano Valdemar Vicentini - 886335/13 - A.I. 51/14
 Aldir da Silva Gonçalves - 886335/10 - A.I. 5/14
 Antonio Derli Fernandes Borges - 886302/12 - A.I. 44/14
 Antonio Furtado Filho - 886369/11 - A.I. 31/14
 Britacre Industria e Comercio Eireli me - 886384/13 - A.I. 52/14

c. r. m. Gadelha Importação e Exportação me - 886179/13 - A.I. 56/14

Castaman Extração e Transportes Ltda me - 886077/13 - A.I. 54/14

Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda me - 886320/13 - A.I. 50/14

Creuza Luce Cunha da Silva - 886257/03 - A.I. 2/14
 d & d Serviços e Transportes Ltda me - 886322/12 - A.I. 45/14

Domingos Donizete Solinos - 886197/12 - A.I. 36/14
 e. Perini Materiais Para Construção Epp - 886056/13 - A.I. 46/14

Elcim Nunes da Silva - 886294/08 - A.I. 3/14, 886121/10 - A.I. 4/14

Emec Engenharia e Construção Ltda - 886278/13 - A.I. 48/14

Engeplan Construções e Incorporações Ltda Epp - 886298/13 - A.I. 49/14

Geomine Geologia e Mineração Netuno LTDA. - 880057/86 - A.I. 1/14

Imaazo Chagas de Lima - 886393/13 - A.I. 53/14
 J.C.R. Silva me - 886006/11 - A.I. 7/14

Jânio Mendonça de Sousa - 886216/13 - A.I. 47/14
 Joao Carneiro da Silva - 886154/12 - A.I. 35/14

José de Souza Carvalho me - 886215/12 - A.I. 38/14
 Marcelo Afonso Name - 886057/12 - A.I. 32/14, 886104/12 - A.I. 33/14

Mineração Jaciara s a - 886274/11 - A.I. 9/14, 886275/11 - A.I. 10/14, 886276/11 - A.I. 11/14, 886277/11 - A.I. 12/14, 886278/11 - A.I. 13/14, 886279/11 - A.I. 14/14, 886280/11 - A.I. 15/14, 886281/11 - A.I. 16/14, 886282/11 - A.I. 17/14, 886283/11 - A.I. 18/14, 886284/11 - A.I. 19/14, 886285/11 - A.I. 20/14, 886286/11 - A.I. 21/14, 886287/11 - A.I. 22/14, 886288/11 - A.I. 23/14, 886289/11 - A.I. 24/14, 886290/11 - A.I. 25/14, 886291/11 - A.I. 26/14, 886292/11 - A.I. 27/14, 886293/11 - A.I. 28/14, 886294/11 - A.I. 29/14, 886295/11 - A.I. 30/14

Mineração Kandandu Ltda - 886222/12 - A.I. 40/14
 Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 886466/10 - A.I. 6/14

n3 Brasil Mineração Ltda - 886019/13 - A.I. 55/14
 Nilton Dias Cabral - 886245/12 - A.I. 41/14

Otavio da Luz Dos Santos - 886230/11 - A.I. 8/14
 Pedro Gonçalves de Andrade - 886267/12 - A.I. 43/14

Siria Amaral Jacob - 886218/12 - A.I. 39/14
 Tobemaq - 886198/12 - A.I. 37/14

Vilmar Jose Garlet - 886115/12 - A.I. 34/14

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 14/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.383/2011-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- Alvará nº11020/2011 - Cessionario:815.971/2013-ERIVELTON ORSI- CPF ou CNPJ 043297179-30

815.057/2012-ERIVELTON ORSI- Alvará nº2661/2013 - Cessionario:815.972/2013-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- CPF ou CNPJ 902411009-25

815.208/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO- Alvará nº4583/2013 - Cessionario:815.002/2014-OLARIA ROSSO LTDA ME- CPF ou CNPJ 95799441/0001-01

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.271/2004-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº632/2014
 815.509/2006-G.REXTRACÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº633/2014

815.017/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO-OF. Nº628/2014

815.219/2010-E A W EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA-OF. Nº598/2014
815.138/2011-RUDIMAR DEBONA-OF. Nº596/2014
815.678/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. Nº605/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.587/2011-FLAVIO NEDEL- Cessionário:MAURÍCIO PAMPLONA- CPF ou CNPJ 376580509-20- Alvará nº15.078/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.333/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA- Área de 134,73 ha para 47,76 ha-Argila
815.509/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 473,11 ha para 49,96 ha-Argila e Saibro
815.622/2009-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.- Área de 83,45 ha para 49,83 ha-Argila
815.634/2009-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.- Área de 75,59 ha para 49,32 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.811/2008-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-Areia, Argila e Argila-Arenosa
815.021/2009-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-Areia e Argila
815.456/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-Areia
815.742/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila
815.743/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila
815.744/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila
815.745/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila
815.746/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila
815.747/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia e Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.173/2009-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.541/2002-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº9280/2002 - Cessionário: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- CNPJ 81244253/0001-02
815.377/2008-LAUDECIR HASCKEL- Alvará nº7540/2008 - Cessionário: SCURSEL TRANSPORTES E TERRA-PLANAGEM LTDA ME- CNPJ 11384876/0001-03
815.412/2008-LAUDECIR HASCKEL- Alvará nº11117/2008 - Cessionário: SCURSEL TRANSPORTES E TERRA-PLANAGEM LTDA ME- CNPJ 11384876/0001-03
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.324/2003-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº593/2014
815.383/2006-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº597/2014
815.764/2010-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº601/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.072/2001-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CANELINHA/SC - Guia nº 9/2014-10.000toneladas/ano-Areia- Validade:07/02/2015
815.549/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVILLE/SC - Guia nº 11/2014-8.500toneladas/ano-Cascalho- Validade:11/02/2015
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.204/1991-RODOMÁQUINAS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.400/1998-MARIA MARLENE DOS SANTOS- Alvará nº 3521/1998 - Cessionário: CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA- CNPJ 01357472/0001-69
815.073/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSPEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará nº 6.756/2002 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- CNPJ 11419126/0001-11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
814.247/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 127/2014, 128/2014, 129/2014, 130/2014 e 131/2014
815.587/2001-RETA ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS LTDA- AI Nº 191/2014
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.153/2001-HOTUSC HOTÉIS DE TURISMO SANTA CATARINA LTDA- AI Nº 264/2012
815.589/2009-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA- AI Nº 546/2013 e 547/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
815.587/2001-RETA ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS LTDA-OF. Nº618/2014, 619/2014 e 620/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
815.284/2013-BIGUAÇU PREFEITURA- Registro de Extração Nº5/2014 de 05/02/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.511/1984-COMINAS MINERADORA CONVENTOS S A

RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.- Alvará nº8708/2011 - Cessionario:816.097/2013-ALESSANDRO GABRIEL DE MIRANDA- CPF ou CNPJ 031118829-00
815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI- Alvará nº15.932/2010 - Cessionario:816.043/2013, 816.044/2013, 816.045/2013, 816.046/2013, 816.047/2013, 816.048/2013, 816.049/2013 e 816.050/2013-EXTRAÇÃO DE ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA- CPF ou CNPJ 03473909/0001-55
815.133/2013-BLAUDINEI NUNES GONÇALVEZ- Alvará nº4580/2013 - Cessionario:816.075/2013-BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 09107361/0001-06
815.469/2013-JULIO CESAR BALDISSERA- Alvará nº10.648/2013 - Cessionario:816.037/2013-BRITABAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 00303837/0001-00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.363/2003-SANDER HAHN-OF. Nº635/2014
815.065/2006-OMAR ANTONIO HENNING-OF. Nº653/2014
815.018/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº652/2014
815.253/2009-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº650/2014
815.639/2009-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº654/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.673/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME -Alvará Nº1437/2013
815.278/2013-OSVALDO VENTURI -Alvará Nº5445/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.786/2010-JOSÉ CARLOS DA SILVA-Argila e Corindon
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.507/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.002/2009-NIVALDO SANTOS- Alvará nº4509/2009 - Cessionário: MINERADORA PORTO LTDA ME- CNPJ 04942772/0001-01
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº645/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.285/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-ORLEANS/SC - Guia nº 10/2014-14.400toneladas-Argila Refratária- Validade:10/02/2015
815.478/2010-COMERCIAL DACLANDE LTDA EPP-IBIRAMA/SC - Guia nº 12/2014-50.000t-Granito(brita)- Validade:11/02/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.584/2001-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:949/2002 - Vencimento em 31/10/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001069/2013-18, resolve:

Art. 1º Definir em 1,94 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mutum I, com potência instalada de 4,0 MW, de propriedade da empresa Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.326.654/0001-96, localizada no Córrego Mutum, Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Mutum I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Mutum I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005850/2013-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Seridó 1, de titularidade da empresa Rialma Eólica Seridó I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.256.709/0001-55, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.286, de 20 de agosto de 2013, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Rialma Eólica Seridó I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Rialma Eólica Seridó I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Rialma Eólica Seridó I S.A.		17.256.709/0001-55
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia RN 087 km 13		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sítio Monte Alegre		Zona Rural
		07	CEP
			59.340-000
08	Município	09	UF
	São Vicente		RN
		10	Telefone
			61-3298-8800
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Seridó I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.286, de 20 de agosto de 2013).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Seridó I, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quinze Aerogeradores de 2,00 MW cada, totalizando a potência instalada de 30,00 MW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação de 34,5/138 kV, com capacidade de 150 MVA, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão com Tensão Nominal de 138 kV, em Circuito Simples, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, conectando-se à Subestação Elevadora do Complexo Seridó, de 138/230 kV, com capacidade de 150 MVA, a qual conecta-se, por meio de uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, de aproximadamente cento e sessenta quilômetros de extensão, à Subestação Campina Grande II.		
Período de Execução	De 01/05/2015 a 01/03/2017.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Emival Ramos Caiado Filho.	CPF: 096.552.981-91.	
	Nome: Ricardo Malaquias Ferreira.	CPF: 700.260.331-00.	
	Nome: Simone Cristina Vianna Balaguer.	CPF: 273.308.998-60.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	96.137.222,88		
Serviços	7.251.424,55		
Outros	...		
Total (1)	103.388.647,43		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	87.997.458,01		
Serviços	6.637.459,54		
Outros	...		
Total (2)	94.634.917,55		

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002127/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, de titularidade da empresa Atlantic Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 498, de 11 de setembro de 2012, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Atlantic Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Atlantic Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Atlantic Energias Renováveis S.A.		11.489.312/0001-27
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjuntos 53 e 54		Centro
		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			41 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Ventos da Andorinha (Autorizada pela Portaria MME nº 498, de 11 de setembro de 2012 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		

Período de Execução	01/10/2014 a 31/12/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Marcelo Leite Marder.	CPF: 021.562.599-41.	
	Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.	CPF: 068.799.529-92.	
	Nome: Bruno Borosky.	CPF: 914.816.869-68.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	105.542.584,57		
Serviços	23.545.318,24		
Outros	200.231,12		
Total (1)	129.288.133,93		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	96.606.484,73		
Serviços	22.716.177,75		
Outros	193.180,05		
Total (2)	119.515.842,53		

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000135/2014-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.316, de 3 de setembro de 2013, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	Rua Delmiro Gouveia		333
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Bloco C Sala 213		San Martin
		07	CEP
			50.761-901
08	Município	09	UF
	Recife		PE
		10	Telefone
			(81) 3229-2330
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Igarorá II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.316, de 3 de setembro de 2013).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Igarorá II, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral da Subestação Igarorá II com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência; II - instalação do Terceiro Transformador Trifásico 230/69 kV, de 150 MVA; III - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e IV - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 69 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.		
Período de Execução	De 15/09/2013 a 15/11/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igarorá, Estado da Bahia.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Marcos Aurelio Madureira da Silva.	CPF: 154.695.816-91.	
	Nome: Antonio Varejão de Godoy.	CPF: 353.308.644-53.	
	Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	7.283.382,00		
Serviços	2.427.794,00		
Outros	0,00		
Total (1)	9.711.176,00		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	6.609.669,17		
Serviços	2.322.864,74		
Outros	0,00		
Total (2)	8.932.533,91		

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 31/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052000/2009-80, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052000/2009-80.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 340, de 15/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas - ADVISETE, CNPJ: 18.272.211/0001-49, com sede em Sete Lagoas - MG, com validade assegurada de 27/07/2010 a 26/07/2015, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 340 de 15/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 109/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002860/2006-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.002860/2006-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 613, de 25/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Atividades Nilo Coelho, CNPJ: 10.728.681/0001-62, com sede em Petrolina-PE, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 613, de 25/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 103/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.057015/2010-78, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.057015/2010-78.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 800, de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Mercedes de Andrade Martins, CNPJ: 58.492.307/0001-37, com sede em Cotia/SP, pelo período de 06/07/2010 a 05/07/2015, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 800 de 30/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 026/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088419/2009-70, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.088419/2009-70.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.523, de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação intempestiva da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Instituto Feminino de Educação e Serviços - IFES, CNPJ: 44.441.525/0001-38, com sede em Luiziana - SP, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 7º, inciso II do Decreto nº 7.237/2010, e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.523 de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 90/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091358/2009-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.091358/2009-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 699, de 09/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Núcleo de Atendimento ao Menor, CNPJ: 04.253.285/0001-23, com sede em Tupã-SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 699, de 09/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 04/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090648/2009-54, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.090648/2009-54.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1257, de 22/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Espírita André Luiz, CNPJ: 22.231.799/0001-60, com sede em Patos de Minas/MG, pelo período de 26/10/2010 a 25/10/2015, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.237/2010 e do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1257 de 22/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 047/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.006034/2008-01, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.006034/2008-01.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 659, de 25/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas, CNPJ: 05.076.313/0001-47, com sede em Araraquara/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos dos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 659, de 25/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 81, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Pó para Extinção de Incêndio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para o produto Pó para Extinção de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este as adêquie à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a referida planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para a indicação de representantes que participarão das discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.003044/2014, resolve:

Incluir o subitem 6.7 e seu respectivo desenho, anexo a esta portaria, na Portaria Inmetro/Dimel nº 035, de 20 de abril de 1999. A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 7, de 18 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 7, de 18 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso LI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LI - Resolução CAMEX nº 7, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de fevereiro de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7601.10.00	-- Alumínio não ligado	2 %	39.000 toneladas	19/02/2014 a 17/08/2014 (180 dias)

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 5.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido.
- c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
- d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão e uso do Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono aos participantes do Projeto de Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto de 14 de janeiro de 2010, institui o Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono a ser concedido às empresas doadoras de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) para o Projeto de Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014, e

Considerando o potencial de impacto de emissões de gases de efeito estufa nas atividades do Governo brasileiro na realização do Campeonato Mundial de Futebol 2014;

Considerando que a observância do respeito à sustentabilidade na realização de Grandes Eventos é um dos elementos sensíveis sobre o qual o Governo Brasileiro tem adotado medidas de sensibilização e gerenciamento;

Considerando as disposições constantes na Resolução GECOPA nº 21, de 22 de novembro de 2012;

Considerando o disposto no art.65 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica, que celebraram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte e o Ministério do Meio Ambiente, em 29 de abril de 2010, para a conjugação de esforços para desenvolver as diretrizes para a Agenda de Sustentabilidade da Copa 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art.1º Fica estabelecido que os critérios e procedimentos relativos à concessão e uso do Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono deverão observar os ditames da presente Portaria e Chamada Pública a ser lançada pelo Ministério do Meio Ambiente para convocação de empresas potencialmente interessadas em participar do Projeto de Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014.

Art.2º Para os fins do disposto nesta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Redução Certificada de Emissão-RCE: 1 (uma) redução certificada de emissão é uma unidade emitida em conformidade com o artigo 12 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e as exigências nele previstas, bem como com as disposições pertinentes das modalidades e procedimentos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), e equivale a uma tonelada métrica de equivalente de dióxido de carbono (CO₂), calculada com o uso dos potenciais de aquecimento global definidos na Decisão 2/CP.3, ou conforme revisado subsequentemente de acordo com o artigo 5º do Protocolo de Quioto.

II - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo-MDL: Mecanismo de flexibilização criado pelo Protocolo de Quioto para auxiliar o processo de redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE) ou de captura de carbono por parte dos países do Anexo I.

III - Empresas doadoras: Empresas detentoras de RCEs que efetuarem o cancelamento voluntário de créditos provenientes de projetos brasileiros no MDL e já emitidos pelo Comitê Executivo do MDL, para a compensação das emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014.

IV - Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono: Marca oferecida como contrapartida às empresas que doarem RCEs para o Projeto de Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014, conforme especificações desta Portaria e Chamada Pública a ser realizada pelo Ministério do Meio Ambiente.

V - GEE (Gases de Efeito Estufa): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO SELO SUSTENTABILIDADE - BAIXO CARBONO

Art. 3º O direito de concessão de uso do Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono será publicizada por extrato da lista de empresas doadoras aprovadas pelo Ministério do Meio Ambiente, indicando o montante de créditos doados, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art.4º Estão aptas a se candidatar à participação no Projeto de Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014 todas as empresas detentoras de RCEs, provenientes de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo desenvolvidos no Brasil, registrados pelo Conselho Executivo do MDL do Protocolo de Quioto, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Clima (CQNUMC), desde que as RCEs oferecidas para doação não tenham sido utilizadas pelos Participantes do Projeto para fins de compensação de outros compromissos.

I - as RCEs a serem doadas deverão ser canceladas pelas próprias empresas doadoras, por meio do 'procedimento para cancelamento voluntário de RCEs', da conta de registro do MDL, adotado pelo Conselho Executivo do MDL em sua 69ª reunião, ou suas atualizações subsequentes (Anexo II da EB 69).

II - o valor mínimo de doação para concessão do Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono é de 5.000 (cinco mil) RCEs.

Art. 5º Os agraciados com Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono poderão exibir a marca nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação, respeitados seus parâmetros de aplicação, conforme Manual de Identidade Visual, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Qualquer propaganda por parte dos agraciados com o Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono deverá levar em conta as restrições do uso de marca de propriedade da FIFA e relacionadas, conforme disposições da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

I - O Ministério do Meio Ambiente se exime de qualquer responsabilidade de exposição da marca FIFA e relacionadas ou utilização indevida do Selo de Sustentabilidade - Baixo Carbono.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE USO DO

SELO

Art. 6º As empresas doadores que não entregarem ao Ministério do Meio Ambiente os atestados de cancelamento de RCEs, conforme disposição do Acordo de Parceria, até a data de 14 de novembro de 2014, terão cancelados os seus direitos de utilização do Selo Sustentabilidade - Baixo Carbono, bem como terão o nome registrado em listagem a ser publicada no Diário Oficial da União constando o não cumprimento do Acordo de Parceria no âmbito do o Projeto de Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 514ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.000593/2005-10, resolveu:

Art. 1º Outorgar à Geração Céu Azul S.A., CNPJ nº 09.136.819/0001-55, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Baixo Iguaçu, situado no rio Iguaçu, nos municípios de Capitão Leônidas Marques e Capanema, no Estado do Paraná, de acordo com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 25°30'12" de Latitude Sul e 53°40'18" de Longitude Oeste;

II - nível d'água máximo normal a montante: 259,00 m;

III - nível d'água máximo normal maxiorum: 261,60 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 258,00 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 31,63 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 211,92 hm³;

VII - altura máxima da barragem: 23,00 m;

VIII - vazão máxima turbinada: 2.356,00 m³/s;

IX - vazão mínima remanescente na fase de enchimento: 200,00 m³/s;

X - vazão mínima para dimensionamento do vertedor: 53.585,00 m³/s.

§ 1º A vazão mínima defluente poderá ser reavaliada pelo órgão ambiental no âmbito das licenças ambientais do empreendimento;

§ 2º O vertedor deverá garantir a passagem da cheia máxima provável, mantendo uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento;

§ 3º O abastecimento de água de sedes municipais e das localidades afetadas diretamente pelo reservatório, cujos pontos de captação estejam eventualmente na área a ser inundada, não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 4º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 50 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 5º A infraestrutura viária eventualmente existente, composta por rodovias, ferrovias e pontes, deverá ser relocada ou protegida contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 6º Deverão ser mantidas as condições atuais de navegação, adequadas ao porte de navegação existente atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento;

§ 7º São de responsabilidade exclusiva do Outorgado todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração das condições das outorgas nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada, de todos aqueles usuários da água que detêm outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento;

§ 8º A ANA deverá ser informada previamente quanto à data de início do enchimento do reservatório.

Art. 2º A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante do Anexo II.

Art. 3º O outorgado deverá apresentar, nos prazos especificados:

I - Plano de Usos do Reservatório - PUR, programa que visa compatibilizar os usos de água, atuais e futuros, com a qualidade de água prevista para o reservatório, a ser apresentado à ANA antes do enchimento do reservatório.

Art. 4º A liberação para o primeiro enchimento do reservatório fica condicionada à entrega e ao aceite pela ANA do estudo indicado no inciso I do Art. 3º dessa resolução de outorga.

Art. 5º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até o dia 20 de agosto de 2047, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência;

V - extinção ou revogação do Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu de 20 de agosto de 2012, antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei nº 9.984, de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

§ 1º Vazão mínima defluente no período de enchimento do reservatório: 200,00 m³/s;

§ 2º O órgão ambiental licenciador poderá alterar a vazão remanescente durante o período de enchimento ou definir regras complementares para o enchimento;

§ 3º Em períodos de estiagem, garantia de uma vazão mínima defluente de 350 m³/s a jusante da UHE Baixo Iguaçu nos períodos de visitação do PNI, levando-se em consideração os tempos de trânsito entre a barragem e as Cataratas do Iguaçu;

§ 4º Em períodos normais, operação diária do reservatório que atue ao máximo, para jusante, os efeitos de operação de ponta das demais usinas da cascata.

Art. 7º O outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010:

I - monitoramento diário de vazões turbinadas, vertidas e defluentes na barragem;

II - monitoramento diário de níveis d'água e vazões afluentes ao reservatório;

III - monitoramento trimestral da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório;

IV - monitoramento dos parâmetros de qualidade de água conforme Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água.

Art. 8º Esta outorga, poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 9º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10º O direito de uso de recursos hídricos oriundo da Outorga, objeto desta Resolução, estará sujeito à cobrança nos termos da legislação pertinente.

Art. 11º O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 12º O outorgado se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os seus anexos I e II, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 144 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Caconde/Graminha, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura

Nº 164 - Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, açude Jenipapo, Município de São João do Piauí/Piauí, abastecimento público.

Nº 167 - Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, açude Bálamo (rio Bálamo), Município de Palmeira dos Índios/Alagoas, abastecimento público, irrigação.

Nº 168 - Município de Pio IX, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pio IX, Açude Piaus (rio Marçal), Município de Pio IX/Piauí, abastecimento público.

Nº 171 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Nova Iorque/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 172 - Revita Engenharia S.A., rio Guamá, Município de Marituba/Pará, indústria.

Nº 221 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Mira Estrela/São Paulo, aquicultura.

Nº 222 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 223 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 224 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, aquicultura.

Nº 225 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, aquicultura.

Nº 226 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Mira Estrela/São Paulo, aquicultura.

Nº 227 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Mira Estrela/São Paulo, aquicultura.

Nº 228 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 143 - Nilzete Ruback Lagrimante FI, rio Pomba, Município de Palma/Rondônia, mineração.

Nº 145 - Mário Sérgio Garcia de Viveiros, Açude público Trairí (rio Trairí), Município de Tangará/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 146 - José Geraldo Lima Lana, rio Doce, Município de Santa Cruz do Escalvado/Minas Gerais, mineração.

Nº 147 - Foz de Porto Ferreira S.A, rio Moji Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, Abastecimento público.

Nº 148 - Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, Abastecimento público.

Nº 149 - Osvaldo Marques da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 150 - Espedito Arcelino de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 151 - Tereza Cristina Mello Carvalho de Azevedo, rio Pardo, Município de Morro Agudo/São Paulo, irrigação.

Nº 152 - Fabio Luciano Barbosa de Araujo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 153 - Kelia Gonçalves Gusmão de Avelar, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 154 - Paulo Nunes de Barros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 155 - Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., rio Pirari, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 156 - Fernando Rezende Serra Rios, Ribeirão do Pinheirinho, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 157 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 158 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 159 - Ronaldo Pereira de Noronha, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 160 - Julieta Gaia Lopes, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 161 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 162 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 163 - Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba - Coopadap, Córrego Catiara, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 165 - Clores Tarciane Monteiro Barros, rio Açú, Município de Açú/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 166 - Município de Belo Oriente por intermédio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, rio Doce, Município de Belo Oriente/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 169 - Jorge Euclides Idalino Vasconcelos, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, aquicultura.

Nº 170 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Parapanema, Município de Rosana/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 174 - Dirceu Antonio Tonelli - ME, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, mineração.

Nº 175 - Anatória Santos Costa, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 176 - Edigar Marinho dos Santos, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 177 - Célia Dione de Novaes Daltro, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 178 - Associação de Trabalhadores Rurais Fazenda Nova Esperança, Reservatório da UHE Xingó, Município de Olho D'Água do Casado/Alagoas, aquicultura.

Nº 179 - Luiz Lavanère Cavalcante Pessôa, Reservatório da UHE Xingó, Município de Piranhas/Alagoas, aquicultura.

Nº 180 - Associação dos Piscicultores e Pescadores Artesanais do Povoado Salgado Salgatuba Pesca, Reservatório da UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, aquicultura.

Nº 181 - João Alberto Okimoto, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 182 - Luiz Carlos dos Santos, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 183 - Clarice Borgiani Errero, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 184 - José Donizetti de Souza Machado, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura.

Nº 185 - Associação de Pesca e Aquicultura Lagoa Dourada, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Panorama/São Paulo, aquicultura.

Nº 186 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Timburi/São Paulo, aquicultura.

Nº 187 - Associação dos Piscicultores Ponte Quinca Mariano, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbá/Bahia, aquicultura.

Nº 188 - Edivaldo Barbosa de Souza, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 189 - Luiz Antunes Pires, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 190 - Omar Makanse, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Redenção da Serra/São Paulo, aquicultura.



Nº 191 - Afonso Celso de Brito, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 192 - Roberto Hilf de Moraes, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 193 - Milton Jose de Freitas, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 194 - Jose Nildo Marques da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 195 - José Thomaz da Silva Nonô Netto, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, irrigação.

Nº 196 - Santos Tinum dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 197 - Iralice Alves Rodrigues, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 198 - Izaurino Alves Gonçalves, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 199 - Joao Arcilon de Sa, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 200 - Manoel Adilson de Sa Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 201 - Roberio Mendes da Rocha, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 202 - Ailla Ferreira Yamamoto, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 203 - Josue Barbosa de Moraes, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 204 - Evando Esteves de Lucena, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 205 - Mateus Merlin Lourenço e Edivania Speroto Lourenço, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 206 - José Ronaldo Soares de Brito, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 207 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Ipiçu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 208 - Edgar Bastianello, Bruno Pilon Bastianello, Cristina Uliana, Bastianello, Flavio Bastianello, Liete Pilon Bastianello, Anna Paula Pilon Bastianello, Juassara das Graças de Souza e Robson Bastianello, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 209 - Orlando Meneli, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 210 - Ivânio Lima Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 211 - Maedson Silva Araujo, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 212 - João Vítor França Alkmim, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 213 - Laedson Silva Araujo, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 214 - Waldir Pereira Modotti, rio Paranapanema, Município de Salto Grande/São Paulo, irrigação.

Nº 215 - José Mendonça Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 216 - José Mendonça Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 217 - Cléo Túlio de Brito, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 218 - Cléo Túlio de Brito, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 219 - Cléo Túlio de Brito, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 220 - Cléo Túlio de Brito, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 229 - José Carlos de Oliveira Valença, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 230 - Nelson Mayrinck Cabral da Costa Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 231 - Geraldo Lino Soares, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 232 - Eli Araújo da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 233 - Dimar Moreira de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 234 - Jairo Lemos do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 235 - Francisco Dilandio de Sousa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 236 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 237 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 238 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 239 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 240 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 241 - Manoel Elizeu de Sá, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 242 - Finobrasa Agroindustrial S.A, rio Piranhas Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 243 - Antonio Gomes, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (ex Peixoto), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 244 - José Vieira da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 245 - José Luis Marinho de Andrade, Cláudio Mendes Marinho de Andrade, Maria Luiza Marinho de Andrade Figueira e Vicente Mendes Marinho de Andrade, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 246 - CEMIG Geração e Transmissão S.A., reservatório da UHE Três Marias e rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, irrigação e esgotamento sanitário.

Nº 247 - Rio Corrente Agrícola S.A., Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 248 - André Piovezan, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 249 - Irani de Borba Cafundó, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanay Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 250 - Jorge Junqueira Franco, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Populina/São Paulo, irrigação.

Nº 251 - Jorge Junqueira Franco, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Populina/São Paulo, irrigação.

Nº 252 - Valdecir Bolsanello, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 253 - Valdecir Bolsanello, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 254 - Renato de Araújo Collares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 255 - Renato de Araújo Collares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 256 - Amstrong Luciano Zanotti, Marcos Pedro Zanotti e Theodoro Antônio Zanotti, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 257 - Amstrong Luciano Zanotti, Marcos Pedro Zanotti e Theodoro Antônio Zanotti, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 258 - José Florêncio Coelho Filho, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 259 - Ivanir Rodrigues Ferreira, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 260 - Nilton Roberto Oliveira Melo e Rogério Lopes Ferreira, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 261 - Nilton Roberto Oliveira Melo e Rogério Lopes Ferreira, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 262 - Davi José de Avellar, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 263 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal.

Nº 264 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal.

Nº 265 - Abrão Marcos de Meira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 266 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal.

Nº 267 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal.

Nº 268 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Orocó/Pernambuco, irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal.

Nº 269 - José Geraldo Gonçalves, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 270 - Associação do Distrito de Irrigação do Baixo Assu - DIBA, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Revogar, a Resolução nº 32, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2013, seção 1, página 45, a qual outorgou a Mineração Água Vermelha Ltda. o uso de recursos hídricos no Rio Grande, com a finalidade de Mineração no Município de Orindiúva - SP, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor da Resolução de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Regulamenta o art. 4º da Instrução Normativa Interministerial nº 14 de 26 de novembro de 2012.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Instrução Normativa Interministerial MPA e MMA nº 14, de 26 de novembro de 2012, no Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, no Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 02001.000003/2013-91, resolve:

Art. 1º Definir os procedimentos necessários para controle do desembarque de tubarões e raias capturados nas Águas Jurisdicionais Brasileiras e em Alto-Mar por embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, bem como do armazenamento, conservação, beneficiamento, transporte, comercialização ou exportação de barbatanas.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica à exploração de raias de água continental para fins ornamentais e de aquarofilia.

Art. 2º Toda pessoa, física ou jurídica, responsável legal pelo desembarque de tubarões e raias, bem como pelo armazenamento, conservação, beneficiamento, comercialização ou exportação de barbatanas terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa, para concluir sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, por meio do endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas-qa/cadastro-tecnico-federal>.

Art. 3º Os responsáveis legais pela operação de embarcações pesqueiras empregadas na captura de tubarões e raias que possuam Arqueação Bruta igual ou superior a 20 (vinte) ou aderidas ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS deverão comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as operações de desembarque de tubarões e raias a serem realizadas ao final dos cruzeiros de pesca.

§1º Na comunicação da previsão de desembarque, a pessoa física ou jurídica deverá entregar preenchido formulário conforme Anexo I.

§2º Havendo alguma retificação sobre os dados declarados na forma do Anexo I, o responsável legal deverá encaminhá-la imediatamente à unidade do IBAMA onde entregou a comunicação da previsão de desembarque.

§3º O responsável legal pela entrega da comunicação de desembarque e sua eventual retificação receberá um protocolo, devidamente numerado, atestando a entrega das informações ao IBAMA.

Art. 4º Para os casos em que se aplica o disposto no art.3º, o responsável legal pela embarcação deverá controlar todo o desembarque da produção de tubarões e raias, mantendo um livro ou caderno de registro de folhas tipograficamente numeradas com informações sobre cada evento de desembarque, em ordem cronológica, assinado em conjunto com o responsável pela pescaria (mestre da embarcação ou pescador responsável).

§ 1º O controle de cada desembarque deverá conter, obrigatoriamente:

I - número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano);

II - embarcação utilizada na produção, identificada por meio do número de inscrição junto à Marinha do Brasil, do número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e da Autorização de Pesca;

III - data do início da viagem de pesca;

IV - data do término da viagem de pesca;

V - data do desembarque da produção;

VI - hora do início do desembarque da produção;

VII - hora do término do desembarque da produção;

VIII - local de desembarque;

IX - mestre da embarcação ou pescador responsável e nº do RGP do mesmo;

X - relação das espécies de tubarões e raias (nome comum e nome científico);

XI - anteriormente ao desembarque, registro de peso e número de tubarões e raias com nadadeiras aderidas e informações se houve retirada da cabeça, evisceração e a forma de acondicionamento no momento da pesagem, se resfriamento ou congelamento;

XII - posteriormente ao desembarque, registro de peso e número de nadadeiras separadas do corpo do animal, bem como a forma de acondicionamento no momento de pesagem.

§ 2º O livro ou caderno de registro a que se refere o caput deverá estar presente no momento do desembarque, para fins de anotação imediata dos dados.

Art. 5º O controle da produção de tubarões e raias, bem como das barbatanas oriundas da pesca artesanal (barcos menores que 20 (vinte) AB) será de responsabilidade do primeiro comprador, que deverá manter livro ou caderno de registro com folhas tipograficamente numeradas e informações sobre cada fornecedor ou produtor, em ordem cronológica.

§1º O controle referido no caput, deverá conter, obrigatoriamente:

I - número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano);

II - número da Nota fiscal de aquisição;

III - nome do fornecedor e respectivo CPF;

IV - nome e Registro Geral da Atividade Pesqueira da(s) embarcação(ões) do fornecedor;

V - local de desembarque e compra do produto;

VI - relação das espécies de tubarões e raias (nome comum e nome científico);

VII - anteriormente ao desembarque, registro de peso e número de tubarões e raias com nadadeiras aderidas e informações se houve retirada da cabeça, evisceração e a forma de acondicionamento no momento da pesagem, se resfriamento ou congelamento;

VIII - posteriormente ao desembarque, registro de peso e número de nadadeiras separadas do corpo do animal, bem como a forma de acondicionamento no momento de pesagem.

IX - data de entrada;

X - local de armazenamento/conservação.

§2º As informações dispostas nos incisos I a VIII poderão substituir as "Informações de entrada" apresentadas no Anexo II dessa IN, de modo a possibilitar o uso de um único livro de registro para controle de todas as movimentações.

Art. 6º Todas as cargas de barbatanas deverão estar acompanhadas, desde sua origem, de cópia das notas fiscais emitidas.

Art. 7º A empresa envolvida nas demais etapas - comercialização, armazenamento, transporte, beneficiamento, secagem ou exportação - da cadeia de custódia das barbatanas de tubarões e raias, deverá manter em Livro de Registro, adicionalmente às cópias das notas fiscais, as informações adicionais discriminadas no Anexo II.

§1º Essa exigência não se aplica aquelas empresas que se dedicam unicamente ao frete de cargas e mercadorias, situação na qual o controle ficará a cargo da empresa contratante do serviço.

§2º A empresa que desejar conceber livro de registro em formato digital deverá submeter projeto do software para avaliação e aprovação do Ibama, cabendo à Autarquia averiguar a segurança e disponibilização dos dados.

§3º Restaurantes e demais estabelecimentos que ofereçam pratos com ingredientes ou compostos por barbatanas de tubarões devem apresentar resumos diários para as "Informações Intermediárias" e "Informações de saída" requeridas no Anexo II.

Art. 8º O transporte internacional de carga de barbatanas de tubarão e raias deverá ser acompanhado de cópia impressa do Registro de Exportação (RE) ou da Licença de Importação (LI), efetivados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§1º Para os produtos sujeitos a anuência prévia do IBAMA na importação ou exportação, a descrição da mercadoria no campo "observação do exportador", constante no Registro de Exportação e respectivo Despacho de Exportação, deverá conter a data, o horário e o número do voo no qual a carga será embarcada ou nome da empresa responsável pela remessa do(s) contêiner(es) em caso de transporte marítimo, bem como especificar o número e peso de barbatanas por espécie.

§2º As empresas que atuarem na exportação de barbatanas de elasmobrânquios deverão comunicar, com até 3 (três) dias úteis de antecedência à unidade do IBAMA mais próxima, o local, a data e a hora em que os contêineres que acondicionarão as cargas de barbatanas serão estufados.

§3º Os produtos e subprodutos originários de tubarões e raias a serem exportados deverão ser classificados conforme os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM específicos, quando aplicável, estando os mesmos passíveis de serem submetidos à análise genética para fins de comprovação.

Art. 9º A partir da publicação desta Instrução Normativa, as pessoas jurídicas que tiverem em depósito barbatanas de tubarão e raias isoladas das carcaças terão um prazo de 30 (trinta) dias para declararem o estoque e as demais informações previstas no Anexo II e para apresentarem as respectivas notas fiscais que comprovem a origem do produto junto a uma unidade do IBAMA.

Art. 10. O IBAMA, a qualquer momento, poderá solicitar às pessoas físicas e jurídicas envolvidas na cadeia de custódia de barbatanas de tubarões e raias a apresentação das informações registradas conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 11. O IBAMA reserva-se o direito de solicitar ou coletar amostras de barbatanas, incluindo aquelas a serem objeto de exportação, em qualquer fase da cadeia de custódia, para fins de análise genética e outras formas de identificação específica.

Art. 12. Os Livros de Registro, Mapas de Bordo e Notas Fiscais referidos nesta Instrução Normativa são considerados documentos oficiais de controle, cabendo aos responsáveis legais pelas embarcações e às empresas envolvidas na cadeia de custódia dos produtos protegidos por meio desta norma a responsabilidade pelas informações neles contidas.

Parágrafo único. Na hipótese de as informações estarem incompletas, inconsistentes ou inverídicas, a conduta do responsável poderá dar ensejo às sanções administrativas previstas nos arts. 81 e 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 13. A produção pesqueira de tubarões e raias e seus subprodutos, efetuada por embarcações aderidas obrigatoriamente ao PREPS e realizada em período em que ficar comprovado que os cruzeiros não foram devidamente rastreados será considerada ilegal.

Art. 14. As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu regulamento.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	COMUNICAÇÃO DE PREVISÃO DE DESEMBARQUE PARA TUBARÕES E RAIAS	Nº COMUNICADO
--	--	---------------

Em atenção ao artigo 3º da Instrução Normativa IBAMA nº 02/2014, referente ao desembarque de tubarões e raias, venho por meio deste comunicado informar previsão para desembarque destes organismos conforme informações abaixo apresentadas:

1 - NOME DA EMBARCAÇÃO:	2 - Nº DE INSCRIÇÃO NA MARINHA	3 - Nº RGP	
4 - Nº AUTORIZAÇÃO DE PESCA	5 - PERÍODO DA PESCARIA DATA INÍCIO: DATA FIM (PREVISTA):		
6 - PREVISÃO DO DESEMBARQUE DATA: HORÁRIO DE INÍCIO: DURAÇÃO (horas):	7 - LOCAL DO DESEMBARQUE: CIDADE/UF: ENDEREÇO:		
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO			
8 - ESPÉCIE	9 - TRATAMENTO A BORDO	10 - ARMAZENAGEM	11 - TOTAL (kg)
	EVISGERADO () DESCABECADO ()	RESFRIADO () CONGELADO ()	
	EVISGERADO () DESCABECADO ()	RESFRIADO () CONGELADO ()	
	EVISGERADO () DESCABECADO ()	RESFRIADO () CONGELADO ()	
	EVISGERADO () DESCABECADO ()	RESFRIADO () CONGELADO ()	
	EVISGERADO () DESCABECADO ()	RESFRIADO () CONGELADO ()	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA/CPF:	15 - OBSERVAÇÕES:		
13 - LOCAL DE ENTREGA DO COMUNICADO:			
14 - DATA DA ENTREGA / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			
20 - DATA DE RECEBIMENTO/ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA			

ANEXO II

Informações a serem mantidas em livro de registro das empresas:

I - Informações de entrada:

a. número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano)

b. especificar produto: espécie, tipo de produto - conjunto ou barbatana, forma de acondicionamento;

c. se for conjunto: peso e número de conjuntos por espécie (tubarão/raia com nadadeiras aderidas, descabeçado ou com cabeça, eviscerado ou não eviscerado, forma de acondicionamento);

d. se barbatana: peso e número de nadadeiras por espécie, informando a forma de acondicionamento (seco, fresco/resfriado ou congelado);

e. fornecedor;

f. data de entrada;

g. local de armazenamento/conservação;

h. número da Nota Fiscal de aquisição.

II - Informações intermediárias:

a. número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano);

b. interferências sofridas: refinamento do corte de acabamento das nadadeiras; mudança de fresco/resfriado para congelado ou vice versa/secagem ou beneficiamento;

c. peso e número de nadadeiras no início da interferência;

d. peso e número de nadadeiras no final da interferência;

e. data da interferência.

III - Informações de saída (produto que estará disponível para outra ação):

a. número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano);

b. se tiver recebido conjunto e sair conjunto: peso e número de conjuntos por espécie (tubarão/raia com nadadeiras aderidas, descabeçado ou com cabeça, eviscerado ou não eviscerado);

c. se tiver recebido nadadeira e sair nadadeira: peso e número das nadadeiras, por espécie, informando a forma de acondicionamento (seco, fresco/resfriado ou congelado);

d. se tiver recebido conjunto e sair carne e nadadeira: peso da carne, peso e número de nadadeiras, por espécie, informando a forma de acondicionamento (seco, fresco/resfriado ou congelado);

e. local de armazenamento;

f. data da comercialização;

g. número da Nota Fiscal de venda.



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o Manual de Campo do IFN como documento de referência nacional para a coleta de dados em campo no âmbito do Inventário Florestal Nacional, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas, considerando o constante do processo administrativo SFB nº 02209.018674/2013-82, bem como:

Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 12.651/2012, que determina que a União, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará o Inventário Florestal Nacional (IFN), para subsidiar a análise da existência e qualidade das florestas do País, em imóveis privados e terras públicas;

Considerando que o parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.651/2012, dispõe que a União estabelecerá critérios e mecanismos para uniformizar a coleta, a manutenção e a atualização das informações do Inventário Florestal Nacional;

Considerando que o inciso VIII do art. 42 do Decreto nº 6.101/2007, dispõe que compete ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) estabelecer e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;

Considerando a necessidade de padronização da metodologia e dos procedimentos e especificações técnicas para fins de execução dos serviços do Inventário Florestal Nacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Campo do IFN: Procedimentos para coleta de dados biofísicos e socioambientais, doravante denominado Manual, como documento de referência nacional sobre os procedimentos técnicos e diretrizes operacionais a serem observados na contratação e execução dos serviços de coleta de dados em campo, realizadas no âmbito do Inventário Florestal Nacional.

Parágrafo único. O Manual, incluindo os respectivos formulários de campo, constará da página do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) na Internet, sempre em versão atualizada, indicada no respectivo ícone.

Art. 2º Para a integração dos inventários florestais, estaduais e municipais ao IFN, as contratações de serviços necessários à coleta de dados e informações em campo deverão observar mínimos constantes no Manual.

Parágrafo único. As contratações de serviço para a realização do IFN deverão observar os requisitos mínimos de padronização constantes do Manual de Campo do IFN, independentemente do ente contratante, em qualquer unidade da federação.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 2º, o SFB disponibilizará aos entes federados, e demais parceiros envolvidos diretamente na execução do IFN, atividades de capacitação e atualização metodológica sobre o Manual de Campo do IFN, bem como, quando necessário, de sistemas relacionados às atividades do IFN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 53, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, a contratar, a partir de julho de 2014, nos termos do Anexo a esta Portaria, vinte e cinco profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para execução de projetos de Cooperação Internacional.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O SFB deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 4.748, de 2003.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos efetuados com base na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993 deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de quatro anos a partir da homologação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa GND 3 - "Outras Despesas Correntes e de Capital" do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "h".

Unidade	Classificação da Atividade	Nível	Área de Atuação	Requisitos	Vagas	Projeto
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Suporte técnico e administrativo. Gerenciamento de projetos: planejamento, execução, monitoramento, encerramento.	Diploma, devidamente registrado, de curso superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a cinco anos ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas.	5	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Gestão administrativa, financeira e operacional de projeto de cooperação técnica internacional estabelecendo interlocução com as demais instituições envolvidas nos acordos cooperativos.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Administração, Economia, Direito, Ciência Política ou Relações Internacionais, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a cinco anos na elaboração e gestão de Projetos de Cooperação, PMI e projetos com recursos do BIRD e KFW ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado na área.	2	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Elaboração, formulação e avaliação de instrumentos econômicos. Análise do valor de rentabilidade da floresta. Captação de recursos para projetos de cooperação nacional e internacional. Conhecimento de legislação ambiental e fundos financeiros.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência superior a cinco anos ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado na área.	2	GEF, FIP, FA, KFW
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Elaboração, formulação e avaliação de programas e projetos florestais.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência superior a cinco anos ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado na área.	6	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Elaboração de mapas temáticos, interpretação de imagens para avaliação do uso e cobertura da terra. Elaboração de laudos técnicos e estudos associados à geoprocessamento.	Diploma, devidamente registrado, de curso superior em Agronomia, Biologia, Ciências da Terra, Engenharia Agrônoma, Engenharia Cartográfica, Engenharia Florestal, Geografia ou Geologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho profissional, com pelo menos cinco anos de experiência em sistemas de informação geográfica, sensoriamento remoto e geoprocessamento, ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado em geoprocessamento.	1	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a três anos na área ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área.	3	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Contratação de serviços especializados para elaboração de Projetos de Engenharia Civil, apoio à fiscalização e supervisão de obras.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe correspondente, com experiência profissional superior a três anos na área ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área.	1	KFW
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Desenvolvimento de atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação e comunicações, bem como executar análises de soluções tecnológicas específicas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a três anos ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	2	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Desenvolvimento de atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Sistemas de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a três anos na área ou qualificação diferenciada como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área.	3	GEF, FIP, KFW, FA
TOTAL					25	

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram os Processos nº 04916.000105/2010-87 e nº 04916.000103/2010-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir os direitos de ocupação sobre dois terrenos de marinha com acrescido, ambos com área de 229,18m², localizados na Rua João Rodrigues de Oliveira, nº 149, Condomínio Habana Beach Flat, Apts. 6 e 8, Bairro Ponta Negra, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas em 26/03/2013, Livro nº 238, fls. 180/181v e 182/183v, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Macaíba/RN, para o estrangeiro WOLFGANG FRIEDRICH SCHULTE, de nacionalidade alemã, portador do CPF nº 014.599.364-77.

Parágrafo único. A efetivação da transferência fica condicionada à apresentação pelo interessado de documento de identidade não vencido (Cédula de Identidade de Estrangeiro ou Passaporte).

Art. 2º Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados nos processos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.000978/2011-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha com área de 837,00m², localizado na Rua Projetada, Lote 01, Quadra A-13, Loteamento Praias de Tabuba, Município de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 12/11/2004, no Livro 13, às fls. 186, 1º Traslado, do 1º Ofício de Notas e Registros e Imóveis e Títulos e Documentos daquela Comarca, para GIAMBATTISTA CABRA, de nacionalidade italiana, portador do CPF nº 014.884.004-31 e Passaporte nº YA0099766, com validade até 30/8/2019.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04941.000380/2007-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 919,04m², localizado no loteamento Prolongamento da Colônia de Férias Santa Maria, Quadra J, Lote 01, Bairro de Itacimirim, Município de Camaçari, Estado da Bahia, para o estrangeiro HANS ARNO JOSEF DRESCHERS, alemão, portador do CPF nº 687.326.788-00 e do Passaporte nº C4CTN8JN1, com validade até 15/07/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04982.000142/2013-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 617,76m², cadastrado sob o RIP nº 2709 0100047-09, localizado na Rua Projetada nº 6, Lote 13, Quadra D, Loteamento Praias de Tabuba, Município de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 26/11/2012, no 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz do Quitunde, naquele Estado, para o estrangeiro CLAUDIO D'ADDAZIO, italiano, portador do CPF nº 703.893.434-12 e Passaporte nº YA4021412, com validade até 14/10/2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria MP nº 48, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 87, onde se lê: "... tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 ...", leia-se "... tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 ..."

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Antecipa o prazo para encaminhamento de solicitação de remanejamento de dotações relativas às emendas individuais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos incisos XXIX e XXX do art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução dos valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares que contenham impedimentos de ordem técnica de empenho da despesa, a fim de minimizar, dentro do possível, a quantidade das justificativas desses impedimentos que deve ser apresentada ao Congresso Nacional até 21 de maio de 2014, nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, resolve:

Art. 1º O encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal - SOF de solicitações de crédito suplementar de remanejamento de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, autorizado no inciso XXIX do art. 4º dessa Lei, fica antecipado para a primeira quinzena de março de 2014, sem prejuízo dos prazos fixados no inciso II do caput do art. 5º da Portaria SOF nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, e demais procedimentos estabelecidos na referida Portaria.

§ 1º As solicitações referidas no caput poderão incluir quaisquer alterações propostas pelo parlamentar autor da emenda, inclusive aquelas que visem à superação de impedimento de ordem técnica para o empenho da despesa.

§ 2º Nas solicitações de que trata este artigo deverão ser utilizados o tipo 183, "a", constante da Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias anexa à Portaria SOF nº 11, de 2014, quando o cancelamento envolver programações não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (RP=6 e IU=6), e o 183, "b", quando se tratar dessas ações (RP=6 e IU=6).

Art. 2º As informações a serem apresentadas à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, nos termos do art. 1º da Portaria Interministerial MP-SRI/PR nº 39, de 6 de fevereiro de 2014, deverão considerar todas as alterações orçamentárias realizadas até a data da referida apresentação, inclusive as decorrentes do remanejamento de trata esta Portaria.

Art. 3º Na impossibilidade técnica de o órgão do SPOF, beneficiário da suplementação do crédito de remanejamento a que alude esta Portaria, proceder ao encaminhamento previsto no § 1º do art. 34 da Portaria SOF nº 11, de 2014, esse órgão deverá informar ao Departamento pertinente da SOF os números dos pedidos gerados pelo Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOF, tanto da suplementação quanto do cancelamento, para as devidas providências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003094/2011-74	017331081	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
2	46201.003097/2011-16	017328870	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
3	46202.008093/2011-14	018733654	Engeco Engenharia e Construções Ltda.	AM
4	46202.005493/2011-60	018720226	Navegação Nobrega Ltda.	AM
5	46202.005494/2011-12	018717969	Navegação Nobrega Ltda.	AM
6	46202.005495/2011-59	018717977	Navegação Nobrega Ltda.	AM
7	46202.005496/2011-01	018717993	Navegação Nobrega Ltda.	AM
8	46202.005497/2011-48	018717985	Navegação Nobrega Ltda.	AM
9	46202.005498/2011-92	018718001	Navegação Nobrega Ltda.	AM
10	46202.005499/2011-37	018720234	Navegação Nobrega Ltda.	AM
11	46202.002870/2010-28	018694624	Sociedade de Televisão Manauara Ltda.	AM
12	46205.007817/2011-74	020220952	Fisto Web, Design e Confecção Ltda. ME	CE
13	46205.002660/2011-91	020324456	Paris Comércio Importação e Exportação Ltda.	CE
14	46205.000610/2010-11	020327110	Patricia Rochelia de Araújo Maciel - ME	CE
15	46205.004313/2009-88	017548446	Procomp Indústria Eletrônica Ltda.	CE
16	46206.015566/2011-91	017161517	Dragon Serviços Especializados Ltda.	DF
17	46208.010418/2014-61	020076398	Armazena Indústria Metalúrgica e Comércio de Ferragens Ltda.	GO
18	46208.012093/2011-51	020412886	Check Mate Enterprizes Restaurante e Bar Ltda.	GO
19	46208.012094/2011-03	020412878	Check Mate Enterprizes Restaurante e Bar Ltda.	GO
20	46208.008083/2010-30	020353570	Mário Dhimohira	GO
21	46208.008084/2010-84	020353723	Mário Dhimohira	GO
22	46208.006005/2010-09	016793285	Minerconsult Engenharia Ltda.	GO
23	46208.006010/2010-11	016793293	Minerconsult Engenharia Ltda.	GO
24	46208.009651/2012-81	025063791	Pinto & Siqueira Ltda.	GO
25	46223.007586/2011-81	020093012	Carrel Engenharia Ltda.	MA
26	46223.007587/2011-25	020092806	Carrel Engenharia Ltda.	MA

27	46223.002631/2011-19	020096780	Empresa São Benedito Ltda.	MA
28	46311.000924/2011-64	020148984	Orion Empreendimentos e Aluguéis Ltda.	MA
29	46223.009316/2010-23	020145055	Vale S.A.	MA
30	46223.005506/2011-52	020091915	Vicente Moacyr Soares Filho	MA
31	46504.001473/2011-15	022148710	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
32	46504.001474/2011-60	022148728	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
33	46504.001475/2011-12	022148701	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
34	47747.005200/2009-35	019473419	Consórcio CNO/OAS/QG	MG
35	47747.005201/2009-80	019473427	Consórcio CNO/OAS/QG	MG
36	46241.000972/2011-23	021945950	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
37	46241.000973/2011-78	021945934	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
38	46241.000974/2011-12	021945942	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
39	46241.000975/2011-67	021945977	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
40	46241.000976/2011-10	021945969	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
41	46241.000977/2011-56	021945985	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
42	46241.000978/2011-09	021946019	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
43	46241.000979/2011-45	021946000	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
44	46241.000980/2011-70	021945993	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
45	46241.000981/2011-14	021946035	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
46	46241.000982/2011-69	021946027	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
47	46241.001004/2011-34	022265473	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
48	46241.001005/2011-89	022265465	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
49	46241.001006/2011-23	022265457	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
50	46241.001007/2011-78	022229523	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
51	46241.001008/2011-12	022265481	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
52	46241.001009/2011-67	022265490	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
53	46241.001011/2011-36	022229531	Fergubras - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
54	46504.000538/2012-96	022521410	Gerdau Açominas S.A.	MG
55	46504.000539/2012-31	022521992	Gerdau Açominas S.A.	MG
56	46504.000540/2012-65	022522204	Gerdau Açominas S.A.	MG
57	46504.000541/2012-18	022522190	Gerdau Açominas S.A.	MG
58	46504.000542/2012-54	022522174	Gerdau Açominas S.A.	MG
59	46504.000543/2012-07	022522166	Gerdau Açominas S.A.	MG
60	46504.000545/2012-98	022522182	Gerdau Açominas S.A.	MG
61	46504.000546/2012-32	022522204	Gerdau Açominas S.A.	MG
62	46504.000557/2012-12	022521275	Gerdau Açominas S.A.	MG
63	46504.000558/2012-67	022521283	Gerdau Açominas S.A.	MG
64	46504.000559/2012-10	022521291	Gerdau Açominas S.A.	MG
65	46504.000560/2012-36	022521887	Gerdau Açominas S.A.	MG
66	46504.000561/2012-81	022521895	Gerdau Açominas S.A.	MG
67	46504.000562/2012-25	022521909	Gerdau Açominas S.A.	MG
68	46504.000583/2012-41	022521879	Gerdau Açominas S.A.	MG
69	46504.000584/2012-95	022521823	Gerdau Açominas S.A.	MG
70	46504.000585/2012-30	022522140	Gerdau Açominas S.A.	MG
71	46504.000586/2012-84	022521798	Gerdau Açominas S.A.	MG
72	46504.000587/2012-29	022522255	Gerdau Açominas S.A.	MG
73	46504.000588/2012-73	022522247	Gerdau Açominas S.A.	MG
74	46504.000589/2012-18	022521941	Gerdau Açominas S.A.	MG



75	46504.000590/2012-42	022521950	Gerdau Açominas S.A.	MG	180	46217.002272/2011-71	018377092	Reunidas Transportes Ltda.	RN
76	46235.000006/2010-12	022211691	Rotavi Industrial Ltda.	MG	181	46225.000251/2012-01	017823781	Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda.	RR
77	46300.005268/2012-04	025179420	Panificadora e Confeitaria Positiva Ltda. ME	MS	182	46617.005219/2011-19	023598352	Auto Posto Sete de Setembro Ltda.	RS
78	46300.005274/2012-53	025179411	Panificadora e Confeitaria Positiva Ltda. ME	MS	183	46617.005221/2011-98	023598395	Auto Posto Sete de Setembro Ltda.	RS
79	46300.005275/2012-06	025179497	Panificadora e Confeitaria Positiva Ltda. ME	MS	184	46617.005222/2011-32	023598379	Auto Posto Sete de Setembro Ltda.	RS
80	46312.003685/2013-56	200.646.249	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	185	46617.004278/2011-70	023596422	Bunge Alimentos S.A.	RS
81	46312.003686/2013-09	200.646.257	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	186	46617.004281/2011-93	023596457	Bunge Alimentos S.A.	RS
82	46312.003687/2013-45	200.786.113	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	187	46617.006228/2011-27	019145462	Car-Air Refrigeração Ltda.	RS
83	46312.003688/2013-90	200.786.121	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	188	46617.006470/2011-09	019145501	Car-Air Refrigeração Ltda.	RS
84	46312.003692/2013-58	200.786.156	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	189	46617.003423/2011-03	023581239	Construtora D Zanco Ltda.	RS
85	46312.003696/2013-36	200.786.181	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	190	46617.004201/2011-08	023581247	Construtora D Zanco Ltda.	RS
86	46312.003697/2013-81	200.786.199	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	191	46617.012740/2011-11	023616423	Cooperativa Triticola Regional Saoluizense Ltda.	RS
87	46312.003698/2013-25	200.786.202	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	192	46617.012741/2011-57	023616440	Cooperativa Triticola Regional Saoluizense Ltda.	RS
88	46312.003699/2013-70	200.786.211	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	193	46617.004748/2011-03	019961243	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
89	46312.003700/2013-66	200.786.229	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	194	46617.004750/2011-74	019961251	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
90	46312.003701/2013-19	200.786.237	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	195	46617.004981/2011-88	019962312	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
91	46312.003702/2013-55	200.786.245	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	196	46617.004982/2011-22	023610786	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
92	46312.003711/2013-46	200.786.334	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	197	46617.005635/2011-17	019962282	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
93	46312.003712/2013-91	200.786.342	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	198	46617.005636/2011-61	019962363	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
94	46312.003713/2013-35	200.786.351	S.R. dos Santos Soinski - ME	MS	199	46617.006413/2011-11	023582464	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
95	46300.000743/2012-48	018168141	Sermatec Indústria e Montagens Ltda.	MS	200	46617.006414/2011-66	023582480	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
96	46300.000744/2012-92	018168167	Sermatec Indústria e Montagens Ltda.	MS	201	46617.006415/2011-19	023582499	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
97	46300.000745/2012-37	018168205	Sermatec Indústria e Montagens Ltda.	MS	202	46617.006416/2011-55	019177011	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
98	46300.000747/2012-26	018168191	Sermatec Indústria e Montagens Ltda.	MS	203	46617.006419/2011-99	019177020	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
99	46300.000751/2012-94	018168094	Sermatec Indústria e Montagens Ltda.	MS	204	46617.006427/2011-35	018751245	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
100	46300.000760/2012-85	018168183	Sermatec Indústria e Montagens Ltda.	MS	205	46617.006438/2011-80	018751229	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
101	46210.001641/2009-53	019157339	Master Centro de Ensino Ltda.	MT	206	46617.006429/2011-24	018751253	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
102	46222.009648/2009-84	013244094	Bertillon Serviços Especializados Ltda.	PA	207	46617.006430/2011-59	019177033	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
103	46222.011727/2004-41	006659209	Rio do Norte Industrial Ltda.	PA	208	46617.006431/2011-01	023582502	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
104	46222.002748/2007-18	014304449	Transportadora Transciedade Ltda.	PA	209	46617.006432/2011-48	018751237	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
105	46213.018778/2007-65	016851463	Cartório de Notas do Quinto Ofício da Capital	PE	210	46617.006433/2011-92	023582472	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
106	46295.002112/2006-31	002540061	Cia. Brasileira de Bebidas	PE	211	46617.006434/2011-37	019177046	Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	RS
107	46213.002359/2008-82	016869079	Eletroshopping Casa Amarela Ltda.	PE	212	46617.013014/2011-15	023629509	Execute Engenharia Ltda.	RS
108	46213.020522/2009-70	016936183	M P da Fonseca Silva ME	PE	213	46617.013015/2011-51	023629517	Execute Engenharia Ltda.	RS
109	46295.004291/2007-22	013727150	Master Sec Lavanderia Ltda.	PE	214	46617.013016/2011-04	023629525	Execute Engenharia Ltda.	RS
110	46213.020518/2009-10	016936221	MP da Fonseca Silva ME	PE	215	46617.013018/2011-95	023629541	Execute Engenharia Ltda.	RS
111	46213.020519/2009-56	016936213	MP da Fonseca Silva ME	PE	216	46617.013019/2011-30	023629550	Execute Engenharia Ltda.	RS
112	46213.020520/2009-81	016936205	MP da Fonseca Silva ME	PE	217	46617.013020/2011-64	023629568	Execute Engenharia Ltda.	RS
113	46213.020523/2009-14	016936191	MP da Fonseca Silva ME	PE	218	46617.013021/2011-17	023629576	Execute Engenharia Ltda.	RS
114	46213.016627/2007-62	016853831	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE	219	46617.013022/2011-53	023629584	Execute Engenharia Ltda.	RS
115	46213.006722/2010-53	018517528	Teleinformações Ltda.	PE	220	46617.013023/2011-06	023629592	Execute Engenharia Ltda.	RS
116	46214.007180/2011-15	018293697	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	PI	221	46617.013024/2011-42	023629606	Execute Engenharia Ltda.	RS
117	46214.004655/2010-22	018260390	Cantuário e Oliveira Ltda.	PI	222	46617.013025/2011-97	023629614	Execute Engenharia Ltda.	RS
118	46214.005381/2010-99	018257704	Construmax Indústria e Comércio Ltda.	PI	223	46617.013026/2011-31	023629622	Execute Engenharia Ltda.	RS
119	46214.005382/2010-33	018257712	Construmax Indústria e Comércio Ltda.	PI	224	46617.013027/2011-86	023629630	Execute Engenharia Ltda.	RS
120	46214.005384/2010-22	018257739	Construmax Indústria e Comércio Ltda.	PI	225	46617.013029/2011-75	023629657	Execute Engenharia Ltda.	RS
121	46214.005386/2010-11	018257721	Construmax Indústria e Comércio Ltda.	PI	226	46617.002075/2011-49	012665975	Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda.	RS
122	46214.005247/2007-92	017139642	ECB Pedras Ornamentais do Brasil Ltda.	PI	227	46617.002076/2011-93	012665983	Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda.	RS
123	46214.003163/2007-14	014130530	Escala Transportes Gerais Ltda.	PI	228	46617.006587/2010-01	019149476	Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda.	RS
124	46214.005059/2011-41	007978375	Francisca A. B. de Meneses	PI	229	46617.006590/2010-17	019149484	Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda.	RS
125	46214.003309/2010-27	018252575	Francisco de Assis Vieira de Sousa	PI	230	46617.005256/2011-27	023655275	Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem	RS
126	46214.001861/2011-61	018277519	Gidelina Barros de Oliveira	PI	231	46617.005257/2011-71	023655291	Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem	RS
127	46214.001862/2011-14	018273734	Gidelina Barros de Oliveira	PI	232	46617.005259/2011-61	023655305	Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem	RS
128	46214.001865/2011-40	018273751	Gidelina Barros de Oliveira	PI	233	46617.010371/2011-13	023636530	Malu Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	RS
129	46214.000367/2011-80	018265189	Ice Cartões Especiais Ltda.	PI	234	46617.010372/2011-68	023636513	Malu Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	RS
130	46214.005060/2011-75	007978367	Laurentina da S. Real	PI	235	46617.010373/2011-11	023636556	Malu Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	RS
131	46214.005061/2011-10	007978359	Laurentina da S. Real	PI	236	46617.009025/2011-92	023658070	Manzoli S.A. Comércio e Indústria	RS
132	46214.007572/2011-76	018295487	Macrobase Engenharia Comércio e Serviços Ltda.	PI	237	46617.009033/2011-39	023658061	Manzoli S.A. Comércio e Indústria	RS
133	46214.002103/2010-80	018242189	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	PI	238	46617.005947/2012-10	023771941	Orquídea Incorporadora Ltda.	RS
134	46214.002104/2010-24	018242103	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	PI	239	46617.012728/2011-06	023571080	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
135	46214.004738/2012-83	017433576	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI	240	46617.012730/2011-77	023571071	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
136	46214.004739/2012-28	017433592	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI	241	46617.001214/2011-25	023572302	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
137	46212.016544/2011-60	023520388	Paraná Clínicas Planos de Saúde S.A.	PR	242	46617.009090/2011-18	019988303	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
138	46212.016545/2011-12	023520396	Paraná Clínicas Planos de Saúde S.A.	PR	243	46617.009246/2011-61	019988311	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
139	46212.016546/2011-59	023520400	Paraná Clínicas Planos de Saúde S.A.	PR	244	46617.009247/2011-13	019988320	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
140	46215.022679/2008-39	015153614	Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.	RJ	245	46617.011212/2011-36	023572299	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
141	46230.004867/2010-10	020021186	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ	246	46617.011213/2011-81	023572260	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
142	46215.033341/2008-11	015126145	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ	247	46617.011215/2011-70	018980457	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
143	46334.002523/2008-85	015169979	Bayer Cropscience Ltda.	RJ	248	46617.011216/2011-14	018980473	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
144	46215.467582/2009-32	015290689	Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda.	RJ	249	46617.011225/2011-13	018980481	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
145	46215.030125/2010-20	023172673	Brasfels S.A.	RJ	250	46617.011560/2011-11	019883622	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
146	46334.004671/2008-34	015163555	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ	251	46617.011987/2011-10	019988389	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
147	46215.023560/2010-06	022938095	CDR Clínica de Doenças Renais S.A.	RJ	252	46617.012093/2011-39	019988401	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
148	46228.000228/2008-11	001414216	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	RJ	253	46617.012164/2011-01	019988371	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
149	46228.002036/2008-20	015180182	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	RJ	254	46617.012531/2011-69	023726261	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
150	46666.000088/2009-83	015196739	Companhia Metropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRSNS	RJ	255	46617.010342/2012-32	002183498	Terezinha Thalheimer Moraes	RS
151	46215.032501/2010-11	023176172	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.	RJ	256	46220.005005/2011-04	020824831	Companhia Docas de Imbituba	SC
152	46215.046003/2008-31	015183380	Faculdades Católicas	RJ	257	46220.005006/2011-41	020824866	Companhia Docas de Imbituba	SC
153	46230.000721/2010-97	020025891	Ferwal Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	RJ	258	46230.005004/2011-51	020824840	Companhia Docas de Imbituba	SC
154	46215.471430/2009-34	015297080	Green Recursos Humanos Ltda.	RJ	259	46230.005009/2011-84	020824882	Companhia Docas de Imbituba	SC
155	46215.490874/2009-79	020009941	Instituto Metodista Bennett	RJ	260	47620.000482/2011-25	020177741	Marcos Antonio Perazzoli	SC
156	46230.002117/2010-03	020022913	JM Construções Ltda.	RJ	261	47620.000755/2011-31	016393996	Pandolfo Madeiras Ltda.	SC
157	46230.002122/2010-16	020026731	JM Construções Ltda.	RJ	262	47620.000756/2011-86	016393988	Pandolfo Madeiras Ltda.	SC
158	46670.001837/2010-64	023170506	José Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RJ	263	47620.000757/2011-21	016393970	Pandolfo Madeiras Ltda.	SC
159	46215.024595/2010-54	022810722	Laboro Empreendimentos e Serviços Ltda.	RJ	264	47620.000758/2011-75	016393961	Pandolfo Madeiras Ltda.	SC
160	46215.033934/2010-93	023106190	Litoral Rio Transportes Ltda.	RJ	265	47620.000759/2011-10	016393953	Pandolfo Madeiras Ltda.	SC
161	46215.024093/2008-17	015158063	Locobras Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda.	RJ	266	47620.000760/2011-44	016393945	Pandolfo Madeiras Ltda.	SC
162	46215.005775/2009-01	020055307	Luau da Praia Biquinis Ltda.	RJ	267	46221.003819/2011-96	017950988	Rede Construtora e Telecomunicações Ltda.	SE
163	46232.000707/2010-73	019434839	MA Automotivo Brasil Ltda.						

285	46267.002233/2010-05	015935931	José Amélio Sobrinho e outros	SP
286	46267.002234/2010-41	015935949	José Amélio Sobrinho e outros	SP
287	46219.003200/2012-10	019813945	JSL S.A.	SP
288	46259.002465/2012-16	021478465	Klabin S.A.	SP
289	46259.002466/2012-61	021478473	Klabin S.A.	SP
290	46255.001172/2009-56	015561623	KN Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.	SP
291	46219.005732/2012-83	019820429	L'Allegro Restaurante Industrial Ltda.	SP
292	46473.002989/2011-91	023913886	Linhas Setta Ltda.	SP
293	46260.002125/2011-75	015601293	Luiz Fernando Nardelli Fibra - EPP	SP
294	46219.006780/2012-99	019819099	Monogram Confeccões Ltda. EPP	SP
295	46219.028742/2011-14	021448884	Nasa Laboratório Bio Clínico Ltda.	SP
296	46260.003738/2007-43	013601563	Paulo Maximiano Junqueira Neto	SP
297	46260.003044/2009-78	013617257	Raizen Energia S.A. (nova denominação da Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool)	SP
298	46254.002260/2012-81	023842350	Raizen Energia S.A.	SP
299	46254.002262/2012-70	023842334	Raizen Energia S.A.	SP
300	46254.002265/2012-11	023842300	Raizen Energia S.A.	SP
301	46254.002266/2012-58	023842296	Raizen Energia S.A.	SP
302	46254.002267/2012-01	023842288	Raizen Energia S.A.	SP
303	46254.002268/2012-47	023841737	Raizen Energia S.A.	SP
304	46254.002269/2012-91	023841753	Raizen Energia S.A.	SP
305	46254.002270/2012-16	023842270	Raizen Energia S.A.	SP
306	46254.002271/2012-61	023843012	Raizen Energia S.A.	SP
307	46254.002272/2012-13	023843020	Raizen Energia S.A.	SP
308	46254.002361/2012-25	023842342	Raizen Energia S.A.	SP
309	46219.008801/2012-19	021403155	Sé Supermercados Ltda.	SP
310	46472.008205/201-68	021783667	Sed Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.	SP
311	46424.000191/2011-91	023954493	Sotracap Transportes Ltda.	SP
312	46219.001369/2012-27	021449163	Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria	SP
313	46260.003521/2008-14	015868737	Usina Santo Antônio S.A.	SP
314	46269.003495/2011-40	021483698	Viação Cidade de Ibiuna Ltda.	SP
315	46226.003769/2011-05	018436749	Agro-Industrial e Mineração Diacal Ltda.	TO
316	46226.006467/2011-81	018475272	Banco Bradesco S.A.	TO
317	46226.006468/2011-25	018475281	Banco Bradesco S.A.	TO
318	46226.006471/2011-49	018482201	Banco Bradesco S.A.	TO
319	46226.006472/2011-93	018482210	Banco Bradesco S.A.	TO
320	46226.001059/2011-32	018464564	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO
321	46226.003111/2011-95	018468869	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO
322	46226.003635/2010-03	018420982	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO
323	46226.003744/2011-01	018483585	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO
324	46226.001504/2011-64	018432166	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	TO
325	46226.000130/2010-89	018402836	Habitacional Empreendimentos Ltda.	TO
326	46226.000147/2010-36	018416357	Habitacional Empreendimentos Ltda.	TO
327	46517.001055/2010-06	018422578	Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda.	TO
328	46226.003626/2010-12	018427570	Simone Teixeira da Silva	TO
329	46226.003627/2010-59	018420974	Simone Teixeira da Silva	TO
330	46226.003628/2010-01	018420966	Simone Teixeira da Silva	TO
331	46226.003629/2010-48	018420991	Simone Teixeira da Silva	TO
332	46226.003631/2010-17	018421393	Simone Teixeira da Silva	TO
333	46226.003633/2010-14	018420940	Simone Teixeira da Silva	TO
334	46226.003634/2010-51	018420958	Simone Teixeira da Silva	TO
335	46226.002773/2011-48	018474675	WTE Engenharia Ltda.	TO
336	46226.002774/2011-92	018474683	WTE Engenharia Ltda.	TO
337	46226.003172/2011-52	018466249	WTE Engenharia Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002146/2009-61	100.134.564	Globalservice Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
2	46202.002876/2010-03	506.373.461	Sociedade de Televisão Manauara Ltda.	AM
3	46204.006128/2008-57	506.099.474	Portela e Fraga Ltda.	BA
4	46204.000771/2006-13	505.640.058	Retirauto Veículos e Peças Ltda.	BA
5	46205.008420/2008-02	506.089.452	Bucal Light Planos e Serviços Odontológicos Ltda.	CE
6	47747.005202/2009-24	506.262.537	Consórcio CNO/OAS/OG	MG
7	46222.007323/2011-81	506.531.473	Condomínio Edif. Alexandre Severino	PA
8	46222.008870/2011-84	506.541.258	HF2 Empreendimentos Ltda. ME	PA
9	46218.018285/2010-71	506.436.209	Agrovitivinícola Vallagarina Ltda.	RS
10	46218.018286/2010-15	100.175.236	Agrovitivinícola Vallagarina Ltda.	RS
11	46220.001925/2009-21	506.242.544	Nano Endoluminal S.A.	SC
12	46262.000987/2012-24	100.245.188	Denvtec - Serviços Técnicos Ltda.	SP
13	46429.000014/2009-40	506.191.541	Eternox Modulados de Aços para Cozinha Ltda.	SP
14	46473.001051/2005-14	505.459.221	Mercatto Comércio de Alimentos Ltda. EPP	SP
15	46259.011929/2011-02	506.571.971	Recupere Engenharia Construções e Serviços Ltda.	SP
16	46269.003494/2011-03	506.558.088	Viação Cidade de Ibiuna Ltda.	SP
17	46269.003765/2011-12	506.565.041	ZF Sistemas de Direção Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.013028/2011-21	023629649	Execute Engenharia Ltda.	RS
2	46617.009027/2011-81	023658053	Manzoli S.A. Comércio e Indústria	RS
3	46617.011212/2011-36	023572299	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
4	46617.011559/2011-89	019988354	Superintendência de Portos e Hidrovias	RS
5	46219.004167/2012-37	019831480	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
6	46255.000481/2008-28	013572440	K.N. Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.	SP
7	46255.003094/2008-43	015987124	K.N. Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.	SP
8	46259.001345/2008-15	015783341	Refrítec Refrigeração Técnica Ltda.	SP
9	46260.006946/2008-85	015532836	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. EPP	SP
10	46473.004675/2011-23	023904526	T Mais S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.004283/2011-82	023596465	Bunge Alimentos S.A.	RS
2	46617.013017/2011-41	023629533	Execute Engenharia Ltda.	RS
3	46262.000986/2012-80	023884193	Denvtec - Serviços Técnicos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46281.001146/2008-20	506.103.242	Sociedade Filarmonica Euterpe Feirense	BA
2	46235.000004/2010-15	506.345.068	Rotavi Industrial Ltda.	MG
3	46222.002256/2005-61	505.478.340	Transporte e Viação Andorinha Ltda.	PA
4	46259.008203/2010-01	100.174.019	Funapi Fundação de Aço Piracicaba Ltda.	SP

1.4 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade recurso de auto de infração ou da notificação de débito, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46214.002572/2010-07	018255019	B. F. Sales da Silva	PI
2	46214.002584/2010-23	018255027	B. F. Sales da Silva	PI
3	46214.002590/2010-81	018255035	B. F. Sales da Silva	PI
4	46214.004034/2010-49	018259332	B. F. Sales da Silva	PI
5	46214.004035/2010-93	018259324	B. F. Sales da Silva	PI
6	46298.000016/2011-96	014121549	Companhia Energética do Piauí	PI
7	46214.002888/2011-71	018266746	D Limpeza e Serviços Gerais Ltda.	PI
8	46214.003199/2011-84	018256171	F.A. Hotel Ltda.	PI
9	46214.003200/2011-71	018256163	F.A. Hotel Ltda.	PI
10	46617.005861/2011-06	023578327	J. H. Combustíveis Ltda.	RS
11	46617.007042/2011-95	023578343	J. H. Combustíveis Ltda.	RS
12	46617.008945/2011-93	023645466	Luiz Gustavo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
13	46617.008946/2011-38	023645458	Luiz Gustavo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
14	46617.008947/2011-82	023645482	Luiz Gustavo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
15	46617.008948/2011-27	023645490	Luiz Gustavo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
16	46617.008950/2011-04	023645504	Luiz Gustavo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
17	46617.008951/2011-41	023645474	Luiz Gustavo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	RS
18	46267.004404/2011-11	021706778	E.P.T. Serviços Educacionais Ltda.	SP
19	46267.004407/2011-47	021706808	E.P.T. Serviços Educacionais Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46224.004961/2009-14	506.333.442	Ficamp S.A. Indústria Têxtil	PB
2	46217.007709/2009-48	506.326.632	Guararapes Confeccões S.A.	RN
3	46398.000516/2009-85	506.334.953	Auto Mecânica Fisher Ltda. EPP	SP
4	46267.004402/2011-14	506.562.191	E.P.T. Serviços Educacionais Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.000874/2012-33	020631219	Vel Calçados Ltda.	AM
2	46212.017894/2011-43	023525720	Marini Indústria de Compensados Ltda.	PR
3	46617.008049/2011-24	023599472	Auto Posto Sete de Setembro Ltda.	RS
4	46259.006752/2011-14	021648956	Gruppcollor Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.010538/2010-37	019933801	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	AM
2	46202.002873/2010-61	018694594	Sociedade de Televisão Manauara Ltda.	AM
3	46206.005566/2012-64	022697934	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A. - SPE	DF
4	46208.007367/2011-90	020399804	Feud Tuma	GO
5	46208.004140/2011-92	020390092	Hospital Goiânia Leste Ltda.	GO
6	46208.004153/2011-61	020384920	Hospital Goiânia Leste Ltda.	GO
7	46208.004158/2011-94	020390076	Hospital Goiânia Leste Ltda.	GO
8	46208.004180/2011-34	020384769	Hospital Goiânia Leste Ltda.	GO
9	46208.003710/2012-16	020432534	Mármoreos e Granitos Sul Goiano Ltda.	GO
10	47747.004337/2010-14	019674333	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
11	47533.003353/2004-49	011067772	Andrade Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	PR
12	46617.004285/2011-71	023596430	Bunge Alimentos S.A.	RS
13	46220.000892/2011-16	020833679	Briquetes Pontinho Ltda.	SC
14	46473.000900/2012-33	021422966	CPI Engenharia Ltda.	SP
15	46259.006753/2011-69	021648964	Gruppcollor Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.	SP
16	46260.005808/2011-84	021659141	MS Fundação Indústria e Comércio Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.007279/2007-32	505.891.395	Condomínio do Edifício Mônica	PE
2	46218.001341/2011-19	705.036.014	Auto Viação Monte Alverne Ltda.	RS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.001031/2008-61	014869357	José Roberto de Oliveira	MG
2	46215.031219/2004-78	011359501	Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A.	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005062/2010-28	705.033.040	Fundação Cultural de Belo Horizonte	MG
2	46269.002746/2010-98	506.420.981	Best Food Restaurantes Ltda. EPP	SP
3	46269.003874/2010-59	506.452.816	Emobil Embalagens Ltda. EPP	SP
4	46473.000094/2005-74	505.414.783	Sistemas de Controles Servicontrol Ltda.	SP
5	46261.002823/2010-80	506.401.448	Transportes Sancap S.A.	SP

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000583/1994-26	13029902	Acelino Pires e Cia. Ltda.	MG
2	46224.000377/2009-81	017645174	Saf Nordeste Artefatos para Calçados Ltda.	PB
3	46213.005171/2009-77	016889509	Cristiano Edson Xavier da Silva	PE
4	46213.000272/2006-17	009610626	Luiz Antônio Barros de Paiva ME	PE
5	46334.001904/2005-02	11541971	Asa 341 - Com e Repres Ltda	RJ
6	46334.003443/2005-02	11600080	CEL.F Centro Educacional Liceu Fluminense	RJ
7	46334.003290/2005-95	11567678	Centro de Educação Brasileiro Ltda	RJ
8	46215.023899/2007-07	14927616	Cheiro e Carmin Perfumes Ltda	RJ
9	46215.046708/2005-13	13351361	Cnec - Colegio Encarnação Capitão Lemos	RJ
10	46230.003413/2005-56	11526289	Compari Const Part e Invest Imob Ltda	RJ
11	46230.001900/2005-84	11490403	Construtora Model S/A	RJ
12	46230.003860/2004-24	11408049	Credicenter Empreend e Promoções Ltda	RJ
13	46666.001978/2005-89	9801839	Ecir Amália Fleiss Tamancoldi	RJ
14	46215.005243/2005-32	11494085	Editora Jb S/A	RJ
15	46334.001922/2005-86	11542799	Fiuzas e Nunes Rest Ltda Me	RJ
16	46666.003278/2005-29	11558563	Foa Incorporação Imobiliárias Ltda	RJ
17	46232.003632/2005-96	11581417	Free Port Vigilância e Segurança	RJ



18	46313.001871/2005-31	11570563	Gallope Seg e Vigilância Ltda	RJ
19	46230.002316/2003-84	5676304	Hospital Colonia Rio Bonito	RJ
20	46670.002162/2003-41	9807284	Hotel Vila Boa Vida II Ltda	RJ
21	46740.000907/2003-67	9797637	Isojet Ind. Com e Construções Ltda	RJ
22	46741.00807/2003-21	9973745	JGCM Seg Eletronica e Automação Ltda	RJ
23	46232.002657/2005-00	11424214	Lanchonete Bar Auto Douro Ltda	RJ
24	46230.003201/2004-98	5679427	LF Sistema Educacional Ltda	RJ
25	46215.041112/2003-57	9998381	Light Serviços de Eletricidade S/A	RJ
26	46215.049734/2005-95	11569751	Logiscooper - Coop de Trab de Prof da Area	RJ
27	46215.008340/2005-87	11515902	Lojas Americanas S/A	RJ
28	46232.002584/2005-48	11424877	LSI Adm e Serv Ltda	RJ
29	46334.000387/2002-01	5647754	Mardozan Utilidades do Lar	RJ
30	46228.00804/2004-87	11369256	Nacional Sistema Impermeabilizante Ltda	RJ
31	46666.003297/2005-55	11559624	O Temperado Rest e Lanchonete Ltda	RJ
32	46215.004316/2006-50	11534630	Prestadora de Serviço Naval Jordão Costa	RJ
33	46334.001928/2005-53	11535598	Relajes Ind e Com Ltda	RJ
34	46334.001929/2005-06	11535601	Relajes Ind e Com Ltda	RJ
35	46230.001854/2005-13	11488417	Rest e Conf Sabor de Itaipu Ltda	RJ
36	46215.003221/2005-38	11474203	Restaurante Rio Apa Ltda	RJ
37	46215.019568/2004-11	9986227	Sautec Tecnologia Ltda	RJ
38	46215.007254/2004-76	11327723	Sociedade Bras de Instrução	RJ
39	46215.007255/2004-11	11346264	Sociedade Bras de Instrução	RJ
40	46215.007289/2004-13	11327685	Sociedade Bras de Instrução	RJ
41	46334.003234/2005-51	11477806	Staff Empreend Ltda	RJ
42	46215.050854/2004-54	11460733	Staff Serv Terceirizados Soc Simples Ltda	RJ
43	46230.005495/2005-73	14016087	Távola Redonda Bingo Ltda	RJ
44	46334.003275/2005-47	11567660	Termenge Eng Ltda	RJ
45	46215.007276/2005-17	11514302	Unimed-Rio Coop de Trab Med do RJ	RJ
46	46243.000091/2000-50	01084798	Rozilma Batista Farias Santana - ME	SP

3.2- Incidência da prescrição prevista do art. 1º - A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.002596/2004-19	6621503	AGF Engenharia Ltda	PA
2	46222.012034/2003-94	6627854	Alunorte Alumina do Norte Brasil S/A	PA
3	46222.011802/2000	4916786	Brilasa Britagem e Laminiação Der Rochas S/A	PA
4	46222.000525/2004-73	6623581	C.R Comercio Ltda	PA
5	46222.008952/2003-19	6621147	Codearte do Brasil Ltda	PA
6	46222.008735/2003-29	6594999	Confinorte Seg e Serviços Ltda	PA
7	46222.011956/2003-84	6629032	Constec Consultoria Serv Gerais e Tec Ltda	PA
8	46222.001491/2003-53	6597289	E. Selzer Madeiras Me	PA
9	46222.009392/2003-10	6591981	El Chaday Segurança e Vigilância Ltda	PA
10	46475.000386/2002	7400543	Geraldo Ferreira Nunes	PA
11	46222.009785/2003-23	6605257	Kengo Sakamashi Me	PA
12	46222.005048/2001-90	5121124	Leal e Leal S/C	PA
13	46222.003480/2002-27	5142962	M.A.C Comercio ME	PA
14	46222.004222/2001-87	4956532	M.S Lopes Lima	PA
15	46222.010673/2003-15	6635053	Maesa Madeira Espirito Santo Ltda	PA
16	46222.009587/2002-89	5132619	Marajo Islands Business Ltda	PA
17	46222.009888/2002-11	5148260	Maria da Gloria dos Santos	PA
18	46222.002817/2001-06	4924954	Miguel Vieira de Freitas Filho	PA
19	46222.007125/2001-46	5125529	Moacir Paixão Filho	PA
20	46222.003346/2000-64	3377121	Mota e Cabral Ltda	PA

21	46222.007713/2003-41	6604382	O.S.B Industria e Com. de Madeiras	PA
22	46475.000241/02-43	6940668	Pedro Jose de Campos	PA
23	46222.009284/2002-66	7792549	Pepita Indust Com de Pescados Ltda	PA
24	46222.011933/2003-70	6617182	Raphael Siqueira	PA
25	46222.010556/2003-51	6614540	S.V.M Ltda	PA
26	46222.010557/2003-04	6614558	S.V.M Ltda	PA
27	46222.011988/2003-80	6604218	Sandra S.M.C da Silva	PA
28	46222.007380/2003-51	5140790	Serlimc - Serv Especializados Limp e Cons	PA
29	46222.007210/2003-76	6596274	Spala Repres e Distribuição Ltda	PA
30	46222.012142/2003-67	6613136	Total Serviços Gerais Ltda	PA
31	46222.012143/2003-10	6613128	Total Serviços Gerais Ltda	PA
32	46475.000020/2002-75	6075029	Vanderval de Araujo	PA
33	46215.041188/2001-11	004483812	Multi-Rio Operações Portuárias S.A.	RJ

3.2- Incidência da prescrição prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46287.000084/2004-55	007090820	Calçados Itapua S.A. - CISA	ES
2	47747.000843/2005-69	009877746	Academia Galpão 512 Ltda.	MG
3	47747.000678/2005-45	009877592	Auto Peças Pirescar Ltda. - ME	MG
4	47747.004037/2002-17	007173717	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MG
5	47747.004043/2002-74	007308302	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MG
6	47747.005386/2003-37	010539581	Maria do Rosário de Oliveira	MG
7	47747.003352/2005-70	010567062	Pé de Fada Ltda.	MG
8	47747.003826/2004-01	010692053	Sports Centro de Reabilitação Ltda.	MG

3.3- Incidência da remição prevista na Lei 11.941/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000700/1998-20	0278980235	Comercial Lindauto de Veículos Ltda.	MG
2	46242.000710/2002-68	007381260	Jessica Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	MG
3	46243.001458/2012-76	001023172	Laticínio Soleite Com. e Indústria Ltda.	MG
4	46243.001137/2000-38	001052314	Luciano Ind. e Comércio de Móveis Ltda.	MG
5	47747.001922/2001-63	004948882	Magazim Caetes Ltda.	MG
6	46243.001138/2000-82	001051920	Padaria Camila Ltda.	MG
7	46242.000622/2002-66	007380453	São Jerônimo Construções Ltda. ME	MG
8	46232.003210/00-46	001606956	A.P. Meireles Minimercado	RJ
9	46869.001923/2002-40	005686709	Ilha Mágica Artigos Esportivos Ltda.	RJ
10	46062.000782/2001-42	001738500	M.R. dos Santos Turismo	RJ
11	46232.002345/2001-84	001444310	Pasek Engenharia Ltda.	RJ

3.4 - Reformar a decisão de arquivamento dos autos, retornem a origem na condição de sobrestados..

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46235.000230/1997-78	277820138	Adélio Angelino Soares	MG
2	46243.000532/1998-27	0279790136	Anderson Palhares de Souza	MG
3	46243.001340/1998-00	001090496	Frigoalmo Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46243.000260/1999-18	001082558	Indumaster Ind. e Comércio Ltda.	MG
5	46243.001008/2001-21	005413249	Olaria Santana Panta Machado	MG
6	46243.000490/2000-09	000943789	Pohlig Heckel do Brasi Indústria e Comércio Ltda.	MG
7	46243.000528/1998-50	277310186	Supermercado Preferência Ltda.	MG
8	46243.000529/1998-12	0277310187	Supermercado Preferência Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784, de 1999, e na Nota Técnica nº 16/2014/CGRS/SRT, defere o Recurso Administrativo apresentado por meio do processo nº 46000.006665/2013-51, interposto pelo SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte, em face do arquivamento do pedido de alteração estatutária nº 46211.009727/2011-39, determina seu desarquivamento e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.009727/2011-39
Entidade	SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte
CNPJ	17.238.148/0001-61
Abundância	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais: Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Aguanil, Águas Formosas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alto Caparaó, Alvarenga, Alvinópolis, Amparo do Serra, Andrelândia, Angelândia, Antônio Dias, Aracá, Aracuaí, Araijos, Arcos, Aricanduva, Ataléia, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Bertópolis, Betim, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Braúns, Brumadinho, Bugre, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Caetanópolis, Caeté, Camacho, Campanário, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cantagalo, Capela Nova, Capelinha, Capim Branco, Capitão Andrade, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chapada do Norte, Cipotânea, Cláudio, Coluna, Comercinho, Conceição da Barra de Minas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Coraóci, Coronel Murta, Córrego Fundo, Crisólita, Cristais, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cuparaque, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinópolis de Minas, Divinópolis, Divisópolis, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério,

Dores de Guanhães, Dorcas do Indaiá, Doracópolis, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felício dos Santos, Felisburgo, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Funilândia, Galiléia, Goiabeira, Goianá, Gonzaga, Guanhães, Guaraciaba, Ibirité, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Igatama, Ijaci, Imbé de Minas, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Ipanema, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhoimi, Itaobim, Itapeçerica, Itatiaçu, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jaíba, Jaguarapu, Jampruca, Japaraíba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, José de Melo, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Juatuba, Jeceaba, Jequitibá, João Monlevade, Ladainha, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Lamim, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Luisburgo, Luminárias, Luz, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matipó, Matozinhos, Medina, Mendes Pimentel, Minas Novas, Minduri, Moeda, Monte Formoso, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanaque, Naque, Nazareno, Nepomuceno, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Serra, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigo, Perdões, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Piracema, Piranga, Pitangui, Pocrane, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Ramosos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquenho, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana de Pirapama, Santana do Jacaré, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João do Manhuçu, São João do Manteninha, São João do Pacuí, São

João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, São Vicente de Minas, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Serranos, Sete Lagoas, Setubinha, Sobralia, Taparubá, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Turmiritinga, Ubaporanga, Umburatinga, Uruçânia, Vargem Alegre, Veredinha, Vermelho Novo, Vespasiano, Virgínia e Virgolândia.

Categoria Profissional: Estabelecimentos de empresas de hotéis, restaurantes, bares, pensões, cafés, laticínios, adega, albergues, aluguel de quartos, alojamento, apart-hotéis exceto aqueles organizados sob a forma de condomínios residenciais, comerciais e mistos, boate, botequim, bistrô, buffet, bomboniere, cafeteria, caldos de cana, cantina, casa de frestas e eventos, exceto quando destinados a aluguel desses espaços, casas de lazer e entretenimento, casa de chá, casa de sucos e vitaminas, casas de pão de queijo, casa de shows e eventos, exceto quando destinados a aluguel desses espaços, casa de cômodo, casa de lanches, casa de massas, casa de vitaminas e sucos, casas de recepção, casas noturnas, choperia, cervejaria, comida a quilo, condhotéis, colônia de férias, churrascaria, crespéria, cyber café, danceteria-dancing, discoteca, drive-in, dormitório, doçaria, espagueteria, fast-food, fornecimento de bebidas a varejo, flats, galeteria, hospedagens, hospedaria, hotel rural, hotel de lazer, hotel fazenda, hotel residence, karaokê, kinitene, lanchonete, motel, pastelaria, pensionato, petisqueira, pizzaria, pousada, quiosques, restaurantes, rotisseira, salão de dança, salões de festas, exceto quando destinados a aluguel desses espaços, serviços ambulantes de alimentação e bebidas, salscharia, scooth-bar, self-service, sorveteria, tendinhas e trailers de lanches.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica Nº 214/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o CNPJ da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, processo 46000.002888/2006-10, inscrito no CNPJ: 02.818.811/0001-20, publicado no D.O.U de 28/11/2013, seção 01, pag.117, nº 231, para onde se lê: CNPJ: 66.660.846/0001-66, leia-se: CNPJ: 02.818.811/0001-20.

Em 18 de fevereiro de 2014

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0001715-59.2013.5.10.0021, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	47998.007794/2012-62
Entidade	Sindicato dos Empregados em Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Campinas e Região
CNPJ	11.289.498/0001-70
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: São Paulo: Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Francisco Morato, Franco da Rocha, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Jundiá, Leme, Limeira, Louveira, Mairiporã, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Porto Feliz, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santana de Parnaíba, Santo Antônio de Posse, São Roque, Serra Negra, Sorocoro, Sorocaba, Sumaré, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.

Categoria: Empregados na atividade laboral de banhistas, tosadores, esteticistas de animais domésticos, auxiliares de veterinário e dos empregados em pet shops, clínicas e estabelecimentos veterinários no comércio atacadista e varejista de produtos, prestação de serviços, atividades, alojamento, higiene e embelezamento de animais.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000928-87.2013.5.10.0002 - AGU-PRU 1ª Região e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 213/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.003983/2012-89, interposta pelo Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos - TAICUPAM, CNPJ 34.133.835/0001-31, com respaldo no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; DEFERIR o Registro Sindical ao SINTHOP - Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria Embarcados em Plataformas de Petróleo, CNPJ 31.504.376/0001-67, Processo 46215.025428/2011-10, para a representação da Categoria Profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo, com abrangência e base territorial Interestadual, no Estado do Rio de Janeiro: Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Itaguaí, Macaé, Magé, Mangaratiba, Niterói, Quissamã, Rio das Ostras, Rio de Janeiro e São Pedro da Aldeia, e no Estado do Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Cariacica, Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, São Mateus, Serra, Viana, Vilha Velha e Vitória, com respaldo no art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve promover a seguinte exclusão na representação dos sindicatos abaixo: A) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares dos Municípios de Magé e Guapimirim - RJ, CNPJ 39.190.236/0001-73, Processo 35311.054645/91-44, a Categoria Profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo, no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro/RJ; B-) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.721.333/0001-69, Carta Sindical: L002 P010 A1940, a Categoria Profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro/RJ; C-) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos, CNPJ 29.633.658/0001-12, Carta Sindical: L015 P001 A1945, a Categoria Profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro/RJ; D-) EXCLUIR da representação do SECHSN - Sindicato dos Empregados Comércio Hoteleiro Similares Niterói, CNPJ 30.132.815/0001-95, Processo 46000.007473/97-26, a Categoria Profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo, nos municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, Macaé, Niterói e São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro/RJ; E-) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínios, Turismo e Hospitalidade de Guarapari e Região Sul do Estado do Espírito Santo - SECOHTUH, CNPJ 36.403.715/0001-32, Processo 46000.004242/98-88, a Categoria Profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo, no município de Anchieta, Estado do Espírito Santo/ES, e F-) EXCLUIR da representação do Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos - TAICUPAM, CNPJ 34.133.835/0001-31, Carta Sindical: L006 P029 A1941, a Categoria Profissional dos trabalhadores de hotelaria embarcados em plataformas de petróleo, no Estado do Rio de Janeiro: Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Itaguaí, Macaé, Magé, Mangaratiba, Niterói, Quissamã, Rio das Ostras, Rio de Janeiro e São Pedro da Aldeia, e no Estado do Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Cariacica, Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, São Mateus, Serra, Viana, Vilha Velha e Vitória, nos termos do artigo 30, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, Senhor. Odair Santos Corrêa, nomeado pela Portaria Ministerial número 1.390 de 06/07/2011, publicada no DOU de 07/07/2011 no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Acatar, a partir de 13 de fevereiro de 2014, o Termo de Interdição nº. 30107009/2014 emitido por Auditores Fiscais do Trabalho, lotados na SRTE/PA;

Art. 2º Seguir as recomendações preconizadas pelo Ministério Público do Trabalho - 8ª Região, no que couber, em decorrência do Termo de Interdição supra.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.190345/2013-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 223+740m, em Guarulhos/SP, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.164,67 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR****RETIFICAÇÃO**

No item VI do Art. 1º da Resolução nº 130, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 43, onde se lê "item I da Resolução nº 93 de 12/05/2011", leia-se "item XV da Resolução nº 72, publicada em 22/01/2010, posteriormente alterado pelo item II da Resolução nº 100, publicada em 02/12/2011".

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000169/2012-10

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO APRESENTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A ESTE CONSELHO NACIONAL, VISANDO MELHOR OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES FOCADAS NA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS, QUE OS PROCURADORES E PROMOTORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEJAM ORIENTADOS A REQUERER AO JUÍZO COMPETENTE, EM CARÁTER CAUTELAR, A ALIENAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS ORIUNDOS DO TRÁFICO DE DROGAS.

EMENTA PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE ENCAMINHOU CÓPIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL COM FOCO NA POLÍTICA NACIONAL ANTIDROGAS. SUGESTÃO AO CNMP QUE EMITA RECOMENDAÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE REQUEIRAM A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS APREENDIDOS. ACOLHIMENTO DO PEDIDO E EXTENSÃO DOS LIMITES DA RECOMENDAÇÃO, PARA ATENDER A OUTRAS NORMAS PENAIS, NÃO APENAS A LEI ANTIDROGAS.

1. A alienação antecipada de bens apreendidos é prevista no art. 62, §4º, Lei nº 11.343/06.

2. A renda obtida com a alienação antecipada desses bens é revertida para o combate do tráfico de drogas, o aparelhamento das polícias e o tratamento de usuários.

3. Sugestão do TCU para que o CNMP recomende aos membros do Ministério Público brasileiro que requeiram a alienação antecipada dos bens apreendidos.

3. Aprovação de Recomendação nos termos do voto do Relator, ampliando seus termos para abranger não apenas a Lei nº 11.343/06, mas toda a legislação penal que possibilite a alienação antecipada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, aprovar a recomendação nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001811/2013-51

REQUERENTE: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRI-
NHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO

RELATOR: Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA REMOÇÕES. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS POR-
TARIAS Nº 608/2013, 796/2013, 1.435/2013 E 1437/2013 EDITA-
DAS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAM-
BUCO. SUPOSTA PRETERIÇÃO NA REMOÇÃO DE MEMBRO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. COMPROVA-
ÇÃO DE QUE O REQUERENTE FIGUROU EM 10 LISTAS PARA
REMOÇÃO, DAS QUAIS EM DUAS OPORTUNIDADES POR
TRÊS VEZES SEGUIDAS, AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. VIO-
LAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E LEGALI-
DADE. AUTOAPLICABILIDADE DA NORMA DO ART. 93, VIII-
A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESFAZIMENTO DAS RE-
MOÇÕES PRETERITAS. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA JU-
RÍDICA. VIOLAÇÃO COMPROVADA. PARCIAL PROCEDÊN-
CIA.

1. A Constituição Federal em seu art. 93, VIII-A estabelece que devem ser aplicadas à remoção a pedido, no que couber, as mesmas regras da promoção.

2. A remoção e a promoção são atos de provimento derivado e possuem uma finalidade coincidente: mobilidade funcional, sendo assim, perfeitamente aplicável a ambas as hipóteses a regra que fixa a obrigatoriedade de promoção ao membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternada na lista de merecimento.

3.- Segundo a Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco o requerente teria concorrido, de 2006 a 2013, a 09 (nove) editais de remoção por merecimento: editais: 11/2006, 15/2006, 17/2006; 02/2010, 04/2010 e 06/2010; 13/2013, 17/2013, 19/2013. Portanto, o próprio órgão administrativo reconhece os fatos postos pelo representante.

4.- Em sede de remoção ou promoção, havendo a figuração de Promotor em lista por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, é OBRIGATORIA a sua nomeação, exceto em caso em que haja mais de uma pessoa nesta mesma circunstância, caso em que deve ser nomeado quem primeiro preencheu o requisito constitucional.

5.- O direito pretendido pelo requerente no sentido de ser removido existe as escancaras, tendo restado a configurada a sua preterição. Todavia, por segurança jurídica, entendo que não se pode desfazer ou desconstituir as remoções anteriores nesta oportunidade, haja vista que estas já se operaram há vários meses antes mesmo da provocação do CNMP.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, rejeitar a preliminar de esgotamento das vias administrativas, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que a acolhia. E, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para revogar a liminar na parte em que for contrária à decisão final, reconhecendo a obrigatoriedade de aplicação do art. 93, VIII-A, da Constituição Federal de 1988, determinando dentre outras medidas, o envio de cópia do voto à Corregedoria Nacional, para fins de profunda apuração da sistemática de promoção e remoção empreendida no Ministério Público de Pernambuco, na correição já aprazada para março de 2014, e julgando prejudicado o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que era contrário ao envio de cópia de decisão à Corregedoria Nacional.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001290/2013-31

ASSUNTO: VISA A APURAR POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA PROPOSITURA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SP, POR SUPOSTAMENTE FERIR A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MP DO MENCIONADO ESTADO, EM FACE DA QUESTÃO SER RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, DE INICIATIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. EMENTA PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INICIATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. VÍCIO DE INICIATIVA DEVIDO A NATUREZA DA MATÉRIA. APRESENTAÇÃO DE NOTA TÉCNICA E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

1. Compete ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa para propor projeto de lei complementar estadual que verse sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público (art. 128, §5º, da CR).

2. Proposta de Emenda Constitucional, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que trate de redefinição de atribuição de membro do Ministério Público padece de vício de inconstitucionalidade formal.

3. Apresentação de nota técnica e remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, aprovar a nota técnica nos termos do voto do Relator, afirmando a suspeição do Presidente do Colegiado, e remeter cópia dos autos ao Procurador-Geral da República.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000013/2012-21

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL
ADVOGADO: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA OAB/MS Nº 7602

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVOS. PRELIMINARES. FALTA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECOMENDAÇÃO. LEGALIDADE DO ATO ATACADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Falta de justa causa. Ainda que houvesse quaisquer máculas, o ato atacado encontra-se fulminado pela impossibilidade de produção de efeitos práticos.

2. Recomendação que preenche seus requisitos legais, resta impossibilitada aplicação de quaisquer admoestação.

3. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pelo não conhecimento do presente Procedimento de Controle Administrativo, em decorrência de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Moreira, relator para o acórdão.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000723/2013-31

REQUERENTE: JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA MPPA)
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, invoco a alínea "b" do art. 43, IX, do Regimento Interno para arquivar monocraticamente o presente feito. Intime-se. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001118/2012-05

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: ELISIO GONZAGA DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001593/2013-54

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: HUMBERTO FARIA UCHÔA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...) Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, X, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, reconhecendo não ter sido configurada inércia ou excesso de prazo do membro do Ministério Público do Trabalho atuante no Estado do Pará.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001523/2013-04

RECLAMANTE: ANA LÚCIA CARDUCCI GOUVEIA MANCUSO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75, caput, do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 16 de janeiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficie-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001295/2012-83

RECLAMANTE: MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE AR-

RUDA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 28 de janeiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficie-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001584/2013-63

RECLAMANTE: ABEL RIBEIRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Diante do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 28 de janeiro de 2014
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000926/2013-28

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, em razão do decurso do prazo prescricional, sugiro, com base no art. 43, IX, "e", e no art. 77, I, e, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face do Promotor de Justiça.

Brasília, 9 de dezembro de 2013
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000469/2013-71

RECLAMANTE: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA E OUTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugiro, com base no art. 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face do Promotor de Justiça, uma vez que os fatos analisados não constituem infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 10 de janeiro de 2014
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001021/2012-94

RECLAMANTE: LUCIANO DA CONCEIÇÃO AMORIM

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 12 de novembro de 2013
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 751/756, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000419/2012-11
RECLAMANTE: ANA MARIA TENREIRO ARANHA MOREIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correccional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional

Brasília, 6 de dezembro de 2013
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 251/256, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000907/2011-30
RECLAMANTE: NICODEMOS CAMPELO BORGES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a Reclamação Disciplinar, na forma do inciso I do artigo 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que ocorreu a sua perda do objeto.

Brasília, 4 de novembro de 2013
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 838/841, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000577/2013-44
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Todavia, tendo em vista a falta de atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público para rever processos administrativos disciplinares contra servidores, não me resta outra alternativa senão sugerir ao Exmo. Corregedor Nacional o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com ciência ao Ministério Público de origem e à reclamada, esperando que a ilustre acusada passe a tratar com mais urbanidade e respeito todas as pessoas com que convivem durante seu expediente no Ministério Público, especialmente aquelas que possuem algum tipo de deficiência.

Brasília, 31 de janeiro de 2014
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001516/2009-18
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugiro, com base no art. 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar vez que em todos os documentos analisados não há quaisquer indícios de prática de infração disciplinar ou ilícito penal por membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2739/2748, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001536/2012-94
RECLAMANTE: ROGÉRIO SCHMITT
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 11 de novembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 155/161, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000047/2014-87
RECLAMANTE: JUSCÉLIA RODRIGUES DA MOTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrantes do Ministério Público do Estado de Goiás, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 28 de janeiro de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 666/669, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000889/2012-77
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 4 de novembro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 183/190, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo Administrativo nº
Z1.00.000.0015572/2013-61. INTERESSADO: RCC Comércio de Materiais de Construção Ltda. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa. Recurso Administrativo.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão à fl. 120, que aplicou a multa moratória no valor R\$ 142,90, correspondente a 10% (dez por cento) da Nota de Empenho, à empresa RCC Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

A Secretaria de Administração para providências e posterior arquivamento.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000081.2014.01.006/9-601, instaurada em face da potencialidade da lesão, que envolve em abstrato lesão coletiva de frustração coletiva de direitos rescisórios, com fraude nos pedidos de demissão.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000081.2014.01.006/9-601 em face de:

TRANSLAR SERVIÇOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA, CNPJ nº 36.103.414/0001-93, com sede na Rua da Conceição, 105 - sl. 206 - Centro - Niterói - RJ

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSSIO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 00008.2014.20.001/3 instaurado a partir de notícia de fato com identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto o Tema: Jornada Extraordinária em desacordo com a Lei;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito

civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa JSL - Joalheria São Luís., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 00008.2014.20.0001/3;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Publica demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o que dispõe o art. 80, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-003.272/2014-1, resolve:

Art. 1º O demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal é o constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal (artigo 80, § 4º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014)

Cargos	2013			2014		provimentos previstos para 2014
	autorizado	provido	a prover	autorizado	a prover	
Ministro-Substituto do TCU	102 *	0	59	65	65	124
Procurador do Ministério Público junto ao TCU		0				
Auditor Federal de Controle Externo		8				
Técnico Federal de Controle Externo		30				
Auxiliar de Controle Externo		0				
Oficial de Gabinete - Natureza Especial		1				
Assistente de Gabinete - Natureza Especial		4				

* Inclui duas vagas de cargos em comissão criadas pela Lei nº 12.811, de 16 de maio de 2013.

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 7 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e, com causa justificada, o Ministro José Jorge.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 3, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 5 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO VALMIR CAMPELO

A propósito da questão levantada pelo Ministro Valmir Campelo acerca de acesso ao sistema eletrônico de processo do TCU, a Presidência determinou a remessa da matéria à Consultoria Jurídica, para análise.

O inteiro teor da comunicação consta do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo nº TC-008.657/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-016.945/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 294, adotado no processo nº TC-033.354/2013-8, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 295, adotado no processo nº TC-033.464/2011-8, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 296, adotado no processo nº TC-006.821/2013-8, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 297, adotado no processo nº TC-013.093/2004-0, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 298, adotado no processo nº TC-015.944/2011-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 299, adotado no processo nº TC-008.657/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 300, adotado no processo nº TC-012.272/2013-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 301, adotado no processo nº TC-018.345/2013-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 302, adotado no processo nº TC-019.888/2003-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 303, adotado no processo nº TC-031.412/2013-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

No julgamento do processo nº TC-015.944/2011-5, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Igor Fellipe Araújo de Sousa, procurador do Consórcio HAZTEC/SERVENG/MANA, bem como da Dra. Gabriela Dellacasa Stuckert, representante da Petrobras.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 294 e 299, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 5/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 294/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante, ante a ausência dos pressupostos necessários à adoção da medida, considerar a presente denúncia improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, comunicar ao denunciante e ao conselho federal acerca desta deliberação e arquivar o processo, em sintonia com o parecer da unidade técnica (peças 3 a 6), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-033.354/2013-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fonoaudiologia

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2014 - Plenário
Data da Sessão: 12/2/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 299/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.657/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este levantamento de auditoria constituído para examinar as ações a cargo da Telebrás para adimplemento das obrigações instituídas pelo Governo Federal, na área de telecomunicações, necessárias à organização da Copa do Mundo de 2014, como ainda identificar pontos de controle a serem considerados pelo TCU em suas fiscalizações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária do Plenário de caráter reservado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 autorizar a atuação de processo de acompanhamento, a fim de verificar o andamento dos projetos selecionados como prioritários, assim considerados de acordo com os pontos de controle identificados à peça 37 destes autos, com base no art. 241 do Regimento Interno do TCU;

9.2 determinar à Telebrás, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência:

9.2.1. disponibilize no Portal da Transparência da Copa do Mundo de 2014, de forma atualizada, dados orçamentários e de execução dos projetos para o Mundial de Futebol em que constem, pelo menos, recursos de cada contrato que são comuns ao Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) e à Copa do Mundo, e recursos exclusivos para o megaevento, conforme o Decreto 7.034/2009;

9.2.2. apresente ao Tribunal dados que evidenciem a evolução da alocação/execução dos recursos a ela destinados para a Copa do Mundo, ainda que também sejam relativos à implementação de ações do PNBL sob sua responsabilidade, discriminando-os, por exemplo, por contrato ou cidade-sede;

9.3. recomendar ao Ministério das Comunicações, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que a contratação de empresa que prestará os serviços de transporte de dados necessários à transmissão de áudio e vídeo para a Copa do Mundo de 2014 seja providenciada em prazo que permita à contratada estruturar-se para a prestação dos serviços de acordo com os requisitos estabelecidos pela FIFA;

9.4. recomendar à Telebrás, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que adote procedimento para dar maior transparência à sua participação na Copa do Mundo de 2014, como criar uma seção específica no seu sítio eletrônico ou adotar outro mecanismo de controle social, em que se registrem e se atualizem, pelo menos com base mensal, os recursos que estão sendo efetivamente alocados e despendidos, agregando-os por cidade-sede ou globalmente, conforme a natureza do dispêndio, bem como registrar valores ou ordem de valores que não serão desembolsados, conforme a proposta orçamentária inicial, como consequência de acordos de compartilhamento de infraestrutura ou outros;

9.5. recomendar ao Ministério do Esporte, como coordenador do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.5.1. avalie e atualize as ações, valores e prazos relativos às ações relativas a Telecomunicações, especialmente às sob responsabilidade da Telebrás, incluídas na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014;

9.5.2. adote iniciativas para melhorar a coordenação e a troca de informações estratégicas entre os entes envolvidos na implementação da infraestrutura de telecomunicações para os grandes eventos, e na execução dos serviços associados, de modo a evitar ou minimizar as principais dificuldades identificadas no relatório acostado à peça 38;

9.6. dar ciência ao Ministério do Esporte e ao Ministério das Comunicações das dificuldades com que tem se deparado a Telebrás, a exemplo das elencadas no Anexo II do relatório de auditoria e, em especial, daquelas já verificadas nas cidades-sede da Copa das Confederações, como atraso na conclusão das salas de comunicações, obstáculos nas negociações de compartilhamento de infraestruturas e problemas de fornecimento de energia, com risco de se repetirem nas demais cidades-sede da Copa;

9.7. levantar o sigilo do presente processo, mantendo, todavia, o sigilo das peças já classificadas nos autos como tal;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhado do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda do relatório acostado à peça 38 destes autos, atentando para o caráter reservado desses documentos:

9.8.1. ao Ministério do Esporte;

9.8.2. ao Ministério das Comunicações;

9.8.3. à Telebrás;

9.8.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.8.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

O Acórdão nº 299, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de fevereiro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFCLuiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFCLuiz Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 3, referente à sessão extraordinária realizada em 5 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Questão de Ordem, apresentada pela Presidência e aprovada pelo Plenário, propondo sorteio de um único relator para os processos nºs TC-012.829/2003-0, TC-009.514/2010-4, TC-012.778/2010-9, TC-017.184/2010-0, TC-010.799/2010-9 e TC-003.643/2012-3, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em razão da existência de matéria conexa entre eles.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Convocação de Sessão Extraordinária para o dia 26 de fevereiro, às 10 horas, em substituição à Sessão Ordinária da mesma data.

Do Ministro José Jorge:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar à Secex-Saúde que proceda à análise do documento denominado *Contrato Individual para la Prestación de Servicios Profesionales y Tecnicos em el Exterior*, no âmbito do Programa Mais Médicos.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-001.203/2014-2, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal se abstenha de utilizar recursos federais no pagamento de serviços realizados com base nos contratos 241, 242 e 243/2013-SES/DF.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 5 e 11 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 015.816/2009-4
Interessado: AUDITAR/UNIÃO DOS AUDIT. FED. DE CONTR. EXT.

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 011.806/1999-0
Interessado: TRT-15ª REGIÃO - CAMPINAS - SP
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.370/2009-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 031.203/2011-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.498/2008-5/R001
Recorrente: Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.498/2008-5/R002
Recorrente: MESTRA LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.498/2008-5/R003
Recorrente: Sergio Ramos dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.038/2012-0/R001
Recorrente: HÉLIO PALHARES DINIZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 041.780/2012-4/R001
Recorrente: Leonardo Santos Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 022.635/2013-0/R001
Recorrente: SANTANA LUZIA DE LIMA BEZERRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.013/2002-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. André Luís Santos Meira produziu sustentação oral em nome do Estado de Sergipe.

Na apreciação do processo nº TC-011.512/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Leonardo Oliveira Silva produziu sustentação oral em nome da empresa Delta Construções S/A.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Na oportunidade do prosseguimento de votação do processo nº TC-031.086/2013-6 (Ata nº 1/2014), cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o 1º revisor, o Ministro José Jorge, o Ministro Aroldo Cedraz pediu vista do processo. Após consultar os autos, o 2º revisor declarou-se apto a votar nesta mesma sessão, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno. O Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº .



ATOS NORMATIVOS APROVADOS (Anexo III a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 135/2014 - "Altera a redação do § 1º do art. 7º e a relação das unidades do Ministério das Comunicações e do Comando da Marinha constante no Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 132, de 02 de outubro de 2013."

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 136/2014 - "Aprova, para o exercício de 2014, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cidade-Combustíveis)."

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data o processo nº TC-008.657/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs TC-013.812/1993-9, TC-018.618/1994-4 e TC-016.851/2003-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e o 1º revisor, o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Por esta razão, os Drs. René Rocha Filho e Walter Costa Porto não produziram as sustentações orais que haviam requerido.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-046.820/2012-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base nos artigos 119 c/c 129 do Regimento Interno, o Ministro Raimundo Carreiro pediu o reexame e vista dos processos nºs TC-015.772/2012-8, TC-016.825/2012-8 e TC-016.926/2012-9, cujo relator é o Ministro José Jorge. O relator votou no sentido de conhecer dos recursos administrativos e negar-lhes provimento, no que foi acompanhado pelos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro e pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Os relatórios, votos e minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-032.477/2013-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-004.179/2011-0 e TC-007.702/2005-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-017.576/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-012.687/2013-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-023.312/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-021.717/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 226 a 248.

RELAÇÃO Nº 5/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 226/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista o requerimento de Ellen de Fátima Sampaio (doc. 67), nos autos de recurso de revisão, interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão 1614/2006 - TCU - 2ª Câmara, em processo de tomada de contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), relativa ao exercício de 2003;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, ao conhecer e dar provimento ao recurso de revisão, por meio do Acórdão 1596/2013, aplicou multa individual à requerente e a outros responsáveis;

Considerando que a requerente solicita a suspensão da cobrança da multa individual aplicada pelo Acórdão 1596/2013 - TCU - Plenário, sem caracterizar o expediente como recurso, sem indicar qualquer das modalidades recursais previstas na Lei Orgânica do TCU, e sem manifestar intenção em alterar qualquer decisão do Tribunal, em evidente inobservância ao princípio da voluntariedade recursal;

Considerando inadequada a adoção do princípio da fungibilidade para admitir o pedido como recurso, tendo em vista a possibilidade de prejuízo à parte, uma vez que o princípio da consumação impossibilitaria a apresentação de novo recurso, caso ainda cabível;

ACORDAM, à semelhança do Acórdão 911/2011 - TCU - Plenário, por unanimidade, em receber o presente expediente como mera petição, negando-lhe seguimento, e dar ciência à requerente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-005.857/2004-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 005.907/2009-7 (Tomada de Contas Especial); 000.157/2003-3 (Representação)

1.2. Responsáveis: Antonio Jose Goncalves Henriques (755.501.137-91); Cicera Bezerra de Moraes (223.459.221-68); Ciro Cormack Junior (515.014.737-00); Claudio da Rocha Roquete (664.196.977-00); Eliel Ferreira Pires (646.204.091-20); Ellen de Fátima Sampaio (217.851.986-53); Fundação Getúlio Vargas (33.641.663/0001-44); Ilza de Fatima Caixeta Salviano (273.728.716-20); José Menezes Neto (182.714.131-04); José Pereira da Silva (); Maria Albanita Roberta de Lima (310.987.546-20); Milda Loudes Pala Moraes (316.758.321-53); Ricardo Manuel dos Santos Henriques (694.315.587-34); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20); The-rezinha de Jesus Bastos Freitas (422.078.517-53); Tiago Pereira Lima (055.594.488-34); Wanda Engel Aduan (029.940.387-49)

1.3. Recorrente: Ellen de Fátima Sampaio (217.851.986-53)

1.4. Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, e considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Nelson Goulart Brasileiro da Conceição, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio do item 9.5 do Acórdão 2.149/2013 - TCU - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-010.734/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Adair Jose Alves Moreira (604.418.441-20); Alberto Duailibi Junior (941.547.241-34); Andre Piloneto Neto (857.649.491-49); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Jose de Oliveira (587.001.028-49); João Carlos Sá dos Santos (629.679.671-49); Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (807.576.501-04); Umbelino Alves de Campos (112.367.601-15); Vinicius de Campos Gahyva (835.345.121-20)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso o desconto parcelado na folha de pagamento do servidor Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (CPF 807.576.501-04) em trinta e seis meses da dívida de R\$ 2.500,00, decorrente do item 9.5 do Acórdão 2.149/2013-Plenário, atualizada monetariamente desde a data da referida decisão até a data do efetivo recolhimento de cada parcela, em favor dos cofres do Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 e em consonância com o art. 217 e 219 do Regimento Interno do TCU.

1.9. Medida: comunicar o responsável, Senhor Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (CPF 807.576.501-04), de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 228/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Alberto Beltrame ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.221/2012-TCU-Plenário, corrigido por inexistência material pelo Acórdão 2.501/2012-TCU-Plenário, e mantido pelo Acórdão 2.685/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 22/8/2012

Valor recolhido: R\$ 5.345,00 Data do recolhimento: 4/11/2013

1. Processo TC-006.756/2011-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Cloer Vescia Alves (390.161.960-72); Emival Gonçalves de Sousa (409.916.601-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, adotar a seguinte medida e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia e ao Departamento Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 10.

1. Processo TC-001.358/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

1.2. Representante: Associação Brasileira de Construções e Engenharia (ABCE)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: dar ciência à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso que a exigência de patrimônio líquido mínimo cumulativamente com garantia para assinatura do contrato (itens 11.7.3 e 15.2.1 do Edital do Pregão 509/2013) contraria o art. 32, §2º, da Lei 8.666/1993, conforme Súmula TCU 275.

ACÓRDÃO Nº 230/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa EPAVI Segurança Ltda. e à Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4.

1. Processo TC-001.489/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Epavi Segurança Ltda. (10.314.494/0001-32)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 231/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em converter os presentes autos em denúncia, conhecê-la, e no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o apensamento definitivo do processo ao TC-004.739/2012-4 (Monitoramento), sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-021.669/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos por Capricórnio S/A, em face do Acórdão 3.155/2013 - Plenário, que conheceu de representação por ela formulada, para "considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Capricórnio S/A e determinar o

seu arquivamento, dando ciência à representante e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., de acordo com o parecer da SecobHidro", em face da ausência de identificação do seu advogado - nome e número de inscrição na OAB - na pauta e na ata de julgamento;

Considerando que o autor de denúncia ou representação não é reconhecido automaticamente como interessado no processo, sendo necessário, para assumir essa especial condição, demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo, nos termos do art. 146, § 1º, do Regimento Interno (acórdãos 519/2008 e 3.227/2010, do Plenário);

Considerando que o Regimento Interno exige que o autor de denúncia ou representação demonstre razão legítima para intervir no processo, sob pena de indeferimento do pedido ou de não conhecimento do recurso (arts. 144, § 2º, 146, §§ 1º e 2º, e 282);

Considerando que a representante não se desincumbiu desse mister, na peça apresentada a este Tribunal;

Considerando que simples solicitação para que o advogado "atue em todas as fases" da representação e seja "intimado de todos os seus atos" não se presta a suprir a omissão da representante no que se refere ao dever de demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando que a indicação do nome e do número de inscrição na OAB do advogado nas pautas e atas das sessões está adstrita aos profissionais nomeados pelas partes;

Considerando que a omissão, na pauta e na ata, do nome e do número de inscrição na OAB do advogado da representante, não habilita como parte no processo, não enseja nulidade do julgamento;

Considerando que a oposição de embargos é faculdade das partes, não alcançando a representante que não requereu tal habilitação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "a", e 287 do Regimento Interno em não conhecer dos presentes embargos de declaração.

1. Processo TC-028.321/2013-8 (Embargos de declaração em representação)

1.1. Recorrente: Capricornio S/A (60.745.411/0001-38)

1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidade Técnica: não atuou

1.7. Advogado constituído nos autos: Antonio Alberto do Vale Cerqueira (OAB/DF 15.106)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2014 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 233/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o item 9.8 do Acórdão 3.024/2013-Plenário, para, onde se lê "relativo à irregularidade evidenciada no 9º Termo Aditivo", leia-se "relativo à irregularidade evidenciada no 9º Termo Aditivo, com data de ocorrência em 5/12/2002", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

1. Processo TC-019.710/2004-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airson Bezerra Lócio (CPF 000.230.514-34); Anna Karenina Correia Barra (CPF 855.168.131-15); Construtora Norberto Odebrecht (CNPJ 15.102.288/0001-02); Eduardo Novais Borges (CPF 144.211.785-00); Fernando Antônio Freire de Andrade (CPF 005.662.337-20); Francisco Alfredo Moreira Barra (CPF 150.952.666-87); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (CPF 110.870.994-04); Jaques Purim (023.301.727-53); José Ancelmo de Góis (CPF 039.128.334-00); José Ari Ubarana (CPF 037.854.084-04); José Carlos Rabelo Ruas (CPF 188.463.356-00); Jp Engenharia Ltda (CNPJ 44.480.697/0001-10); Jp Meio Ambiente Ltda (CNPJ 42.328.591/0001-70); Marcos Antonio Paraiba Araujo (CPF 000.603.804-20); Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00); Ramon Gonçalves de Lima (CPF 380.631.826-34); Sergio Augusto Lopes de Parsia (CPF 956.093.346-91); Thiago Lucio Correia Barra (CPF 939.421.171-34); Wellington Gomes de Oliveira (CPF 111.035.155-00)

1.2. Órgão/Entidade: Codevasf - Set. Contábil e Financeira - Mi; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Daniele Uchida Campos (OAD/SP 261.303), Ricardo Tosto de Oliveira (OAB/SP 103.650), Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830) e outros (peças 32, p. 4; 110; 118; e 119).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

1. Processo TC-013.716/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. deferir o pedido de prorrogação de prazo efetivado pelo Ministério das Relações Exteriores de forma que o cumprimento ao disposto nos subitens 9.1.1. e 9.1.3. do Acórdão 2.054/2013-Plenário possa ocorrer no prazo adicional de 120 dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

1.6.2. dar ciência ao requerente do teor deste acórdão.

Ata nº 4/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 235/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alíneas "e", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-012.613/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: Marcelo Akiyoshi Loureiro (OAB/DF 19.046), José Luiz Ataíde (OAB/DF 11.708), Cássio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.).

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para atendimento ao Ofício 0260/2013 - TCU/SecobHidro, decorrente de determinações constantes do Acórdão 673/2013 - TCU - Plenário, tendo em vista as respostas contidas nas peças 82 e 83 dos autos;

1.6.2. deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício 263/2013 - TCU - SecobHidro, formulado pela empresa SPA Engenharia Indústria e Comércio S/A, na forma como solicitado;

1.6.3. reconhecer, como interessados no processo, a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento/MPOG, e fornecer à solicitante cópia eletrônica das peças 75 e 76 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 236/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3378/2013 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 4/12/2013, Ata 48/2013, relativamente ao subitem "9.3.3", de modo que onde se lê: "Peça 244 do TC 032.632/2013-4", leia-se: "Peça 242 do TC 012.890/2013-8", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.632/2013-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidades: Ministério do Esporte (vinculador), Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO) e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.5

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 237/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta aos Srs. Valcir Moreira Págio (CPF 005.344.357-85) e Wilson Berger Costa (CPF 674.760.907-72), por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão 3222/2013 - TCU - 2ª Câmara, em 05 (cinco) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.644/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Marcos Frizzera Dias (084.442.497-85); Valcir Moreira Págio (005.344.357-85); Wilson Berger Costa (674.760.907-72)

1.2. Entidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 27 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "b", 217 e 218 do Regimento Interno/TCU, em:

1. Processo TC-011.754/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Abdias Guimarães Figueiredo Filho (067.513.183-91); Carlos Augusto Fortaleza Castro (508.322.713-49); Construtora Planus Ltda. (05.132.077/0001-39); Cristal Marmore Granitos Premoldados e Construção Ltda (01.049.701/0001-88); Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91); F L - Construcões e Comercio Ltda (02.857.864/0001-50); Haroldo Castro Cruz (235.584.583-20); José de Ribamar Aranha Haickel (064.947.903-30); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53)

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. autorizar o parcelamento da multa imposta Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91) e Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53) por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 - Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1.6.2. dar quitação aos Srs. José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63), ante o recolhimento integral da multa imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 - TCU - Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010 - TCU - Plenário; e

1.6.3. restituir os autos à Secex/MA, para as providências pertinentes.

Ata nº 4/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 239/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria, interposto por Agnelo Pacheco Ltda., contra o Acórdão 2.188/2007 - Plenário - itens recorridos 9.8.13.2.

Considerando que o presente expediente apelativo já foi manejado pelo responsável (peça 283) e julgado pelo Acórdão 3367/2010 - Plenário (peça 16, p. 6/7), o que resultou na preclusão consumativa prevista pelo art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU); e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 38, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 2787, § 3º e 4º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o pedido de reexame, em razão da preclusão consumativa, a teor do disposto nos artigos 278, § 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

b) enviar os autos à SecexDesen, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.



1. Processo TC-013.141/2005-7 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 020.071/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.938/2008-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Recorrente: Agnelo Pacheco Ltda (54.779.343/0001-25)

1.3. Interessados: Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0007-07); Hélio Ferreira Heringer Junior (491.913.221-20); Privada (42.914.408/0001-19); Tribunal de Contas da União

1.4. Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Fernando A. Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998), Adriana Mourão Nogueira (OAB/df 16.718), E OUTROS

ACÓRDÃO Nº 240/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Cuidam os autos de representação, com pedido de cautelar, protocolada pela empresa Staccato Indústria e Comércio de Móveis Ltda., contra "decisão de extremo rigor adotada pela JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIAO/PE que instaurou o processo administrativo nº 805/2013 proveniente do pregão eletrônico nº 25/2013", com fundamento nos arts. 143, inciso III e 237, VII do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113 da Lei 8.666/93, ACORDAM em não conhecer a presente representação por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e dar ciência à representante.

1. Processo TC-000.653/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Staccato Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ 05.498.012/0001-01)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1ª Grau da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 4/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 241/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em fazer a determinação abaixo transcrita, apensar este processo ao TC 007.500/2004-2 e dar ciência desta deliberação às Centrais Elétricas de Rondônia S.A.:

1. Processo TC-032.827/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) - Eletrobrás.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União em Rondônia que informe a este Tribunal nas próximas contas das Centrais Elétricas de Rondônia S.A.:

1.7.1 se a Ceron continua utilizando empregados terceirizados em atividades fins e, em caso afirmativo, as providências adotadas para que o subitem 9.5.4 do Acórdão 591/2008 - Plenário seja efetivamente cumprido;

1.7.2 se a empresa cumpriu o subitem 9.5.5.1 do Acórdão 591/2008 - Plenário, mediante elaboração de planejamento de ações, em termos de metas quantitativas, com vistas à substituição dos empregados terceirizados por concursados;

1.7.3 sobre o resultado dos estudos feitos pela Fundação COGE para a implantação do Plano de Cargos e Salários da Ceron, com vistas a cumprir o subitem 9.5.5.2 do Acórdão 591/2008 - Plenário;

1.7.4. sobre o efetivo cumprimento dos subitens 9.5.6 e 9.5.7 do Acórdão 591/2008 - Plenário pela Ceron.

ACÓRDÃO Nº 242/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, 276 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Presidente de 19/12/2013;

b) indeferir o pedido de medida cautelar, em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão;

c) acolher as razões de justificativas apresentadas pela 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal e pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 2/2013 da 15ª SPRF;

d) dar ciência desta deliberação ao Ministério Público junto ao TCU, à 15ª SPRF e à empresa World Center Comércio Importação e Exportação Ltda.;

e) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-033.384/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU.

1.2. Órgão: 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (SPRF/RN).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 243/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, 276, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., ante a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, dar ciência desta deliberação à representante e à entidade e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-033.963/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46)

1.2. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 244/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada por Deputado Estadual do Amazonas acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio 1/2012 (Siafi 776488), firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinfra, com vistas à revitalização e expansão do sistema viário do distrito industrial de Manaus,

Considerando que o representante aponta como irregularidade a paralisação da obra em agosto de 2013, situação que teria gerado caos nas vias públicas em razão de buracos espalhados pelas ruas, conforme fotos apresentadas, com risco de acidentes e de impactos negativos à economia local,

Considerando que segundo o representante a obra não contempla a construção de sarjetas, calçadas e drenagem pluvial, segundo fotos anexadas,

Considerando, todavia, que consoante informações colhidas pela unidade técnica o convênio em questão se encontra em seu período de plena vigência e de execução, vindo a expirar somente em 29/10/2015, e, em que pese a precariedade das vias, não é possível concluir que não sejam objeto de intervenções até o final da execução das obras previstas no referido instrumento, de modo que fica prejudicado o exame meritório das questões objeto da representação,

Considerando que, conforme indicado pela Secex/AM, a Secretaria de Fiscalização de Obras deste Tribunal já foi cientificada do teor da representação,

Considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) informou estar realizando auditoria compartilhada com a Suframa no convênio em questão,

Considerando, assim, que as propostas formuladas pela Secex/AM (peças 5 e 6 destes autos), com base nesses elementos, é no sentido de considerar prejudicada a representação, sem prejuízo da ciência dos fatos representados à Suframa e à CGU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) enviar cópia dos presentes autos à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para ciência e adoção das medidas cabíveis, inclusive para subsidiar a análise da prestação de contas, quanto aos recursos repassados à Secretaria de Estado de Infraestrutura por meio do Convênio 1/2012 (Siafi 776488) - no valor

de R\$ 94.041.011,10, para revitalização e expansão no sistema viário do distrito industrial de Manaus/AM -, considerando as alegações de irregularidades no convênio, entre as quais a inexecução, paralisação e morosidade na realização da obra, bem como a ausência de previsão de construção de sarjetas, calçadas e drenagem pluvial;

c) enviar cópia dos presentes autos à Controladoria-Geral da União, a fim de subsidiar a auditoria compartilhada com a Suframa no Convênio 1/2012 (Siafi 776488);

d) arquivar o presente processo após ciência ao representante.

1. Processo TC-001.091/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.2. Representante: Deputado Estadual José Ricardo Wendling

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 4/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 245/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor da Sra. Rafaela Bellini Panicker;

Considerando que a TCE foi apreciada em 26/11/2013 por meio do Acórdão 7.264/2013-TCU-2ª Câmara que, ao rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável, concedeu-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a comprovação, perante o TCU, do recolhimento do débito que lhe fora imputado pelo referido julgado;

Considerando que houve a regular notificação da responsável sobre os termos do citado aresto por meio do Ofício 2783/2013-TCU/SECEX-RJ, recebido em 26/12/2013 pelo Sr. Leonardo Fischer Peçanha (OAB/RJ 102.072), procurador constituído nos autos;

Considerando que, em 9/1/2014 a responsável acostou aos autos peça nominada "Recurso de Reconsideração";

Considerando que, conforme o art. 201, § 1º, do RITCU, a decisão que concede novo prazo para recolhimento de débito tem natureza preliminar, não ensejando, portanto, a interposição de recurso;

Considerando ainda que, nos termos da Resolução TCU nº 36/1995, não cabe recurso da decisão que rejeita as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e que, no caso de não ser recolhida a importância devida e serem apresentados novos elementos de defesa, esses elementos serão examinados quando do julgamento das contas;

Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Recursos do TCU;

Considerando que, dessa forma, a documentação encaminhada pela Sra. Rafaela Bellini Panicker deve ser recebida como mera petição com novos elementos de defesa, a qual será analisada quando do julgamento do mérito do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c a Resolução-TCU nº 36/1995, em receber a peça apresentada pela Sra. Rafaela Bellini Panicker como novos elementos de defesa, dando-se prosseguimento ao feito, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-012.398/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rafaela Bellini Panicker (CPF 069.504.597-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Fisher Peçanha (OAB/RJ 102.072) e outros.

1.7. Determinar à Secex/RJ que envie cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da Serur, à Sra. Rafaela Bellini Panicker.

ACÓRDÃO Nº 246/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Gilcimar da Cruz Izidório, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.580/2008-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 12/11/2008 (Ata nº 48/2008), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 / Data de origem da multa: 12/11/2008

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 2.000,00	22/06/2011

1. Processo TC-013.153/2000-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 012.078/1999-9 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto Torres (CPF 339.228.027-53); Carlos Alberto Leitão da Costa (CPF 021.384.336-68); Celia Cleide Pereira da Silva (CPF 051.710.047-90); Edival Fernando de Oliveira (CPF 102.162.007-68); Gilcimar da Cruz Izidório (CPF 903.536.767-72); Helio Monteiro Pegado (CPF 034.956.047-15); Jaceguay de Almeida (CPF 115.787.348-00); Jairo do Nascimento Cavalcante (CPF 556.840.257-49); Jose Newton Veras (CPF 033.641.007-72); Jose Paulo dos Ramos (CPF 435.697.577-49); Marcelo da Mata Tini (CPF 020.782.547-54); Maria Madalena Brandão Cavalcante (CPF 051.827.547-79); Maria da Conceição Amorim (CPF 014.464.987-00); Maria da Gloria Brandão (CPF 051.869.187-09); Mario de Carvalho Camargo Filho (CPF 382.263.678-91); Waldir de Oliveira Rodrigues (CPF 321.753.707-63) e Walter Vicente Salles dos Reis Filho (CPF 855.075.807-82).

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar - CE/MD.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Wilson Rodrigues Chaves, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário, Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 15/6/2011 (Ata nº 21/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 15/6/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 795,39	Agosto/2012
R\$ 795,39	Setembro/2012
R\$ 2.446,98	Outubro/2012
R\$ 795,39	Novembro/2012
R\$ 166,85	Dezembro/2012

1. Processo TC-021.453/2008-3 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: TC 026.913/2009-6 (SOLICITAÇÃO); TC 022.773/2008-7 (SOLICITAÇÃO); TC 032.070/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 032.068/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 026.409/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Antonio Ribeiro (CPF 131.636.634-00); Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto (CPF 000.061.184-02) e Wilson Rodrigues Chaves (CPF 040.273.024-00).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Inbra/PB.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Conselho Regional de Estatística da 2ª Região - Conre/RJ por meio dos itens 9.3 do Acórdão 1.602/2010-

TCU-Plenário (TC 008.128/2008-9) e 9.2.3 do Acórdão 2.409/2006-TCU-Plenário (TC 011.395/2005-0), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.890/2012-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Estatística da 2ª Região - Conre/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Conselho Regional de Estatística da 2ª Região - Conre/RJ; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 011.395/2005-0, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

Ata nº 4/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 249 a 278, 280 e 283 a , a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. Não foram utilizados na numeração dos acórdãos, os números 279, 281 e 282.

ACÓRDÃO Nº 249/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.013/2002-8

1.1. Apenso: 014.094/2000-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Interessados:

3.1 Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe (CNPJ 13.128.798/0001-01), José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91), Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49) e Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04)

3.2. Interessado: Governo do Estado de Sergipe

4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que na presente etapa processual tratam de recurso de reconsideração interposto em relação ao Acórdão nº 1319/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Governo do Estado de Sergipe, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0249-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 250/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.512/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Nilton de Britto (CPF 140.470.121-49).

3.2. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secob-2 e SecobEducação.

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no período de 3/5 a 2/6/2010, com vistas a verificar a regularidade da execução do Programa de Trabalho 26.782.1456.202C.0013, relativo às obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-174/AM;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nilton de Britto, então coordenador-geral de Desenvolvimento de Projeto - DPP/Dnit;

9.2. aplicar ao Sr. Nilton de Britto a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU (RIT-CU), o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RIT-CU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.4.1. adote, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, as providências necessárias para a repactuação dos preços unitários do Contrato nº 611/2009, firmado com a empresa Delta Construções S/A, a fim de corrigir as deficiências do projeto original, levantadas nestes autos, adotando os preços unitários máximos a seguir discriminados:

Serviço	Valor Unitário Referencial (R\$)
254018 - Cbuq Faixa "C"	152,78
2006150 - Aquisição Cap 50/70	1.268,53
110622 - Reciclagem de Base C/Adição De 3% De Cimento	87,12
400224 - Meio Fio Concreto Mfc 05 Bc	46,14
10410 - Base de Solo Brita (40%) Bc	172,63
200247 - Transporte Cap 50/70	98,57
400172 - Sarjeta Triangular de Concreto - Sic 02	55,64
220012 - Sub-Base Estabilizada Granul s/Mistura	38,47
290200 - Remoção Mecanizada Camada Granular Pav.	7,59
810115 - Remendo Superficial	20,90
110621 - Remendo Profundo	434,94
222000 - Base Estabil. Gran. c/Mistura Solo-Brita	172,53
110267 - Demolição de Dispositivos de Conc. Simples	134,04
1314341 - Remoção Mecanizada de Revestimento Betuminoso	13,37

9.4.2. promova a compensação, nas próximas faturas de medições, do valor correspondente ao superfaturamento verificado nestes autos, no valor total de R\$ 2.478.884,30;

9.4.3. promova o desconto integral ou parcelado da multa consignada no item 9.2 deste Acórdão sobre os vencimentos do responsável indicado no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.5. autorizar, desde logo, se for o caso, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;



9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Dnit, bem como à SecobRodovia, tendo em vista o possível impacto nas contas ordinárias da entidade, relativas aos exercícios de 2009 e 2010; e

9.7. determinar que a SecobEdificação promova o monitoramento das determinações constantes deste Acórdão, atendendo para a necessidade de, no caso de não cumprimento satisfatório das medidas ora determinadas, propor a conversão do aludido processo de monitoramento em tomada de contas especial, com vistas à quantificação do débito e à citação dos responsáveis.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0250-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 251/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.119/2013-2

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secex-MT)

4. Entidades: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA no Estado do Mato Grosso

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex-MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de equipe de auditoria da Secex-MT contra irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 (Secopa-MT), do Governo do Estado do Mato Grosso, no âmbito das obras de travessia urbana de Cuiabá e Várzea Grande, lotes III e IV do Edital de Concorrência 007/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado de Mato Grosso, com base no art. 251, caput, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. instaure processo administrativo, em que deverão ser chamadas como partes as empresas Ster Engenharia Ltda., Camargo Campo S.A Engenharia e Comércio; e Métrica Construções Ltda., tendo por objetivo efetuar o encontro de contas entre os valores dos serviços parcialmente executados e ainda não pagos da 10ª medição e do reajustamento da 10ª medição dos contratos 16 e 17/2012-Secopa, e os valores necessários para refazer ou recuperar os serviços mal executados e os que apresentaram defeitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2. abstenha-se de realizar o pagamento dos valores retidos até o desfecho do processo de que trata o item anterior;

9.2.3. , avalie e acione a seguradora Cesce Brasil Seguros de Garantias e Créditos S.A em caso de insuficiência dos valores retidos, de forma a obter o montante necessário ao completo ressarcimento ao erário;

9.3. determinar à Secex-MT que monitore o cumprimento do item 9.2 desta decisão;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1. à Secopa-MT;

9.4.2. ao Dnit;

9.4.3. ao Governo do Estado de Mato Grosso; e

9.4.4. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

9.5. arquivar o presente processo após as comunicações processuais devidas.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0251-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 252/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.088/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Lucascorps Consultoria em Engenharia e Planejamento Urbano Ltda. (14.003.794/0001-51); Universidade Federal Fluminense (28.523.215/0001-06).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Waldemar Dias Rabelo (CPF 028.830.407-10), acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal Fluminense (UFF), relacionadas à Tomada de Preços 14/2013, com a finalidade de se contratar empresa para elaboração de projetos executivos para construção de unidade de alimentação e nutrição e moradia estudantil no campus do Instituto do Noroeste Fluminense, em Santo Antônio de Pádua/RJ, no valor estimado de R\$ 387.432,42.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal Fluminense - UFF - que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para a anulação da Tomada de Preços nº 14/2013, em razão de essa licitação ter sido realizada em data diversa daquela prevista no edital, em desacordo com o disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, principalmente com os princípios básicos da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

9.3. determinar, com fundamento nos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos Srs. Alexandre Perez Marques (CPF 353.956.807-72), Aristocles Caldas Júnior (CPF 303.446.387-15) e Vinicius Goulart Fontes (CPF 095.481.397-90), respectivamente presidente e membros da comissão de licitação da UFF encarregada da Tomada de Preços 14/2013, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa para o fato de terem tomado conhecimento da divergência entre a data de realização do certame prevista no edital e a data constante dos avisos publicados, sem que tivessem adotado providências visando à fixação de nova data para realização do certame e à publicação dos avisos correspondentes, e, consequentemente, terem realizado a licitação em data diversa daquela prevista no edital, em desacordo com o disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, principalmente com os princípios básicos da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

9.4. determinar, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU, à Secex-RJ que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 acima e suas implicações;

9.5. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de 4/11/2013, contido na peça 7, considerando-se o julgamento de mérito da representação e a determinação contida no item 9.2 deste Acórdão;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis indicados no item 3.1 e ao representante.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0252-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 253/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-031.066/2013-5

2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento

3. Entidades: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento tendente a avaliar a regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES, a SPE Holding Beira Rio S/A, o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul - Banrisul, necessários à reforma e ampliação do Estádio Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, como parte dos empreendimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar atendida, pela SecexEstataisRJ, a determinação prevista no item 9.3. do Acórdão 935/2013-TCU-Plenário;

9.2. considerar cumpridas, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as determinações contidas no item 9.2. do Acórdão 935/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar à SecexEstataisRJ, com base no art. 157, caput, c/c os arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, no exercício de 2014, ao acompanhamento das ações do BNDES referentes ao financiamento da Arena Beira-Rio, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas, elaborando relatório final conclusivo acerca da regularidade da operação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1. ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, Senador Blairo Maggi, em prosseguimento ao atendimento à solicitação do Congresso Nacional objeto do TC 029.653/2013-4, constituído em face do Ofício nº 184/2013/CAM, de 8/20/2013;

9.4.2. à Coinfra, para os registros próprios dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014;

9.4.3. ao BNDES;

9.4.4. à SPE Holding Beira Rio S/A

9.4.5. ao Sport Club Internacional;

9.4.6. ao Ministério do Esporte;

9.4.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0253-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 254/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.468/2010-9

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)

4. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil S/A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento de determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão nº 3.403/2010-TCU-Plenário, no sentido de que a unidade técnica do Tribunal "acompanhe a quitação de todas as outras parcelas relativas à reestruturação da Dívida da República de Cabo Verde com o Tesouro Nacional, informando ao relator caso haja inadimplência".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Controladoria-Geral da União (CGU/MF) que faça constar nas contas ordinárias da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN/MF, exercício de 2014, os comprovantes de pagamentos das parcelas vincendas em 30/3/2014, 30/9/2014 e 30/3/2015, relativos ao Contrato de Reestruturação da Dívida firmado 3/7/2010, entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil autorizado pela Resolução do Senado Federal nº 6, de 7/4/2010;

9.2. juntar cópia deste acórdão às contas da Secretaria do Tesouro Nacional relativas ao exercício de 2015;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN/MF), à Controladoria-Geral da União (CGU/MF) e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. encerrar o processo, em razão do que estabelece o inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0254-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 255/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.299/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Representante: Andersen Tecnologias do Brasil - ATEC LTDA ME (CNPJ 10.516.398/0001-77).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Araújo Fernandes (OAB/PR 37.819) e Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR 34.541).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Andersen Tecnologias do Brasil - ATEC LTDA ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2013, conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do ato que desclassificou a empresa Andersen Tecnologias do Brasil - ATEC LTDA ME, bem como dos atos subsequentes àquele, em razão de vício insanável no motivo determinante daquele ato administrativo, ficando a unidade jurisdicionada autorizada, caso haja interesse, a dar continuidade ao item 3 do Pregão Eletrônico nº 10/2013 a partir da etapa em que ocorreu o vício identificado, informando ao TCU as medidas adotadas;

9.3. considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e à representante.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0255-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 256/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.852/2013-0.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt (032.503.688-81); Marli dos Santos (073.139.738-02); Vladimir Renato de Aquino Lopes (063.585.118-07).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - INSS/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo, contra os responsáveis supracitados, em razão de fraudes realizadas na folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, no período de 1991 a 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Maria Francélia da Silva Schmidt (032.503.688-81), Marli dos Santos (073.139.738-02) e Vladimir Renato de Aquino Lopes (063.585.118-07), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, em solidariedade, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-07	
28/02/1994	CR\$ 1.858.460,30
30/3/1994	CR\$ 3.497,68
30/4/1994	CR\$ 2.991,21
30/5/1994	CR\$ 2.130,67
30/6/1994	CR\$ 5.516,85
30/9/1994	R\$ 6.835,31
30/10/1994	R\$ 4.219,67
30/11/1994	R\$ 7.361,98
30/11/1994	R\$ 2.490,91
30/12/1994	R\$ 9.651,68
30/12/1994	R\$ 10.677,98
30/1/1995	R\$ 4.040,90
30/1/1995	R\$ 7.716,31
28/2/1995	R\$ 6.521,76
28/2/1995	R\$ 6.521,76
30/3/1994	R\$ 6.521,76

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-07	
30/3/1995	R\$ 6.521,76
30/4/1995	R\$ 10.468,40
30/4/1995	R\$ 8.052,62
30/5/1995	R\$ 15.364,62
30/5/1995	R\$ 12.948,85
30/6/1995	R\$ 14.468,40
30/6/1995	R\$ 12.052,62
30/7/1995	R\$ 10.468,40
30/7/1995	R\$ 8.052,62
30/8/1995	R\$ 23.870,47
30/8/1995	R\$ 18.361,91
30/9/1995	R\$ 11.057,28
30/9/1995	R\$ 8.505,61
30/10/1995	R\$ 11.057,28
30/10/1995	R\$ 8.505,61
30/11/1995	R\$ 13.588,88

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-07	
30/11/1995	R\$ 11.551,71
30/12/1995	R\$ 8.832,77
30/12/1995	R\$ 6.794,44
30/1/1996	R\$ 8.832,77
30/1/1996	R\$ 6.794,44
28/2/1996	R\$ 8.832,77
28/2/1996	R\$ 6.794,44
30/3/1996	R\$ 8.832,77
30/3/1996	R\$ 6.794,44
30/4/1996	R\$ 8.791,87
30/4/1996	R\$ 6.762,98

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Vladimir Renato de Aquino Lopes - CPF/MF nº 063.585.118-07	
30/5/1996	R\$ 8.791,87
30/5/1996	R\$ 6.762,98
30/6/1996	R\$ 10.097,28
30/3/1998	R\$ 1.232,10
30/4/1998	R\$ 1.232,10
30/5/1998	R\$ 1.232,10
30/6/1998	R\$ 1.848,15
30/7/1998	R\$ 1.232,10
30/8/1998	R\$ 1.232,10
30/9/1998	R\$ 1.232,10

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Marli dos Santos - CPF/MF nº 073.139.738-02	
30/10/1991	Cr\$ 297.952,24
30/11/1991	Cr\$ 308.117,04
30/12/1991	Cr\$ 715.085,38
30/1/1992	Cr\$ 500.559,76
28/2/1992	Cr\$ 647.045,74
30/3/1992	Cr\$ 739.465,33
30/4/1992	Cr\$ 929.611,00
30/5/1992	Cr\$ 1.108.382,33
30/6/1992	Cr\$ 1.331.065,12
30/7/1992	Cr\$ 1.331.065,12
30/8/1992	Cr\$ 1.803.316,36
30/9/1992	Cr\$ 3.436.820,63
30/10/1992	Cr\$ 5.181.596,94
30/11/1992	Cr\$ 7.431.548,08

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Marli dos Santos - CPF/MF nº 073.139.738-02	
30/12/1992	Cr\$ 3.715.774,04
30/1/1993	Cr\$ 7.650.849,10
28/2/1993	Cr\$ 9.891.377,00
30/6/1993	Cr\$ 11.571.548,16
30/7/1993	Cr\$ 15.467,68
30/8/1993	CR\$ 16.210,44
30/9/1993	CR\$ 30.172,48
30/9/1993	CR\$ 425.429,46

30/10/1993	CR\$ 47.332,52
30/11/1993	CR\$ 73.321,20
30/11/1993	CR\$ 2.018.267,32
30/12/1993	CR\$ 44.549,36
30/1/1994	CR\$ 226.006,36

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Marli dos Santos - CPF/MF nº 073.139.738-02	
28/2/1994	CR\$ 217.449,04
30/3/1994	CR\$ 335,55
30/4/1994	CR\$ 367,48
30/5/1994	CR\$ 371,01
30/6/1994	CR\$ 591,52
30/7/1994	R\$ 3.641,98
30/8/1994	R\$ 5.090,70
30/9/1994	R\$ 5.784,91
30/10/1994	R\$ 7.500,93
30/11/1994	R\$ 9.318,88
30/12/1994	R\$ 12.475,19
30/1/1995	R\$ 4.165,34
28/2/1995	R\$ 8.334,22

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Marli dos Santos - CPF/MF nº 073.139.738-02	
30/3/1995	R\$ 8.204,52
30/4/1995	R\$ 10.665,87
30/5/1995	R\$ 16.562,49
30/6/1995	R\$ 14.757,59
30/7/1995	R\$ 20.368,71
30/8/1995	R\$ 10.785,11
30/9/1995	R\$ 14.935,97
30/10/1995	R\$ 10.782,74
30/11/1995	R\$ 11.025,76
30/12/1995	R\$ 8.492,82
30/1/1996	R\$ 8.492,82
28/2/1996	R\$ 8.492,08
30/3/1996	R\$ 8.491,86

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Marli dos Santos - CPF/MF nº 073.139.738-02	
30/4/1996	R\$ 8.491,86
30/5/1996	R\$ 8.491,86
30/6/1996	R\$ 10.602,86
30/7/1996	R\$ 8.788,00
30/8/1996	R\$ 8.461,32
30/9/1996	R\$ 8.461,32
30/10/1996	R\$ 8.461,32
30/11/1996	R\$ 10.606,68
30/12/1996	R\$ 9.879,35
30/1/1997	R\$ 7.659,78
28/2/1997	R\$ 7.659,78
30/3/1997	R\$ 7.662,02
30/4/1997	R\$ 7.659,78
30/5/1997	R\$ 7.659,78
30/6/1997	R\$ 10.605,85
30/10/1997	R\$ 11.094,52
30/11/1997	R\$ 13.214,38
30/12/1997	R\$ 7.646,80
30/1/1998	R\$ 7.646,80
28/2/1998	R\$ 11.328,84
30/3/1998	R\$ 707,80

Maria Francélia da Silva Schmidt - CPF/MF nº 032.503.688-81 e Marli dos Santos - CPF/MF nº 073.139.738-02	
30/3/1998	R\$ 7.643,64
30/4/1998	R\$ 707,80
30/4/1998	R\$ 7.643,64
30/5/1998	R\$ 707,80
30/5/1998	R\$ 11.281,43
30/6/1998	R\$ 1.061,70
30/6/1998	R\$ 11.465,46
30/7/1998	R\$ 707,80
30/7/1998	R\$ 7.643,64
30/8/1998	R\$ 707,80
30/8/1998	R\$ 7.643,64
30/9/1998	R\$ 707,80
30/9/1998	R\$ 9.191,54
30/10/1998	R\$ 10.709,08
30/11/1998	R\$ 11.465,46
30/12/1998	R\$ 9.936,73
30/1/1999	R\$ 7.643,64
28/2/1999	R\$ 7.643,64
30/3/1999	R\$ 7.643,64
30/4/1999	R\$ 7.643,64

9.2. aplicar individualmente a Maria Francélia da Silva Schmidt, Marli dos Santos e Vladimir Renato de Aquino Lopes multas individuais no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) e R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), respectivamente, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até



a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. inabilitar os responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0256-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 257/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.061/2009-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Representação

3. Recorrentes: Antônio de Pádua Silva (155.303.704-97); Guilherme Libânio da Rocha Júnior (721.981.334-15); Lindonjohnson da Silveira Batista (513.139.444-91); Pio X Fernandes (132.475.574-15); Veneza Diesel Comércio Ltda. (00.306.218/0001-79); Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (01.937.258/0001-81)

4. Unidade: Prefeitura de Luís Gomes - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Antonio Dantas Nobre - 1476 OAB-RN 1476, Ivanka Franci Delgado Nobre 8302 OAB-RN e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior 14265 OAB-PE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam Pedidos de Reexame em Representação interpostos por Antônio de Pádua Silva, Guilherme Libânio da Rocha Júnior, Lindonjohnson da Silveira Batista, Pio X Fernandes e Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. contra o Acórdão 1791/2011 - TCU - Plenário, mantido e retificado por erro material pelos Acórdãos 350/2012 e 559/2013, ambos do Plenário, no qual foram apuradas irregularidades, no uso de recursos liberados no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, ante a infringência grave de normativos legais e a existência de conluio entre as empresas participantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se nos exatos termos o acórdão combatido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0257-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 258/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.088/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Deputado Penna, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação, formulada pelo Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 2237/2013 - SGM/P, para que o Tribunal esclareça a respeito da possibilidade de uso de receitas provenientes da cobrança pelo uso da água no pagamento de diárias a policiais em ações de fiscalização e monitoramento de recursos hídricos e do meio ambiente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92, 264, inciso I, § 1º, e 265, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da solicitação como consulta formulada por autoridade competente, por se tratar de dúvida na aplicação, em tese, de dispositivos legais e regulamentares sobre matéria de competência deste Tribunal;

9.2. informar à Presidência da Câmara dos Deputados que as receitas provenientes da cobrança pelo uso da água, das quais trata o art. 4º, §1º, da Lei nº 10.881/2004, podem ser utilizadas para pagamento de diárias a policiais em ações de fiscalização e monitoramento dos recursos hídricos, desde que:

9.2.1. com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.433/97, fique caracterizado que as diárias serão pagas a policiais no âmbito de programas ou projetos, incluídos os dispostos no § 2º da referenciada Lei, previstos no plano de recursos hídricos da bacia que demandem ações de fiscalização, cujo apoio de força policial se faça necessário, ou que o pagamento de diárias a policiais contribui para o custeio, ainda que indireto, de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ou, ainda, caso seja efetivado através de projeto de melhoria da qualidade, da quantidade e do regime de vazão dos recursos hídricos em benefício da coletividade, observando-se, nesse caso, o limite previsto no §1º do art. 22 da Lei nº 9.433/97;

9.2.2. com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.433/97 c/c §1º do art. 4º da Lei nº 10.881/2004, as ações de fiscalização das quais participam policiais cujas diárias foram custeadas com receitas decorrentes da cobrança pelo uso da água estejam circunscritas à bacia hidrográfica em que foram arrecadadas;

9.2.3. a previsão da despesa com o pagamento de diárias de policiais seja incluída no plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água e aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme estabelecido no respectivo contrato de gestão e no art. 44, inciso XI, alínea 'c' da Lei nº 9.433/97;

9.2.4. a despesa com o pagamento de diárias a policiais não comprometa a execução do programa de trabalho, o alcance de metas ou o cumprimento de prazos de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.881/2004;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Águas;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0258-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 259/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.967/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre) e Superintendência Regional do Incri no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria, incluída na Fiscobras/2012, cujo objeto são as obras de manutenção e conservação de estradas vicinais no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Deracre acerca das irregularidades a seguir indicadas, constatadas no exame de obras de manutenção de estradas vicinais com revestimento primário:

9.1.1. insuficiência, nos projetos das obras, de dados e estudos para demonstrar os volumes de aterro e de serviços de escavação, carga e transporte de materiais, em desacordo com o previsto na Lei 8.666/93, em seu art. 6º, inciso IX, relativo à adequação do projeto básico;

9.1.2. insuficiência de dados e estudos, tanto nos projetos das obras como nas medições de serviços executados, para indicação de localização de jazidas e bota-fora, em desacordo com o previsto na Lei 8.666/93, em seu art. 6º, inciso IX, relativo à adequação do projeto básico, e no art. 67 da mesma lei.

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0259-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 260/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 032.368/2013-5 (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: E do Brasil Tecnologia Ltda. (CNPJ 13.480.093/0001-40).

4. Unidade Jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: extinta Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa E do Brasil Tecnologia Ltda. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra o edital Pregão Eletrônico 140/2012 publicado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev com vistas à "Contratação de Serviços para aquisição de licenças de ferramenta de modelagem de dados para apoio ao desenvolvimento de sistemas";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerar-la improcedente, deixando de acolher, pelas razões lançadas no relatório e no voto que fundamentam este acórdão, o pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 140/2012;

9.2. dar ciência desta decisão à empresa representante e à Dataprev, neste último caso, mediante remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a precedem e respaldam;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0260-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 261/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.087/2010-5 (processo eletrônico)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrentes: Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99) e Simone Valêncio Kochanowski (CPF 015.920.269-82).

4. Unidade: Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Wobeto de Araujo (OAB/PR 31.038) e Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 10.089/2001-1ª Câmara, mantido pelos Acórdãos 4.447/2012 e 5.341/2012 daquele mesmo colegiado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16/07/1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná e pela Srª Simone Valêncio Kochanowski, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 10.089/2011-1ª Câmara e dar a seguinte redação ao subitem 9.1:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, 'b' e 'c'; e 19 da Lei 8.443/1992, e condenar solidariamente a Srª Simone Valêncio Kochanowski e o Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná ao pagamento da quantia de R\$ 8.259,22 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), acrescida dos encargos legais devidos calculados a partir de 27/11/2006 até a data do recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;"

9.2. manter em seus exatos termos os demais dispositivos da deliberação recorrida;

9.3. dar conhecimento desta decisão aos recorrentes, cientificando-os acerca do valor atualizado das dívidas remanescentes, abatendo-se as quantias pagas até o momento, e informando-os sobre a possibilidade de redução, caso queiram, do valor das parcelas vincendas;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0261-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 262/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.855/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

3.2. Responsável: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

3.3. Recorrente: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

4. Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, contra o subitem 9.1.1 do Acórdão 2.250/2013 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0262-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 263/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.983/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informação ao TCU, aprovada e encaminhada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal atinente ao monitoramento do Acórdão 1448/2012-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso III, 231, do Regimento Interno do TCU, 3º, inciso II, 4º, inciso I e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação de informações, em atendimento ao Ofício nº 322/2012, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal que:

9.2.1. o monitoramento do Acórdão 1448/2012-TCU-Plenário está sendo realizado no âmbito do TC 017.710/2013-8, atualmente em fase de diligência para que o Banco Central do Brasil comprove o atendimento às determinações exaradas;

9.2.2. tão logo haja julgamento de mérito do TC 005.406/2013-7, o Tribunal encaminhará a essa Comissão a decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, com a finalidade de garantir o atendimento a todos os quesitos contidos na solicitação sob exame;

9.3. estender ao TC 017.710/2013-8 os atributos inerentes aos processos de solicitação do Congresso Nacional, especificados nos incisos I a III do art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, em observância ao no inciso III de seu art. 14;

9.4. considerar integralmente atendida a solicitação, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.6. determinar o envio dos presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0263-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 264/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.944/2008-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Representação).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (05.465.986/0001-99).

3.2. Recorrente: Construssati Serviços e Construções Ltda. (06.012.051/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Ramos Gonçalves, OAB/DF nº 28428 e outros - Procuração (doc. 188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Construssati Serviços e Construções Ltda. contra o Acórdão 3079/2012, que deu provimento a pedido de reexame interposto pelo Procurador-Geral junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, contra o item 9.7 do Acórdão 1.432/2010, e tornou nulos os Acórdãos 1432/2010 e 586/2011, todos do Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:



9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. devolver o presente processo ao relator *a quo*, para que delibere originariamente sobre a Representação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0264-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 265/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.256/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "b" da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Federal José Carlos Araújo, e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 93/2012, Sr. Deputado Federal Weliton Prado, que o TCU empreendeu três auditorias de conformidade na execução contratual de concessões integrantes da 2ª Etapa, Fase I e Fase II do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe) e que, com base nos resultados obtidos nesses trabalhos, autorizou a realização de Auditoria Operacional nos procedimentos adotados pela ANTT para a fiscalização das obrigações contratuais relativas às concessões rodoviárias federais da 2ª Etapa do Procrofe, culminando no Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, que dirigiu uma série de determinações e recomendações com medidas corretivas à ANTT;

9.3. encaminhar aos solicitantes, em meio digital, cópia integral dos seguintes processos e documentos:

9.3.1. TC 005.534/2011-9, TC 009.222/2012-0 e TC 001.554/2013-1, relativos às auditorias de conformidade realizadas pelo TCU nos contratos da 2ª Etapa do Procrofe, alertando que tais processos encontram-se pendentes de decisão definitiva; e

9.3.2. Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, que aprovou a Auditoria Operacional voltada aos procedimentos de fiscalização adotados pela ANTT nas concessões rodoviárias federais da 2ª Etapa do Procrofe, acompanhado do respectivo relatório e voto, bem como de cópia do respectivo processo e da presente instrução;

9.4. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida, consoante art., inciso I, da Resolução - TCU 215/2008, e encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0265-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 266/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.318/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de auditoria)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.3. Responsável: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37, e 19,8 e 115,24, objeto do Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias - Crema 1ª etapa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno em:

9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT;

9.2. determinar o encerramento do processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0266-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 267/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.826/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo a projeto de decisão normativa que altera a Decisão Normativa TCU nº 132, de 02/10/2013, que dispõe sobre as unidades jurisdicionadas que deverão ter constituídos processos de contas ordinárias relativas ao exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher Parecer do Relator, com fulcro nos arts. 3º da Lei 8.443/1992 e 73 e 84 do Regimento Interno do TCU, em aprovar o projeto de decisão normativa, na forma do texto em anexo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0267-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 268/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.037/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; VALEC Engenharia e Construções Ferroviárias S/A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre informações acerca de fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União em obras rodoviárias e ferroviárias, sob responsabilidade respectiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Da VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S/A, no período de 2003 a 2011

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Solicitação com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Exmo. Sr. Deputado Edinho Bez, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Rubens Bueno, autor da Proposta de Fiscalização e Controle 36/2011, mídia digital constante da peça 4 dos autos, contendo as informações necessárias ao atendimento da solicitação e cópia da presente instrução;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif) que proponha aos respectivos relatores o encaminhamento à Comissão de Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de informações acerca das fiscalizações que aguardam o julgamento definitivo por este Tribunal, em atenção à presente solicitação parlamentar;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 269/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.984/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Lages Monte (020.862.043-53); Jonas de Souza Luz (101.913.725-87); Laércio de Aguiar Coqueiro (033.815.443-49); Rogério Márcio Martins Drumond (602.311.901-82); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) com o objetivo de fiscalizar as obras de manutenção de trechos rodoviários situados na BR-343/PI, no estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sebastião Vitor Braga Ribeiro, Antônio Carlos Lages Monte, Laércio de Aguiar Coqueiro, Rogério Márcio Martins Drumond e Jonas de Souza Luz;

9.2. dar ciência à Superintendência Regional do Dnit no estado da Piauí quanto às seguintes impropriedades constatadas nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-343/PI:

9.2.1. desatualização e deficiência dos projetos básicos utilizados na licitação que originou os contratos 849/2009 e 852/2009, decorrente do descumprimento do disposto no art. 7º, §4º, e no art. 6º, IX, alínea "d" e "f", da Lei 8.666/1993, conforme achado 3.1 do relatório de auditoria (projeto básico deficiente ou desatualizado);

9.2.2. descumprimento de determinação exarada pelo TCU, decorrente do não cumprimento das determinações constantes do item 9.2.1 do Acórdão 268/2003 - Plenário, de acordo com o apontado no achado 3.2 do relatório de auditoria (descumprimento de determinação exarada pelo TCU);

9.2.3. ausência das licenças ambientais de âmbito estadual relativas à instalação e à operação da usina de asfalto, na execução do Contrato 849/2009, a cargo da empresa Construtora Getel Ltda., decorrente do descumprimento do art. 10 da Lei 6.938/1981 e da Portaria Interministerial (MMA/MT) 273/2004, conforme tratado no item 3.3 do relatório de auditoria; (Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local);

9.2.4. atraso injustificado no início da execução dos serviços relativos à recuperação funcional da pista de rolamento e dos acostamentos referentes ao Contrato 849/2009, a cargo da empresa Construtora Getel Ltda., decorrente do descumprimento do art. 66 da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.4 do relatório de auditoria (existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços);

9.2.5. deficiência na apresentação da composição de custos unitários utilizada como referência para o serviço de "reparo localizado", em especial quanto ao tipo de massa betuminosa a ser utilizada no lote 3, do Edital 360/2009, em função do conflito verificado entre a composição unitária desse serviço (pré-misturado a frio), e a previsão contida no Edital 360/2009 (mistura betuminosa usinada a quente), representando descumprimento ao art. 41, caput, da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.5 do relatório de auditoria (deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital /Contrato / Aditivo);

9.2.6. fiscalização deficiente ou omissa, consubstanciada na demora da execução da sinalização horizontal na rodovia BR-343/PI sem que a fiscalização do contrato tenha tomado providências quanto à mora da empresa contratada, conforme apontado no achado 3.6 do relatório de auditoria (fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa);

9.3. alertar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre a necessidade de promover modificações na IS/DG Nº 04, de 15/5/2008, a fim de adequá-la às determinações constantes do item 9.2.1 do Acórdão 268/2003-Plenário;

9.4. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e aos responsáveis arrolados nestes autos;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0269-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 270/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.110/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas localizada no município de Formosa/GO, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Formosa/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo da ocorrência de: fissuras na fachada; rachaduras nos pisos externos e internos; afundamento do piso externo; janelas não estanques; descascamento da pintura; e bolhas na base das paredes, que caracterizaram deficiência de qualidade no empreendimento, afrontando o art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. projeto executivo deficiente, com baixo nível de detalhamento do projeto arquitetônico; sem previsão de impermeabilização; e com tubulação de esgoto das pias deslocadas em relação ao eixo das tubulações de água, impedindo o uso de sifões, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 261/2010 do TCU (achado 3.2); e

9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo da ausência de barras de apoio nos vasos sanitários e lavatórios; inexistência de acesso para cadeiras de rodas; ausência de piso tátil de alerta no início e no final das rampas e escadas; e balcões de atendimento não acessíveis à cadeirantes, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Prefeitura Municipal de Formosa/GO, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0270-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 271/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.170/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedidos de reexame (Representação)

3. Recorrentes: Sebastião Pereira Cajango (826.603.288-20); Ságuio Moreira Santos (766.747.621-72); César Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); João Bosco de Moraes (161.458.601-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogados constituídos nos autos: João Vicente Montano Scaravelli (OAB/MT 3.933), Hudson Cesar Melo Faria (OAB/MT 6.474) e Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (OAB/MT 5.656).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Ságuio Moreira Santos, João Bosco de Moraes, Sebastião Pereira Cajango e César Fernando Schiavon Aldrighi contra o Acórdão 3.080/2010-Plenário, por meio do qual lhes foi aplicada multa em razão de irregularidades na celebração e/ou condução do Convênio 56/2006, celebrado entre o Incri e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Setores Palmeiras e Belo Horizonte, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Confresa/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame;

9.2. dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Sebastião Pereira Cajango, para tornar sem efeito a multa que lhe foi aplicada no item 9.6 do Acórdão 3.080/2010-Plenário;

9.3. negar provimento aos demais pedidos de reexame;

9.4. dar ciência aos recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 272/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.919/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Na Ativa Comercial Ltda. (09.043.182/0001-52)

4. Entidades: Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, Academia da Força Aérea, Escola de Especialistas de Aeronáutica, Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga, Base Aérea de Natal, Departamento de Engenharia e Construção, Comando 1º Grupamento de Engenharia de Construção, Parque Regional de Manutenção, 22º Batalhão Logístico Leve, Base de Aviação de Taubaté, Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro e Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogada constituída nos autos: Matilde Gluchak (OAB/SP 137.145)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Na Ativa Comercial Ltda. contra o Acórdão 1.906/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter inalterados os termos do Acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentarem.



10. Ata nº 4/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0272-04/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 273/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.110/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda. (06.167.061/0001-24); RMS Tecnologia, Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda. (12.146.694/0001-59).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762); Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF nº 36.085/DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela empresa CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 232/2013, conduzido pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA, para a manutenção preventiva, corretiva e certificação das áreas limpas e equipamentos de fluxo unidirecional e segurança biológica das suas unidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, VII, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. fixar, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, o prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto Nacional do Câncer - INCA adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na anulação do Pregão Eletrônico nº 232/2013;

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional do Câncer - INCA das seguintes irregularidades:

9.3.1. exigência de qualificação dos licitantes para a limpeza de dutos de climatização não alicerçada em competente parecer advindo de pesquisa envolvendo as diversas prestadoras de serviço de manutenção e certificação de áreas limpas e equipamentos de fluxo unidirecional e segurança biológica, apontando se a inclusão de limpeza de dutos de climatização no objeto contratual não estaria excluindo um número significativo de possíveis prestadoras de serviço, identificada nos itens 9.8.2 e 9.8.3 do edital do pregão eletrônico 232/2013, o que afronta o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.2. exigência de que os licitantes devam ter como responsável técnico um profissional formado em engenharia mecânica, identificada no item 9.8.2 do edital do pregão eletrônico 232/2013, o que afronta a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, § 1º, inciso I, que dispõe, no tocante à capacitação técnico-profissional, que o profissional responsável detenha atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

9.3.3. exigência de que os licitantes comprovem possuir representação e equipe técnica para atendimentos emergenciais na cidade do Rio de Janeiro, identificada no item 9.8.4 do edital do pregão eletrônico 232/2013, o que afronta o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4. recomendar ao Instituto Nacional do Câncer - INCA que adote o planejamento anual de contratação de bens e serviços essenciais, com vistas a evitar contratações emergenciais e riscos à qualidade e à continuidade de sua atividade-fim, em prejuízo da população;

9.5. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante, CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda., à interessada, RMS Tecnologia, Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda., e ao órgão jurisdicionado;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0273-04/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 274/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.198/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Representação.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) acerca da fixação, para o exercício de 2014, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), conforme o art. 159, III e § 4º, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 2001, e no § 2º do art. 1º-B da mesma lei, em:

9.1. conhecer da representação e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

9.2. encaminhar cópias do Acórdão e da Decisão Normativa, e também do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar, imediatamente, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais ora fixados, independentemente da data de recebimento das petições, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0274-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 275/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.621/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente(s): Eliézer Castiel Menda (CPF: 273.457.423-34); Belchior da Silva Martins (CPF: 338.808.833-00); Dellano Jose Gadelha Santos (CPF: 767.359.313-00); Kennedy de Brito Ribeiro (CPF: 837.936.403-10)

4. Órgão(s)/Entidade(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido em Reexame em Representação interpostos por Eliézer Castiel Menda, Belchior da Silva Martins, Dellano Jose Gadelha Santos e Kennedy de Brito Ribeiro contra os termos do Acórdão 1.019/2013 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o Acórdão 1.019/2013 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0275-04/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 276/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.820/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61).

3.2. Recorrente: Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61).

4. Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Murilo da Mota Conaiffier (OAB/RJ 170.311).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61), em face do Acórdão nº 1.901/2013 - Plenário, por meio do qual o Tribunal declarou a inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, a fim de que o Acórdão nº 1.901/2013 - Plenário passe a vigor com o seguinte teor:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. alertar a empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61) de que sua participação em licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com tratamento diferenciado, sem que atenda às condições necessárias para usufruir as vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ensejará declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de até cinco anos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61);

9.3.2. o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.4. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 à empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61);

9.2.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, informando que os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1.901/2013 - Plenário foram tornados insubsistentes e, por essa razão, o registro de declaração de inidoneidade da empresa Nuelan Comércio de Materiais e Serviços Ltda. (CNPJ 05.112.505/0001-61), decorrente do Acórdão nº 1.901/2013 - Plenário, deve ser cancelado;

9.2.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.3 apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0276-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 277/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.726/2010-4
1.1. Apenso: TC 021.953/2008-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Denúncia)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Capela - SE (CNPJ 13.119.961/0001-61); Prefeitura Municipal de Carira - SE (CNPJ 13.099.882/0001-36)
3.2. Responsáveis: Gilma Araújo Santos Chagas (CPF 259.493.495-04); Joao Bosco Machado (CPF 103.513.615-53); Localyne Transporte Turismo Ltda. (CPF 03.551.401/0001-28); ST Locadora de Veículos Ltda. (CPF 02.479.172/0001-15)
3.3. Recorrente: Joao Bosco Machado (CPF 103.513.615-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carira - SE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduard De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur; Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 1.063/2012 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. João Bosco Machado, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.063/2012 - TCU - Plenário;
9.2. comunicar ao recorrente da decisão que vier a ser adotada bem como aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0277-04/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 278/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.848/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão-MA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
4. Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: Edras da Silva Guedêlha (OAB/MA 5.542) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias em face da Decisão Normativa - TCU 133/2013, de 27/11/2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 29/11/2013, que fixou os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 292 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer da contestação apresentada pelo município de Bayeux-PB para, no mérito, considerá-la impropriedade, consoante Decisão adotada em 10/1/2014, com fulcro no art. 29 do RI/TCU, e ratificada pelo Plenário do TCU na Sessão de 29/1/2014;

9.2. conhecer da contestação oferecida pelo município de Santa Quitéria do Maranhão-MA, para, no mérito, considerar a análise prejudicada por perda de objeto, tendo em vista que a matéria foi tratada pela Consultoria Jurídica do TCU (TC 000.189/2014-6), por envolver decisão judicial;

9.3. não conhecer do requerimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para alteração dos dados encaminhados ao TCU, devendo os novos dados ser considerados para o cálculo da estimativa do próximo exercício;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. município de Bayeux-PB;
9.4.2. município de Santa Quitéria do Maranhão-MA;
9.4.3. o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
9.4.4. a Consultoria Jurídica do TCU;
9.5. apensar o presente processo ao TC 030.131/2013-8.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0278-04/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 280/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.931/2010-2.
1.1. Apenso: TC 029.481/2011-2; TC 036.172/2011-1; TC 002.369/2012-5
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Ministério da Defesa - MD
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação
8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Giuseppe Giamundo Neto OAB/SP (234.412) e Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF nº 17.969) e Michael Gleidson Araújo Cunha (OAB/DF nº 31.917)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria efetuada, com vistas a fiscalizar as obras de construção das vilas olímpicas dos Jogos Mundiais Militares - RJ, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 442/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Ruffo Monteiro Nunes, chefe da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar do Exército - CRO/1, e pelo Sr. Luis Alfredo Venturini, chefe da Seção de Orçamentos e Custos/DOM/Exército;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. promover, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a citação dos Srs. Luis Alfredo Venturini e Vladimir Borges Araujo, responsáveis pela aprovação da planilha orçamentária da licitação 2/2009-CRO/1, e do Sr. Eduardo Ruffo Monteiro Nunes, responsável por dar causa a pagamento por serviço não realizado, ao descumprir determinação constante dos itens 9.3 e 9.3.1 do Acórdão 3.032/2010-TCU-Plenário, solidariamente com a Construtora Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R\$ R\$ 2.140.777,60(dois milhões, cento e quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) - (data-base: 10/8/2009) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a serem apuradas pela SecobEdif até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento decorrente da existência de itens em duplicidade nos serviços relativos à execução das estacas hélice contínua na planilha orçamentária do contrato 4/2009-CRO/1;

9.4. remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal (MPF), para subsidiar os Inquéritos Cíveis Públicos 1.26.000.000832/2008-20 e 1.26.000.000956/2011-19 e o Procedimento Administrativo 1.26.000.001531/2011-19, constantes de solicitações de informações contidas nos seguintes TCS: 029.481/2011-2, 036.172/2011-2, 002.369/2012-5, apensos ao presente processo.

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Defesa e ao Comandos do Exército.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-04/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 283/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.421/2013-6.

1.1. Apenso: 027.232/2013-1
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Ministério de Minas e Energia (vinculador)
4. Interessado: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional autuada a partir do Requerimento 236, de 17/6/2013, da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, solicitando que este Tribunal, com base nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, realize auditoria nos processos e contratos de implantação dos parques de energia eólica localizados na Bahia, no Rio Grande do Norte e Ceará

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 15, inciso II, § 2º, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1 autorizar a prorrogação, por noventa dias, do prazo para atendimento à presente solicitação;

9.2 dar ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.3 restituir o processo para a Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações para a continuação das providências a seu cargo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0283-04/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 284/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.739/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712, Cristina Muraro Tárσια OAB/RJ 164.957.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações encaminhada ao Tribunal pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, acerca da fiscalização que está sendo realizada pelo TCU no Contrato 6000.0062274.10.2, de 2010, firmado entre a Petrobras e a Construtora Odebrecht;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente solicitação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade explicitados no inciso II do art. 3º e alínea "a" do inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Presidência da Câmara dos Deputados que:
9.2.1. se encontra em andamento, no âmbito do TC 031.750/2013-3, auditoria, ainda em fase de planejamento, com o objetivo de analisar, entre outros, o contrato de prestação de serviços de segurança, meio-ambiente, eficiência energética e saúde (SMES), firmado em 2010 entre o grupo Petrobras e o grupo Odebrecht (contrato 6000.0062274.10.02);

9.2.2. quando estiverem disponíveis as informações referentes aos valores despendidos item a item, inclusive em valores percentuais, durante a execução do referido contrato, o Tribunal se encaminhará à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.2.3. imediatamente após o julgamento de mérito do TC 031.750/2013-3, o Tribunal encaminhará à Presidência da Câmara dos Deputados a decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. encaminhar, desde já, por meio eletrônico, cópia das páginas 63-82 da peça 7 do TC 016.379/2013-6 (referente ao objeto contratado no âmbito do Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre o grupo Petrobras e o grupo Odebrecht), à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.4. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos nas Resoluções TCU nºs 254/2013 e 191/2006, sobre o caráter sigiloso do processo, a consequente necessidade de se manter a confidencialidade das informações disponibilizadas e o fato de que o processo se encontra pendente de deliberação do Tribunal;



9.5. estender ao TC 031.750/2013-3 os atributos de Soli-citação do Congresso Nacional, em face do que prescrevem o inciso III do art. 14 e o art. 5º da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. determinar a juntada de cópia da presente deliberação ao TC 031.750/2013-3, em respeito ao que prescreve o inc. V do art. 14 e § 3º do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.8. determinar à Secretaria de Controle Externo da Ad-ministração Indireta no Rio de Janeiro que:

9.8.1. tão logo disponha das informações referentes ao Contrato 6000.0062274.10.2, encaminhe à Câmara dos Deputados, de forma a garantir o cumprimento do comando contido no subitem 9.2.2 deste Acórdão;

9.8.2. tão logo se opere o julgamento do TC 031.750/2013-3, faça constar da instrução final de mérito a ser elaborada nos autos da presente solicitação, sugestão de encaminhamento tendente a garantir o cumprimento do comando contido no subitem 9.2.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0284-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Val-mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Mon-teiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Ca-valcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 285/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 625.089/1998-7.

1.1. Aposos: TC 014.529/1999-8; TC 625.095/1997-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de De-claração.

3. Recorrente: Clóvis Antônio Schwertner (185.728.390-20).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Eliseu Lemos Padilha (OAB/RS 8.690), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Rubia Guas-selli Dalpiaz (OAB/RS 75.711) e Caroline Urbanski (OAB/RS 88.222).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Clóvis Antônio Schwertner em face do Acórdão nº 955/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0285-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Val-mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Mon-teiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Ca-valcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 286/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.457/2013-4

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Co-mércio Exterior (MDIC)

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Ce-draz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Segecex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: André Luiz Cavalcanti Silveira, Advogado da União, e Raul Lycurgo Leite, Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU), na condição de representantes jurídicos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pe-dido de reexame do Ministério do Desenvolvimento, Indústria Co-mércio Exterior contra o Acórdão 1.317/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer, excepcionalmente, do pedido de reexame, pa-rra, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recor-rente, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Val-mir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Re-lator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Ca-valcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 287/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.762/2008-3

2. Grupo II - Classe VI - Revisão de Ofício (em Apo-sentadoria)

3. Interessados: Armandino Manuel Proença de Almeida (CPF 388.184.187-34), Berenice Marcolino dos Santos (CPF 098.429.148-28), Jaime Rodrigues Borcem (CPF 104.063.952-68), José Alves Pessoa (CPF 147.715.784-00), José Pereira Carvalho (CPF 193.149.817-20), Jurema de Oliveira Alves (CPF 456.373.937-53), Maria Léa dos Santos Sousa (CPF 179.066.521-34), Milton Geraldo Pereira (CPF 065.952.436-87), Sara Santos da Silva (CPF 183.461.380-91) e Sebastião Telles da Silva Sobrinho (CPF 277.873.629-87)

4. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Co-mando da Aeronáutica

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação revisada: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da revisão de ofício de atos de concessões de aposentadorias a servidores da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aero-náutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 5.687/2010-TCU-2ª Câ-mara, de modo a excluir o nome de José Alves Pessoa do seu item 9.3, incluindo-o no item 9.1, com ajuste dos demais itens correlatos, em face da concessão de registro ao ato anteriormente considerado ilegal, como segue:

"9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a *Berenice Marcolino dos Santos, José Alves Pessoa, Jurema de Oliveira Alves, Milton Geraldo Pereira e Sebastião Telles da Silva Sobrinho e determinar o registro dos respectivos atos;*"

(...)

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a *Jaime Rodrigues Borcem, Sara Santos da Silva e Armandino Manuel Proença de Almeida e negar registro aos respectivos atos;*

(...)

9.5. determinar à Diretoria de Pessoal do Comando da Ae-ronáutica que adote as seguintes providências, no prazo de quinze dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos ser-vidores *Jaime Rodrigues Borcem, Sara Santos da Silva e Armandino Manuel Proença de Almeida e faça juntar os comprovantes de no-tificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;*"

9.2. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.2.1. disponibilize, no sistema Sisac, novos atos de apo-sentadorias:

9.2.1.1. em nome de Armandino Manuel Proença de Al-meida, com a correção das falhas contidas no formulário anteri-ormente enviado ao TCU, especialmente com relação ao fundamento legal do ato, ao tempo de serviço para aposentadoria e ao tempo de efetivo exercício do magistério;

9.2.1.2. em favor de Jaime Rodrigues Borcem, livre das irregularidades apontadas no Acórdão nº 5.687/2010-TCU-2ª Câmara, uma vez que a ficha Sisac que teve seu registro recusado continha dados de vantagens que indicavam que os proventos não haviam sido fixados com base na média das remunerações do servidor;

9.2.2. providencie, se ainda não o fez, a revisão da apo-sentadoria por invalidez de José Alves Pessoa, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, enviando o correspondente ato de alteração para a apreciação do Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação aos inativos referidos nos itens 9.1 e 9.2 acima;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0287-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Val-mir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Ca-valcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 288/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.392/2007-6

2. Grupo II, Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-ral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 4ª Secex (extinta)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade nos contratos de limpeza, conservação e vigilância vigentes em 2006 e 2007 no Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1 determinar ao Departamento de Logística do Ministério da Saúde que:

9.1.1 nas futuras contratações, se abstenha de incluir nos orçamentos dos serviços provisão para as parcelas de IRPJ e CSLL;

9.1.2 justifique a pertinência e a adequação do custo re-ferente à reserva técnica, quando incluído nas propostas de preços;

9.1.3 realize estudos visando atualizar os percentuais que compõem as várias rubricas da planilha de formação preços que subsidiam a fixação de valores-limite para as contratações dos ser-viços terceirizados de vigilância e limpeza e conservação, em especial os percentuais de encargos sociais, utilizando dados estatísticos por estados da federação;

9.1.4 avalie a oportunidade de publicar portaria reduzindo os valores-limite para a contratação dos serviços de limpeza e con-servação, observando como referência os percentuais máximos de encargos sociais utilizados na Portaria SCTI/MP nº 6/2007, que fixou limites para os serviços de vigilância, até que os estudos propostos no item anterior estejam concluídos, observando, ainda, no que for ca-bível, as modificações trazidas pela Lei nº 12.546/2011 e pelo De-creto nº 7.828/2012, no que tange à desoneração da folha de pa-gamento em alguns setores da economia;

9.1.5 realize estudos, conforme as necessidades específicas do órgão, visando otimizar a ocupação nos postos de vigilância de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o aten-dimento ao público e definir diferentes turnos, visando eliminar pos-tos de escala 12x36 que ficam ociosos nos finais de semana;

9.1.6 informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo máximo de noventa dias, as providências adotadas para dar cum-primento às determinações anteriores;

9.2 arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0288-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Val-mir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Ca-valcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 289/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.949/2013-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Vigas Consultoria e Engenharia Ltda. (CNPJ: 06.992.174/0001-64)

3.1. Interessada: Bianchini & Nicolini Ltda. (CNPJ: 00.583.940/0001-50)

4. Unidade: Associação Franciscana de Assistência à Saúde (Hospital Estrela)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Matheus Rocha Fa-ganello (OAB/RS 66.639) e Rosemari Hofmeister (OAB/RS 37.509)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa Vigas Consultoria e Engenharia Ltda. em face de possíveis ilegalidades ocorridas na Concorrência 1/2013, promovida pela Associação Franciscana de Assistência à Saúde para a reforma do bloco cirúrgico e do pronto socorro do Hospital Estrela, localizado na cidade de mesmo nome no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 157, 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, § 6º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. requerer à Associação Franciscana de Assistência à Saúde que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia integral dos documentos relativos à Concorrência 001/2013, incluindo os atestados e demais elementos de habilitação das licitantes, a proposta vencedora, as atas da comissão de licitação, os pedidos de impugnação e esclarecimentos prestados, bem como o projeto básico e o orçamento-base em meio digital (arquivos dwg, doc, pdf ou xls, conforme o caso);

9.2. determinar à Secex/RS que:

9.2.1. adote as medidas necessárias à concretização do comando acima com a urgência requerida pela situação, valendo-se, inclusive, dos meios de comunicação mais ágeis que dispor para promover a notificação da entidade;

9.2.2. tão logo os documentos sejam encaminhados, verifique, de forma expedita, seu eventual reflexo na proposta de encaminhamento formulada anteriormente, submetendo imediatamente os autos ao Relator.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 290/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.169/2013-4.

1.1. Apensos: 029.058/2013-9; 029.440/2013-0; 029.623/2013-8; 028.892/2013-5; 029.078/2013-0; 028.917/2013-8; 029.053/2013-7; 029.120/2013-6; 029.068/2013-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/Previdência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, na modalidade fiscalização de orientação centralizada (FOC), nas entidades que possuem o certificado de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS) concedido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) que:

9.1.1. apure, no prazo de 180 dias, as ocorrências relacionadas no item 2.1 do Relatório que acompanha este Acórdão em relação às entidades Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar (CNPJ 67.139.907/0001-07) e Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo (CNPJ 60.904.711/0001-12), reavaliando o cumprimento, por parte daquelas instituições, dos requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei 12.101/2009, em especial o da gratuidade da prestação, de maneira a verificar a validade ou não do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social concedido àquelas entidades, dando conhecimento ao Tribunal, ao final do prazo concedido, dos resultados das apurações e das eventuais medidas adotadas;

9.1.2. apure, no prazo de 180 dias, as ocorrências relacionadas no item 2.2 do Relatório que acompanha este Acórdão em relação à entidade Fundação Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos (CNPJ 62.300.082/0001-47), reavaliando o cumprimento, por parte daquela fundação, dos requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei 12.101/2009, em especial o da continuidade da prestação e o de que a entidade não tenha fins lucrativos, de maneira a verificar a validade ou não do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social concedido àquela entidade, dando conhecimento ao Tribunal, ao final do prazo concedido, dos resultados das apurações e das eventuais medidas adotadas;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS);

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0290-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 291/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.469/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Responsável: Obadias Braz Odorico, Prefeito (CPF 288.101.202-72).

3.1. Interessado: Oliveira & Garcia Construções e Terreplanagens Ltda. - ME (CNPJ 03.174.630/0001-70)

4. Unidade: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex/RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Oliveira & Garcia Construções e Terreplanagens Ltda. - ME a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, destinada à contratação de empresa para construção do Centro de Saúde Homeopático, custeado com recursos federais oriundos do Convênio CV 065/PCN/2012, celebrado com o Ministério da Defesa (MD);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO que envie esforços para promover o adequado treinamento dos servidores componentes da comissão de licitação, a fim de evitar ocorrências de irregularidades na condução de futuros certames;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.1. exigência de comprovação técnico-profissional sem demonstração formal e objetiva de que tal exigência refere-se a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, como ocorrido no tocante à exigência de apresentação do respectivo atestado pelo engenheiro eletricitista responsável técnico;

9.3.2. necessidade de apresentação de atestado de capacitação técnica em nome do profissional contendo menção à vinculação deste à empresa licitante, em desacordo com o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.3.3. exigência de apresentação de garantia em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, com infringência ao disposto nos arts. 4º, 21, § 2º, 31, inciso III, 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/93;

9.3.4. inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara;

9.3.5. necessidade de recolhimento de taxa no valor de R\$ 50,00 para aquisição do edital, valor incompatível com o custo de reprodução, em desobediência ao art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à representante e à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 292/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.950/2013-6.

2. Grupo II - Classe I - Agravo.

3. Aggravante: LocalFrio S. A. - Armazéns Gerais Frigoríficos (CNPJ 58.317.751/0001-16).

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

5. Relator: ministro-substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relatora da deliberação agravada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP 270.956).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela empresa LocalFrio S. A. - Armazéns Gerais Frigoríficos contra despacho que indeferiu sua habilitação como interessada neste feito e nos processos TC 029.083/2013-3, 031.834/2013-2, 032.891/2013-0 e 012.687/2013-8, todos relacionados ao arrendamentos de áreas portuárias.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 31 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela LocalFrio S. A. - Armazéns Gerais Frigoríficos e negar-lhe provimento;

9.2. conceder-lhe acesso às informações constantes destes autos e dos TC 029.083/2013-3, TC 031.834/2013-2, TC 032.891/2013-0, TC 029.596/2013-0 e TC 012.687/2013-8, com fundamento na Lei 12.527/2011;

9.3. juntar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos processos referidos no subitem anterior;

9.4. dar ciência à agravante do teor desta deliberação;

9.5. remeter os autos à SefidTransporte, para cumprimento das providências determinadas neste acórdão.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 293/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.086/2013-6.

1.1. Apenso: 031.596/2013-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Desestatização)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Advocacia-geral da União; Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)

3.2. Recorrente: Advocacia-geral da União.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. 1º Revisor: Ministro José Jorge.

5.2. 2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.697/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e conceder-lhes efeitos infringentes;

9.2. tornar insubsistentes as determinações contidas nos itens

9.2.2.1, 9.2.2.6 e 9.2.8 do Acórdão 3.697/2013-Plenário;

9.3. conceder a seguinte redação aos itens 9.2.2.2; 9.2.2.3;

9.2.2.4; 9.2.2.5 e 9.2.2.7;

9.2.2.2. seja expurgado o acréscimo indevido a título de empolamento, e corrigida a DMT de sublastro para considerar as ocorrências de material, excluindo as jazidas não aproveitáveis;

9.2.2.3. sejam corrigidos os quantitativos, as origens e as distâncias médias de transporte (DMT) de brita para lastro, admitindo-se que metade da brita fosse levada dos pontos de estoque às frentes de obra por via rodoviária e a outra metade por via ferroviária;



9.2.2.4. sejam corrigidas as estimativas para os caminhos de serviço, calculando-os de acordo com as informações contidas nos estudos de engenharia e apresentando as memórias de cálculo observando o padrão de largura de 4m, devendo ser justificados os trechos específicos em que forem necessárias larguras de estrada diferentes das que constam do estudo encaminhado;

9.2.2.5. seja promovida a alteração da projeção de investimento para as Obras de Arte Especiais mediante a adoção de uma das medidas a seguir:

9.2.2.5.1. elaboração de orçamento detalhado baseado nos projetos básicos das Obras de Arte Especiais elaborados pela VALEC para a FICO; ou

9.2.5.5.2. elaboração de orçamento parametrizado tendo por base os custos de todas obras de arte especiais da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, apurados em relação a projetos atualizados e orçamentos revisados, admitindo-se que a parametrização seja realizada em relação às obras de características semelhantes.

9.2.2.7. seja realizada a adequação da área e dos valores dos imóveis a serem desapropriados estimados nos estudos, de forma a alinhar o custo da desapropriação e aquisição de terras com as características da ferrovia e com os valores praticados pelo mercado;

9.4. considerar atendidos os itens 9.2.6 e 9.2.7 do Acórdão 3.697/2013-Plenário, sem prejuízo de a matéria ser reapreciada caso identificada falha pela unidade técnica;

9.5. conceder a seguinte redação ao item 9.2.4 do Acórdão 3.697/2013-Plenário:

9.2.4. estabeleça expressamente no edital e/ou no contrato que a metodologia de verificação da capacidade operacional relativa ao projeto executivo de engenharia a ser elaborado pela concessionária será idêntica àquela estabelecida para a aferição de capacidade operacional efetiva para fins de remuneração da concessionária, e que ambas serão apuradas com a utilização de software simulador de desempenho que a ser definido pela ANTT.

9.6. incluir, no item 9.4 do Acórdão 3.697/2013-Plenário, a seguinte recomendação dirigida à ANTT:

9.4.4. regulamente, com a brevidade possível, os procedimentos de aferição dos parâmetros geométricos da via permanente, bem como especifique o software a ser empregado na medição da capacidade operacional das ferrovias;

9.7. determinar a atuação de processo de monitoramento pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransportes e pela Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro, dando enfoque nas informações técnicas trazidas nos embargos de declaração;

9.8. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

10. Ata nº 4/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0-04/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (2º Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge (1º Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de fevereiro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de período de trânsito nos casos de promoção, remoção e afastamentos legais no âmbito da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 10, I, da Lei Complementar nº 80/94;

Considerando o objetivo de resguardar a transparência, a segurança jurídica, a isonomia e a razoabilidade na movimentação dos membros da carreira.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência do serviço público prestado pela Defensoria Pública da União em todo o País.

Considerando que o período de trânsito é no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 30 (trinta) dias no caso de transferência dos agentes políticos de um órgão de atuação da Defensoria Pública da União para o outro em razão dos procedimentos de promoção ou remoção, consoante o previsto no artigo 18 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º O período de trânsito no caso das promoções ou remoções envolvendo deslocamentos rodoviários inferiores a 1.000km (mil quilômetros) será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de abertura do trânsito.

Art. 2º O período de trânsito no caso das promoções ou remoções envolvendo deslocamentos rodoviários que variem de 1.000km (mil quilômetros) a 2.000km (dois mil quilômetros) será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do ato de abertura do trânsito.

Art. 3º O período de trânsito no caso das promoções ou remoções envolvendo deslocamentos rodoviários superiores a 2.000km (dois mil quilômetros) será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de abertura do trânsito.

Art. 4º No caso de um dos municípios envolvidos não possuir ligação com a malha rodoviária nacional e não dispor de aeroporto com voos diários para a capital do Estado, o período de trânsito poderá ser majorado pelo Defensor Público-Geral Federal para até 30 (trinta) dias.

Art. 5º No caso de necessidade de provimento imediato de determinada vaga em órgão de atuação, o período de trânsito poderá ser reduzido pelo Defensor Público-Geral Federal para, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 6º O período de trânsito no caso de remoções por permuta ou de concessão de um novo período em intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) meses do último trânsito deferido será de 10 (dez) dias.

Art. 7º Não será concedido período de trânsito para deslocamento de Defensor Público Federal para a unidade da qual se encontrava afastado em razão de licença ou afastamento requeridos por este ou para qualquer tipo de movimentação interna ou em caso de promoção para o mesmo município.

Art. 8º Na hipótese de o Defensor encontrar-se em licença ou afastado legalmente no momento em que deveria correr o trânsito, este será contado a partir do término do impedimento.

Parágrafo único. O período de trânsito poderá correr durante o recesso judicial, não podendo o Defensor em trânsito figurar em escala de plantão das unidades envolvidas.

Art. 9º O Defensor Público Federal interessado poderá, por manifestação escrita e fundamentada, requerer, a bem do serviço público, a modificação do termo inicial do período de trânsito.

Art. 10. Findo o período de trânsito, o Defensor Público Federal removido ou promovido deverá adequar eventuais períodos de férias autorizados pela Chefia da Unidade de origem à escala da Unidade de destino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa parâmetros objetivos e procedimentos para a presunção e comprovação da necessidade das pessoas naturais e jurídicas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do artigo 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a exigência republicana de tratar a todos de maneira uniforme;

Considerando que a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público destinado aos necessitados, resolve:

Disposições gerais

Art. 1º Presume-se economicamente necessitada a pessoa natural que integre núcleo familiar, cuja renda mensal bruta não ultrapasse o valor total de 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Adotar-se-á a renda mensal bruta de 4 (quatro) salários mínimos, quando a pessoa natural integrar núcleo familiar que conte com 6 (seis) ou mais integrantes.

§ 2º Considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas composto pelo requerente, cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteado solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º Admite-se a existência de núcleos familiares distintos, vivendo sob o mesmo teto, hipótese em que apenas será aferida a renda daquele núcleo integrado pelo requerente.

§ 4º Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.

§ 5º Deduzem-se da renda familiar mensal:

I - os rendimentos decorrentes de programas oficiais de transferência de renda;

II - os rendimentos decorrentes de benefícios assistenciais e previdenciários mínimos pagos a idoso ou deficiente;

III - os gastos com valores pagos a título de alimentos;

IV - gastos extraordinários com saúde decorrentes de moléstias graves ou crônicas;

V - outros gastos extraordinários e essenciais.

§ 6º Para atender às peculiaridades regionais, o Defensor Público-Chefe poderá, por meio de ato normativo próprio, utilizar o menor piso salarial regional em substituição ao salário mínimo.

§ 7º Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da necessidade econômica no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada.

Art. 2º Considera-se economicamente necessitada a pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não, que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não remunere, individualmente, empregado ou prestador de serviços autônomo com valor bruto mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

II - não remunere os sócios, individualmente, com pro labore ou lucros, em valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos;

III - não possua faturamento anual superior a 180 vezes o valor do salário mínimo.

§ 1º Para atender às peculiaridades regionais, o Defensor Público-Chefe poderá, por meio de ato normativo próprio, utilizar o menor piso salarial regional em substituição ao salário mínimo.

§ 2º Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da necessidade econômica no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada.

Art. 3º Independentemente do preenchimento dos requisitos de renda, não se caracteriza como economicamente necessitada a pessoa natural ou jurídica que tenha patrimônio vultoso, excluído o bem de família.

Art. 4º Deverá ser prestada assistência jurídica em favor da pessoa natural quando for constatado que, independentemente da condição econômica, não seja possível o acesso à justiça sem a prestação da assistência jurídica gratuita.

Art. 5º O exercício da curadoria especial independe da necessidade econômica de seu beneficiário.

Parágrafo único. A função institucional de curadoria especial possui natureza exclusivamente processual e não abrange as modalidades de tutela e curatela previstas no ordenamento civil material.

Art. 6º A atuação na persecução criminal e em processo administrativo disciplinar depende da necessidade econômica do beneficiário.

§ 1º A atuação na persecução criminal independe da necessidade econômica do beneficiário quando, na condição de réu, intimado para constituir advogado, não o fizer, e sobrevir nomeação judicial da Defensoria Pública da União.

§ 2º Haverá atuação em carta precatória criminal, independentemente da necessidade econômica, em favor de acusado que indique previamente não dispor de advogado constituído ou que esteja assistido por Defensor Público ou advogado dativo nos autos do processo de origem, respeitada a prerrogativa de intimação pessoal do membro da Defensoria Pública da União, mediante entrega dos autos com vista.

§ 3º Caso a ausência de assistência por advogado venha a ser constatada no ato da audiência, ou caso o advogado constituído pelo acusado, devidamente intimado, não compareça à audiência designada, a Defensoria Pública da União atuará desde que haja intimação pessoal de Defensor Público Federal mediante entrega dos autos com vista, obedecido o período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a comunicação judicial e a realização do novo ato.

§ 3º Para fins do disposto no § 3º, não se considera como ausência a presunção por parte do juízo criminal de que o advogado constituído na origem não acompanhará o ato judicial.

Art. 7º Nos processos criminais, se restar constatado que a pessoa natural ou jurídica não é necessitada econômica, deverá o Defensor Público Federal provocar o juízo criminal para o arbitramento de honorários, os quais passam a constituir fonte de receita do Fundo de Aparelhamento e Capacitação Profissional da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral Federal expedirá ato disciplinando o procedimento de cobrança de honorários.

Art. 8º Reduzir-se-á a termo a pretensão veiculada por pessoa que afirma representar a pessoa natural, devendo ser fornecidos, salvo em caso de total impossibilidade, meios de contato direto com a parte que requer assistência.

Parágrafo único. Exigir-se-á do requerente da assistência que informe sobre aspectos relacionados à necessidade jurídica, previstos no art. 4º.

Art. 9º Exigir-se-á do requerente da assistência que responda à pesquisa destinada à identificação de seu perfil social e econômico.

Parágrafo único. Na pesquisa socioeconômica, a pessoa natural deverá fornecer os dados pessoais, de renda e patrimônio próprios e dos membros da família, enquanto a pessoa jurídica deverá informar a renda e patrimônio próprios, além de comprovar o atendimento das condições previstas no artigo 2º.

Art. 10. Exigir-se-á do requerente da assistência jurídica a declaração de necessidade, que, no caso de pessoa jurídica, deverá ser assinada por seu representante legal.

Parágrafo único. Na declaração de necessidade, o economicamente necessitado deverá afirmar que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica, enquanto o juridicamente necessitado deverá apenas declarar sua condição.

Art. 11. Poderá ser solicitada do requerente da assistência jurídica a assinatura de outorga de poderes especiais, quando a situação o exigir.

Art.12. Não poderá ser exigida a assinatura de termos de renúncia a direitos.

Art. 13. O representante do assistido poderá assinar a redução a termo, mas não poderá assinar a declaração de necessidade, a outorga de poderes especiais ou o termo de renúncia, salvo se, por lei ou procuração, tiveres poderes bastantes para tanto.

Procedimento para a demonstração da necessidade

Art. 14 A necessidade econômica da pessoa natural será aferida com base na pesquisa socioeconômica e na declaração de necessidade, enquanto a necessidade econômica da pessoa jurídica dependerá da pesquisa socioeconômica, da declaração de necessidade e da devida comprovação.

Art. 15 A necessidade jurídica será caracterizada com base na declaração da condição de juridicamente necessitado e nos aspectos informados pelo requerente, previstos no artigo 4º.

Art. 16. A pessoa natural que não se enquadre nos critérios de presunção de necessidade econômica, nos termos do artigo 1º, ou a pessoa jurídica que não tenha comprovado a necessidade econômica, serão intimadas, no momento do atendimento inicial, para demonstrar a necessidade no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17 Para a demonstração da necessidade econômica, o requerente poderá se valer de qualquer meio de prova admitido que caracterize a impossibilidade de arcar com os honorários contratuais de advogado e com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, no caso de requerente pessoa natural, ou da manutenção de suas atividades, no caso de requerente pessoa jurídica.

Deferimento da assistência jurídica

Art. 18 O Defensor Público deverá decidir sobre o deferimento da assistência jurídica, ou determinar a apresentação de documentação comprobatória da necessidade econômica, em caso de omissão no atendimento inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, contados:

I - do momento do atendimento inicial, na hipótese de necessidade jurídica, de presunção de necessidade econômica e de suficiente juntada de documentação comprobatória da necessidade econômica;

II - da juntada de documentos em atendimento à intimação prevista nos artigos 16 e 20 e no caput deste artigo.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput implica o deferimento tácito da assistência jurídica.

Art. 19 Nas hipóteses de urgência e em havendo indícios da condição do requerente de necessitado, deverá o Defensor Público adotar a providência jurídica pleiteada em tempo hábil, mesmo antes do transcurso do prazo previsto no caput do artigo anterior.

§ 1º Consideram-se hipóteses de urgência, para os fins deste artigo, aquelas de risco à vida e à liberdade e de perecimento de direito.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a avaliação da condição de necessitado.

Art. 20. Não se exigirá dilação probatória para o deferimento da assistência jurídica da pessoa natural que se enquadre no critério estabelecido para a presunção de necessidade.

Parágrafo único. O Defensor Público poderá, justificadamente, afastar a presunção de necessidade, se identificar indícios de que as informações prestadas pela pessoa natural não coincidem com a realidade, hipótese em que será intimada para demonstrar a necessidade no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 21. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando:

I - o requerente recusar-se a responder a pesquisa socioeconômica;

II - o requerente recusar-se a firmar a declaração de necessidade;

III - o requerente não atender a intimação para a demonstração da necessidade econômica no prazo determinado;

IV - considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado.

Parágrafo único. O Defensor Público poderá, justificadamente, deferir a assistência jurídica, quando o requerente não responder a pesquisa socioeconômica, se considerar comprovada a necessidade com base em outros elementos contidos nos autos do pedido de assistência.

Art. 22. O Defensor Público deverá intimar o requerente ou seu representante do indeferimento da assistência jurídica no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão.

§ 1º O requerente ou seu representante poderá interpor recurso voluntário no prazo de 10 dias, entendido como tal qualquer irrisignação expressa, independentemente de fundamentação.

§ 2º Interposto recurso voluntário, superado o juízo de retratação do Defensor natural, o feito deverá ser encaminhado, via e-PAJ, no prazo de 48 horas, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 3º O requerente da assistência poderá, a qualquer tempo, reiterar o seu pedido, apontando o equívoco do indeferimento ou alegando mudança de sua situação econômica, caso em que deverá demonstrar sua necessidade.

Revisão da necessidade

Art. 23. O Defensor Público poderá revisar a necessidade, após 6 (seis) meses do deferimento inicial, quando houver indícios de alteração superveniente da necessidade jurídica ou da situação econômica ou de ocultação ou simulação de dados relevantes para a respectiva aferição.

§ 1º Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá intimar o assistido para constituir advogado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.

§ 2º Antes do fim do prazo para constituir advogado, o assistido poderá requerer a revisão da decisão, demonstrando que persiste a sua necessidade.

Art. 24. Havendo processo judicial em curso, o Defensor Público deverá comunicar a revogação da assistência ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte, enquanto não for constituído advogado, durante o prazo fixado em lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao indeferimento da assistência nas hipóteses de atuação previstas no artigo 19.

Art. 25. A revisão não poderá ser realizada com base na superação da necessidade que decorra de deferimento judicial precário da pretensão do assistido.

Disposições finais

Art. 26. Revogam-se a Portaria DPGU 430, de 10 de novembro de 2008, a Resolução 9, de 6 de julho de 2005, a Resolução 13, de 25 de outubro de 2006, a Resolução 19, de 9 de maio de 2007, a Resolução 26, de 10 de outubro de 2007, a Resolução 32, de 3 de junho de 2009, e a Resolução 39, de 10 de março de 2010.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera dispositivos da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, relacionados à regulamentação das promoções no âmbito da Defensoria Pública da União

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º Incluem-se os §§ 8º, 9º e 10º no artigo 8º da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 8º A pontuação homologada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União passará a constar no registro funcional do candidato, podendo ser utilizada posteriormente, sem a juntada dos documentos mencionados no § 2º.

§ 9º Constará no registro funcional a pontuação homologada, os critérios utilizados para aferir a referida pontuação, a data da última consolidação de pontos, bem como o registro da efetiva utilização dos pontos para fins de promoção por merecimento.

§ 10º A pontuação homologada poderá ser objeto de revisão por provocação de interessado ou de ofício pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 2º Incluem-se os §§ 5º, 6º e 7º no artigo 16 da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 16.

§ 5º No caso de empate de candidatos em pontuação, integrará (ão) a lista de merecimento o (s) melhor (es) posicionado (s) na lista de antiguidade da carreira, preferindo-se os mais antigos aos mais modernos.

§ 6º No caso de dois ou mais candidatos com promoção vinculada na mesma lista de merecimento, será promovido o candidato que primeiro figurou em lista triplíce para promoção por merecimento, em seguida o melhor pontuado e, em havendo a mesma pontuação, deverá ser promovido aquele candidato melhor posicionado em lista de antiguidade.

§ 7º Os candidatos preteridos pela aplicação do critério do parágrafo anterior, terão promoção vinculada na primeira lista subsequente, consecutiva ou não, em que figurarem.

Art. 3º Os incisos IV e V e o § 1º do artigo 17 da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

IV. Aos Chefes-Substitutos e Coordenadores de área das unidades, 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por período de 6 (seis) meses, vedado o cômputo de pontuação decorrente do mesmo período, até o máximo de 2 (dois) pontos.

V. Aos representantes da DPU em Conselhos, comitês e comissões, indicados mediante edital de concorrência na carreira, 0,2 (zero vírgula dois) pontos por período de 6 (seis) meses aos titulares e 0,1 (zero vírgula um) pontos por período de 6 (seis) meses aos suplentes, vedado o cômputo de pontuação decorrente do mesmo período, até o máximo de 1,6 (um vírgula seis) pontos.

§ 1º Para fins do inciso II, compõem a assessoria na Administração Superior os Membros da Comissão de Prerrogativas, os Membros das Câmaras de Coordenação, o Diretor da Escola Superior da DPU, 1 (um) Assessor Parlamentar, 1 (um) Assessor Jurídico, 1 (um) Assessor Internacional da DPGU e 2 (dois) defensores públicos federais auxiliares da Corregedoria.

Art. 4º Inclui-se o § 2º-A no artigo 17 da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 17.

§ 2º-A. Nas unidades onde haja mais de 1 (um) ofício com atuação exclusivamente trabalhista, poderá haver mais uma coordenação destinada a esta área.

Art. 5º O caput e os incisos I, V, VI e VII do artigo 18 da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os pontos atribuídos em razão da atividade acadêmica, relativamente às áreas de direito, ciência política, filosofia e sociologia, serão distribuídos da seguinte forma:

I. 1 (um) ponto para o título de pós-doutorado obtido pelo candidato, até o limite de 2 (dois) pontos;

V. 1 (um) ponto por cada livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, de autoria individual do candidato, publicado por meio de editora constante em lista aprovada pelo Conselho Superior e publicada em boletim interno, até o limite de 4 (quatro) pontos;

VI. 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, publicado em coautoria pelo candidato, por meio de editora constante em lista aprovada pelo Conselho Superior e publicada em boletim interno, até o limite de 2 (dois) pontos;

VII. 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por publicação de artigo jurídico, de autoria individual, em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A ou B, ou em periódicos oficiais da Defensoria Pública da União, até o limite de 2 (dois) pontos.

Art. 6º Incluem-se os §§ 4º, 5º e 6º no artigo 18 da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 4º Os títulos de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior não-revalidados serão considerados como especialização, sendo pontuados nos termos do inciso IV do caput.

§ 5º A lista de que tratam os incisos V e VI do caput será elaborada pelo Conselho Superior levando em consideração a relevância acadêmica da editora, seu reconhecimento no mercado editorial e a existência de processo interno de seleção de obras para publicação.

§ 6º A modificação da lista de editoras poderá ser feita de ofício ou mediante requerimento de qualquer membro da Defensoria Pública da União, de acordo com os critérios estabelecidos no § 5º.

Art. 7º Os incisos I, II e III e o § 2º do artigo 19 da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

I. 0,1 (zero vírgula um) ponto por participação como membro de comissão de sindicância e 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação como membro de comissão de processo administrativo disciplinar instauradas no âmbito da Defensoria Pública da União, até o máximo de 1 (um) ponto;

II. 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação em Comissão Eleitoral para escolha do Defensor Público-Geral Federal ou de integrantes do CSDPU, até o máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

III. 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto por dia por participação no projeto DPU Itinerante, limitado cada período a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos;

§ 2º. Considera-se como período de trabalho no Projeto "DPU Itinerante" o período de designação extraordinária (art. 8º, inciso XV, da LC 80/94) em localidade em que haja unidade da Defensoria Pública da União para atuação em mutirão carcerário ou para substituição, na ausência de qualquer titular, de forma a evitar a solução de continuidade na prestação do serviço de assistência jurídica.

Art. 8º Inclui-se o § 3º no artigo 19 da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 3º Na hipótese do inciso I, a pontuação será concedida àqueles membros da comissão que subscreveram o relatório final.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e conforme os Procedimentos Administrativos nº 3.279/2014 e 3.302/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.250.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.250.000	
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							1.250.000	
			F	3	2	90	0	100	963.000	
			F	4	2	90	0	100	287.000	
TOTAL - FISCAL									1.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.250.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.250.000
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.250.000	
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina							1.250.000	
			F	3	2	90	0	100	1.250.000	
TOTAL - FISCAL									1.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.250.000	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2013, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Artigo 50, §2º, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013(LDO 2014).

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio-Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JANEIRO	1.181.882.898		208.288.246	1.390.171.144
ATÉ FEVEREIRO	2.153.041.444	100.000.000	416.576.493	2.669.617.937
ATÉ MARÇO	3.138.966.383		624.864.739	3.763.831.122
ATÉ ABRIL	4.125.376.863		833.152.985	4.958.529.848
ATÉ MAIO	5.110.888.201		1.041.441.232	6.152.329.433
ATÉ JUNHO	6.350.442.932		1.249.729.478	7.600.172.410
ATÉ JULHO	7.438.893.196		1.458.017.724	8.896.910.920
ATÉ AGOSTO	8.528.413.230	398.321.932	1.666.305.971	10.593.041.133
ATÉ SETEMBRO	9.619.651.340		1.874.594.217	11.494.245.557
ATÉ OUTUBRO	10.689.017.693		2.082.882.463	12.771.900.156
ATÉ NOVEMBRO	11.986.512.535		2.291.170.710	14.277.683.245
ATÉ DEZEMBRO	12.482.390.485	498.321.932	2.499.458.956	15.480.171.373

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes 0150 , 0181 e 0381.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, c/c o § 4º do art. 80 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, resolve:

Tornar público o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizadas no exercício de 2014, nos termos abaixo:

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO
QUANTIDADE: 00
CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
QUANTIDADE: 02
CARGO EM COMISSÃO
QUANTIDADE: 01
FUNÇÃO COMISSIONADA
QUANTIDADE: 01

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 61, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo nº1806/2008,

Considerando a cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico no Fórum Trabalhista de Ananindeua, promovida pelo Ato nº353, de 06 de agosto de 2012, e respectivo Termo de Cessão de Uso, à Caixa Econômica Federal -CEF,

Considerando a não utilização do referido espaço até a presente data;

Considerando nova cessão de área no prédio que abrigará o novo Fórum Trabalhista de Ananindeua proposta no Processo nº2071/2013, e

Considerando o interesse do serviço, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 353, de 06 de agosto de 2012, e o respectivo Termo de Cessão de Uso.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

prorrogação dos prazos estipulados nos artigos 1º§1º, 2º §1º e 3º§1º da Resolução Conter Nº 07, de 04 de outubro de 2.013 concernente ao vencimento das anuidades dos profissionais abrangidos pelos CRTRS da 15ª e 17ª Regiões.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum da Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, de 17 de junho de 1.986, lei nº 10.508/02 e de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO os entraves técnicos administrativos na geração dos boletos de arrecadação da anuidade dos Conselhos Regionais da 15ª e 17ª Regiões

do exercício de 2.014; CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos aos profissionais daquelas jurisdições quanto ao regular pagamento da anuidade; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, Ad-Referendum da Plenária, resolve:

Art. 1º Prorrogar para os dias 10/03/2014, 10/04/2014 09/05/2014, os prazos de vencimento das anuidades dos Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia dos Conselhos Regionais da 15ª e 17ª Regiões, previstas nos Artigos 1º§1º, 2º §1º e 3º§1º da Resolução CONTER nº 07, de 04 de outubro de 2.013, publicada no DOU no dia 08 de outubro de 2.013, Seção 1, páginas 126 e 127.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 14 de fevereiro de 2.014.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, por força do art. 2º da Resolução CFC nº 1.430/2013, publicada no DOU nº 55, de 21/03/2013, p.147, dá conhecimento no DOU de que procedeu modificações no seu Regimento Interno por meio da RESOLUÇÃO CRCPR Nº 747/2013 (Ata 1.264), alterando o inciso II do art. 7º, os parágrafos 5º, 6º e 8º do art. 9º, o art. 22, e revogando o art. 23, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, datada de 17/10/2013, a qual recebeu a homologação do Conselho Federal de Contabilidade - CFC por meio da Deliberação CFC nº 31/2013, Ata 985, de 22/11/2013, conforme exige o art. 6º, letra "b" do Decreto-Lei nº 9.295/46, sendo que a

íntegra do referido Regimento e com suas alterações estão disponíveis no site www.crcpr.org.br.

LUCÉLIA LECHETA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA. Rep-tes: M.M.L., A.M.L., R.A.F.F., W.N.L.R., F.S.N., R.S.B., I.Y.L.F., E.O.C., F.D.B.P., H.D.A.F., A.A.C. e R.R.V. (Advs: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Sérgio Ferraz OAB/SP 127336-A, Andrea

Macedo Lobo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E). Repdos: H.T.P., F.A.A.G., S.M.C.C. e F.B.B. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515 e Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114). Interessado: F.C. (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818, Hamilton Reis Diniz OAB/DF 29506 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Consta às fls. 2.599 a desistência da representação por parte do advogado M.L., cuja desistência fora homologada por este Relator às fls. 2.591. Porém, como são diversos os representantes que deram início ao pre-

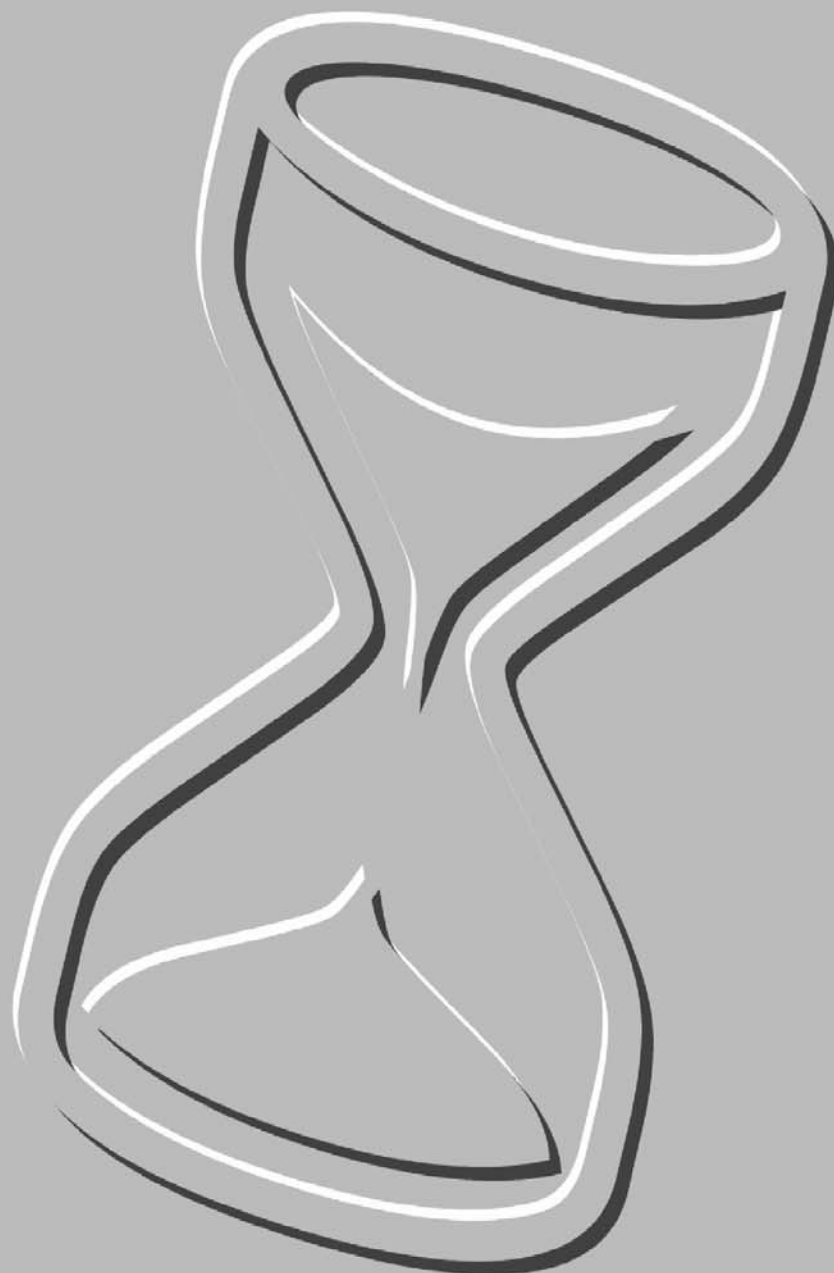
sente feito disciplinar, tomamos o cuidado de notificá-los para dizerem se pretendem a continuidade da representação. Como, apesar de devidamente notificados os representantes, por duas vezes, ficaram silentes, notifique-se as partes para dizerem se têm outras provas além das constantes nos autos, justificando-as em caso positivo, e, em caso, negativo, que apresentem as alegações finais. Dê-se conhecimento deste despacho e andamento deste processo ao d. Órgão Especial, a quem rendemos nossas homenagens.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

ELTON SADI FÜLBER
Relator

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.